



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**N.º 3/2025**

**PRESIDÊNCIA:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

**VEREADORES PRESENTES:** Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara  
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano  
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel  
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão  
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves  
Araújo (PSD). -----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Não houve. -----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro. -----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram  
10H00. -----

**OUTRAS PRESENCAS:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do  
Território e Diretor do Departamento de Equipamentos  
e Infraestruturas.-----

## SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5**

### II – ORDEM DO DIA

#### CÂMARA MUNICIPAL

**1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de Fevereiro/2025 - Freguesia de Torgueda.....5**

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**2. - Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement .....5**

**3. - Atualização de Preços para 2025 do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real – Contrato 70/2021 .....10**

**4. - Atualização do valor da renda mensal referente à Concessão do Uso Privativo do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano na Cidade de Vila Real – GIROD MÉDIAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL.....12**

**5. - Sinistro Incêndio Escola Diogo Cão .....14**

**6. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025 - 1ª Alteração Orçamental Permutativa.....17**

**7. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência .....19**

**8. - Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença – Parecer prévio do Executivo Municipal .....21**

**9. - Hasta Pública para a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real .....25**

**10. - Balancete da Tesouraria - Período de 18 a 31 de janeiro de 2025 .....29**

#### DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

11. - Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – DL 117/2024, de 30 de dezembro.....29

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

12. - Processo nº 15-A/83 - Paulo Jorge Nunes Monteiro - Freguesia de Vila Real.....34

13. - Processo nº 297/24 - UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Freguesia de Folhadela .....39

14. - Processo nº 316/23 - Destinos Sólidos, Lda. - Freguesia de Mateus .....43

15. - Processo nº 7M/00 - PETROEUROPA – Combustíveis e Lubrificantes, Lda. - União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras .....52

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

16. - Sistema Semafórico da Avenida Carvalho Araújo.....55

17. - Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – Nov de 2024 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 1339/25..... 57

18. - Identificação das áreas do território municipal que se encontram suspensas, ao abrigo do número 3 do artigo 199.º do RJIGT, e das exceções a essas suspensões  
Requerimento: 22449/24 .....62

19. - Pedido de parecer no âmbito da análise caso a caso ao abrigo do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental - Loteamento Quinta do Boco -  
Requerimento: 1640/25 .....67

### **DIVISÃO DE AMBIENTE**

20. - Empreitada de “Beneficiação/ requalificação de 2 faixas de terreno público: Rua 20 de julho/Aureliano Barrigas” - Relatório Final .....76

### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

21. - Autorização para abertura do procedimento de empreitada para a Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca, União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público .....81

22. - Autorização para abertura do procedimento de empreitada para a Requalificação da EB1 de Vendas de Cima, Campeã consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP.– Concurso Público.....89

23. - Empreitada “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Empreitada da Reabilitação da Ponte Piscais” - Revisão de Preços Definitiva.....97

24. - Empreitada para a “Reabilitação de 84 Fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro” - Lote 2- Bairro de Sá Carneiro - Revisão de Preços Definitiva.....99

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

25. - Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real- Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025 .....101

26. - Protocolo de Cooperação entre o município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2024/2025 – Ano Civil 2025 .....102

27. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2024/2025 – Ano Civil 2025 .....104

28. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste - Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025.....106

29. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes -Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025 .....108

30. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025 .....110

31. - Transferência de verbas para Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas Área da Educação ao abrigo da Delegação de Competências .....111

32. - Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2024/2025 - 3ª Atualização.....113

33. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- janeiro 2025.....115

**DIVISÃO DE CULTURA**

34. - Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante, organizado pelo Município .....116





## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara apresentou uma proposta, nos termos do art.º 41º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para se realizar uma reunião extraordinária da CM às 10H00 do próximo dia 17/02/2025.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de Fevereiro/2025**

#### **- Freguesia de Torgueda**

----- 1. -- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de fevereiro se realize na Freguesia de Torgueda, pelas 18H00 do dia 24, no Centro Social e Paroquial de Torgueda”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

#### **- Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement**

----- 2. - Presente à reunião informação da Divisão de Informática e Modernização

Administrativa do seguinte teor:

**Procedimento por Concurso Público**  
**Informação de abertura**

**1. Objeto**

Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement.

**2. CPV**

482180000 - Pacote de software para gestão de licenças

**3. Fundamentação / Necessidades a satisfazer**

Considerado:

- ✓ que a gestão da rede informática do município é suportada em software Microsoft;
- ✓ que o mercado de software está em constante mutação e é essencial ao Município de Vila Real dispor das versões mais atualizadas deste tipo de software;
- ✓ que o contrato em vigor para a manutenção deste software termina em Março do presente ano;
- ✓ que a sua utilização e manutenção é contínua.

Existe necessidade de abrir um procedimento de consulta ao mercado.

Justificação:

- ✓ Continuidade Operacional: A gestão da rede informática do município depende criticamente do software Microsoft, sendo essencial garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.
- ✓ Atualização Tecnológica: O mercado de software está em constante evolução, e é vital que o município disponha das versões mais atualizadas para manter a eficiência e segurança dos sistemas.
- ✓ Fim do Contrato Atual: Com o término do contrato vigente em março, é necessário assegurar a continuidade da manutenção e suporte do software utilizado.
- ✓ Valor do Contrato: Considerando que o valor previsto deste contrato ultrapassa os 75.000 € no período de 3 anos, é obrigatório, conforme a legislação vigente, a abertura de um procedimento por Concurso Público para garantir a transparência e a competitividade na contratação.

Propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público para a aquisição de licenciamento e manutenção de software Microsoft, assegurando assim a continuidade dos serviços, a atualização tecnológica e a conformidade com as exigências legais.

**4. Prazo de execução**

Três anos.

**5. Preço base**

Considerando:

- ✓ que a última adjudicação foi realizada por um valor global de € 189.000,00€;
- ✓ que, consultados os preços de referência, verifica-se um aumento médio de 54% face aos preços de 2022;
- ✓ que se verifica uma necessidade de aquisição de licenças, devido a um aumento de utilizadores e contas de caixa de correio eletrónico;
- ✓ que a utilização de ferramentas de IA permite um aumento significativo da produtividade, automação de tarefas e apoio na tomada de decisão;
- ✓ que a integração dessas ferramentas com os sistemas existentes pode melhorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ que a proteção dos dados corporativos e a conformidade com as políticas de segurança são essenciais para prevenir ameaças cibernéticas e manter a integridade dos sistemas;
- ✓ que os custos previstos de subdividem da seguinte forma:
  - Renovação de licenças atuais: 79,1
  - Substituição das 64 licenças Office 365 E1 por licenças Microsoft 365 E3: 15,2%
  - Aquisição de Ferramentas Inteligência Artificial (Microsoft Copilot): 3%
  - Support Services Hour Pack: 2.6%

Define-se como preço base o valor de **365.681€ (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), repartido por três seguintes anos da seguinte previsão até ao término do contrato:

9 meses de 2025: 91.420,05€ correspondendo ≈ 25% do valor global

12 meses de 2026: 121.893,40 € correspondendo ≈ 33,3% do valor global

12 meses de 2027: 121.893,40 € correspondendo ≈ 33,3% do valor global

3 meses de 2028: 30.473,35€ correspondendo ≈ 8,4% do valor global

**6. Escolha do procedimento**

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Concurso Público para aquisição de serviços com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**7. Peças do procedimento (40.º/1/a))**

a. Programa de Procedimento (132.º)

b. Caderno de Encargos (42.º a 49.º)

**8. Júri do procedimento (67.º/1)**

<b>Função</b>	<b>Identificação</b>	<b>Carreira / Cargo</b>
Presidente	Amândio José Ferreira de Azevedo	Chefe da Divisão de Informática e Modernização Administrativa
1º Vogal	João Filipe Magalhães Gonçalves	Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação
2º Vogal	Filipe José Martins Machado	Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
1º Vogal Suplente	Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
2º Vogal Suplente	Teresa Maria de Barros Carriço	Chefe de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública

**9. Gestor (290.º)**

<b>Função</b>	<b>Identificação</b>	<b>Carreira / Cargo</b>
Gestor	Nuno Filipe Fernandes Silva	Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara

**10. Análise de propostas**

- a. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas.
- b. No entanto, de acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 125.º do CCP, caso seja apresentada uma única proposta, compete aos serviços do Município pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se propõe que, neste caso, a proposta seja analisada pelos técnicos.

**11. Critério de adjudicação**

A avaliação do preço ou custo, enquanto critério de adjudicação, conforme alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.

**12. Audiência prévia**

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, a realização da audiência prévia escrita dos concorrentes, caso esta não venha a ser considerada inexistente ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º por ser apresentada uma única proposta, cabe ao júri do procedimento.

**13. Visto prévio do Tribunal de Contas**

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho que procede à segunda alteração	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

		à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020)	
--	--	--	--

14. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 500.000 €

15. Contrato escrito				
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
x			Nos termos do n. 1 do artigo 94º do CCP	Não se verifica nenhum dos casos previstos no artigo 95º do CCP

16. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa
Câmara Municipal de Vila Real

17. Propostas de aprovação da:
a. Decisão de contratar e de autorizar a despesa (36.º/1).
b. Escolha do procedimento (38.º).
c. Aprovação do programa de procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/c/1).
d. Designação do júri (67.º/1).

Em 04/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo”.

Em 04/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 04/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Despesa tem o cabimento orçamental nº. 790/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 07.01.08 Projeto do PAM: 2024/I/2

Valor global do encargo: 449.787,63 €

Repartição do Encargo Plurianual:

Ano 2025 - 112.446,66 €

Ano 2026 - 149.928,88 €

Ano 2027 - 149.928,88 €

Ano 2028 - 37.482,21 €”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----  
**Aprovar a repartição de encargos.**-----

**- Atualização de Preços para 2025 do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real – Contrato 70/2021**

----- **3.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“Considerando que o Município de Vila Real lançou em 5 de fevereiro de 2021 um concurso público para os Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real, para o período de 3 anos;

Considerando que a proposta vencedora, de acordo com o relatório final, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 26-07-2021, foi a proposta apresentada em 21-03-2021 pela FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., tendo sido assinado o respetivo contrato (nº 70/2021) em setembro de 2021 e visado pelo Tribunal de Contas em 22/04/2022, sendo iniciada a sua execução em maio de 2022, tendo assim o seu término em maio de 2025;

Considerando que, nos termos do nº1 da cláusula 12ª, do Caderno de Encargos, os preços da proposta são atualizados em janeiro de cada ano, “com referência a 1 de janeiro e de

acordo com o índice de preços no consumidor (sem habitação) – taxa de variação dos últimos 12 meses em dezembro – Continente”;

Considerando que, com vista a dar cumprimento ao preceito contratual, a FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. apresentou através do seu e-mail, de 14/01/2025, o valor mensal da prestação de serviços para 2025 no valor de € 35.114,24, calculada em conformidade com o estipulado no n.º 1 da cláusula 12.ª do referido contrato, nos seguintes termos:

Valor Mensal da Prestação de Serviços de 2024 (conforme contrato)	Varição Média Anual IPC Total Exceto Habitação – Continente (dezembro 2024)	Valor Mensal da Prestação de Serviços para 2025
(a)	(b)	(c)
€ 34.351,64	2,22%	€ 35.114,24

**Proponho que:**

- Seja aprovado o valor mensal da prestação de serviços, para vigorar em 2025, apresentado pela FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., nos termos contratuais, traduzindo-se no pagamento mensal de € 35.114,24 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) pelo Município de Vila Real”.

Em 15/01/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

A autorização superior após cabimento”.

O valor adicional, correspondente à atualização do preço, para o corrente ano, tem o cabimento orçamental n.º 599/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/89 Valor: 3.233,40 €.

Em 24/01/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 24/01/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização do Preço do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Atualização do valor da renda mensal referente à Concessão do Uso Privativo do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano na Cidade de Vila Real – GIROD MÉDIAS, SOCIEDADE UNIPessoal**

----- **4.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. Considerando que, o Município de Vila Real e a entidade EXTRADIRECCIONAL, LDA., assinaram um contrato de concessão de uso privativo de domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Vila Real (contrato n.º 65/2018) a vigorar pelo período de 8 (oito) anos, com início em 01/09/2019;
2. Considerando que, a 16 de dezembro de 2021, a entidade GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., através da sua comunicação com o Registo 25658/2022, informou o Município da transferência, através do processo de fusão de sociedades, da atividade da entidade EXTRADIRECCIONAL, LDA., (entre outras) para a esfera da sociedade GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., assumindo assim a posição contratual detida pela entidade EXTRADIRECCIONAL, LDA., com produção de efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021;
3. Considerando que, nos termos do n.º 5 da Cláusula 18.<sup>a</sup> – *Remuneração durante o prazo de exploração*, do Caderno de Encargos do concurso realizado, a remuneração anual é atualizada anualmente de acordo com a taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (exceto habitação), dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês da outorga do contrato, ou seja, o mês de setembro;



4. Considerando que, da aplicação dos coeficientes de atualização ao período de setembro de 2024 a janeiro de 2025, os valores da renda encontram-se refletidos na tabela seguinte (valores sem IVA):

Período	Valor Mensal Faturado	IPC (Exceto Habitação) – Continente (setembro 2024)	Valor Mensal Devido	Diferença a Faturar
	(A)	(B)	(C) = A x (1+B)	(D) = C - A
setembro de 2023 a agosto de 2024	9 613,07 €		9 613,07 €	
setembro de 2024 a janeiro de 2025	9 613,07 €	1,99%	<b>9 804,37 €</b>	<b>956,50 €</b>

5. Proponho, no âmbito do contrato da Concessão do **U**so Privativo do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano na Cidade de Vila Real, conforme cálculo acima, que seja:

5.1. Faturado o valor de € **956,50** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, pelo Município de Vila Real à entidade GIROD MÉDIAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., referente às diferenças entre o valor liquidado/faturado e o devido, do período de setembro de 2024 a janeiro de 2025, conforme cálculo apurado no quadro em cima;

5.2. Fixado o novo valor da renda em € **9.804,37**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, a vigorar a partir de **fevereiro de 2025 a agosto de 2025**, a liquidar pela entidade GIROD MÉDIAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ao Município de Vila Real”.

Em 27/01/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

À consideração superior”.

Em 27/01/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 27/01/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização do valor da renda, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Sinistro Incêndio Escola Diogo Cão**

----- **5.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

Em 27/04/2024, deflagrou um incêndio no pavilhão 4 da Escola Diogo Cão, tendo sido participado o sinistro à nossa Seguradora, no âmbito da Apólice 7919244, do qual resultaram prejuízos, no valor de 52.146,55€, referentes aos danos estruturais do próprio imóvel.

A Seguradora assumiu uma indemnização no valor de 17.865,17€, o qual incidirá essencialmente sobre os trabalhos de recuperação do imóvel, visto a cobertura desta apólice só abranger o imóvel.

Por deliberação de Câmara Municipal de 29/07/2024, foi aberto o procedimento de empreitada de reconstrução do edifício, tendo o contrato sido assinado em 09/09/2024, pelo valor de 71.996,89€, acrescido de IVA.

Acresce o facto de terem sido autorizados trabalhos complementares, em reunião de 07/10/2024, no valor de 2.551,00€.

Não obstante, e tal como reportado pela Direção do Agrupamento de Escolas Digo Cão, na sequência deste incêndio, todo o material existente para as atividades laboratoriais



ficou destruído, tendo sido apresentado um orçamento para aquisição do referido material, no valor de 38.826,66€.

A este respeito, importa referir que a Informação Jurídica 70/CC/2024, de 12/09/2024, já se debruçou sobre a questão da responsabilidade do Município na assunção deste encargo, a qual se transcreve:

*“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando, assim, os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*

*Ora, a transferência das novas competências para os órgãos municipais na área da educação foi concretizada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a qual operou ope legis em 31 de março de 2022, i. e., sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 76.º.*

*O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, transferiu competências para os órgãos municipais ao nível do planeamento, gestão e realização de investimentos em matéria de educação.*

*Sob a epígrafe “Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares”, o n.º 1 do artigo 32.º do referido diploma estabelece que “A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, compete às câmaras municipais” (destaque nosso).*

*O Município de Vila Real recebeu, em 2024, da DGAL a importância de 6.187,00 €, a qual foi transferida para o AEDC para esta finalidade.*

*Acresce o n.º 2 do mesmo artigo que as características e especificações técnicas dos equipamentos e recursos educativos devem obedecer aos termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria.*

*Assim, considerando que, todo o material de laboratório existente na Escola E.B. 2.3. Diogo Cão ficou destruído pelo incêndio e que o mesmo se figura essencial para a realização das atividades laboratoriais e para a prática letiva na área disciplinar de Física e Química compete à Câmara Municipal a sua aquisição, caso se revele insuficiente a verba já transferida.*

*Conclusão:*

*De todo exposto, conclui-se que:*

- na sequência da transferência de competências para os Municípios na área da educação, é da competência da Câmara Municipal a aquisição de equipamentos laboratoriais utilizados para a realização das atividades educativas, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;*
- caso se revele insuficiente a verba já transferida para o AEDC para este efeito, deve a Câmara Municipal tramitar um procedimento pré-contratual previsto no Código dos Contratos Públicos para a aquisição do material, ou, ao invés, transferir uma verba adicional para o Agrupamento de Escolas, para que estes procedam à respetiva aquisição.”*

Face ao exposto, e dado que o valor, referente à aquisição de material, transferido anualmente pelo Município se revela manifestamente insuficiente, face às circunstâncias excecionais, decorrentes da deflagração do incêndio, propõe-se que seja ponderada a atribuição de um reforço da verba, por forma a dotar-se os espaços educativos, com condições para utilização por parte dos alunos”.

Em 17/01/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Trata-se de equipamentos que passaram para a responsabilidade do município, sendo que a verba transferida do MVR para o AEDC é insuficiente para a despesa proposta, pelo que se deixa à consideração superior eventual reforço extraordinário e estritamente necessário, a aprovar em reunião da CM, para o funcionamento do Laboratório”.

Em 27/01/2025 o **Vereador Alexandre Favaio** emitiu o seguinte Despacho:  
“Após articulação com o Diretor do AEDC, e de forma a fazer face às necessidades mais emergentes, proponho a atribuição de uma verba correspondente a 50% do material identificado”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 793/2025 Classificação Orgânica: 04  
Classificação Económica: 08.03.01 Projeto do PAM: 2022/A/53  
Valor: 19.413,33 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência da importância de 19 500 € para o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, para a aquisição de equipamentos laboratoriais, no âmbito da delegação de competências aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2020.**-----

**- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025**

**- 1ª Alteração Orçamental Permutativa**

----- **6.** - Presente à reunião a 1ª Alteração Orçamental Permutativa - Grandes Opções do Plano Orçamento de 2025.

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a ajustamentos nas Unidades Orgânicas de dotações orçamentais de classificações económicas que compõem a rubrica de despesas com pessoal, com o valor de € 662.600,00, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas da mesma rubrica de pessoal;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2025, nomeadamente em projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, com o valor global de € 2.268.900,00, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis, neste momento, nos mesmos ou noutros projetos, mas que serão repostas na 1ª alteração modificativa orçamental (revisão) que integrará o saldo da gerência de 2024, apurado em 31 de dezembro, que é de € 12.978.835,27;

**Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos**

Projetos do PPI			Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor	Nº	Designação	Valor
1/2022	Aquisição/Grandes Reparações De Equipamento de Transporte e Maquinaria	72 000,00 €	22/2022	Centro de Proteção Civil	95 300,00 €
16/2022	Reparações de Edifícios Escolares - Escolas do EB1 + Jardins de Infância	18 500,00 €	53/2022	Agrupamento de Escolas Diogo Cão	79 200,00 €
42/2022	Beneficiação/Valorização de Edifícios Culturais	44 000,00 €	73/2022	Acompanhamento dos Contratos de Inserção dos Beneficiários do RSI- Rendimento Social de Inserção	24 200,00 €
52/2018	Requalificação do Pavilhão Diogo Cão	322 000,00 €	82/2022	Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos e Bio Resíduos	295 000,00 €
			92/2022	Manutenção de Espaços Verdes	172 500,00 €
			117/2022	Gestão e Dinamização da Biblioteca Municipal	30 000,00 €
			19/2023	Museu da Central de Biel	26 600,00 €
			142/2022	Gestão e Dinamização da Piscina Municipal	25 000,00 €
			146/2022	Utilização das Infraestruturas Desportivas de Outras Entidades	29 500,00 €
			157/2022	Instalação de Mosaicos e Gestão de Combustível	52 500,00 €
			166/2022	Iluminação Pública	480 000,00 €
			25/2023	Gestão de Contraordenações Rodoviárias	46 750,00 €

202/2022	Contratos-Programa com a Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	105 000,00 €
207/2022	Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias-Investimentos	39 550,00 €
208/2022	Contratos Programa- Investimentos das Freguesias	13 700,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma **1ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2025** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € **3.303.500,00** (três milhões, trezentos e três mil e quinhentos euros), conforme mapa seguinte:

1ª Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Rubricas	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	662 600,00 €	662 600,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	1 415 700,00 €	256 400,00 €	1 159 300,00 €
03	Juros e Outros Encargos		800 000,00 €	-800 000,00 €
04	Transferências Correntes	96 100,00 €		96 100,00 €
05	Subsídios	120 000,00 €		120 000,00 €
06	Outras Despesas Correntes	8 650,00 €	584 050,00 €	-575 400,00 €
	<b>Total Corrente</b>	<b>2 303 050,00 €</b>	<b>2 303 050,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
07	Aquisição de Bens de Capital	528 700,00 €		528 700,00 €
08	Transferências de Capital	471 750,00 €	372 000,00 €	99 750,00 €
10	Passivos Financeiros		628 450,00 €	-628 450,00 €
	<b>Total Capital</b>	<b>1 000 450,00 €</b>	<b>1 000 450,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>3 303 500,00 €</b>	<b>3 303 500,00 €</b>	<b>0,00 €</b>

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

----- 7. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Através do anúncio casa pronta n. °13003/2025, é questionada a autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre urbano sito no Lugar do Salgueiro, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Abaças sob artigo 1181.

**Valor patrimonial - 51.075,18 €** valor determinado pela AT em 2024

**Valor global do negócio - 2056,00 €**

**Identificação do vendedor - BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.NIPC 501525882**

**Identificação do comprador - DALSTONPROPRIEDADES LDA NIPC 514607440**

**Data previsível do negócio - 21/02/2025**

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que se trata de um **prédio urbano constituído por casa de r/c e andar e logradouro com a área total de 760 m2 e, que se verifica uma grande**



disparidade entre o VPT (51.075,18€) e o valor do negócio (2056€), propõe-se que executivo municipal se pronuncie sobre o exercício de Direito legal de preferência”.

Em 04/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Sou de opinião que a CM exerça o direito de preferência, conforme informação dos serviços”.

Por Despacho de 05/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Exercer o direito de preferência, nos termos da informação dos serviços.** -----

**- Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença – Parecer prévio do Executivo Municipal**

----- **8.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Introdução:**

1. O artigo 18.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025 (LOE 2025) prevê a exigência que **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo.**
2. Esta exigência de parecer prévio favorável resulta igualmente do artigo 32.º da LTFP, segundo o qual a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:
  - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
  - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
3. Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a **celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável** dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, **relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior.**

**Análise:**

**I – Aplicação às Autarquias Locais**

1. No que respeita às autarquias locais, não é isenta de dúvidas a questão de saber se as mesmas estão abrangidas pela exigibilidade do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 18.º da LOE 2025, referente à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença.
2. O n.º 6 do artigo 18.º da LOE 2025 prevê categoricamente que *“Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais”*.
3. Porém, considerando que as autarquias locais estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da LTFP, importa acautelar, em matéria de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, a exigência do parecer prévio favorável previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 32.º da LTFP.

**II – Parecer Prévio**

1. O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro determina que, nas Autarquias Locais, o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP.
2. Esta norma refere ainda que os termos e tramitação do referido parecer são regulados por portaria, referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica.

3. É a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
4. Assim, previamente à decisão de contratar ou renovar o contrato, a Câmara Municipal terá que emitir um parecer vinculativo o qual, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, dependerá da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
  - b) Existência de cabimento orçamental.
5. Em matéria de emissão de parecer prévio, o juízo do órgão executivo apenas e tão-só se poderá circunscrever à análise dos requisitos anteriormente referidos, mantendo-se as regras constantes do regime legal da contratação pública, designadamente, no que se refere às regras de escolha do procedimento e autorização da despesa.

### **III – Autorização genérica**

1. O n.º 3 do artigo 18.º da LOE 2025 prevê ainda a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.
2. Assim, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos anteriormente referidos, a Câmara Municipal pode autorizar o Presidente da Câmara ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de tarefa e de avença, ficando assim dispensado do parecer anteriormente referido (artigo 4.º da portaria conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º da LTFP).
3. Ressalva-se que não podem estes contratos ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo ser objeto de prorrogação.
4. A portaria não estabelece valores concretos para os contratos que podem ser objeto de autorização genérica, mas impõe a especificação do objeto dos contratos abrangidos, bem como valor máximo de cada um dos contratos a celebrar (n.º 3 do artigo 4.º da Portaria).

5. Existe assim uma margem de discricionariedade para que cada Câmara Municipal, atendendo à realidade do seu município, estabeleça quantos contratos e de que valor poderão ser abrangidos pela autorização genérica, por forma a que, se assegure o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento do orçamento e respetivo plano de atividades.
6. Consultados os Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município constata-se que o objeto dos contratos de avença e tarefa existentes estão relacionados com a área da Educação, Desporto, Ação Social, Cultura e Ambiente para desenvolvimento de projetos financiados por fundos comunitários.
7. No que se refere ao valor máximo dos contratos a celebrar considera-se que a autorização genérica favorável pode abranger a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, cujo montante não ultrapasse os 75.000,00 €, uma vez que a partir deste valor é a Câmara Municipal o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Conclusão:**

De todo o exposto, conclui-se que:

- À cautela, deve continuar a ser obtido o parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na LTFP (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro);
- O parecer prévio é da competência do órgão Executivo, independentemente do órgão competente, em função do valor, para autorizar a despesa (decisão de contratar);
- Todos os contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e avença, terão que obter parecer prévio da Câmara Municipal;
- A Câmara Municipal poderá autorizar o Presidente da Câmara ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de tarefa e de avença, com dispensa do parecer prévio, devendo constar dessa autorização genérica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar”;

Em 06/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

- DELIBERAÇÃO:** 1. Autorizar o Presidente da Câmara ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar ou renovar contratos de tarefa e de avença para o ano de 2025, com dispensa do parecer prévio, sempre que a adjudicação não ultrapasse o montante de € 75 000 por procedimento.-----
2. Que seja dado conhecimento à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, da lista dos contratos celebrados ao abrigo deste parecer prévio genérico, com expressa referência ao objeto e valores de adjudicação.-----

**- Hasta Pública para a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**

----- **9.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação**

**Factos:**

1. Em reunião do Executivo Municipal, de 16/11/2020, foi deliberado adjudicar ao concorrente Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda. (NIF: 505 414 066) a cessão de exploração do Café-Concerto, Galeria-Bar e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real pelo valor mensal de 1.551,00 € (sem IVA);

2. A 20/09/2021 foi assinado contrato de “Cessão de Exploração Bares do Teatro Municipal de Vila Real, Café-Concerto e Galeria-Bar” entre a Câmara Municipal de Vila Real e Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda., com a duração de 5 (cinco) anos a contar a partir do dia 01 de outubro de 2021;
3. Através de requerimento de 13/12/2024, o Cessionário solicitou a revogação do contrato de “Cessão de Exploração Bares do Teatro Municipal de Vila Real, Café-Concerto e Galeria-Bar”, tendo a Câmara Municipal deliberado, em 13/01/2025, aprovar o Acordo de Revogação do Contrato.

**Análise:**

**1. Objeto do Procedimento**

Hasta Pública para a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real, em consonância com o previsto no DL n.º 280/2007, de 07 de agosto na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.

O espaço da antiga Galeria-Bar ficará de fora da concessão, uma vez que já não é usado para o efeito há vários anos e a razão da sua existência (local de não-fumadores) já não se aplica, uma vez que atualmente no próprio Café-Concerto não se pode fumar.

**2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer**

Considerando o exposto no ponto anterior e tendo em conta que nos termos do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação e do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, diplomas aqui legalmente aplicáveis, os bens imóveis do domínio privado do Município podem ser arrendados e não dispondo o Município de recursos para assegurar as atividades dos espaços a cessionar, deverá ser a gestão adequada dos espaços promovida por iniciativa privada.

A Cessão da Exploração deverá ser executada de acordo com as seguintes circunstâncias:

- a) Cumprir com todo o disposto no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos – Cláusulas Específicas e no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, que se anexam à presente informação e fazem dela partes integrantes;

- b) Colaborar com o Teatro Municipal de Vila Real para a boa execução dos eventos por este organizados.

**3. Entidade Competente para a decisão de contratar**

Nos termos do preconizado na alínea b) do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, a entidade competente para decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

**4. Valor Base da proposta (sem IVA)**

Considerando que estes espaços se localizam numa zona de jardim, bastante frequentada tanto pela população local como por quem visita a cidade de Vila Real, com uma envolvente que permite a realização de eventos de cariz cultural, e considerando ainda os valores das adjudicações anteriores, propõe-se fixar o valor mínimo das prestações mensais a entregar ao Município de Vila Real no montante de 500,00€ (quinhentos euros).

**5. Duração do Direito da Cessão de Exploração dos Espaços objeto da Hasta Pública**

A Cessão de Exploração a que se refere a presente informação tem o prazo de 5 (cinco) anos, sendo esta automaticamente renovada por iguais períodos, salvo oposição à renovação por uma das partes ou verificação de incumprimento contratual por parte do Cessionário.

**6. Peças do Procedimento**

O procedimento a adotar será realizado por Hasta Pública nos termos do artigo 60.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.

Constituem peças da presente Hasta Pública, o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos – Cláusulas Específicas e o Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, que se anexam à presente informação e fazem dela partes integrantes.

**7. Critério de Adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes critérios e respetivos coeficientes de ponderação:

- Preço (50%);
- Experiência na área de estabelecimentos de bebidas e restauração (35%);

- Plano de serviços de animação ou programação (15%).

#### **8. Composição do Júri do Procedimento**

Presidente: Rui Ângelo Gonçalves Araújo (Chefe da Divisão da Cultura)

Vogais efetivos:

1.º - Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização)

2.º - Carla Maria Andrade Maio Marquês (Técnica Superior)

Vogais suplentes:

1.º - Pedro Manuel Oliveira Pires Cabral (Técnico Superior)

2º - Daniela Patrícia Guedes Sousa (Técnica Superior)

#### **9. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal de Vila Real**

Em conformidade com o preceituado no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Vila Real designou um Gestor do Contrato, que tem como funções acompanhar permanentemente a execução do contrato e comunicar ao órgão competente os desvios, defeitos ou anomalias que possa vir a detetar na execução do mesmo.

Para o presente procedimento, o Gestor de Contrato designado pelo Município de Vila Real é - Carla Maria Andrade Maio Marquês (Técnica Superior).

#### **10. Proposta de deliberação sobre as peças do Procedimento**

- a) Decisão de contratar (artigo 36.º do CCP);
- b) Escolha do Procedimento (artigo 60º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto na sua atual redação);
- c) Aprovação das Peças do Procedimento em anexo (artigo 40.º n.º 2 do CCP);
- d) Designação do Júri (artigo 67.º n.º 1 do CCP);
- e) Nomeação do Gestor do Contrato (290.º-A do CCP)".

Em 06/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mara Minhava,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.



Em 06/02/2025 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura de Hasta Pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 18 a 31 de janeiro de 2025**

----- 10. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 18 a 31 de janeiro/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>15.269.604,61</b>
Cobrado Durante o Período	2.458.964,23
Pago Durante o Período	2.029.429,24
Saldo para a Semana Seguinte	15.699.139,60
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	14.360.081,05
• De Operações Não Orçamentais	1.339.058,55

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**-Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – DL 117/2024, de 30 de dezembro**

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

## “Introdução

Foi publicado, no passado dia 30/12/2024 o Decreto-Lei n.º 117/2024 que introduziu a sétima alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

À semelhança do que sucedeu com o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (o designado *Simplex* Urbanístico), com a presente legislação estabelece-se um regime especial de reclassificação para solo urbano, limitado aos casos em que a finalidade seja habitacional ou conexas à finalidade habitacional e usos complementares, sujeitando-se, ainda, ao cumprimento cumulativo de um conjunto de requisitos que visam salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como prevenir e mitigar riscos para pessoas e bens.

Importa aqui referir que este procedimento apenas tem aplicação quando o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) já se encontre adequado aos critérios de classificação e qualificação do solo definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Assim, no caso do Município de Vila Real este procedimento de reclassificação apenas se aplicará às áreas abrangidas pelo Plano de Urbanização da cidade de Vila Real (PUCVR).

Por outro lado, o diploma que agora se analisa, introduziu uma alteração ao artigo 199.º do RJIGT que se prende com as consequências do não cumprimento do prazo legalmente estabelecido (31/12/2024) para a adequação dos planos aos novos critérios de classificação e de qualificação do solo atrás referido.

## Análise

### Do artigo 199.º do RJIGT

1. Os planos municipais ou intermunicipais que até 31 de dezembro de 2024 não tenham incluído as regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT na totalidade do território do município ficam sujeitos, até à inclusão das referidas regras, à suspensão das normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área, e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos.
2. Excetuam-se desta suspensão as áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que tenham adquirido, entretanto, as características de solo urbano, ou até ao termo do prazo para a execução das obras de urbanização que tenham sido definidas em plano de pormenor, por contrato de urbanização ou por ato administrativo de controlo prévio. A eficácia destas exceções depende, porém, da emissão de declaração, pela Câmara Municipal, com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção, e respetiva transmissão à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

3. Foi com base neste enquadramento jurídico que os Serviços de Planeamento e Mobilidade procederam à identificação das áreas objeto de suspensão, bem como à identificação das áreas onde tal suspensão pode ser levantada, através da informação n.º 711/2025, que será, também presente à reunião da Câmara Municipal.
4. Importa ainda referir que, a suspensão das referidas normas não prejudica, todavia, a realização de operações urbanísticas cuja finalidade seja habitacional ou conexas à finalidade habitacional e usos complementares, aplicando-se o procedimento de reclassificação do solo especificamente previsto para estas finalidades.

#### Do procedimento de reclassificação para solo urbano

5. O artigo 72.º do diploma mantém um procedimento geral de reclassificação para solo urbano, o qual continua a ter um carácter excecional e deve ser devidamente fundamentado, nas necessidades demonstradas de salvaguarda de valores de interesse público relevantes em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais.
6. Ainda no procedimento geral de reclassificação para solo urbano, esta deve contribuir para a consolidação das áreas urbanas e desenvolvimento sustentável.
7. A deliberação de reclassificação deve conter os encargos das operações urbanísticas, o prazo de execução e a redistribuição dos benefícios e encargos.
8. A reclassificação para solo urbano pode ocorrer através de uma das seguintes vias:
  - Dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais e nos termos previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo;
  - Dos procedimentos de reclassificação dos solos, previstos nos n.ºs 6 a 8 do artigo 72.º (para a criação de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva);
  - Do procedimento simplificado de reclassificação de solo rústico para urbano, previsto no artigo 72.º-A (surge com a publicação do *Simplex* Urbanístico e é alterado através do Decreto-lei n.º 117/2024 que procedeu à revogação do n.º 9, aplicável à reclassificação para a categoria de atividades económicas);
  - Do regime especial de reclassificação de solo rústico para urbano previsto no artigo 72.º-B (aplicável à reclassificação para uso habitacional, surge com a publicação do *Simplex* Urbanístico e é alterado através do Decreto-lei n.º 117/2024, que estabelece novos critérios para a reclassificação para solo urbano).
9. O artigo 72.º B estabelece um regime especial de reclassificação de solo rústico para solo urbano com finalidade habitacional e usos complementares que se aplica independentemente da titularidade pública ou privada do solo.

10. A reclassificação para solo urbano nos termos deste normativo opera mediante alteração simplificada ao plano (artigo 123.º do RJIGT) sempre que a finalidade seja habitacional ou conexas à finalidade habitacional e usos complementares, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
- Seja assegurada a consolidação e a coerência da urbanização a desenvolver com a área urbana existente;
  - Pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação pública, ou a habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8 do artigo 72.º B;
  - Seja delimitada e desenvolvida uma unidade de execução;
  - Existam ou sejam garantidas as infraestruturas gerais e locais, assim como os equipamentos de utilização coletiva necessários e os espaços verdes adequados para cobrir as necessidades decorrentes dos novos usos;
  - Seja compatível com a estratégia local de habitação, carta municipal de habitação ou bolsa de habitação.
11. Importa ainda referir que a reclassificação de solo rústico para solo urbano nos termos do preceito legal em análise, não pode abranger determinadas áreas que se encontram sujeitas a regimes especiais restritivos, referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 72.º B. A título de exemplo, no caso da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN), o procedimento de reclassificação não pode abranger:
- Áreas classificadas nos termos do regime jurídico da REN como faixa marítima de proteção costeira, praias, barreiras detriticas, tómbolos, sapais, ilhéus e rochedos emersos no mar, dunas costeiras e dunas fósseis, arribas e respetivas faixas de proteção, faixa terrestre de proteção costeira, águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; cursos de água e respetivos leitos e margens; lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção, zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelo mar e zonas ameaçadas pelas cheias;
  - Terras classificadas como classe A1 ou solos classificados como classe A e classe B, que se devem manter como RAN, ficando afastada a aplicação do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação.
12. Tendo presente que esta reclassificação tem de assegurar consolidação e a coerência da urbanização a desenvolver com a área urbana existente, estas situações serão residuais, por exemplo, aquelas que estejam localizadas nos interstícios/interior do perímetro urbano e que, como sucede com frequência, são objeto de desafetação.
13. A este procedimento de reclassificação para solo urbano aplica-se o procedimento de alteração simplificada previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 123.º. Assim, a proposta de reclassificação é submetida a consulta pública por um período mínimo de 20 dias

após o qual as câmaras municipais submetem a proposta à assembleia municipal. A deliberação da assembleia municipal é publicada em Diário da República, na 2ª série.

14. A proposta de deliberação deve conter a fundamentação da reclassificação e as peças escritas e desenhadas que incluam a delimitação da área abrangida, a área total de construção, o número máximo de fogos e a programação temporal das obras de urbanização e edificação.
15. A reclassificação está ainda sujeita a registo predial mediante inscrição gratuita a promover officiosamente pela câmara municipal com base em certidão da deliberação da assembleia municipal que procede à reclassificação, do qual deve constar a indicação das seguintes condições nela estabelecida:
  - Prazos de execução das obras de urbanização e de edificação;
  - Obrigaç o de afetaç o de, pelo menos, 700/1000 da  rea total de constru o acima do solo para habita o p blica ou para habita o de valor moderado, nos termos do n.  8 do artigo 72.  B.
16. O prazo de execu o   de cinco anos, podendo ser prorrogado uma s  vez, pelo per odo correspondente a, pelo menos, metade do prazo inicial, por raz es excecionais e desde que as opera es urban sticas j  tenham sido iniciadas. Findos os prazos referidos a n o realiza o das opera es urban sticas previstas determina, automaticamente, a caducidade total ou parcial da classifica o do solo como urbano, sem preju zo das faculdades urban sticas adquiridas mediante t tulo urban stico, nos termos da lei.

### Conclus o

Em face do exposto e, considerando as altera es introduzidas pelo Decreto-Lei n.  117/2024, de 30 de dezembro ao RJIGT, prop e-se dar conhecimento   C mara Municipal do teor da presente informa o”.

Em 04/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Considerando:

- A necessidade de esclarecer os procedimentos de reclassifica o de solo r stico para solo urbano, introduzidos pelo Decreto-lei n.  117/2024, de 30 de dezembro;
- A necessidade de esclarecer qual o  mbito de aplicabilidade destes procedimentos no territ rio do Concelho de Vila Real;

- A necessidade de prestar esclarecimentos aos Municípios, que tenham sido devidamente analisados e informados num único parecer;

Propõe-se encaminhar a presente informação à reunião do Executivo Municipal, para conhecimento”.

Em 05/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à complexidade das matérias em apreço e a deficientes interpretações que possam vir a fazer-se sobre esta alteração legislativa, considero muito útil esta informação técnica, que poderá ajudar a melhor compreender o seu alcance e a uniformizar as informações a prestar aos municípios.

Envie-se à reunião para tomada de conhecimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n.º 15-A/83**

- **Paulo Jorge Nunes Monteiro**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **12.** - Presente à reunião requerimento de Paulo Jorge Nunes Monteiro registado sob o n.º 10/25, datado de 02/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal aditamento ao alvará de Loteamento 9/93, relativo aos lotes 41 e 42, sito na Quinta da Carreira Longa. Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 19915/24 datado de 29/10/2024, constante do processo n.º 15-A/83, vem o Requerente solicitar Aditamento a Alvará de Loteamento 9/93, relativo aos lotes 41 e 42.

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.



### **3. ANTECEDENTES**

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo de Loteamento 15-A/83
- Alvará de Loteamento 9/93
- Aditamento nº 1 e 2 ao Alvará de Loteamento
- Aditamento nº 3 ao Alvará de Loteamento, referente ao lote 42, relativo a habitação geminada com a do Lote em questão

### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

#### **4.2 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário dos Lotes, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1 Carta de Zonamento (PUVR)**

A pretensão situa-se em Solo Urbano, Categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

#### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

Sem restrições ou condicionantes.

### **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Não aplicável.

### **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

#### **7.1 Caracterização da pretensão**

Alteração das prescrições dos Lote 41 e 42

No lote 41, pretende-se a alteração para edifício geminado de cave para serviços técnicos e garagem, rés-do.chão para garagem e habitação, andar para habitação e sótão para arrumos.

No lote 42 pretende-se o aumento da área de construção edificação, com a criação de alpendre coberto sobre varanda existente.

#### **7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos**

	N.º do Lote	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área Bruta de Construção (m <sup>2</sup> )				Numero de Pisos				
				Habitação		Estac.	Total	Habitação	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m <sup>2</sup> )	N.º de Fogos	Área (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )					
				1		2	1+2	4	5			4+5
Existente	41	456,00	210,00	390,00	1			2	1	2	1	3
	42	456,00	210,00	677,00	1			2	1	2	1	3
Proposto	41	456,00	192,00	510,50	2	115,50	622,00	2	1	2	1	3
	42	456,00	210,00	686,00	1	30,00	716,00	2	1	2	1	3

De acordo com o exposto no ponto 27º do RJUE, deverá a pretensão ser sujeita a discussão pública em face de ser tratar de alteração de parâmetros superior a 3%.

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

#### 7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Entende-se que as alterações propostas para o Lote 41 garantem uma melhor integração com o Lote 42, já construído, pelo que nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos para edifícios de habitação uni ou bifamiliar deverão ser garantidos 2 lugares por fogo.

Tendo em conta a área de estacionamento proposta, entende-se que a pretensão cumpre o exposto.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.



A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área de construção.

É proposto um aumento de área de construção do loteamento de 269,00 m<sup>2</sup>, pelo que deveriam ser cedidos 107,60 m<sup>2</sup> para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

- **Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

OS espaços Habitacionais de Tipo I a tipologia dominante é predominantemente de moradia com um ou dois fogos.

Nada a opor.

- **Artigo 42º - Regime de Edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Em qualquer das situações a que se referem os n.ºs 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Tratando-se de um Loteamento antigo, já consolidado, não é possível aferir o índice de utilização do mesmo, como tal, a proposta será analisada tendo em conta a sua integração urbanística com a envolvente construída.

A pretensão cumpre as restantes condições, pelo que nada a opor.

### 7.2.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,25 vezes o VPT desse terreno.

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – **107,60 m<sup>2</sup>**

- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida –  $1.36 \times 107,60 = 146,34 \text{ m}^2$
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de piso máximo previstos para a operação –  $146,34 / 2 = 73,17 \text{ m}^2$

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habituação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,90
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	30,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	146,34 m <sup>2</sup>
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m <sup>2</sup>
Área de implantação	73,17 m <sup>2</sup>
Área total do terreno	107,60 m <sup>2</sup>
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Ca + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	142,57 m <sup>2</sup>
Valor Patrimonial Tributário	€ 25.600,00

O valor da compensação é assim  $0,25 \times 25.600,00€ = 6.400,00 €$

### 7.2.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

## 8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** à presente pretensão, devendo a mesma ser submetida a Reunião do executivo para abertura do período de discussão pública”.

Nota:

*Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.*



Em 22/01/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 22/01/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 297/24**

- **UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

- **Freguesia de Folhadela**

----- 13. - Presente à reunião requerimento de UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o n.º 1403/25, datado de 21/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de obras isentas de controlo prévio relativo à construção de Equipamento de Apoio à Atividade Desportiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito no Campus Universitário da UTAD, Quinta de Prados, Freguesia de Folhadela.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 1403/24 de 21/01/2024, constante do processo n.º 297/24 vem o requerente, apresentar um pedido de obras isentas de controlo prévio relativo à construção de Equipamento de Apoio à Atividade Desportiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito no Campus Universitário da UTAD, Quinta de Prados, freguesia de Folhadela, Vila Real, cujo prédio misto se encontra inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 1898 (urbano), 1900 (urbano) e 3910 (rústico) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3525/20101202 com uma área total de 76.348,42m<sup>2</sup>, área coberta de 2.234,20m<sup>2</sup> e área descoberta de 74.114,22m<sup>2</sup> a confrontar com caminho público.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO**

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea b), do n.º 1, do artigo 7º, do RJUE, sujeita a parecer prévio não vinculativo por força do n.º 2, do mesmo artigo no âmbito da realização de obras isentas de controlo prévio.

## **3. ANTECEDENTES**

No prédio misto encontram-se construídos 2 edifícios: o Edifício de Apoio ao Parque Desportivo e o Edifício de Apoio à Pista de Atletismo com logradouro circundante e parque de estacionamento interno.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados /em falta**

A instrução está sujeita ao disposto no artigo 7.º do RJUE.

**4.2 Análise dos elementos instrutórios** – o presente requerimento junta elementos em falta.

**4.3 Georreferenciação** – não aplicável no âmbito do procedimento.

**4.4 Legitimidade / Certidão de teor** - O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1. Carta de Zonamento do PUVR**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos”.

**Perímetro de Proteção do Aeródromo de Vila Real.**

### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

**Zona 2** – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

## **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

- A pretensão não carece de parecer prévio favorável da administração do património cultural ao abrigo da Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro de 2024.
- Não carece de parecer no âmbito da servidão aeronáutica ao abrigo da al. a), do n.º 3 do artigo 61.º do regulamento do PUCVR.

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

A pretensão incide sobre a obra de construção de um pavilhão desportivo de apoio ao complexo desportivo existente no local – CIDESD – Centro de Investigação de desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano. O pavilhão apresenta-se com um volume retangular com uma altura total de 10,81 metros. O mesmo apresenta-se com espaço amplo, iluminado e servido das infraestruturas necessárias à sua funcionalidade. As cores e materiais adotados enquadram-se no que foi adotado para os equipamentos envolventes.

## 7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros Urbanísticos	Proposto
Área do Prédio Misto	76.348,42 m <sup>2</sup>
Área Total de Implantação	684,35 m <sup>2</sup>
Área de Impermeabilização	902,81 m <sup>2</sup>
Área Total de Construção	684,35 m <sup>2</sup>
Área de Construção (PUCVR)	684,35 m <sup>2</sup>
Volumetria	7.397,00 m <sup>3</sup>
Uso	Equipamento Desportivo
N.º de Pisos	RC
Cércea/ Altura da Fachada	10,81 m
Índice de Impermeabilização	Não aplicável
Área Permeável (CRMVR)	> 10% <b>Logradouro</b>
Estacionamento	Existente a manter

## 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização de Vila Real.

### 7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUVR):

No âmbito da conformidade da pretensão com o plano destaca-se o seguinte:

- A parcela reúne condições de edificabilidade para o uso e tipologias pretendidas, no que diz respeito à sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas com garantia das boas condições de acessibilidade e integração paisagística, conseguida com uma proposta de desenho mais contemporâneo ajustada por forma a enquadrar-se na envolvente, em termos de alinhamentos, recuos, afastamentos, frente urbana, usos, volumetria e acabamentos.
- A via pública apresenta-se devidamente infraestruturada.
- A pretensão não contempla a criação de mais lugares de estacionamento pelo facto do complexo desportivo se encontrar dotado de parque de estacionamento cuja dotação é suficiente para abarcar os lugares resultantes da presente operação urbanística (que seriam 14 lugares de estacionamento cf. o disposto no n.º 1, do artigo 16.º para prestação de serviços).
- A proposta está em conformidade quanto ao uso de equipamento cf. o disposto no artigo 51.º do regulamento do PUCVR.

*Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.*

### 7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

No âmbito da conformidade da pretensão com o regulamento destaca-se o seguinte:

- O logradouro mantém uma área permeável superior aos 20% fixados no n.º 4, do artigo B-1/65.º do regulamento.
- Não está prevista a construção de muros de vedação.
- A edificação cumpre os afastamentos ao limite da parcela e ao eixo da via nos termos do n.º1, do artigo B-1/69.º
- As dimensões do estacionamento interior apresentam-se regulamentares.

*Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.*

### **7.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO**

**1. Estimativa** – o valor da obra estima-se em  $684,35\text{m}^2 \times 532,00\text{€} \times 0.7 + 22.372,80\text{€} = 277.224,74\text{€}$ .

**2. Calendarização** – nada a opor, ao tempo de execução da obra proposto por **12 meses**.

## **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não se aplica.

## **10. PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

Os projetos encontram-se em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis cf. termos de responsabilidade anexos.

## **11. EXECUÇÃO DA OBRA**

Nada a opor, aos elementos de identificação da pessoa, singular ou coletiva encarregue da execução da obra.

## **12. TAXAS ADMINISTRATIVAS**

Não aplicável no âmbito das obras isentas de controlo prévio.

## **13. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite devendo o presente parecer não vinculativo ser encaminhado a reunião do executivo camarário para os devidos efeitos.

Mais se informa, que as obras isentas de controlo prévio devem previamente ser comunicadas até cinco dias antes do início das obras conjuntamente com identificação da pessoa singular ou coletiva encarregue pela sua execução, cf. o disposto no n.º 9, do artigo 7.º com instrução prevista no n.º 30, da Portaria n.º 71.º-A/24 de 27 de fevereiro”

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”



Em 22/01/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Tratando-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, especificamente ao abrigo do artigo n.º 7.º do RJUE; propõe-se remeter o presente parecer à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do parecer prévio não vinculativo e, nesse seguimento, a devida comunicação ao requerente”.

Por Despacho de 23/01/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o parecer prévio não vinculativo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 316/23**

- **Destinos Sólidos, Lda.**

- **Freguesia de Mateus**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Destinos Sólidos, Lda. registado sob o n.º 23144, datado de 23/12/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de informação prévia para construção de edifício de habitação multifamiliar, a edificar em parcela sita em Lugar de Trás do Souto, Abambres,

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através de requerimento n.º 23144/24, de 23.12.2024, constante do processo n.º 316/23, vem o requerente anexar elementos ao **Pedido de Informação Prévia para Construção de Edifício de Habitação Multifamiliar**, a edificar em parcela sita em Lugar de Trás do Souto, Abambres, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 59, de natureza rústica, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1157/20060120 da Freguesia de Mateus.

O prédio tem uma área total de 5 725,00 m<sup>2</sup>, com a composição de pomar, macieiras, vinha e videiras em cordão, a confrontar a norte com António Maria Gonçalves Carvalho,

a sul com estrada, a nascente com António Maria Gonçalves Carvalho e a poente com Linha de ferro.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

## **3. ANTECEDENTES**

Pedido de Informação Prévia n.º 138/20.

- Requerimento n.º 24920/21, datado de 13.12.2021, solicita o requerente um pedido de informação necessária à instrução do processo no Instituto da Mobilidade e Transportes. Em 02.02.2023, através do ofício n.º 487 foi dado conhecimento ao requerente do teor da informação técnica, a qual apenas tem a finalidade de permitir a instrução do pedido de redução das obrigações junto do IMT.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 7090, de 15.12.2023 – foi o requerente informado que a pretensão não se encontrava devidamente instruída, podendo corrigir ou completar o pedido no prazo de 15 dias;
- Ofício n.º 1312, de 12.03.2024 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão;
- Ofício n.º 2893, de 19.06.2024 - foi o requerente informado da rejeição liminar da pretensão.
- Ofício n.º 4524, de 26.09.2024 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão;
- Ofício n.º 5369, de 06.11.2024 – foi o requerente informado do deferimento do pedido de suspensão do procedimento por um prazo de 60 dias.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados:**

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 11 do ponto II do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Abril, e de acordo com e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

### **4.3 Georreferenciação:**

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, emitido no requerimento n.º 24419/23, de 21.12.2023, esta encontra-se correta.

### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial existente no processo.

### **4.5 Localização:**





## 5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

### 5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II – Estruturado.

### 5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

De acordo com a planta de condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

Servidões Rodoviárias – Zona de servidão *non-aedificandi*. Carece de consulta.

Servidões Ferroviárias – Linha do Corgo. Carece de consulta.

## 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

É submetido pelo requerente, no presente requerimento, parecer da entidade Infraestruturas de Portugal, S.A., no âmbito da “Linha do Corgo, entre o km 27+750 e o km 27+990, do lado direito” e da “EN322-1 ao km 0+520 do lado esquerdo”, em Abambres, Vila Real. O parecer da entidade, o qual se anexa à presente informação, fazendo dela parte integrante, é favorável com as condições aí indicadas.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

O presente pedido refere-se à construção de um edifício multifamiliar. Com uma leitura de conjunto de horizontalidade, são propostos 6 pisos na totalidade, sendo 4 acima da cota de soleira e 2 abaixo da cota de soleira. Os pisos abaixo da cota de soleira são destinado

a garagem/estacionamento e os restantes a habitação. São propostas 48 frações, sendo 10 de tipologia T1, 15 de tipologia T2 e 23 de tipologia T3.

O acesso ao prédio é proposto através da Estrada Nacional 322. No interior da parcela é criado um arruamento de acesso com dois sentidos de trânsito, parcialmente com zona de circulação partilhada entre automóveis e peões, a terminar num *cul-de-sac*.

Face à presente junção de elementos, nomeadamente às peças desenhadas apresentadas (planta de implantação sem alterações ao edifício), foram consideradas as plantas dos pisos, alçados e cortes anteriormente submetidos.

## 7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

PARÂMETROS	PROPOSTO	APURADO
Área total da parcela (m <sup>2</sup> )	5 725,00	5 725,00
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	1 742,00	1 803,00*
Área de impermeabilização (m <sup>2</sup> )	-	3 530,00**
Área de construção abaixo da cota de soleira (m <sup>2</sup> )	-	2 853,00
Área de construção acima da cota de soleira (m <sup>2</sup> )	-	6 424,00
Área total de construção (m <sup>2</sup> )	-	9 277,00
Área de const. para determinação da edificabilidade (art. 13.º PUCVR) (m <sup>2</sup> )	5 840,00	5 840,00
Índice de impermeabilização (%)	-	61,66
Altura da fachada (m)	12,50	12,50
Pisos	2 caves + R/C + 3	2 caves + R/C + 3
Número de fogos	48	48
Úsos	Hab. Mult.	Hab. Mult.
Estacionamento privado	74	74
Estacionamento público	33	33

\*: face aos elementos apresentados, é mantida área de implantação anteriormente proposta;

\*\* : obtida através da soma da implantação (1 083,00 m<sup>2</sup>) + faixa de rodagem (756,00 m<sup>2</sup>) + circulação partilhada (358,00 m<sup>2</sup>) + estacionamento (415,00 m<sup>2</sup>) + passeios (198,00 m<sup>2</sup>)

## 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

Nos termos do artigo B-1/60.º do CRMVR, e para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se a operação urbanística em causa como impacte relevante/impacte semelhante a loteamento.

### 7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

#### DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

##### a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;

- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada há a referir.

**b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- d) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- e) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- f) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- g) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta apresentada pode ser aceite, em face da integração na envolvente.

**c) Artigo 16.º - Estacionamento:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m<sup>2</sup> respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m<sup>2</sup> de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos.

São propostos 25 fogos com área de construção abaixo de 120 m<sup>2</sup> e 23 fogos com área de construção acima de 120 m<sup>2</sup>, o que perfaz a necessidade de 71 lugares de estacionamento. O n.º 5 refere que nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, como tal consideradas em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, a 30% dos lugares privados para habitação. Dado que o estacionamento privado exigido é de 71, devem existir 21 lugares de estacionamento público.

De acordo com a proposta apresentada (74 lugares privados e 33 lugares de estacionamento público), verifica-se que a proposta apresentada pode ser aceite.

**d) Artigo 18.º - Pontos de carregamento de veículos elétricos:**

No interior do prédio de edifícios de habitação multifamiliar com mais de 1 500 m<sup>2</sup> de área de construção e em parques de estacionamento com capacidade superior a 30 veículos automóveis, é obrigatório a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

Em sede de licenciamento, deve ser dado cumprimento a este parâmetro.

**SOLO URBANO****e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> dessa área de construção destinada a outros usos, que não indústria e armazéns.

De acordo com a área de construção apresentada, de 5 840,00 m<sup>2</sup>, a área destinada à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é de 2 336,00 m<sup>2</sup>.

Na presente proposta, o requerente apresenta a área de espaços verdes de cedência ao domínio público de 1 420,00 m<sup>2</sup>, bem como área de espaços verdes de uso exclusivo do condomínio de 836,00 m<sup>2</sup>.

**f) Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º 2 do artigo 37.º do referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência que permitam o cumprimento do estipulado nos princípios do n.º 2 do artigo 38.º, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

**ESPAÇOS HABITACIONAIS****g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:**

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

Nada a opor.

**h) Artigo 43.º Regime de edificabilidade – Tipo II:**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios

existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às seguintes condições:

- a) Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;
- b) Integrarem-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.

Considera-se que a proposta apresentada assegura uma correta integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes. Os volumes propostos articulam-se com a envolvente próxima em termos de escala volumétrica e propondo alinhamentos aceitáveis face à parcela em causa.

Em sede de licenciamento deve ser assegurada a composição básica de desenho arquitetónico, tal como o equilíbrio, o ritmo, a harmonia e a proporção, cujos parâmetros serão analisados nessa fase.

## REDE RODOVIÁRIA

### i) Artigo 64.º - Identificação e regime:

1 – O traçado da rede rodoviária respeita às vias existentes ou a espaços-canal destinados às novas vias, abrangendo a seguinte hierarquia funcional, sem prejuízo da hierarquia institucional estabelecida no PRN 2000;

- a) Vias coletoras;
- b) Vias distribuidoras principais;
- c) Vias distribuidoras locais;
- d) Vias de acesso local.

2 – As vias da rede rodoviária, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em plano de pormenor e sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., devem, sempre que possível, e em face de se considerar que os arruamentos propostos são Vias de Acesso Local, adquirir as seguintes características:

- a) Uma largura recomendável de 2,80 m;
- b) Uma largura recomendável dos passeios de 2,25 m;
- c) Estacionamento – autorizado, sujeito a restrições operacionais da via (2,50 x 5,00 m)

Da análise das peças desenhadas, verifica-se que as vias, o estacionamento e os passeios apresentam as dimensões necessárias, devendo ainda ser cumprido o exposto na legislação específica referente à Segurança Contra Incêndios. Dado o acesso ao prédio ser estabelecido diretamente através da Estrada Nacional 322, a qual se encontra sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., o processo foi instruído diretamente nessa entidade, conforme parecer favorável anexo.

Em sede de licenciamento, relativamente ao cul-de-sac, o ponto de retorno deve demonstrar a capacidade de inversão de marcha para veículos ligeiros e pesados (nomeadamente os camiões de recolha de resíduos), pelo que deve ser revisto, ou

demonstrar uma alternativa. Deve ainda ser acautelado o devido remate do passeio com a via de saída viária da parcela.

### **7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real**

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

#### **a) Artigo B-1/29° - Critérios morfológicos e estéticos:**

Em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento:

- a) Contribuir para a qualificação do espaço objeto de intervenção e do tecido urbano envolvente, privilegiando uma interação harmoniosa entre os novos espaços criados, bem como entre estes e os espaços urbanos consolidados;
- b) Qualificar e diversificar os novos espaços públicos, atendendo ao seu destino básico de convivência e lazer urbanos em condições de conforto, segurança e acessibilidade;
- c) Não constituir uma sobrecarga inoportuna para as infraestruturas existentes;

As novas construções deverão assegurar uma correta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos básicos ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

- d) Respeitar as especificidades e características dos lugares e espaços envolventes, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista, em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
- e) Nos projetos devem ser adotadas normas de composição básicas de desenho arquitetónico tais como o equilíbrio, o ritmo, a harmonia e a proporção;
- f) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, deverão subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais.

Considera-se que a proposta assegura o respeito pela especificidade do lugar ao nível e uma correta integração na envolvente ao nível da volumetria, devendo ser acautelada uma possível sobrecarga para as infraestruturas existentes.

#### **b) Artigo B-1/65° - Logradouros:**

As pavimentações exteriores devem ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis. Sem prejuízo do disposto no PDM, os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável.

A área permeável está assegurada, pelo que nada há a opor.

#### **c) Artigo B-1/69° - Alinhamento:**

Sempre que não esteja previsto noutra norma, e não exista um alinhamento consolidado por edificações existentes, as construções a edificar à margem das vias públicas, distarão no mínimo 5,0 metros do limite anterior da parcela com a via e não menos que 8,0 metros do eixo da via.

O local não apresenta alinhamentos consolidados, cumprindo as distâncias mínimas estabelecidas, pelo que nada há a opor.

#### **d) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma compensação,

cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do Código Regulamentar:

- a) A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
- b) Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
- c) A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

A calcular posteriormente.

Salienta-se ainda que os muros de vedação têm que cumprir o exposto no artigo B-1/68º do CRMVR e as rampas de acesso às caves devem cumprir o exposto no artigo B-1/72º. Em sede de licenciamento terá que ser apresentado uma peça desenhada com pormenor de forma a identificar o cumprimento destes dois artigos:

Deve ainda ser cumprido o exposto no n.º 2 do artigo B-1/73.º, acessibilidade aos edifícios.

### **7.3.3 Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro**

Não aplicável, face à natureza do pedido.

### **7.3.4 Outras disposições Regulamentares**

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU**

Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido;

Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido;

TMU: não aplicável, face à natureza do pedido.

## **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não se aplica.

## **10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente, devendo ser submetida a reunião de Câmara por se tratar de uma operação urbanística de impacte relevante.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE, a informação prévia favorável vincula as entidades no eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data da notificação da presente informação”.

Em 04/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do presente pedido de informação prévia, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 05/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de informação prévia para construção de habitação multifamiliar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7M/00**

- **PETROEUROPA – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**

- **União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de PETROEUROPA – Combustíveis e Lubrificantes, Lda. registado sob o n.º 19614, datado de 07/11/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 3/2014, para o lote n.º 192, localizado no Loteamento Industrial, Constantim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 19614 datado de 2024.11.07, constante do processo de loteamento n.º 7M/00, vem o requerente apresentar um pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 3/2014, para o lote n.º 192, localizado no Loteamento Industrial, Constantim.

### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE.

### **3. ANTECEDENTES**

Alvará de loteamento n.º 3/2014.



#### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

##### **4.1 Documentos apresentados**

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

##### **4.2 Georreferenciação**

Nada a referir.

##### **4.3. Legitimidade**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória.

#### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**



##### **5.1 Loteamento/Zonamento**

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido no perímetro definidos pelo PUVCR, numa zona classificada como Espaços de Atividades Económicas - Áreas Empresariais – Estruturado.

##### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

O local não se encontra abrangido por qualquer condicionante ou restrição de utilidade pública

#### **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Não aplicável.

#### **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

##### **7.1 Caracterização da pretensão**

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 192, nomeadamente no que respeita à área de implantação e construção, propondo uma redução das mesmas.

É mantida a cêrcea já aprovado para o lote, bem como o alinhamento em relação ao arruamento existente.

##### **7.2 Parâmetros urbanísticos**

N.º do Lote	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Volumetria (m <sup>3</sup> )	Área Bruta de Construção (m <sup>2</sup> )						Número de Pisos							
				Habitação		Ind./Com./Ser.		Armazém		Habitação	Ind./Com./Ser./Armazém/Engem GPL	Estac.	Armazém	Acíma da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
				Área (m <sup>2</sup> )	N.º de Fogos	Área (m <sup>2</sup> )	N.º de Frações	Área (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )								Área (m <sup>2</sup> )
							3			1+2+3	4	5	6				4+5+6
Existente	192	2122,00	1211,00	12110,00			2422,00			2411,00		R/C + 1 Piso			2	0	2
Proposto	192	2122,00	621,00	4845,00			621,00			621,00		R/Chão			1	0	1

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

#### 7.3.1 Regulamento do PUVCR

##### a) Estacionamento obrigatório

De acordo com o artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para o uso de indústria e ou armazenagem, é necessário 1 lugar de estacionamento por 150,00 m<sup>2</sup> de área bruta destinada aquele fim, para veículos ligeiros, bem como 1 lugar por cada 1000,00 m<sup>2</sup>, para veículos pesados.

Para o uso comercial/serviços é necessário garantir 1 lugar por cada 50,00 m<sup>2</sup>, de área destinada aquele fim.

Para a utilização pretendida são necessários, no cenário mais desfavorável (uso comercial/serviços), são necessários 12 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 lugar para veículos pesados.

Estes são garantidos no interior do lote pelo que nada a referir.

Nos termos do n.º 5, do artigo 16º, do Regulamento do PUVCR, para a alteração pretendida há a necessidade de prever 20% dos lugares de estacionamento privados para estacionamento públicos.

Considerando que será necessário unicamente 2 lugares de estacionamento público, e estando o loteamento perfeitamente consolidado, pode a previsão destes ser dispensada.

##### b) Regime de Edificabilidade

Para a alteração pretendida, aplica-se a norma prevista no n.º 1, do artigo 48, do Regulamento do PUVCR.

As intervenções nas áreas empresariais devem garantir a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

A edificação pretendida segue as características da envolvente pelo que nada a referir.

##### c) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida (armazenagem), seria necessário prever 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, há uma redução da área de construção pelo que não se mostra necessária a previsão de qualquer área de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

#### 7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida, não havendo necessidade de qualquer reforço das mesmas.

**7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Nada a referir.

**7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

**8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública”.

Em 04/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação”.

Por Despacho de 05/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

**- Sistema Semafórico da Avenida Carvalho Araújo**

----- **16.** - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

**“1 - ENQUADRAMENTO**

Aquando da realização das obras de requalificação da Avenida Carvalho Araújo, decidiu-se proceder à instalação de semáforos na única travessia de peões que existe na transição entre a Avenida 1º de maio e a Avenida Carvalho Araújo,

O equipamento ficou dotado de um sistema *countdown* e de botoneiras com o objetivo de “pedir passagem” aos peões que pretendam atravessar, mediante adequados intervalos de tempos pré-estabelecidos.

A decisão tomada teve como objetivo disciplinar os movimentos de veículos e de peões que, diariamente, ali se verificam.

Na prática, este equipamento semaforico, funciona com duas “fases” completamente distintas.

A primeira, que funciona fora dos períodos de ponta previamente estabelecidos. Neste caso a prioridade é atribuída aos peões, através da permanência do amarelo intermitente para os automóveis, permanecendo inativo o sistema de botoneiras instalado.

A segunda, que funciona nos períodos mais carregados, em que os volumes de automóveis e de peões são mais significativos. Neste caso o sistema de botoneiras é ativado, funcionando a pedido dos peões.

O tempo de atravessamento disponibilizado é de 19 segundos, durante o qual está ativo o sinal vermelho para os automóveis.

Existe ainda programado um período de tempo mínimo, entre dois pedidos consecutivos de peões, durante o qual não é possível acionar qualquer outro pedido intermédio.

## **2 – AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

Decorrido o tempo desde a sua instalação foi possível ter uma noção mais concreta acerca do seu funcionamento e da sua eficácia.

Se nos períodos mais carregados de tráfego e de movimento de peões é inequívoca a vantagem de ter o sistema atuado pelas botoneiras, fora desse período existe a dúvida se não será mais vantajoso manter o sistema do funcionamento das botoneiras. Isto porque não existem contagens de peões que permitam comparar as duas soluções. Mas a percepção que começa a haver é a de que valeria a pena experimentar uma nova solução.

Há também um aspeto que não deve ser descurado, que se prende com o facto de a Avenida Carvalho Araújo ser, com alguma frequência, palco de inúmeros eventos, que movimentam bastantes pessoas e que, obviamente, causam alguns problemas de

coabitação entre veículos e peões, fruto da existência de um quase contínuo atravessamento de pessoas.

Este aspeto acrescenta também outra preocupação relacionada com a segurança rodoviária dos peões, em especial das crianças e dos idosos.

Por tudo isto, considero que se deveria experimentar escalar a fase em que o sistema é atuado pelas botoneiras.

### 3 – PROPOSTA

Em face do exposto, submeto à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de alteração ao atual modelo de funcionamento dos semáforos.

1 – Entre as 08H00 e as 19H00 os semáforos passarão a funcionar com o sistema das botoneiras ativado. Na prática, haverá segregação de movimentos e prioridades distintas entre os tempos de passagem dos peões e os tempos de passagem dos automóveis.

2 – Entre as 19H00 e as 08H00 do dia seguinte, os semáforos funcionarão com o amarelo intermitente para os automóveis, sendo dada prioridade aos peões através do sinal dos peões em verde ativo.

Este novo modo de funcionamento deverá vigorar durante um período experimental de 4 (quatro) meses, findo o qual se avaliará o resultado e decidirá sobre a sua continuidade ou sobre o retorno ao modo de funcionamento inicialmente adotado.

A data de entrada em vigor da presente proposta será a que vier a constar do respetivo Edital”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – Nov de 2024

- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real

- Requerimento n.º 1339/25

----- 17. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade

do seguinte teor:

### **1. Introdução**

A TUVR II – Urbanos de Vila Real, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) durante o mês de novembro de 2024, totalizando o valor de **34.286,00€** referente à venda de **5 530** passes mensais. O valor é apresentado com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo Incentiva+TP à Câmara Municipal de Vila Real.

Apresentou ainda o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos: **35.261,85€** referente à venda de **6 941** passes mensais para utilização em novembro 2024, pretendendo que o mesmo seja também abrangido pelas verbas previstas no âmbito do Incentiva+TP.

### **2. Enquadramento**

O Orçamento de Estado para o ano de 2024 (OE'24), aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro de 2023, ditou no art.º 169, a criação de um novo programa, o Incentiva+TP, financiado por consignação de parte das receitas das taxas de carbono com o acréscimo de uma verba específica para assegurar em 2024 a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação. A referida Lei entrou em vigor a 1 de janeiro de 2024.

O Decreto-Lei n.º 21/2024 de 19 de março do mesmo ano estabeleceu o regime jurídico do Programa Incentiva+TP. Suportado pelo Fundo Ambiental, o Incentiva+TP contempla a fusão dos anteriores Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e ainda as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O referido documento estabelece a transferência anual para as Autoridades de Transporte (AT) de um montante mínimo que é atualizado em função da Taxa de Atualização Tarifária.

A definição das medidas de promoção do transporte público financiadas pelo Incentiva+TP são, segundo o regime jurídico do Incentiva+TP, da competência das respetivas AT de cada comunidade intermunicipal (CIM); cabendo a cada AT identificar as medidas que considere mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que tem a seu cargo, no quadro das competências que lhes são atribuídas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

No âmbito do PART, a Câmara Municipal de Vila Real apoiava designadamente a redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, com um preço de venda ao público mantido em 28,20€ no mês em questão e que, assim, foi disponibilizado pelo valor de 22,00€.

### 3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento disponibilizado ao abrigo do Incentiva+TP é apoiar as competências das AT, as obrigações de serviço público dos Operadores de Transportes Públicos (OT) e as medidas de promoção de transporte público coletivo definidas então por cada AT.

### 4. Análise

#### 4.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de novembro de 2024.

Tipologia de passes	nov/24	
	Passes vendidos	Valor INCENTIVA+TP (c/ IVA)
Passes Mensal	1 107	6 863,40 €
Passes Sub18	1 573	9 752,60 €
Passes Sub23	2 850	17 670,00 €
<b>Total</b>	<b>5530</b>	<b>34 286,00 €</b>

**Quadro 1** – Valor de venda de passes mensais em novembro de 2024  
– tabela compilada da apresentada pelo Operador.

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação

de valores que se apresenta em anexo à presente informação. Concluiu-se que, no que respeita aos “Passes Sub18” e “Passes Sub23” os valores apresentados pelo Operador são inferiores aos registados como venda com desconto PART na plataforma de bilhética.

#### 4.2 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais

Relativamente ao valor referente a passes mensais das diversas tipologias que abrangem todas as zonas em vigor na Operação, cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu a TAT de 2024, o Operador apresentou os seguintes valores a pagamento

Tipologia de passes	nov/24	
	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/IVA)
Passes Mensal	1406	7 159,75 €
Passes Sub18	2619	14 544,60 €
Passes Sub23	2916	13 557,50 €
<b>Total</b>	<b>6941</b>	<b>35 261,85 €</b>

Quadro 2 – Valor de congelamento de passes vendidos para utilização em novembro de 2024 – tabela compilada da apresentada pelo Operador.

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

2024	NOV'24						nº	PVP base	Descontos AT				PVP c/ congel.	PVP congel+ Incentiva+TP (PART)	PVP Sub18 + Sub23
	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total	Redução Turb. (PART)	Congelamento			Congelamento		Incentiva+TP (PART)				
									€/un.	€ total	€/un.	€ total			
A1	1107	1573	2850	5530	34 286,00 €	25 438,00 €	5530	32,80 €	4,60 €	25 438,00 €	6,20 €	34 286,00 €	28,20 €	22,00 €	0,00 €
Z1				0	-	- €	0	32,80 €	4,60 €	- €	-	-	28,20 €	-	0,00 €
Z2	37	100	6	143	-	664,95 €	143	32,95 €	4,65 €	664,95 €	-	-	28,30 €	-	0,00 €
Z3	49	131	8	188	-	1 146,80 €	188	46,45 €	6,10 €	1 146,80 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z4	61	204	21	286	-	1 744,60 €	286	46,45 €	6,10 €	1 744,60 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z5	39	201	12	252	-	1 789,20 €	252	58,10 €	7,10 €	1 789,20 €	-	-	51,00 €	-	0,00 €
Z6	24	113	5	142	-	1 015,30 €	142	58,10 €	7,15 €	1 015,30 €	-	-	50,95 €	-	0,00 €
Z7	27	74	4	105	-	892,50 €	105	71,60 €	8,50 €	892,50 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €
Z8	44	140	4	188	-	1 598,00 €	188	71,60 €	8,50 €	1 598,00 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €
Z9	4	39	2	45	-	393,75 €	45	81,95 €	8,75 €	393,75 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z10	2	28	3	33	-	288,75 €	33	81,95 €	8,75 €	288,75 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z11				0	-	- €	0	93,80 €	10,00 €	- €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z12	12	16	1	29	-	290,00 €	29	93,80 €	10,00 €	290,00 €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z13				0	-	- €	0	105,20 €	10,80 €	- €	-	-	94,40 €	-	0,00 €
Z14				0	-	- €	0	113,90 €	11,65 €	- €	-	-	102,25 €	-	0,00 €
Z15				0	-	- €	0	123,95 €	12,70 €	- €	-	-	111,25 €	-	0,00 €
Z16				0	-	- €	0	129,60 €	13,30 €	- €	-	-	116,30 €	-	0,00 €
Z17				0	-	- €	0	134,70 €	13,80 €	- €	-	-	120,90 €	-	0,00 €
Z18				0	-	- €	0	140,10 €	14,35 €	- €	-	-	125,75 €	-	0,00 €
Z19				0	-	- €	0	144,60 €	14,80 €	- €	-	-	129,80 €	-	0,00 €
				6941	34 286,00 €	35 261,85 €	6941			35 261,85 €		34 286,00 €			

Quadro 3 – Discriminação apresentada pelo OT do valor solicitado por congelamento tarifário de passes mensais.

Tendo em conta que os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na



discriminação apresentada pelo Operador; que a esse facto esclareceu já anteriormente o Operador que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica.

Em conformidade com o anteriormente já solicitado, deve o Operador:

- a) Proceder às alterações que considere necessárias à plataforma de bilhética para que o Município tenha, através dela, acesso à distância, de forma independente e desmaterializada:
  - Ao número dos títulos de transporte de jovens estudantes (Sub18 +TP e Sub23 +TP) vendidos diariamente e ao respetivo número de validações por título, com a discriminação dessa informação nomeadamente desde o início do ano 2024;
  - À discriminação da informação de validações e de títulos de transporte vendidos pela respetiva tipologia de passe e zonamento tarifário.
- b) Proceder à adequação da nomenclatura tarifária da Operação com a legislação atualmente em vigor, quer na comunicação ao público como na plataforma de bilhética.

## 5. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se:

- a) Remeter a presente informação a Reunião de Câmara Municipal para aprovação da atribuição à TUVR II do valor total de **69.547,85€** referente a:
  - **34.286,00€** ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos pela TUVR II para utilização no mês de novembro de 2024, ao abrigo do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), que substitui o PART;
  - **35.261,85€** à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2024 aos passes mensais vendidos pelo Operador para utilização no mês de novembro e cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu esse aumento.

**A atribuição deste financiamento está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT.**

- b) Notificar o Operador para:

- Desencadear os trabalhos anteriormente indicados e dar conhecimento ao Município das alterações então introduzidas na plataforma de bilhética da Operação;
- Proceder à imediata adequação da nomenclatura tarifária da Operação com a legislação atualmente em vigor”.

Em 23/01/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar:

- A aprovação do pagamento do valor identificado na informação dos Serviços;
- Notificar o Operador, TUVRII, para desencadear as diligências necessárias para correção das situações identificadas pelos Serviços”.

Em 26/01/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do pedido, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 28/01/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 788/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.03 Projetos do PAM: 2022/A/11 e 2022/A/12 Valor Global: 69.547,85 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pagamento de 69.547,85 € nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Identificação das áreas do território municipal que se encontram suspensas, ao abrigo do número 3 do artigo 199.º do RJIGT, e das exceções a essas suspensões**  
**Requerimento: 22449/24**

----- **18.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e

Mobilidade do seguinte teor:

### **1. INTRODUÇÃO**

Através do Requerimento 22449/24 vem a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) solicitar a identificação das disposições do Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDM Vila Real) a suspender, nos termos do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), na sua redação atual. Este pedido enquadra-se no término do prazo estabelecido pelo número 2 do artigo 199.º desse diploma legal (31 de dezembro de 2024), o qual se refere à inclusão das novas regras de classificação e qualificação, de acordo com o RJIGT, por parte dos Planos Diretores Municipais.

### **2. ENQUADRAMENTO**

O PDM Vila Real foi publicado pelo Aviso n.º 7317/2011, de 22 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 240/2018, de 29 de março. Através do Aviso n.º 15324/2018, de 23 de outubro, foi dado início ao procedimento de Revisão deste Plano. O Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, introduziu alterações ao RJIGT, nomeadamente ao artigo 199.º, alteração que entrou em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Neste sentido e, considerando que o procedimento de PDM Vila Real não foi concluído até ao dia 31 de dezembro de 2024, conforme prevê o número 2 do artigo 199.º, nas áreas classificadas como solo de urbanização programada ficaram automaticamente suspensas as normas do Plano, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Não obstante, de acordo com o número 4 do artigo 199.º do RJIGT, a suspensão não se aplica às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que tenham adquirido, entretanto, as características de solo urbano nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou até ao termo do prazo para execução das obras de urbanização que tenha sido definido em plano de pormenor, por contrato de urbanização ou por ato administrativo de controlo prévio. Por outro lado, a suspensão também não se aplica às situações em que existam direitos adquiridos válidos e eficazes na presente data.

Considerando que o levantamento da suspensão depende de uma declaração fundamentada da Câmara Municipal, nos termos do número 5 com identificação das áreas objeto da exceção, com a presente informação procede-se:

- À identificação das áreas classificadas como solo de urbanização programada;
- À identificação das áreas onde a suspensão das normas é excepcionada, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 199.º do RJIGT.

### 3. ANÁLISE

O solo de urbanização programada previsto no PDM Vila Real está identificado no número 1 do artigo 79.º, no qual se refere que “*Para efeitos de execução, o território urbano é dividido em duas áreas diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo: a) Solo urbanizado; b) Solo de urbanização programada.*” Relativamente a este, o número 4 do mesmo artigo enuncia que “*Em solo de urbanização programada, a execução do Plano processa -se em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.*”

Ressalva-se a publicação do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), através do Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro, o qual já adotou as novas regras estabelecidas pelo RJIGT. Assim, na Tabela 1 são identificadas as áreas do PDM Vila Real como solo de urbanização programada, descritas no artigo 84.º, e as respetivas observações sobre as quais se encontram abrangidas, ou não, ao abrigo do número 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual.

**Tabela 1.** Identificação e descrição das áreas de solo de urbanização programada do PDM Vila Real.

<b>Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)</b>	<b>Localização</b>	<b>Observações</b>
UOPG 1 Vila Velha	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 2 Centro Histórico da Cidade	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 3 Bairro dos Ferreiros	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 4 Antiga Zona Industrial	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 5 Parque de Tourinhas	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 6 Parque do Corgo	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 7 S. Mamede	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 8 Timpeira	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 9 Laverqueira	PUCVR	Não se enquadra na suspensão

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)		Localização	Observações
UOPG 10	Abambres	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 11	S. Martinho	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 12	Mateus	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 13	Quinta de S. Pedro	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 14	Sogrape/Araucária	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 15	Monte da Forca	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 16	Sr <sup>a</sup> de Lourdes	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 17	Vilalva	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 18	Centro Antigo de Parada de Cunhos	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 19	Centro Antigo de Folhadela	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 20	Área Empresarial da Portela	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 21	Centro Histórico de Constantim	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 22	Cidade de Vila Real	PUCVR	Não se enquadra na suspensão
UOPG 23	Centro Antigo de Lamas D'Olo	U. F. Borbela e Lamas de Olo	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial e Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar (HU1), pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 24	Centro Antigo de Dornelas	U. F. Borbela e Lamas de Olo	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 25	Centro Antigo de Samardã	U. F. Adoufe e Vilarinho de Samardã	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 26	Centro Antigo de Benagouro	U. F. Adoufe e Vilarinho de Samardã	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 27	Centro Antigo de Vilarinho da Samardã	U. F. Adoufe e Vilarinho de Samardã	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 28	Centro Antigo de Arnal	Vila Marim	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial.

Unidades Operativas de Planejamento e Gestão (UOPG)		Localização	Observações
UOPG 29	Centro Antigo de Leirós	U. F. São Tomé do Castelo e Justes	pele que não se enquadra na suspensão Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 30	Centro Antigo de Justes	U. F. São Tomé do Castelo e Justes	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 31	Centro Antigo de Ludares	U. F. Constantim e Vale de Nogueiras	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 32	Centro Antigo de Guiães	Guiães	Atualmente identificado no PDM Vila Real como Áreas de Interesse Patrimonial, pelo que não se enquadra na suspensão
UOPG 33	Expansão de Gravelos/Vila Seca	U. F. Adoufe e Vilarinho de Samardã	Ver Anexo I
UOPG 34	Expansão de Justes	U. F. São Tomé do Castelo e Justes	Ver Anexo I
UOPG 35	Expansão de Andrães	Andrães	Ver Anexo I
UOPG 36	Expansão da Campeã	Campeã	Ver Anexo I
UOPG 37	Área Empresarial de Lamares	U. F. Mouços e Lamares	Ver Anexo I
UOPG 38	Parque de Ciência e Tecnologia	Andrães U. F. Constantim e Vale de Nogueiras	Finalizado
UOPG 39	Área Empresarial de Andrães	Folhadela Andrães U. F. Constantim e Vale de Nogueiras	Em execução

#### 4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se enviar a presente informação a Reunião de Câmara para, de acordo com o número 5 do artigo 199.º do RJIGT, deliberar aprovar:

1. As exceções à suspensão ao abrigo do número 3 do artigo 199.º do RJIGT, nos termos do número 4 desse mesmo artigo, identificadas na presente informação;
2. Dar conhecimento à CCDR-N da aprovação destas exceções;
3. Proceder à sua publicação em Diário da República”.

Em 04/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao artigo n.º 199 do RJGT, na sua redação atual, propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para aprovação, a presente informação proposta pelos serviços”.

Por Despacho de 04/02/2025 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**----

**Dar conhecimento à CCDR-N.**-----

- **Pedido de parecer no âmbito da análise caso a caso ao abrigo do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental - Loteamento Quinta do Boco**  
**- Requerimento: 1640/25**

----- **19.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

### **1. INTRODUÇÃO**

Através do Requerimento n.º 1640, de 24 de janeiro de 2025, vem a Diretora da Unidade de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-N), solicitar parecer ao Município de Vila Real, no âmbito de uma análise caso a caso, ao abrigo do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental (RJIA), referente ao Loteamento Quinta do Boco, promovida pela “Imosá, Lda.”.

### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

O procedimento identificado tem como entidade licenciadora a CCDR-N, tendo sido solicitado parecer ao Município de Vila Real no que respeita à sua localização nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para o local da Operação de Loteamento e a respetiva análise ao desenho e enquadramento urbanístico.

De acordo com a Memória Descritiva anexa ao procedimento, verifica-se que a pretensão de constituição de 4 lotes habitacionais para a construção de aproximadamente 72 fogos e 1 lote destinado a uma unidade comercial.

### **3. ANÁLISE**

#### **3.1. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO**

O Loteamento Quinta do Boco localiza-se na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real (Figura 1). O terreno em causa localiza-se na Timpeira, confrontando a norte com a

Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real, a partir da qual é feito o único acesso ao loteamento.



Figura 1. Localização do Loteamento Quinta do Boco

O loteamento encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), tendo este sido publicado pelo Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro. Tendo em conta este instrumento, verifica-se o seguinte:

### 3.2. PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL - PLANTA DE ZONAMENTO

Relativamente à Planta de Zonamento (Figura 2), o local em causa encontra-se abrangido pelas seguintes categorias:

- **Solo urbano**
  - Espaços habitacionais - Tipo I (estruturado);
  - Espaços habitacionais - Tipo II (estruturado);
  - Espaços verdes - Áreas verdes de enquadramento.

Os espaços habitacionais encontram-se definidos no artigo 41.º do Regulamento do PUCVR, como espaços que “(...) *correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.*” Tendo em conta as tipologias dominantes destes espaços, os mesmos estão divididos em espaços do Tipo I “(...) em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos”, e do Tipo II “(...) em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.”

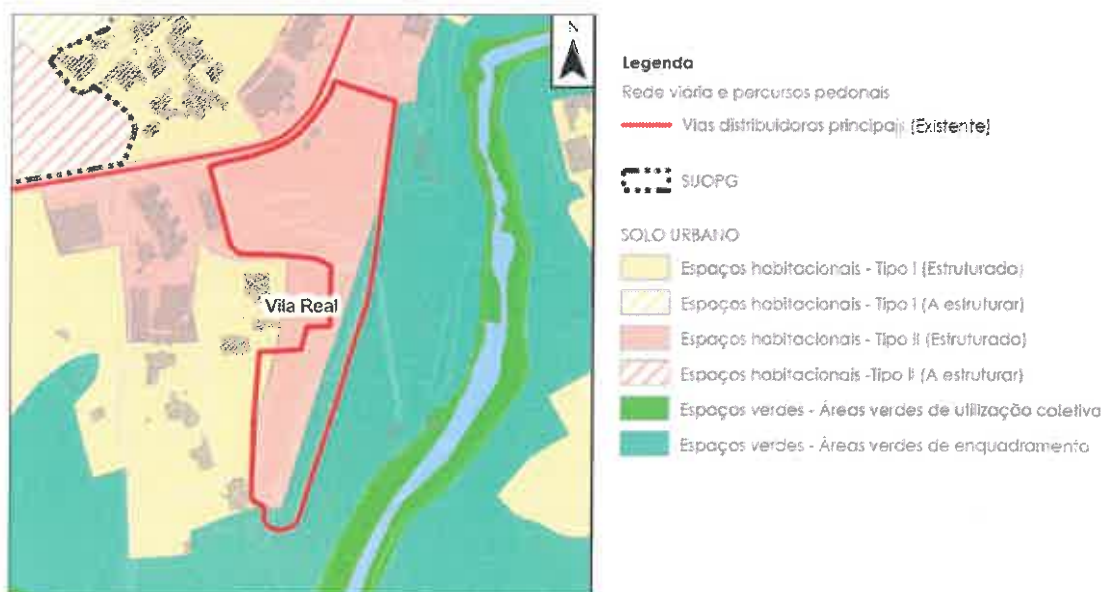
O regime de edificabilidade do Tipo I está definido no artigo 42.º do Regulamento do PUCVR, destacando-se o número 2 e 3, no qual se refere que “*No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a*



percentagem máxima de impermeabilização de 50%”, e que “(...) a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.”

A Operação de Loteamento em análise insere-se na sua maioria nos espaços habitacionais do Tipo II devendo-se, por isso, cumprir com o regime de edificabilidade dessa tipologia. Este encontra-se descrito no artigo 43.º do Regulamento do PUCVR, destacando-se o número 2 no qual se refere que “Nas operações de loteamento e nos espaços a estruturar, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes: a) O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira; b) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%”. De acordo com o número 3 do artigo em causa, excetuam-se as (...) as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

As Áreas verdes de enquadramento estão definidas no número 4 artigo 49.º, no qual se refere que “(...) sem prejuízo do uso atual e da legislação geral aplicável, é interdita a destruição do solo vivo e da vegetação além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte, exceto se destinados à gestão de combustível por razão de segurança contra incêndio florestal. Nas áreas verdes de enquadramento admitem-se as obras inerentes a ampliação das edificações preexistentes até 50% da área de construção existente e até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>; infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias; as necessárias à sua qualificação como áreas verdes de utilização coletiva, promovendo a continuidade das áreas verdes públicas atuais, nomeadamente pela criação de percursos pedonais”.



**Figura 2.** Extrato da Planta de Zonamento do PUCVR, com destaque do local do Loteamento Quinta do Boco

### 3.3. PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL - PLANTA DE ZONAMENTO (ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE RISCOS)

Importa referir que de acordo com a análise da Planta de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e de Riscos do PUCVR (Figura 3), o local em causa encontra-se abrangido por:

- Estrutura Ecológica Fundamental;
- 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Faixa de Proteção do Aeródromo;
- Zonas de Instabilidades de Vertentes.

De acordo com o artigo 54.º, a Estrutura ecológica fundamental *“é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos valores naturais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável”*. Para estas áreas devem ser cumpridas as normas definidas no n.º 2 do referido artigo.

Verifica-se, ainda, que a intervenção está abrangida pelas zonas de proteção do aeródromo de Vila Real, mais concretamente a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Faixa de Proteção do Aeródromo. Tendo em consideração o número 2 do artigo 61.º, para estas zonas *“(…) ficam sujeitos a parecer vinculativo da entidade competente do licenciamento ou autorização os seguintes trabalhos e atividades: a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos tais como postes e linhas aéreas, independentemente das suas altitudes (…)*”. Salienta-se que, de acordo com o número 3 do artigo 61.º, *“Nas zonas 3 e 4 de proteção ao aeródromo o parecer da entidade competente relativo à alínea a) do número anterior apenas será solicitado quando a construção ou instalação de equipamentos ultrapassem as seguintes cotas: a) Na zona 3, a altitude de 598 metros; b) Na zona 4, uma altitude variável entre 598 metros a partir da periferia da Zona 3, com uma inclinação ascendente de 5% até atingir a altitude de 658 metros no correspondente ao limite exterior desta zona 4”*.

As Zonas de instabilidade de vertentes, definidas no artigo 57.º, correspondem a áreas *“(…) que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, incluindo os deslizamentos, os desabamentos e a queda de blocos”*. Como tal, devem ser cumpridas as normas definidas nos números 2 a 4 do referido artigo.

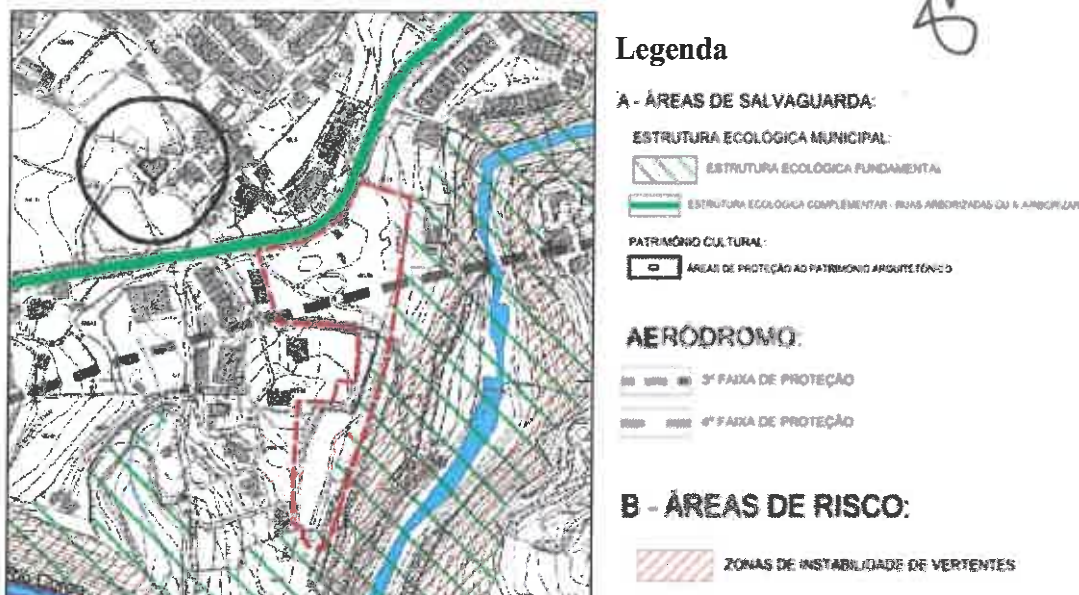


Figura 3. Extrato da Planta de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e de Riscos do PUCVR, com destaque do local do Loteamento Quinta do Boco

### 3.4. PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL - PLANTA DE CONDICIONANTES

Relativamente à Planta de Condicionantes (Figura 4), o local em causa encontra-se abrangido por:

- Alto Douro Vinhateiro (Zona Especial de Proteção);
- Servidões rodoviárias - Zona de servidão *non-edificandi*.

Assim, deve ser solicitado parecer às entidades responsáveis pelas entidades que detenham competências para o efeito, devendo ser cumpridas as orientações emitidas nesses pareceres.

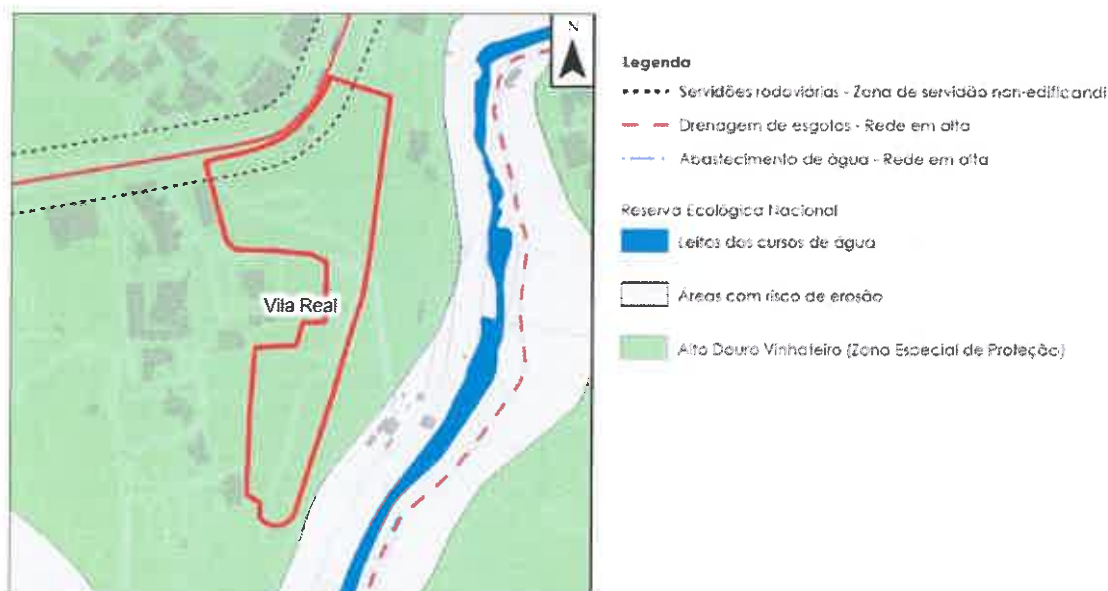


Figura 4. Extrato da Planta de Condicionantes do PUCVR, com destaque do local do Loteamento Quinta do Boco

### 3.5. DESENHO E ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

#### 3.5.1. Caracterização da pretensão

A parcela foi objeto de uma operação de loteamento aprovado através do Processo n.º 3/2007, com Alvará n.º 2/2011 de 31 de maio, o qual se encontra caducado.

É pretensão do requerente efetuar uma operação de reparcelamento desta área, apresentando para o efeito um pedido para realizar uma “Operação de Loteamento”, que compreende a construção de 5 lotes, 4 lotes destinados para habitação multifamiliar e 1 lote para uma pequena superfície comercial.

A intervenção propõe a lógica e a estrutura de arruamentos previstos pelo loteamento anterior aprovado, entretanto caducado.

O acesso ao loteamento, a partir da Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real, mantém a situação do acesso ao terreno na localização atual e no local previsto anteriormente.

A partir deste entroncamento, verifica-se que será criada uma nova via de acesso local, que assegura toda a acessibilidade com 2 sentidos de circulação, a todos os lotes propostos.

A salientar que a proposta não prevê área de cedência destinada a “Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva”.

#### 3.5.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos

1) Parâmetros do loteamento:

Uso do Solo	Proposta	Analisado
Área total da parcela a lotear (m <sup>2</sup> )	17 536,00	V
Solo Urbano - Espaços Habitacionais- Tipo II – Estruturado (m <sup>2</sup> )	14 273,00	V
Solo Urbano - Espaços Habitacionais- Tipo I – Estruturado (m <sup>2</sup> )	325,00	
Solo Urbano - Áreas Verdes de Enquadramento (m <sup>2</sup> )	2 938,00	V
Área total da parcela para efeitos de cálculo de índices (m <sup>2</sup> )	14 598,00	<b>14 273,00</b>
<b>Indicadores Urbanísticos Propostos</b>		
Nº total de lotes (Unid.)	5	V
Área total de Implantação (m <sup>2</sup> )	5 390,50	V
Área de construção total (lotes 1 a 5)	16 622,50	V
Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> )	11 232,00	V
Área de construção destinada a comércio e serviços (m <sup>2</sup> )	2 132,00	V
Área de construção destinada a garagens em cave (m <sup>2</sup> )	3 258,50	V
Total da área de construção para cálculo dos índices	13 364,00	V
Índice de Utilização do Solo (13364 / 14273)	<b>0,93</b>	<b>0,94</b>
Área de impermeabilização total (Solo Urbano Tipo II)	9 796,00	V
Índice de impermeabilização (9796 / 14273)	68%	<b>68,63%</b>
Área de cedência (E. Verdes, Equip. e infraestruturas de utilização coletiva)	0	V
Área de cedência para Infraestruturas	5 645,00	V
N.º de lotes	5	V
Altura média das fachadas (ml)	< 17	V
Lugares de estacionamento privados	153	V
Lugares de estacionamento em espaço público	66	V

Nota: V = Em conformidade

## 2) Características/parâmetros dos lotes

Identificação do Lote	1	2	3	4	5
Área do lote (m <sup>2</sup> )	1 423,00	1 037,00	5 335,00	2 589,50	1 506,50
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	824,50	824,50	2 132,00	824,50	785,00
Área de construção total (m <sup>2</sup> )	3 944,50	3 944,50	2 132,00	3 320,50	3 281,00
Área de construção habitação (m <sup>2</sup> )	3 120,00	3 120,00	-	2 496,00	2 496,00
Área de construção comércio (m <sup>2</sup> )	-	-	2 132,00	-	-
Área de construção garagens (m <sup>2</sup> )	824,50	824,50	-	824,50	785,00
Altura média das fachadas (ml)	< 17	< 17	< 17	< 17	< 17
Piso acima da cota soleira	5	5	1	4	4
Piso abaixo da cota soleira	1	1	-	1	1
Nº de fogos (Unid.)	20	20	-	16	16
Volumetria (m <sup>3</sup> )	10 109	10 546	17 056	8 174	8 486
Lugares de garagem (Unid.)	39	39	66	39	36

**3.5.3. Conformidade do projeto de arquitetura****3.5.3.1. Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)**

A pretensão assenta essencialmente na divisão de uma parcela em 5 lotes implantados em área classificada como “Solo Urbano – Espaços Habitacionais - Tipo II – Estruturado”.

São aplicáveis as seguintes normas do PUCVR:

**a) Artigo 16.º - Estacionamento**

De acordo com o n.º 1 e 5 do artigo 16.º do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida, serão necessários 169 lugares de estacionamento privados (126 unid. para as habitações + 43 unid. para a área comercial), implicando a previsão de 47 lugares públicos ((30% de 126) + (20% de 43)).

- Da análise efetuada verifica-se que proposta prevê 219 lugares privados, no interior dos lotes, e 50 lugares públicos distribuídos pelas vias, apresentando um número superior aos necessários, pelo que nada se tem a opor.

**b) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos**

- A proposta prevê a arborização dos arruamentos, pelo que nada temos a por, devendo esta situação ser pormenorizada no respetivo projeto de arranjos exteriores, em conformidade com o n.º 1 deste mesmo artigo, aquando da apresentação respetivo projeto de obras de urbanização.

**c) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva**

- A proposta inicial previa uma parcela de 810,00m<sup>2</sup>, para esta área; contudo a mesma não foi aceite pelo facto de não cumprir os princípios estabelecidos para estas áreas, conforme estabelecidos no artigo 38.º do PUCVR, nomeadamente com as alíneas c), e) e f) do n.º 2.

Conforme previsto no n.º 1 e 2 do artigo 37.º do PUCVR, para esta área, de acordo com a utilização pretendida, seriam necessários 5 345,60m<sup>2</sup> (13 364 x 0,40 m<sup>2</sup>).

- Neste contexto, pode o Município prescindir da integração desta área (5 345,60m<sup>2</sup>), para o domínio público, em detrimento do pagamento de uma compensação definida em Regulamento Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do PUCVR.

Tendo em conta à localização da pretensão, à grandeza desta área, e à geometria da parcela a lotear, considera-se que não seria fácil o seu enquadramento, pelo que se considera que pode a mesma ser dispensada ao abrigo da alínea a) e b) e c) do n.º 3 do artigo 37º do PUCVR.

#### **d) Cedências e compensações**

- Tendo em atenção o referido no ponto anterior, deverá ser feita a cedência de 5 345,60m<sup>2</sup> ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder.

Na presente situação e de acordo com o artigo H/25.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real, o valor em causa corresponde a (0,25 x VPT= 0,25 x 697 400) = **174 350,00 €**

#### **e) Artigo 43.º - Espaços habitacionais - Regime de edificabilidade – Tipo II**

- Considerando que se trata de uma operação de loteamento, é aplicável o n.º 2 deste artigo, que se cita:

*2 - Nas operações de loteamento e nos espaços a estruturar, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:*

*a) O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;*

*b) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%.*

- Da análise efetuada verifica-se que a proposta cumpre os parâmetros aqui estipulados, apresentando um índice de utilização de 0.94, a altura das fachadas inferiores a 15ml e a percentagem máxima de impermeabilização de 68,63%.

#### **f) Artigo 64.º - Identificação e regime (REDE RODOVIÁRIA)**

Da análise efetuada, verifica-se que os aspetos elencados pelos Serviços foram tidos em consideração, resultando nas seguintes alterações:

- a) Os lugares 67 a 69, no interior do lote 3 foram eliminados, tendo sido alterados por um espaço verde;
- b) Os equipamentos de RSU/ Ecopontos foram distribuídos de uma forma mais afastada entre eles, tendo sido alterado a localização do conjunto destes equipamentos que se encontrava a nascente do lote 1 e 2 para poente destes lotes;
- c) O *cul-de-sac* foi revisto e alterado para permitir a capacidade de inversão de marca para veículos ligeiros e pesados;



- d) A largura dos passeios que apresentavam 1m nas proximidades do *cul-de-sac* foram alterados para 1,5m e foi acrescentado passeio na rampa de acesso à cave do lote 5, existindo uma continuação do passeio já existente.

Relativamente aos pontos acima identificados, verifica-se que ainda existem aspetos que importa serem revistos. Assim, no que respeita à alínea a), mesmo tendo sido eliminados os lugares 67 a 69 no interior do lote 3, continua a não estar definida a forma como os veículos invertem a marcha no caso de todos os lugares de estacionamento se encontrarem ocupados. Importa esclarecer este aspeto, pois não é perceptível se os veículos podem circular em volta do lote 3 ou se têm que inverter a marcha junto dos lugares de estacionamento 64 a 66. Caso seja esta opção, verifica-se não ser a solução mais indicada para inverter a marcha. Quanto à proposta apresentada de *cul-de-sac* no final do lote 5, é demonstrada a capacidade de inversão de marcha para veículos ligeiros e pesados. No entanto, para melhor se definir a forma de realização desta inversão de marcha, deve ser materializada uma rotunda, mesmo que galgável pelos veículos, com a indicação do sentido giratório do trânsito.

Informa-se, ainda, que os lugares de estacionamento 16 e 17, que antecedem uma passadeira, devem ser eliminados, contribuindo para uma melhor segurança para quem a atravessa.

### 3.5.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- Nada a referir.

### 3.5.3.3. Outras Disposições Regulamentares

- As restantes normas específicas aplicáveis ao projeto (Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regime das Acessibilidades, Regulamento Geral do Ruído, entre outros) remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

## 4. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado, aos aspetos elencados na informação, devendo-se dar conhecimento do mesmo à CCDR-N”.

Em 05/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador,

Concordo.

- Considerando a urgência de remeter o presente parecer à CCDRN, solicitado ao Município nos termos do artigo 3.º do RJAlA;
- Considerando o parecer favorável dos serviços;

Propõe-se a sua aprovação, devendo este ser remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação”.

Em 05/02/2025 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Atendendo aos precisos termos do parecer da Srª Diretora:

1 - Aprovo

2 - Envie-se à reunião para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

### DIVISÃO DE AMBIENTE

- **Empreitada de “Beneficiação/ requalificação de 2 faixas de terreno público: Rua 20 de julho/Aureliano Barrigas”**

- **Relatório Final**

----- 20. - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de “Beneficiação/ requalificação de 2 faixas de terreno público: Rua 20 de julho/Aureliano Barrigas”.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

<b>1. Referência do Procedimento:</b>
---------------------------------------

Procedimento por Consulta prévia n.º CMVR-1/CP/E/25
---

<b>2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento</b>
--

Empreitada de “Beneficiação/ requalificação de 2 faixas de terreno público: Rua 20 de julho/ Aureliano Barrigas”.
---

<b>3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa</b>
--

Câmara Municipal de Vila Real.
--------------------------------

<b>4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri</b>
---

Deliberação de 13 de janeiro de 2025.
---------------------------------------



**5. Preço base (47º/3)**

O valor base da presente empreitada é de **11.403,00 €** valor ao qual acresce o IVA (6%), tendo por base os custos unitários de anteriores procedimentos.

**6. Prazo**

O prazo da presente empreitada é de 30 dias.

**7. Membros do Júri**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho	x			x
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		x		x
Elvira Maria Teixeira Azevedo		x		x
Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas			x	
Ângela Maria Alves Vilela			x	

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento**

Não aplicável.

**9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)**

13-01-2025

**10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes**

Não Aplicável

**11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Não Aplicável

**12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Não Aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

<b>13. Entidades Convidadas</b>		
Entidades	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda NIF: 505250446 Email: info@silvicorgo.com	X	
Ideia Verde, arquitetura paisagista CAFPA, lda NIF: 503 379 026 Email: geral@ideiaverde.pt	X	
Obras campos e Rocha, lda NIF: 508 830 583 Email: geral@obrasrocha.com	X	

<b>14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas</b>
Não foram efetuados pedidos de esclarecimentos.

<b>15. Admissão e Exclusão de propostas</b>		
Concorrentes	Proposta apresentada	
	Admitida	Excluída
Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda NIF: 505250446 Email: info@silvicorgo.com	X	
Ideia Verde, arquitetura paisagista CAFPA, lda NIF: 503 379 026 Email: geral@ideiaverde.pt		X
Obras campos e Rocha, lda NIF: 508 830 583 Email: geral@obrasrocha.com	X	

<b>16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas</b>		
Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito

<p>Ideia Verde, arquitetura paisagista CAFP, Lda NIF: 503 379 026 Email: geral@ideiaverde.pt</p>	<p>Apresenta um valor nominativo de 0,01 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.</p>	<p>A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.</p>
--	---	---

**17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
<p>Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda NIF: 505250446 Email: info@silvicorgo.com</p>	10.987,50 €	30 dias	O mais baixo preço
<p>Obras campos e Rocha, Lda NIF: 508 830 583 Email: geral@obrasrocha.com</p>	11.389,00 €	30 dias	O mais baixo preço

**18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Critério de adjudicação estipulado:

avaliação do preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	<p>Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda NIF: 505250446 Email: info@silvicorgo.com</p>	10.987,50 €	6%
2	<p>Obras campos e Rocha, Lda NIF: 508 830 583 Email: geral@obrasrocha.com</p>	11.389,00 €	6%

**19. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda NIF: 505250446 Email: info@silvicorgo.com	10.987,50 €	30 dias	Unanimidade
Valor ao qual acresce o IVA (6%)			

**20. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (123º)**

24-01-2025

**21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (123º/1)**

Nos termos do artigo 123.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede, pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

**22. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final**

Não Aplicável

**23. Causas de não adjudicação (79º)**

Não Aplicável

**24. Proposta de adjudicação**

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda NIF: 505250446 Email: info@silvicorgo.com	10.987,50 €	30 dias	Unanimidade

**25. Encargos Plurianuais**

Não aplicável. A despesa é toda do ano de 2025.

**26. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por Despacho de 31/01/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa **Silvicorgo – Transportes e Serviços Lda.** pelo valor global de **10.987,50 € (dez mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, sem IVA, nos termos do **Relatório Final**.-----  
 2 - **Aprovar a minuta do Contrato**.-----

**DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

- **Autorização para abertura do procedimento de empreitada para a Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca, União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **21.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**1. Objeto**

**Autorização para abertura do Concurso Público para execução de empreitada para a Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca, na União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.**

**2. Enquadramento**

As escolas de Vila Seca são escolas do Plano dos Centenários, que foram construídos em larga escala pelo Estado Novo em Portugal, entre 1941 e 1969, com base em projetos-tipo regionalizados, pois cada escola foi adaptada às

características da arquitetura local, tendo em conta os materiais aplicados e as condições climáticas.



Figura 1 – Vista área da Escola EB1 e JI de Vila Seca

O Plano tinha como objetivo abranger a organização e a instalação, condigna, de todos os estabelecimentos de ensino primário, de modo a que nenhuma criança deixasse de ter uma escola ao seu alcance. A construção foi levada a cabo pela Delegação para as Obras de Construção de Escolas Primárias, criada junto da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

O edifício original da escola básica de Vila Seca é de planta retangular simples, constituído por duas salas de aula e o edifício do destinado ao jardim-de-infância é constituído por uma sala.



Figura 2 – Alçado Principal da EB1



Figura 3 – Alçado Principal do Edifício atualmente destinado ao Jardim de Infância

Ao longo dos anos, os edifícios escolares foram sofrendo alterações e também ampliações nos alçados laterais e posterior, de forma a adaptar-se às necessidades das exigências escolares. No entanto, hoje em dia as escolas carecem de obras de intervenção de forma a renovar as mesmas, melhorando as condições físicas e corrigindo as patologias existentes, modernizando e adequando os espaços à sua função letiva, tendo em consideração a preservação e valorização do edificado com interesse histórico, patrimonial e cultural.

Nesse sentido, foi desenvolvido o projeto de execução tendo o mesmo sido aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal em 27-12-2024.

Dado que os serviços municipais não dispõem de condições efetivas para a execução dos trabalhos, torna-se necessário recorrer à abertura de procedimento para empreitada, pelo que se propõe a abertura do procedimento consentâneo para a aquisição de empreitada para a “**Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca**”, nos termos e fundamentos seguintes:

### 3. Prazo da empreitada

O prazo global da realização da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os **540 (quinhentos e quarenta) dias**.

### 4. Preço base (n.º3, 47.º CCP)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **1 352 830,00 € (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)**

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

**6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)**

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
<b>Valor</b>	De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional

**7. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)**

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

**8. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)**

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)



**9. Lista dos elementos que acompanham o projeto** (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura/Construção Civil

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Medições e Mapa de Trabalhos

1.3 Condições Técnicas Especiais

1.4 PPGRDC

1.5 PSS

1.6 Estimativa Orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações

vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

## **10. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);**

Não são admitidas propostas variantes.

### 11. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- O preço mais baixo do artigo referente ao artigo infra inserido no Capítulo da Estabilidade e subcapítulo das Estruturas:

*“2.2.3 Fornecimento e execução de betão armado hidrofugado com secções variáveis, da classe C30/37 (XC1, D22, S3, C10,4), incluindo varões de aço com armadura ordinária A500 de acordo com peças desenhadas, betonado com bomba, incluindo todos os trabalhos complementares, cofragem, escoramento, vibração na betonagem e descofragem, fornecimento, montagem e aplicação de todas as armaduras de acordo com as peças desenhadas :*

*2.2.3.1 Muros (MC1, MC2, MC3, MC4, MC5)”*,

### 12. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Chefe do SEP CMVR
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CMVR
2.º vogal	Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior CMVR
1.º vogal suplente	Eng.º Joaquim Manuel A. C. de Magalhães	Chefe da DOM CMVR
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CMVR

**13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)**

O gestor do contrato será a Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Serviço de Estudos e Projetos da Câmara Municipal de Vila Real.

**14. Previsão da repartição de encargos Plurianuais**

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte repartição financeira:

<b>Repartição prevista</b>		
<b>Ano</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>Valor s/IVA</b>	<b>400 00,00 €</b>	<b>952 830,00 €</b>

**15. Financiamento Comunitário**

Intenção de candidatura ao Aviso Norte 2030-2024-29.

**16. Deliberação da aprovação do Projeto de Execução**

O projeto de execução foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal em 27-12-2024.

**17. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

**18. Conclusão**

Face ao exposto, proponho que a presente informação seja presente à reunião do Executivo para autorização de abertura da empreitada para a Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca, na União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã:

- a. Decisão de contratar (36.º CCP)
- b. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- c. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- d. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.



Em 06/02/2025 o **Chefe de Serviço** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo

Solicito a devida autorização”.

Em 06/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Presidente

Concordo, tendo sido já aprovado o projeto de execução deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 884/2025 Classificação Orgânica: 03  
Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2024/I/4  
Valor: 1.433.999,80 €.

Repartição de Encargos:

Ano 2025 – 424.000,00 €

Ano 2026 – 1.009.999,80 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----  
**Aprovar a repartição de encargos.**-----

**- Autorização para abertura do procedimento de empreitada para a Requalificação da EB1 de Vendas de Cima, Campeã consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **22.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

<b>1. Objeto</b>
------------------

**Autorização para abertura do Concurso Público para execução de empreitada para a “Requalificação da EB1 de Vendas de Cima”, na freguesia da Campeã.**

## 2. Enquadramento

A Escola de Vendas insere-se numa das tipologias de arquitetura escolar, da rede das escolas primárias portuguesas construídas no séc. XX, quando se fomentou o ensino obrigatório, face ao elevado analfabetismo. O edifício da escola é um edifício tipo Fernandes de Sá e estas construções escolares datam da primeira metade do séc. XX (fim da década de 40 e toda a década de 50).



Figura 1 – Vista área da Escola EB1 de Vendas de Cima

A construção original é de planta retangular simples, constituído por duas salas de aula iluminadas por três amplos vãos e no topo das salas localizam-se os vestíbulos que dão acesso ao recreio coberto e aos sanitários localizados na fachada posterior. O recreio descoberto era pavimento em terra, com algumas árvores e delimitado por um muro que circundava toda a área do recinto escolar.

Ao longo dos anos, o edifício escolar foi sofrendo modificações e também ampliações nos alçados laterais e posterior, de forma a adaptar-se às necessidades das exigências escolares.



Figura 2 – Alçado Principal da Escola EB1 de Vendas de Cima

No entanto, hoje em dia a escola carece de obras de intervenção, melhorando as condições físicas e corrigindo as patologias existentes, modernizando e adequando os espaços à sua função letiva, tendo em consideração a preservação e valorização do edificado com interesse histórico, patrimonial e cultural.

De modo a viabilizar a possibilidade de recurso às variadas fontes de financiamento existentes, foi desenvolvido o respetivo Projeto de Execução, adjudicado por despacho do Vereador do Pelouro em 12-4-2024.

O projeto de execução foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal em 27-12-2024.

Dado que os serviços municipais não dispõem de condições efetivas para a execução dos trabalhos, torna-se necessário recorrer à abertura de procedimento para empreitada, pelo que se propõe a abertura do procedimento consentâneo para a aquisição de empreitada para a “**Requalificação da EB1 de Vendas de Cima**”, nos termos e fundamentos seguintes:

### 3. Prazo da empreitada

O prazo global da realização da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os **360 (trezentos e sessenta) dias**.

### 4. Preço base (n.º3, 47.º CCP)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **560 500,00 € (quinhentos e sessenta mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)**

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

**6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)**

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
<b>Valor</b>	De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional

**7. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)**

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

**8. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)**

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)



**9. Lista dos elementos que acompanham o projeto** (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:
  - 1.1 Arquitetura/Construção Civil
    - 1.1.1 Peças Escritas;
    - 1.1.2 Peças Desenhadas;
  - 1.2 Medições e Mapa de Trabalhos
  - 1.3 Condições Técnicas Especiais
  - 1.4 PPGRDC
  - 1.5 PSS
  - 1.6 Estimativa Orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos

subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

**10. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);**

Não são admitidas propostas variantes.

**11. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)**

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- O preço mais baixo do artigo referente ao artigo infra inserido no Capítulo da Arquitetura e subcapítulo das Impermeabilizações, isolamentos e coberturas:

*“1.5.3.4 Fornecimento e montagem de cobertura com paineis sandwich do tipo FTB PC 1000 ou equivalente composto por duas faces de chapa de aço galvanizadas e pré-lacadas, com um nucleo isolante em lâ de rocha com componentes reciclados igual ou superior a 15%, incluindo, fixações à estrutura metálica, elementos de ligação, empalmes com edificio existente, capeamentos, todos os cortes e remates, cumeeiras, rufagens de topo, caleiras bem como, todos os materiais e acessórios necessários ao bom funcionamento e estanquicidade da cobertura, tudo com acabamento pré-lacado, à cor / Ral 8004, e ainda, todos os trabalhos de mão de obra e de elevação necessários à sua correta execução, conforme as indicações do fornecedor, desenhos de projeto e condições técnicas”.*

**12. Júri do Procedimento (67.º CCP)**

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Chefe do SEP CMVR
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CMVR
2.º vogal	Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior CMVR

1.º vogal suplente	Eng.º Joaquim Manuel A. C. de Magalhães	Chefe da DOM CMVR
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CMVR

**13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)**

O gestor do contrato será a Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Serviço de Estudos e Projetos da Câmara Municipal de Vila Real.

**14. Previsão da repartição de encargos Plurianuais**

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte repartição financeira:

Ano	Repartição prevista	
	2025 (5 meses)	2026 (7 meses)
Valor s/IVA	233 541,67 €	326 958,33 €

**15. Financiamento Comunitário**

Intenção de candidatura ao Aviso Norte 2030-2024-29.

**16. Deliberação da aprovação do Projeto de Execução**



O projeto de execução foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal em 27-12-2024.

**17. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

**18. Conclusão**

Face ao exposto, proponho que a presente informação seja presente à reunião do Executivo para autorização de abertura do procedimento da empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima, Campeã:

- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- b. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- c. Designação do Júri (67.º/1 CCP)

- d. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)  
e. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.  
  


Em 06/02/2025 o **Chefe de Serviço** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo

Solicito a devida autorização”.

Em 06/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Presidente

Concordo, tendo sido já aprovado o projeto de execução deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 888/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2024/I/5  
Valor: 594.130,00 €.

Repartição de Encargos:

Ano 2025 – 247.554,17 €

Ano 2026 – 346.575,83 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----  
**Aprovar a repartição de encargos.**-----

**- Empreitada “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Empreitada da Reabilitação da Ponte Piscais” - Revisão de Preços Definitiva**

----- **23.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte

teor:

### “| Nota Introdutória

A presente informação tem por objeto corrigir a informação n.º 8296/2024 de 07/10/2024, (registo 27/23,1,3:Parecer interno), devido a um lapso verificado na designação da empreitada, pelo que se retifica a respetiva informação.

### 1 | Introdução

A empreitada de execução “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Empreitada da Reabilitação da Ponte de Piscais” foi adjudicada à firma ASG – Construções & Granitos, Lda., por despacho de 28/06/2023, ratificado por deliberação da reunião da Câmara Municipal em 10/07/2023.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 21/12/2023.

### 2 | Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma ASG – Construções & Granitos, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 1 762,27 (mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser liquidado à respetiva firma**, no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI.

### 3 | Proposta

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços definitiva à empresa ASG – Construções & Granitos, Lda., no valor de € 1 762,27 (mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor”**.

Em 28/01/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor.

Concordo com o teor da informação.

Solicito a devida autorização”.

Em 30/01/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de preços deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 854/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2023/I/12  
Valor: 1.868,01€.

Por Despacho de 04/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Empreitada para a “Reabilitação de 84 Fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro” - Lote 2- Bairro de Sá Carneiro - Revisão de Preços Definitiva**

----- **24.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**“1 | Introdução**

A empreitada de **”Reabilitação de 84 Fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro”** foi adjudicada à firma Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., por deliberação da Câmara Municipal em 10/07/2023, sendo que a empreitada relativa ao lote 2 para a reabilitação do Bairro Sá Carneiro, deu início em 06/11/2023.

**2 | Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou para o lote 2 uma **revisão de**

preços definitiva, validada e assinada pela firma **Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.**, a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um **valor de € 17 727,02 (dezassete mil, setecentos e vinte e sete euros e dois cêntimos)**, acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser liquidado à respetiva firma**, no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI.

### **3 | Proposta**

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços definitiva à empresa **Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.**, para o lote 2, no valor de € 17 727,02 (dezassete mil, setecentos e vinte e sete euros e dois cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor”.**

Em 28/01/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo.

Solicito a devida autorização”.

Em 30/01/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal relativo à Revisão de preços, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 842/2025 Classificação Orgânica: 03  
Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2024/I/13  
Valor: 17.727,02 €.

Por Despacho de 04/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

**- Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real- Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025**

----- **25.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real, Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”;

Plano de Atividades

Época 2024/2025

Ano civil 2025

**A Associação de Atletismo de Vila Real e a Federação de Atletismo de Portugal comprometem -se a:**

- 1) Apoiar os Clubes Federados do Concelho nos escalões de Formação, com a criação de centros de treino;
- 2) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 3) Realização de atividades de promoção e dinamização do Atletismo;
  - ✓ Organizar cursos de formação da modalidade;
  - ✓ Realização dos Torneios de Abertura;
  - ✓ Realização dos Campeonatos Regionais de Estrada;
  - ✓ Realização da “XIX Corrida S. Silvestre” – realização anual na época do final do ano;

**A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:**

- 1) Os encargos da Câmara Municipal de Vila Real para a realização das atividades descritas nos n.ºs anteriores, serão de 8.500,00€, a transferir para a Associação de Atletismo de Vila Real”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 617/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131  
Valor: 8.500,00 €.

---

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2024/2025 – Ano Civil 2025**

----- 26. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Basquetebol de Vila Real,

junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

### Plano de Atividades

Época 2024/2025 - Ano civil 2025

#### A Associação de Basquetebol de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
- 2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
- 3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;
- 4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Masculina e Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;
- 6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;
- 7º - Organizar e dinamizar Campeonatos Interdistritais e Regionais nos escalões de Sub14, Sub16 e Sub18M e Sub 18 F;
- 8º Desenvolver o projeto “BabyBasket.....Nem só de gente grande vive o basket” com os Agrupamentos de escolas Diogo Cão e Morgado Mateus;
- 9º Desenvolver o projeto “ Até à Excelência” dirigido aos oficiais de jogo da ABVR de forma a promover a sua participação nos quadros de acesso aos patamares superiores de oficiais e Jogo Nacionais;
- 10º - Realizar anualmente as seguintes atividades:
  - 3 Ação de Formação continua para treinadores;
  - 1 Curso de árbitros e Oficiais de Mesa;

- 3 ações de formação contínua para oficiais de jogo
- Estágios das Seleções Regionais nos escalões Sub – 12, Sub – 14 e Sub – 16 em ambos os sexos;
- Estágios das seleções regionais 3x3;
- Realização Torneios 3x3 Basket Art;
- Realização do Dia do Basquetebol – 10 de Junho de 2025;
- Realização de uma etapa do circuito nacional de 3x3 (12 e 13 de Julho);

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 4.500.00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 626/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 4.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2024/2025 – Ano Civil 2025**

----- **27.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de Fevereiro de 2002, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Federação de Andebol de Portugal, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

### Plano de Atividades

Época 2024/2025 - Ano civil 2025

A Federação de Andebol de Portugal / Associação de Andebol de Vila Real compromete-se a:

1. Proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real, através do clube Federado do Concelho – Grupo Desportivo Bairro Latino e Sport Vila Real e Benfica – uma atividade regular de prática desportiva durante esta época desportiva, e seguintes, ao abrigo do protocolo de cooperação;
2. Ajudar os clubes federados a organizarem um FESTAND, onde vão participar os Centros de Treino Municipais e os Clubes filiados na Associação de Andebol de Vila Real, bem como outros clubes convidados;
3. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
4. Liderar e organizar um Festand das AAVR no dia 1 ou 7 de junho de 2025, nos escalões de manitas, bâmbris e minis em local e dia a definir;
5. Organizar a atividade “Andebol e Cultura”, inserido no programa da FAP, com o mesmo nome, em junho de 2025;
6. Liderar a organização da 16ª Edição do Torneio Tribol de Praia Cidade de Vila Real, de 11 a 13 de julho em local a definir;
7. Liderar e organizar um Festand com as escolas do 1º CEB do concelho, em junho de 2025 em local e dia a definir;
8. Protocolar com Agrupamentos de Escolas / Colégios do Concelho a realização de atividades da modalidade para a sua promoção e facilitar o recrutamento de atletas;

### **A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:**

1. Ceder instalações desportivas para a prática regular das atividades dos clubes do Concelho;

2. Realizar esforços, junto das Escolas do 1º Ciclo do Concelho, de forma a ajudar os clubes no recrutamento de jovens atletas;
3. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
4. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
5. Participar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 7.500.00€ anual”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 532/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131  
Valor: 7.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste - Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025**

----- **28.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao

Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2024/2025

Ano civil 2025

A Associação de Natação do Nordeste compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadram as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
3. Apoiar os docentes de Educação Física ou agentes desportivos para o fomento e a prática da Natação nos seus Estabelecimentos de Ensino e/ou nas estruturas associativas em que estiverem inseridos;
4. Apoiar a filiação e inscrição de clubes do Concelho que desejam encetar a prática federada da Natação;
5. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no Concelho, na área dos escalões de formação;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
7. Apoiar nas deslocações das Escolas de natação aos Torneios que participam;
8. Organizar o Curso Elementar de Juiz de natação e de monitor/treinador;
9. Realizar o Torneio de Natação Cidade de Vila Real, nas Festas da Cidade- 10 de Junho 2025;
10. Realização do Torneio de Abertura de natação – outubro 2025;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Participar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do protocolo, que para a presente época é de 4.500,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 771/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131  
Valor Global: 4.500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes -Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025**

----- **29.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2024, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2024/2025

Ano civil 2025

A Associação de Voleibol de Trás-os-Montes compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;



2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;

7º - Organizar e promover campeonatos e encontros regionais de todos os escalões de Voleibol;

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Ação de Formação continua para treinadores e atletas
- 1 Curso de árbitros grau I
- Estágios das seleções regionais e observações da seleção nacional;
- Organização do Encontro Regional de Voleibol

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 2.500.00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 774/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131  
Valor Global: 2.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025**

----- 30. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de Fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2024/2025

Ano civil 2025

**Neste sentido a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real compromete-se a:**

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.

3º - Apoiar os docentes de Educação Física para potenciar a prática de ciclismo nas idades escolares para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Realizar ações de formação para atualização de conhecimentos dos comissários desportivos da região;

5º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

6º - Realizar um Workshop sobre a prática desportiva de competição com os atletas campeões nacionais da região;

7º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Organização do Encontro Inter- Regional de Escolas de Ciclismo
- Organização de um campeonato Inter Associações de Escolas (XCO) com 2 provas em Vila Real;
- Organização do Campeonato Regional de Estrada, Enduro e Gravel;
- Organização de uma Taça Regional de Resistências;
- Gala Anual de Entregas de Prémios;

**O Município de Vila Real compromete-se a:**

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.500,00€ anualmente;

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 624/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 3.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Transferência de verbas para Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas Área da Educação ao abrigo da Delegação de Competências**

----- **31.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Considerando que, por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação) e por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 11 de março de 2019, se operou a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2020,

aprovou a proposta de delegação no Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de algumas competências previstas no DL n.º 21/2019;

Considerando que na Delegação de Competências se procurou incluir os apoios que o Município concede às escolas, para alunos beneficiários da Ação Social Escolar e Projetos Educativos, através de: fornecimento de fotocópias e impressões para Pré-Escolar e 1º CEB; material escolar para o 1º CEB; atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º CEB dos Agrupamentos de Escolas; e atividades escolares e extracurriculares do 2º/3º CEB e Ensino Secundário dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas;

Considerando a necessidade de se transferir para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas as verbas destinadas ao pagamento de faturas de despesas de funcionamento inerentes às competências delegadas e atividades educativas;

Neste contexto, e considerando que o ano letivo 2024/2025 se encontra em curso, PROponho que a Câmara Municipal de Vila Real delibere, aprovar a transferência para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, das importâncias referentes ao ano financeiro de 2025 constantes no mapa que se anexa, sem embargo de as mesmas virem a ser retificadas ao longo do ano, tendo em consideração as atualizações efetuadas pela DGAL.

MAPA PREVISIONAL DE TRANSFERÊNCIAS PARA OS AGRUPAMENTOS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS - 2025

	Descrição Despesas	ESCCB	ESSP	AEDC	AMM	CVR	Total	Observações
<b>I - Descentralização-Dotações do IGeFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação)</b>								
Bloco Despesas C	Água, Eletricidade, Combustíveis e Comunicações	71 631	75 363	82 872	113 067	0	342 933	
Bloco Despesas D	Limpeza, Higiene e Material de Escritório	14 463	11 169	12 165	13 272	0	51 069	
Bloco Despesas F	Conservação	23 843	54 714	52 196	86 617	0	217 370	
Equipamentos utilizados para realização de atividades educativas (2º, 3º ciclo e Ensino Secundário)		6 451	8 525	6 129	7 081	0	28 186	Apoio de 7,68€ por aluno
	<b>Total</b>	<b>116 388</b>	<b>149 771</b>	<b>153 362</b>	<b>220 037</b>	<b>0</b>	<b>639 558</b>	
	Duodécimo	9 699	12 481	12 780	18 336	0	53 297	
<b>II - Apoios a atividades educativas - Dotações do Orçamento Municipal</b>								
	Fornecimento de fotocópias e impressões para o Pré-escolar e 1º CEB			12 763	7 455	0	20 218	4 Fotocópias/dia/aluno (EB1) e 2 Fotocópias/dia/aluno (JI), considerando-se 0,014€/fotocópia.

Material Escolar para 1º CEB			6 055	3 594	0	9 649	Apoio de 5,75 € por aluno
Atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º CEB			9 183	5 307	0	14 490	Apoio de 5,75€ por criança/aluno.
Atividades escolares e extracurriculares do 2º/3º CEB e Ensino Secundário	2 000	2 000	6 000	5 000	0	15 000	Dotação de 15 000€/ano, distribuída com ponderação dos alunos Escalões A e B, NEE e restantes alunos.
Projeto UARRE Escolas	2 500	0	0	0	0	2 500	A processar em 2 tranches
ERASMUS +	2 429	13 512	13 307	14 271	0	43 519	A processar em 1 tranche
<b>Total</b>	<b>6 929</b>	<b>15 512</b>	<b>47 308</b>	<b>35 627</b>	<b>0</b>	<b>105 376</b>	

A despesa tem os cabimentos orçamentais n.ºs. 634 e 635/2025 Classificação Orgânica: 02, 03 e 04 Classificação Económica: 04.03.01 Projetos do PAM: Diversos Valor Global: 744.934,00 €.

Por Despacho de 24/01/2025 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos termos propostos.**-----

**- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2024/2025 - 3ª Atualização**

----- 32. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Foi presente à reunião de Executivo Municipal de 21/10/2024, com a proposta 8632/2024, e aprovada a “Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas 2024/2025”.

Na informação supra referida, foi referido que “Considerando que algumas Coletividades, neste momento, não reúnem todas as condições legais para a deliberação do Executivo Municipal, caso entreguem mais tarde os referidos documentos, serão analisados e proposta a comparticipação à posterior”.

Neste sentido, foi entregue na Divisão de Educação e Desporto deste Município, os documentos em falta, das coletividades abaixo referidas, que mereceram uma análise atenta e favorável à atribuição das comparticipações Municipais, com os seguintes valores:

**Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Pontual  
Época 2024/2025 - 3ª atualização**

Nº	Nº CONTRIBUINTE	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Comparticipação	40 % da Comparticipação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa)	20 % da Comparticipação (a liquidar em fev)	40% da Comparticipação (a liquidar no final da época)
1	501779140	Aeroclube de Vila Real	500,00€	200,00€	100,00€	200,00€
2	501549609	Grupo Unido de Tuizendes	750,00€	300,00€	150,00€	300,00€
3	501752153	Grupo Desportivo de Pomarelhos	500,00€	200,00€	100,00€	200,00€
4	518203530	CTVR – Clube de Tiro de Vila Real	400,00€	160,00€	80,00€	160,00€
5	501929703	Clube de Ténis de Vila Real	2.000,00€	800,00€	400,00€	800,00€
Total (5)			4.150,00€	1.660,00€	830,00€	1.660,00€

Para a época desportiva 2024/2025 o valor global das 5 comparticipações é de **4.150.00€**. Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às Associações Desportivas com atividade pontual é de **4.150.00€**, e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º n.º 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 535/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/133 Valor: 4.150,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- janeiro 2025**

----- 33. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de maio de 2023, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2024/2025.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 18 de novembro de 2024.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2024/2025, em 28 de outubro de 2024, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 7 kits de fichas de atividades para alunos dos 3º e 4º anos, às Livrarias: Papel à Altura, Lda., e Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda., após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor	Valor Total
ARTHUR FELIPE DA SILVA CARDOSO	EB1 Araucária	3	Realcópia - Equipamentos de Escritório, lda	25D/1	46,85 €	252,24 €
Diego Gonçalves Martins	Colégio João Paulo II	3		24E751	107,69 €	
Guilherme Lorenzo de Souza Correia Jordão	EB1 Araucária	3		24E/750	46,85 €	
MATEUS AUGUSTO MACHANGUANA JUNIOR	EB1 Araucária	4		25D/2	50,85 €	
ALMIRA MARIA CARLOS NHUMBA	EB1 Douro	3	Papel à Altura, Lda	5/5058	46,85 €	148,40 €
ANA VITÓRIA DIAS LIMA	EB1 Douro	4		5/5097	50,85 €	
VALENTINA DOS SANTOS ROCHA	EB1 VIIª Samardã	3		5/5098	50,70 €	
<b>Total Geral</b>					<b>400,64 €</b>	<b>400,64 €</b>

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 879/2025 Classificação Orgânica: 03  
 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32  
 Valor: 400,64 €.

Por Despacho de 05/02/2025 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.-----

## DIVISÃO DE CULTURA

**- Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante, organizado pelo Município**

----- 34. – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

### **1. Procedimento**

**Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante organizado pelo Município**

### **2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer**

#### **2.1 Enquadramento/Introdução**

O programa das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante, organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades, culturais e desportivas, tentando desta forma atrair a Vila Real um elevado número de visitantes e turistas.

Os programas de animação realizam-se principalmente na praça do Município e Parque Corgo, prolongando-se igualmente pelas ruas do Centro Histórico e espaços mais emblemáticos da Cidade, sempre que se considere pertinente.

#### **2.2 Situação Atual**

Os Programas de animação anteriormente identificados contemplam um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas de grande impacto, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e tendo em conta os programas de animação prevista, torna-se pertinente proceder ao aluguer de palco e demais infraestruturas, que vão ao encontro das necessidades dos artistas que farão parte do programa de animação.



### 2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

### 3. Prazo

Tendo em conta os espetáculos previstos no âmbito das **Festas da Cidade** o palco deverá ser colocado na Praça do Município e estar disponível nas seguintes datas:

- Montagem: Até dia 27 de maio;
- Utilização: De 28 de maio a 06 de julho;
- Desmontagem: Dia 07 de julho.

Tendo em conta os espetáculos previstos no âmbito do **Festival Rock Nordeste**, o palco deverá ser colocado no Parque Corgo e estar disponível nas seguintes datas:

- Montagem: Até dia 16 de junho;
- Utilização: De 17 a 22 de junho;
- Desmontagem: Dia 23 de junho.

Tendo em conta os espetáculos previstos no âmbito da **Festa do Emigrante**, o palco deverá ser colocado na Praça do Município e estar disponível nas seguintes datas:

- Montagem: Até dia 04 de agosto;
- Utilização: Dia 06 de agosto;
- Desmontagem: Dia 07 de agosto.

### 4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 55.000 (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Valor obtido por consulta preliminar ao mercado.

A distribuição de valores será feita da seguinte forma:

Festas da Cidade: 31.500 € + IVA

Festival Rock Nordeste: 10.000 € + IVA

Festa do Emigrante: 13.500 € + IVA

### 5. Júri

Propõe-se que o júri do presente procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

<b>Função</b>	<b>Identificação</b>
Presidente	José Joaquim Meireles de Sousa
1.º Vogal	Rui Manuel Cardão Silva
2.º Vogal	José Miguel Matos
1.º Vogal Suplente	Olga Marina Peixoto Cardoso
2.º Vogal Suplente	Rui Ângelo Araújo

**6. Escolha do Procedimento (alínea b), nº 1 do artigo 20º)**

<b>Critério</b>	<b>Fundamentação</b>	
	<b>Direito</b>	<b>Facto</b>
<b>Valor</b>	Consentâneo com a alínea b) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Concurso Público	

**7. Peças do Procedimento**

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

**8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).**

A entidade competente para a decisão é a Câmara Municipal de Vila Real.

**9. Gestor do Contrato (290ºA).**

Quem ficará encarregue da verificação da correta execução do contrato é José Joaquim Meireles de Sousa - Chefe de Serviços de Animação e Turismo.

**11. Proposta de aprovação**

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- e) Gestor do Contrato (290ºA)º.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 644/2025 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 02.02.08 Projeto do PAM: 2022/A/187 Valor: 67.650,00 €.

Por Despacho de 31/01/2025 a **Vereadora Mara Minhava** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura da prestação de serviços, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **35.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**



(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio'.

# CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT  
(Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement).



## **Capítulo I – Disposições gerais**

### **Cláusula 1ª – Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT (Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement).

### **Cláusula 2ª – Contrato**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª – Prazo**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá a duração de trinta e seis (36) meses a contar do término do anterior procedimento (31/03/2025).



## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I – Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I – Disposições gerais**

#### **Cláusula 4ª – Obrigações do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes no ANEXO A, bem como as a seguir indicadas:
  - a) Prestar os serviços ao Município de Vila Real, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente ao Município de Vila Real os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
  - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - d) Não ceder, sem prévia autorização do Município de Vila Real, a sua posição contratual;
  - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
2. O prestador de serviços é responsável perante ao Município de Vila Real por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

#### **Subsecção II – Dever de sigilo**

#### **Cláusula 5ª – Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO DE VILA REAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a



terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II – Obrigações do MUNICÍPIO DE VILA REAL**

### **Cláusula 6ª – Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MUNICÍPIO DE VILA REAL deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o preço base fixado na cláusula 16ª deste Caderno de Encargos, considerando os preços unitários constantes no Anexo A em função das quantidades realizadas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao MUNICÍPIO DE VILA REAL.

### **Cláusula 7ª – Condições de pagamento**

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção pelo MUNICÍPIO DE VILA REAL das respetivas faturas, correspondendo a uma fatura por ano, de quantias anuais iguais, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do MUNICÍPIO DE VILA REAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através dos meios de pagamento disponíveis para o efeito.

## **Capítulo III – Garantia de cumprimento**

### **Cláusula 8ª – Garantia de cumprimento contratual**

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



#### **Capítulo IV – Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, o Município de Vila Real pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MUNICÍPIO DE VILA REAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o MUNICÍPIO DE VILA REAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% preço contratual correspondente.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da n.º 2 e 3 da presente cláusula, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. O MUNICÍPIO DE VILA REAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MUNICÍPIO DE VILA REAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou





- de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12ª – Resolução por parte das entidades adjudicantes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:
  - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
  - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais;
  - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.



## **Capítulo V – Resolução de litígios**

### **Cláusula 13ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI – Disposições finais**

### **Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 15ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 16ª – Preço base**

O preço base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, e corresponde ao valor de € 365.681,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 16ª – Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à sua redação atual.



## ANEXO A

O presente procedimento tem como objetivo a celebração de um contrato de Licenciamento *Microsoft Enterprise Agreement* pelo período de 3 anos.

Este contrato deverá abranger os produtos e quantidades mencionadas no quadro seguinte (Anexo I Caderno Encargos):



Licenciamento Microsoft				EA - AS-IS COM SQLCORE	
Item Name	Preço Venda	M/Y	Anual	Qtd	Total Venda
<b>Licenciamento</b>					
WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm		1	- €	230	- €
OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm		1	- €	230	- €
CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL		1	- €	230	- €
Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCALw/OPP		1	- €	230	- €
CISSteDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic		1	- €	4	- €
WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic		1	- €	2	- €
ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr		1	- €	40	- €
M365 E3 FUSL EEA no Teams Sub Per User		1	- €	64	- €
VSPProSubMSDN ALNG SA MVL		1	- €	1	- €
WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL		1	- €	15	- €
SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		1	- €	2	- €
M365 Copilot Sub Add-on		1	- €	4	- €
Copilot Studio Sub (Messages)		1	- €	1	- €
<b>Suporte Técnico</b>					
M365 Evolution Support Services Hour Pack		1	- €	40	- €
				Anual	- €
				3 Anos	- €

Deverá contemplar todos os benefícios resultantes de um contrato *Enterprise Agreement*, nomeadamente os referidos nos pontos seguintes:

### 1. Pagamentos Distribuídos

Possibilidade de distribuir os pagamentos anualmente, em vez de um pagamento adiantado. Este benefício reduz os custos iniciais e permite gerir o orçamento em software com uma antecipação de até 3 anos, com a seguinte estrutura:

2025: ≈ 25% do valor global

2026: ≈ 33,3% do valor global



2027:  $\approx$  33,3% do valor global

2028:  $\approx$  8,4% do valor global

## **2. Programa de Utilização Doméstica**

Os colaboradores da Câmara poderão obter os produtos Microsoft Office para as quais a organização está licenciada, para os instalar nos seus computadores em casa, para utilização no trabalho ou pessoal. Os colaboradores que escolherem trabalhar em casa podem ser mais produtivos ao assegurarem a compatibilidade de documentos criados no trabalho, em casa.

O *Programa de Aquisição em Casa para Colaboradores* deverá disponibilizar aos colaboradores condições especiais na aquisição de diversos produtos de consumo e produtividade pessoal da Microsoft. Através de um Web site seguro, alojado na Microsoft, os colaboradores poderão encomendar software diretamente à Microsoft, quando lhes for conveniente.

## **3. Suporte e Ferramentas**

- Suporte à Resolução de Problemas
- Suporte Alargado para Correções
- Technet Online Concierge Chat;
- Microsoft Windows Preinstalation Environmental (WinPE) Technet Plus

## **4. Formação**

- eLearning (formação on-line em Língua Portuguesa);
- Vouchers de formação.



	<b>TOTAL PARCIAL</b>
ARMÁRIO 3 (parte de cima)	2326,38
Armário 3-Gavetas e parte baixo	2667,15
ARMÁRIO (em baixo do lavatório)	477,97
ARMÁRIO 2	15728,28
ARMÁRIO 4	2087,408
ARMÁRIO 1 e ARM 1 Cont	9924,77
MOBILIÁRIO e outros material	4977,98
REAGENTES	636,72
<b>TOTAL</b>	<b>38826,66</b>

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 20/5/2025 /14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		2.521.230,00	662.600,00	662.600,00		2.521.230,00	
D11	Remunerações Certas e		2.168.951,00	483.000,00	662.600,00		1.989.351,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.524.346,00	20.000,00	662.600,00		881.746,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.524.346,00	20.000,00	662.600,00		881.746,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.524.346,00	20.000,00	662.600,00		881.746,00	
010101	TITULARES DE ÓRGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS	P	185.270,00	6.000,00			191.270,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	25.000,00				25.000,00	
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	P	114.063,00	10.000,00			124.063,00	
010111	REPRESENTAÇÃO	P	79.490,00	3.000,00			82.490,00	
010112	SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	P	1.300,00	1.000,00			2.300,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	P	1.119.223,00		662.600,00		456.623,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		47.107,00	187.000,00			234.107,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		47.107,00	187.000,00			234.107,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		47.107,00	187.000,00			234.107,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		37.798,00	151.000,00			188.798,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	37.798,00	151.000,00			188.798,00	
010113	SUBSÍDIO DE REFECÇÃO	P	2.904,00	12.000,00			14.904,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	P	6.405,00	24.000,00			30.405,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		529.182,00	263.000,00			792.182,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		529.182,00	263.000,00			792.182,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		529.182,00	263.000,00			792.182,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO			13.000,00			13.000,00	
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P		13.000,00			13.000,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO			190.000,00			190.000,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P		190.000,00			190.000,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	P	529.182,00	60.000,00			589.182,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		68.316,00	13.000,00			81.316,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		68.316,00	13.000,00			81.316,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		68.316,00	13.000,00			81.316,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		58.106,00	12.000,00			70.106,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	58.106,00	12.000,00			70.106,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	P	10.210,00	1.000,00			11.210,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		24.294,00	88.100,00			112.394,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		24.294,00	87.000,00			111.294,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		24.294,00	87.000,00			111.294,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		24.294,00	87.000,00			111.294,00	
010205	ABONO PARA FALHAS	P	14.234,00	500,00			14.734,00	
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	P	2.260,00	500,00			2.760,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P	7.800,00	86.000,00			93.800,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO			500,00			500,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			500,00			500,00	
Total de Despesas Correntes			2.193.245,00	570.000,00	662.600,00		2.100.645,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.193.245,00	570.000,00	662.600,00		2.100.645,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.193.245,00	570.000,00	662.600,00		2.100.645,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identifi-  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	0102 ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			500,00			500,00	
	010204 AJUDAS DE CUSTO	P		500,00			500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			600,00			600,00	
	01 DESPESAS COM O PESSOAL			600,00			600,00	
	0102 ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			600,00			600,00	
	010204 AJUDAS DE CUSTO	P		600,00			600,00	
D13	Segurança social		327.985,00	91.500,00			419.485,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		18.716,00	3.000,00			21.716,00	
	01 DESPESAS COM O PESSOAL		18.716,00	3.000,00			21.716,00	
	0103 SEGURANÇA SOCIAL		18.716,00	3.000,00			21.716,00	
	010303 SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P	17.216,00	1.000,00			18.216,00	
	010304 OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	1.500,00	2.000,00			3.500,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		16.028,00	66.000,00			82.028,00	
	01 DESPESAS COM O PESSOAL		16.028,00	66.000,00			82.028,00	
	0103 SEGURANÇA SOCIAL		16.028,00	66.000,00			82.028,00	
	010305 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		15.647,00	57.000,00			72.647,00	
	01030502 SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		15.647,00	57.000,00			72.647,00	
	0103050201 CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	3.558,00	30.000,00			33.558,00	
	0103050202 SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	12.089,00	27.000,00			39.089,00	
	010309 SEGUROS		381,00	9.000,00			9.381,00	
	01030901 SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	381,00	9.000,00			9.381,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		281.668,00	19.000,00			300.668,00	
	01 DESPESAS COM O PESSOAL		281.668,00	19.000,00			300.668,00	
	0103 SEGURANÇA SOCIAL		281.668,00	19.000,00			300.668,00	
	010305 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		250.182,00	10.000,00			260.182,00	
	01030502 SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		250.182,00	10.000,00			260.182,00	
	0103050201 CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	250.182,00	10.000,00			260.182,00	
	010309 SEGUROS		31.486,00	9.000,00			40.486,00	
	01030901 SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	31.486,00	9.000,00			40.486,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		11.573,00	3.500,00			15.073,00	
	01 DESPESAS COM O PESSOAL		11.573,00	3.500,00			15.073,00	
	0103 SEGURANÇA SOCIAL		11.573,00	3.500,00			15.073,00	
	010305 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		10.966,00	3.000,00			13.966,00	
	01030502 SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		10.966,00	3.000,00			13.966,00	
	0103050201 CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	10.966,00	3.000,00			13.966,00	
	010309 SEGUROS		607,00	500,00			1.107,00	
Total de Despesas Correntes			2.520.623,00	662.100,00	662.600,00		2.520.123,00	
Total de Despesas de Capital								(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			2.520.623,00	662.100,00	662.600,00		2.520.123,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.520.623,00	662.100,00	662.600,00		2.520.123,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Buros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	01030901 SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	607,00	500,00			1.107,00	
	Aquisição de bens e serviços		15.550.400,00	1.415.700,00	256.400,00		16.709.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		14.514.300,00	1.386.100,00	256.400,00		15.644.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		14.514.300,00	1.386.100,00	256.400,00		15.644.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		308.300,00	14.050,00			322.350,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	56.400,00	500,00			56.900,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	5.400,00	2.000,00			7.400,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OPERTAS	P	56.800,00	10.700,00			67.500,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	113.000,00	100,00			113.100,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	1.300,00	250,00			1.550,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	75.400,00	500,00			75.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		14.206.000,00	1.372.050,00	256.400,00		15.321.650,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	984.300,00	207.400,00			1.191.700,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	270.700,00	500,00			271.200,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	557.000,00	10.000,00			567.000,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	256.700,00	29.500,00			286.200,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	468.200,00	8.800,00			477.000,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	107.600,00	3.700,00			111.300,00	
020210	TRANSPORTES	P	319.300,00	1.500,00			320.800,00	
020212	SEGUROS	P	168.900,00	4.650,00			173.550,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.227.900,00	67.450,00			1.295.350,00	
020217	PUBLICIDADE	P	276.300,00	500,00			276.800,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	182.300,00	12.300,00			194.600,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	461.300,00	4.650,00			465.950,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.089.800,00	27.600,00			2.117.400,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	519.000,00		256.400,00		262.600,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.316.700,00	993.500,00			7.310.200,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		1.028.300,00	29.500,00			1.057.800,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.028.300,00	29.500,00			1.057.800,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.400,00	100,00			1.500,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.400,00	100,00			1.500,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.026.900,00	29.400,00			1.056.300,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	548.500,00	8.000,00			556.500,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	30.100,00	6.800,00			36.900,00	
020210	TRANSPORTES	P	401.500,00	1.400,00			402.900,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	28.900,00	9.000,00			37.900,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	17.900,00	5.000,00			22.900,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		7.800,00	100,00			7.900,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		7.800,00	100,00			7.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		7.800,00	100,00			7.900,00	
020210	TRANSPORTES	P	7.800,00	100,00			7.900,00	
D3	Juros e outros encargos		980.000,00		800.000,00		180.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		980.000,00		800.000,00		180.000,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		980.000,00		800.000,00		180.000,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		980.000,00		800.000,00		180.000,00	
Total de Despesas Correntes			18.071.630,00	2.078.300,00	919.000,00		19.230.930,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			18.071.630,00	2.078.300,00	919.000,00		19.230.930,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			18.071.630,00	2.078.300,00	919.000,00		19.230.930,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa



ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	030103		980.000,00		800.000,00		180.000,00	
	03010302		980.000,00		800.000,00		180.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes	P	5.296.000,00	216.100,00			5.512.100,00	
D41	Transferências correntes		3.027.800,00	96.100,00			3.123.900,00	
D411	Administrações Públicas		766.300,00	42.900,00			809.200,00	
D4111	Administração Central - Estado Português		766.300,00	42.900,00			809.200,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		57.300,00	1.300,00			58.600,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		57.300,00	1.300,00			58.600,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		57.300,00	1.300,00			58.600,00	
040301	ESTADO	P	57.300,00	1.300,00			58.600,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		709.000,00	41.600,00			750.600,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		709.000,00	41.600,00			750.600,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		709.000,00	41.600,00			750.600,00	
040301	ESTADO	P	709.000,00	41.600,00			750.600,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		2.182.300,00	44.200,00			2.226.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.568.300,00	20.000,00			1.588.300,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.568.300,00	20.000,00			1.588.300,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.568.300,00	20.000,00			1.588.300,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.568.300,00	20.000,00			1.588.300,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		614.000,00	24.200,00			638.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		614.000,00	24.200,00			638.200,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		614.000,00	24.200,00			638.200,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	614.000,00	24.200,00			638.200,00	
D413	Famílias		79.200,00	9.000,00			88.200,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		79.200,00	9.000,00			88.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		79.200,00	9.000,00			88.200,00	
0408	FAMÍLIAS		79.200,00	9.000,00			88.200,00	
040802	OUTRAS		79.200,00	9.000,00			88.200,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	79.200,00	9.000,00			88.200,00	
D42	Subsídios Correntes		2.268.200,00	120.000,00			2.388.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.268.200,00	120.000,00			2.388.200,00	
05	SUBSÍDIOS		2.268.200,00	120.000,00			2.388.200,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		2.268.200,00	120.000,00			2.388.200,00	
050101	PÚBLICAS		305.000,00	105.000,00			410.000,00	
05010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	P	305.000,00	105.000,00			410.000,00	
050103	PRIVADAS	P	1.963.200,00	15.000,00			1.978.200,00	
D5	Outras despesas correntes		1.466.270,00	8.650,00	584.050,00		890.870,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.466.270,00	8.650,00	584.050,00		890.870,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.466.270,00	8.650,00	584.050,00		890.870,00	
0602	DIVERSAS		1.466.270,00	8.650,00	584.050,00		890.870,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		711.770,00	8.650,00			720.420,00	
Total de Despesas Correntes			24.347.630,00	2.294.400,00	1.719.000,00		24.923.030,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			24.347.630,00	2.294.400,00	1.719.000,00		24.923.030,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			24.347.630,00	2.294.400,00	1.719.000,00		24.923.030,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/11/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	06020101		711.770,00	8.650,00			720.420,00	
	0602010101		698.500,00	8.600,00			707.100,00	
	0602010199		13.270,00	50,00			13.320,00	
	060203		754.500,00		584.050,00		170.450,00	
	06020302		400.000,00		300.000,00		100.000,00	
	06020305		354.500,00		284.050,00		70.450,00	
D6			15.936.700,00	528.700,00			16.465.400,00	
02			15.739.400,00	497.200,00			16.236.600,00	
	07		15.739.400,00	497.200,00			16.236.600,00	
	0701		15.739.400,00	497.200,00			16.236.600,00	
	070103		10.453.700,00	372.500,00			10.826.200,00	
	07010302	P	9.601.300,00	322.000,00			9.923.300,00	
	07010307	P	852.400,00	50.500,00			902.900,00	
	070104		4.164.900,00	14.000,00			4.178.900,00	
	07010401	P	4.164.900,00	14.000,00			4.178.900,00	
	070106		215.200,00	77.000,00			292.200,00	
	07010602	P	215.200,00	77.000,00			292.200,00	
	070110		619.000,00	1.700,00			620.700,00	
	07011002	P	619.000,00	1.700,00			620.700,00	
	070112	P	286.600,00	32.000,00			318.600,00	
03			197.300,00	31.500,00			228.800,00	
	07		197.300,00	31.500,00			228.800,00	
	0701		197.300,00	31.500,00			228.800,00	
	070103		197.300,00	31.500,00			228.800,00	
	07010305	P	197.300,00	31.500,00			228.800,00	
D7			836.500,00	471.750,00	372.000,00		936.250,00	
D71			836.500,00	471.750,00	372.000,00		936.250,00	
D711			401.900,00	464.250,00	372.000,00		494.150,00	
D7111				39.000,00			39.000,00	
04				39.000,00			39.000,00	
	08			39.000,00			39.000,00	
	0803			39.000,00			39.000,00	
	080301	P		39.000,00			39.000,00	
D7115			401.900,00	425.250,00	372.000,00		455.150,00	
02			401.900,00	425.250,00	372.000,00		455.150,00	
	08		401.900,00	425.250,00	372.000,00		455.150,00	
	0805		401.900,00	425.250,00	372.000,00		455.150,00	
	080501		401.900,00	425.250,00	372.000,00		455.150,00	
	08050102		401.900,00	425.250,00	372.000,00		455.150,00	
	0805010201	P		3.750,00			3.750,00	
	0805010202	P	28.900,00	38.500,00			67.400,00	
	0805010203	P		24.850,00			24.850,00	
	0805010204	P		22.500,00			22.500,00	
	0805010205	P		3.450,00			3.450,00	
	0805010206	P		17.250,00			17.250,00	
	Total de Despesas Correntes		25.813.900,00	2.303.050,00	2.303.050,00		25.813.900,00	
	Total de Despesas de Capital		15.965.600,00	678.000,00			16.643.600,00	
	Total de Despesas Efetivas		41.779.500,00	2.981.050,00	2.303.050,00		42.457.500,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		41.779.500,00	2.981.050,00	2.303.050,00		42.457.500,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] - [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./veforçps [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	0805010207	P		15.000,00			15.000,00	
	0805010208	P		42.000,00			42.000,00	
	0805010209	P		33.000,00			33.000,00	
	0805010210	P		25.000,00			25.000,00	
	0805010211	P		43.350,00			43.350,00	
	0805010212	P		31.100,00			31.100,00	
	0805010213	P		2.700,00			2.700,00	
	0805010215	P		2.500,00			2.500,00	
	0805010216	P		67.500,00			67.500,00	
	0805010217	P		45.500,00			45.500,00	
	0805010218	P		6.000,00			6.000,00	
	0805010219	P		1.300,00			1.300,00	
	0805010221	P	373.000,00		372.000,00		1.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		434.600,00	7.500,00			442.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		434.600,00	7.500,00			442.100,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		434.600,00	7.500,00			442.100,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		434.600,00	7.500,00			442.100,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	434.600,00	7.500,00			442.100,00	
D10	Despesa com passivos financeiros		1.550.000,00		628.450,00		921.550,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.550.000,00		628.450,00		921.550,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		1.550.000,00		628.450,00		921.550,00	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		1.550.000,00		628.450,00		921.550,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	1.550.000,00		628.450,00		921.550,00	
Total de Despesas Correntes			25.813.900,00	2.303.050,00	2.303.050,00		25.813.900,00	
Total de Despesas de Capital			16.773.200,00	1.000.450,00	372.000,00		17.401.650,00	
Total de Despesas Efetivas			42.587.100,00	3.303.500,00	2.675.050,00		43.215.550,00	
Total de Despesas Não Efetivas			1.550.000,00		628.450,00		921.550,00	
Total			44.137.100,00	3.303.500,00	3.303.500,00		44.137.100,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 7

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/11/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		6.294.900,00	36.500,00	36.500,00		6.294.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.294.900,00	36.500,00	36.500,00		6.294.900,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		6.294.900,00	36.500,00	36.500,00		6.294.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		6.294.900,00	36.500,00	36.500,00		6.294.900,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	539.900,00	24.700,00			564.600,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	182.700,00	11.800,00			194.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.572.300,00		36.500,00		5.535.800,00	
D6	Aquisição de bens de capital		273.900,00	66.200,00			340.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		270.100,00	65.500,00			335.600,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		270.100,00	65.500,00			335.600,00	
0701	INVESTIMENTOS		270.100,00	65.500,00			335.600,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	270.100,00	65.500,00			335.600,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		3.800,00	700,00			4.500,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.800,00	700,00			4.500,00	
0701	INVESTIMENTOS		3.800,00	700,00			4.500,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	3.800,00	700,00			4.500,00	
D8	Outras despesas de capital		1.409.800,00		65.500,00		1.344.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.409.800,00		65.500,00		1.344.300,00	
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.409.800,00		65.500,00		1.344.300,00	
1102	DIVERSAS		1.409.800,00		65.500,00		1.344.300,00	
110299	OUTRAS	P	1.409.800,00		65.500,00		1.344.300,00	
D10	Despesa com passivos financeiros		2.259.100,00		700,00		2.258.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.259.100,00		700,00		2.258.400,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		2.259.100,00		700,00		2.258.400,00	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		2.259.100,00		700,00		2.258.400,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	2.259.100,00		700,00		2.258.400,00	
Total de Despesas Correntes			6.294.900,00	36.500,00	36.500,00		6.294.900,00	
Total de Despesas de Capital			1.683.700,00	66.200,00	65.500,00		1.684.400,00	
Total de Despesas Efetivas			7.978.600,00	102.700,00	102.000,00		7.979.300,00	
Total de Despesas Não Efetivas			2.259.100,00		700,00		2.258.400,00	
Total			10.237.700,00	102.700,00	102.700,00		10.237.700,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2027 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações. iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		6.083.000,00	36.500,00	36.500,00		6.083.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.083.000,00	36.500,00	36.500,00		6.083.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		6.083.000,00	36.500,00	36.500,00		6.083.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		6.083.000,00	36.500,00	36.500,00		6.083.000,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	337.300,00	24.700,00			362.000,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	182.700,00	11.800,00			194.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.563.000,00		36.500,00		5.526.500,00	
D6	Aquisição de bens de capital		84.500,00	65.500,00			150.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		84.500,00	65.500,00			150.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		84.500,00	65.500,00			150.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		84.500,00	65.500,00			150.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	84.500,00	65.500,00			150.000,00	
D8	Outras despesas de capital		1.575.400,00		65.500,00		1.509.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.575.400,00		65.500,00		1.509.900,00	
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.575.400,00		65.500,00		1.509.900,00	
1102	DIVERSAS		1.575.400,00		65.500,00		1.509.900,00	
110299	OUTRAS	P	1.575.400,00		65.500,00		1.509.900,00	
Total de Despesas Correntes			6.083.000,00	36.500,00	36.500,00		6.083.000,00	
Total de Despesas de Capital			1.659.900,00	65.500,00	65.500,00		1.659.900,00	
Total de Despesas Efetivas			7.742.900,00	102.000,00	102.000,00		7.742.900,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.742.900,00	102.000,00	102.000,00		7.742.900,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 9

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/03/14 (ORÇAMENTO DO ANO : 2028 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	Aquisição de bens de capital			37.500,00			37.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL			37.500,00			37.500,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			37.500,00			37.500,00	
0701	INVESTIMENTOS			37.500,00			37.500,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P		37.500,00			37.500,00	
D8	Outras despesas de capital		1.556.400,00		37.500,00		1.518.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.556.400,00		37.500,00		1.518.900,00	
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.556.400,00		37.500,00		1.518.900,00	
1102	DIVERSAS		1.556.400,00		37.500,00		1.518.900,00	
110299	OUTRAS	P	1.556.400,00		37.500,00		1.518.900,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			1.556.400,00	37.500,00	37.500,00		1.556.400,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			1.556.400,00	37.500,00	37.500,00		1.556.400,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.556.400,00	37.500,00	37.500,00		1.556.400,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1  
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Raros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fin	2025		Períodos seguintes					[13] = [7] - [6]
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	
1.			Funções gerais				218.700,00	311.700,00	65.500,00	65.500,00	37.500,00		93.000,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública				209.100,00	293.100,00	65.500,00	65.500,00	37.500,00		84.000,00	
1.1.1.			Administração geral				209.100,00	293.100,00	65.500,00	65.500,00	37.500,00		84.000,00	
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				209.100,00	293.100,00	65.500,00	65.500,00	37.500,00		84.000,00	
1.1.1.2.	01	2022 I 1	ADQUIÇÃO/GRANDES REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E AQUISIÇÃO	02/07010602	2022/01/01	2028/12/01	51.700,00	123.700,00					72.000,00	
1.1.1.2.	02	2022 I 2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO	02/070112	2022/01/01	2028/12/01	12.500,00	24.500,00					12.000,00	
1.1.1.2.	02	2024 I 2	VILA REAL DIGITAL	02/070108	2024/01/01	2027/12/01	144.900,00	144.900,00	65.500,00	65.500,00	37.500,00			
1.2.			Segurança e ordem pública				9.600,00	18.600,00					9.000,00	
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				9.600,00	18.600,00					9.000,00	
1.2.1.	01	2017 I 14	CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	02/07010307	2017/01/01	2025/12/31	9.600,00	18.600,00					9.000,00	
2.			Funções sociais				1.910.600,00	2.341.300,00	700,00				430.700,00	
2.1.			Educação				43.400,00	74.900,00	700,00				31.500,00	
2.1.1.			Ensino não superior				43.400,00	74.900,00	700,00				31.500,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				10.100,00	23.100,00	700,00				13.000,00	
2.1.1.1.	03	2022 I 11	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070108	2022/01/01	2028/12/01	1.100,00	1.100,00	700,00					
2.1.1.1.	04	2022 I 12	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - JARDINS DE INFÂNCIA	03/07010305	2022/01/01	2028/12/01	9.000,00	22.000,00					13.000,00	
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				33.300,00	51.800,00					18.500,00	
2.1.1.2.	04	2022 I 16	REPARAÇÕES DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO 1º e JARDINS DE INFÂNCIA	03/07010305	2022/01/01	2028/12/01	33.300,00	51.800,00					18.500,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				994.000,00	1.009.200,00					15.200,00	
2.4.2.			Ordenamento do território				993.900,00	1.007.900,00					14.000,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				993.900,00	1.007.900,00					14.000,00	
2.4.2.2.	18	2016 I 31	REQUALIFICAÇÃO DO RIXO PERSONAL ESTABURANTE DO MARTE DA CIDADE	02/07010401	2016/01/01	2025/12/31	176.900,00	187.900,00					11.000,00	
2.4.2.2.	05	2022 I 26	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRAIADEIROS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010401	2022/01/01	2028/12/01	817.000,00	820.000,00					3.000,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				100,00	1.300,00					1.200,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				100,00	1.300,00					1.200,00	
2.4.6.4.	01	2021 I 5	ALU-VISTA: JANELAS PARA O ALVÃO	02/07011002	2021/01/01	2025/12/31	100,00	1.300,00					1.200,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				873.200,00	1.257.200,00					384.000,00	
2.5.1.			Cultura				42.600,00	103.600,00					61.000,00	
2.5.1.	01	2022 I 42	REABILITAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS		2022/01/01	2028/12/01								
2.5.1.	01	2022 I 42	OUTRAS	02/07010307			4.000,00	28.000,00					24.000,00	
2.5.1.	01	2022 I 42	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	02/070112			1.000,00	21.000,00					20.000,00	
2.5.1.	02	2022 I 43	QUALIFICAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL	02/07010307	2022/01/01	2028/12/31	37.600,00	54.600,00					17.000,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				830.600,00	1.153.600,00					323.000,00	
2.5.2.	04	2018 I 52	REQUALIFICAÇÃO DO PAVILÃO DIDGO CÃO	02/07010302	2018/01/01	2025/12/31	667.600,00	989.600,00					322.000,00	
2.5.2.	03	2022 I 46	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/07011002	2022/01/01	2028/12/01		500,00					500,00	
2.5.2.	06	2023 I 24	CENTRO DE APOIO A ACTIVIDADES DE DESPORTOS DE NATUREZA	02/07010307	2023/01/01	2025/12/31	163.000,00	163.500,00					500,00	
3.			Funções económicas				94.000,00	99.000,00					5.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações				94.000,00	99.000,00					5.000,00	
3.3.2.			Transportes aéreos				94.000,00	99.000,00					5.000,00	
3.3.2.	01	2022 I 61	AERÓDROMO MUNICIPAL	02/07010602	2022/01/01	2028/12/01	94.000,00	99.000,00					5.000,00	
4.			Outras funções				1.555.000,00	926.550,00	-66.200,00	-65.500,00	-37.500,00		-628.450,00	
4.1.			Operações da dívida autárquica				1.555.000,00	926.550,00	-66.200,00	-65.500,00	-37.500,00		-628.450,00	
4.1.	02	2022 I 65	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603	2022/01/01	2028/12/03	1.550.000,00	921.550,00	-700,00				-628.450,00	
4.1.	03	2022 I 66	RESPONSABILIDADES COMPENENTES-PROCESSOS JUDICIAIS	02/110299	2022/01/01	2028/12/01	5.000,00	5.000,00	-65.500,00	-65.500,00	-37.500,00			
Total :							3.778.300,00	3.678.550,00					-93.750,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1  
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Bros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
					Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes						
	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2026 [8]	2027 [9]			2028 [10]	2029 [11]	Outros [12]				
1.			Funções gerais				464.100,00	619.400,00					155.300,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				149.700,00	196.700,00					47.000,00
1.1.1.			Administração geral				149.700,00	196.700,00					47.000,00
1.1.1.1.			Assembleia Municipal				1.500,00	2.200,00					700,00
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	02/020219	2022/01/01	2025/12/31	1.500,00	2.200,00					700,00
1.1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				148.200,00	194.500,00					46.300,00
1.1.1.1.2.1.	08	2022 A 3	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	2.200,00	3.000,00					800,00
1.1.1.1.2.2.	10	2022 A 5	RELAÇÕES PROTOCOLARES DO MUNICÍPIO	02/020115	2022/01/01	2025/12/31	5.000,00	14.000,00					9.000,00
1.1.1.1.2.3.	16	2022 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEME DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2025/12/31							
1.1.1.1.2.4.	16	2022 A 11	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	02/020118			1.200,00	1.450,00					250,00
1.1.1.1.2.5.	16	2022 A 11	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			90.000,00	105.000,00					15.000,00
1.1.1.1.2.6.	16	2022 A 11	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			300,00	1.400,00					1.100,00
1.1.1.1.2.7.	17	2022 A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2022/01/01	2025/12/31							
1.1.1.1.2.8.	17	2022 A 12	COMUNICAÇÕES	02/020209			6.000,00	8.000,00					2.000,00
1.1.1.1.2.9.	17	2022 A 12	PUBLICIDADE	02/020217				500,00					500,00
1.1.1.1.2.10.	18	2022 A 13	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS SE-SERVIÇOS URBANOS		2022/01/01	2025/12/31							
1.1.1.1.2.11.	18	2022 A 13	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			9.000,00	9.500,00					500,00
1.1.1.1.2.12.	18	2022 A 13	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			1.000,00	1.500,00					500,00
1.1.1.1.2.13.	18	2022 A 13	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101				50,00					50,00
1.1.1.1.2.14.	21	2022 A 16	FUNCIONAMENTO DO JUZGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	3.000,00	3.400,00					400,00
1.1.1.1.2.15.	22	2022 A 17	LOJA DO CIDADÃO	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	30.000,00	49.500,00					19.500,00
1.1.1.1.2.16.	24	2022 A 19	PROFAP-PROGRAMA DE SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL	02/020212	2022/01/01	2025/12/31	300,00	400,00					100,00
1.1.1.1.2.17.	25	2022 A 20	FUNCIONAMENTO DE OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/020203	2022/01/01	2025/12/31	200,00	5.200,00					5.000,00
1.1.1.1.2.18.	03	2025 A 3	FUNCIONAMENTO EDIFÍCIO (ex-BAR CASTELO)		2025/01/01	2029/12/31							
1.1.1.1.2.19.	03	2025 A 3	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				500,00					500,00
1.1.1.1.2.20.	03	2025 A 3	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				100,00					100,00
1.2.			Segurança e ordem públicas				314.400,00	422.700,00					108.300,00
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				314.400,00	422.700,00					108.300,00
1.2.1.1.	02	2022 A 22	CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL		2022/01/01	2025/12/31							
1.2.1.1.1.	02	2022 A 22	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201				94.000,00					94.000,00
1.2.1.1.2.	02	2022 A 22	COMUNICAÇÕES	02/020209			500,00	900,00					400,00
1.2.1.1.3.	02	2022 A 22	SEGUROS	02/020212			700,00	750,00					50,00
1.2.1.1.4.	02	2022 A 22	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			1.700,00	2.450,00					750,00
1.2.1.1.5.	02	2022 A 22	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101				100,00					100,00
1.2.1.1.6.	04	2022 A 24	APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS	02/040701	2022/01/01	2025/12/31	311.500,00	324.500,00					13.000,00
2.			Funções sociais				4.257.100,00	5.050.600,00			-11.800,00		793.500,00
2.1.			Educação				454.800,00	575.300,00					120.500,00
2.1.1.			Ensino não superior				420.500,00	531.100,00					110.600,00
2.1.1.1.			1º Ciclo de Ensino Básico				61.700,00	81.200,00					19.500,00
2.1.1.1.1.	11	2022 A 36	AUXÍLIOS ECONÓMICOS EBI - AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES E MATERIAL ESCOLAR	03/040301	2022/01/01	2025/12/31	9.300,00	9.700,00					400,00
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	CENTRO ESCOLAR DA ARATÓCRIA	03/020201	2022/01/01	2025/12/31	47.000,00	55.000,00					8.000,00
2.1.1.1.3.	16	2022 A 41	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES	03/020203	2022/01/01	2025/12/31	2.500,00	8.500,00					6.000,00
2.1.1.1.4.	17	2022 A 42	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA	03/020219	2022/01/01	2025/12/31	1.500,00	3.500,00					2.000,00
2.1.1.1.5.	18	2022 A 43	CENTRO ESCOLAR DO CORO	03/020219	2022/01/01	2025/12/31	1.000,00	1.600,00					600,00
2.1.1.1.6.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DE LOBOS	03/020219	2022/01/01	2025/12/31	200,00	1.500,00					1.300,00
2.1.1.1.7.	21	2022 A 46	CENTRO ESCOLAR DO PRADO/FERRIÇOS	03/020219	2022/01/01	2025/12/31	200,00	1.300,00					1.100,00
2.1.1.1.8.	22	2022 A 47	FUNCIONAMENTO DAS EBI'S	03/020101	2022/01/01	2025/12/31		100,00					100,00
2.1.1.1.9.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				358.800,00	449.900,00					91.100,00
Total :							525.800,00	700.600,00					174.800,00



ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028		2029	Outros
[1]	[2]	Designação do projeto [3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.1.1.3.	04	2022 A 50	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 2ª E 3ª CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2022/01/01	2025/12/31	40.000,00	41.400,00					1.400,00	
2.1.1.3.	05	2022 A 51	ESCOLA SECUNDÁRIA CARILLO CASTELO BRANCO		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.3.	05	2022 A 51	TRANSPORTES	04/020210			600,00	700,00					100,00	
2.1.1.3.	05	2022 A 51	ESTADO	04/040301			115.500,00	116.400,00					900,00	
2.1.1.3.	05	2022 A 51	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04080201			7.800,00	14.800,00					7.000,00	
2.1.1.3.	07	2022 A 53	AGENDAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.3.	07	2022 A 53	ESTADO	04/040301			154.000,00	192.200,00					38.200,00	
2.1.1.3.	07	2022 A 53	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04080201			23.400,00	25.400,00					2.000,00	
2.1.1.3.	07	2022 A 53	ESTADO	04/080301				39.000,00					39.000,00	
2.1.1.3.	01	2023 A 5	PLANO APOIO ACTIVIDADES ESCOLARES DO 2º/3º CEB E SECUNDÁRIO	04/040301	2023/01/01	2025/12/31	17.500,00	20.000,00					2.500,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				34.300,00	44.200,00					9.900,00	
2.1.2.1.			Projetos de ensino, animação e outros				34.300,00	44.200,00					9.900,00	
2.1.2.1.	03	2022 A 56	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ACTIVIDADES ESCOLARES	03/040301	2022/01/01	2026/12/31	25.000,00	25.900,00					900,00	
2.1.2.1.	02	2024 A 3	PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	03/020214	2024/01/01	2025/12/31	9.300,00	16.300,00					9.000,00	
2.3.			Segurança e ação sociais				632.400,00	650.950,00					26.550,00	
2.3.2.			Ação social				632.400,00	650.950,00					26.550,00	
2.3.2.	04	2022 A 65	PROGRAMA MUNICIPAL SÊNIOR	02/020208	2022/01/01	2025/12/31	17.800,00	19.900,00					2.100,00	
2.3.2.	12	2022 A 73	ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI-RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	05/040701	2022/01/01	2026/12/31	614.000,00	630.200,00					24.200,00	
2.3.2.	05	2024 A 4	MAIS SOCIAL	02/020309	2024/01/01	2025/12/31	600,00	850,00					250,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				2.462.500,00	2.963.250,00	-11.800,00				500.750,00	
2.4.2.			Ordenamento do território				15.000,00	21.200,00					6.200,00	
2.4.2.1.			Planeamento Urbanístico				15.000,00	21.200,00					6.200,00	
2.4.2.1.	03	2022 A 80	GESTÃO URBANÍSTICA	03/020214	2022/01/01	2025/12/31	15.000,00	21.200,00					6.200,00	
2.4.5.			Resíduos sólidos				1.861.500,00	2.162.750,00					301.250,00	
2.4.5.	03	2022 A 82	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RIO RESÍDUOS	02/020225	2022/01/01	2025/12/31	1.860.000,00	2.155.000,00					295.000,00	
2.4.5.	05	2024 A 14	RECOLHA SELETIVA 3 F	02/020209	2024/01/01	2025/12/31	500,00	750,00					250,00	
2.4.5.	08	2024 A 17	VILA REAL + SUSTENTÁVEL	02/020214	2024/01/01	2025/12/31	1.000,00	7.000,00					6.000,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				586.000,00	779.300,00	-11.800,00				193.300,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				3.500,00	5.200,00					1.700,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	3.500,00	5.200,00					1.700,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes				550.500,00	727.500,00	-11.800,00				177.000,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	2022/01/01	2026/12/31									
2.4.6.3.	08	2022 A 92	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			530.000,00	694.500,00	-11.800,00				164.500,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			20.000,00	28.000,00					8.000,00	
2.4.6.3.	11	2022 A 95	MANUTENÇÃO DO COBERTO ARBÓREO	02/020208	2022/01/01	2026/12/31	500,00	5.000,00					4.500,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				32.000,00	46.600,00					14.600,00	
2.4.6.4.	04	2022 A 97	DIMINUIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	22.000,00	32.000,00					10.000,00	
2.4.6.4.	05	2022 A 98	DIRECÇÃO DA AGÊNCIA DE ECOLOGIA	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	10.000,00	11.000,00					1.000,00	
2.4.6.4.	04	2024 A 20	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	02/020220	2024/01/01	2025/12/31		3.600,00					3.600,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				707.400,00	833.100,00					145.700,00	
2.5.1.			Cultura				317.700,00	394.000,00					76.300,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	LOUÇA PRETA DE BICALHÃES	02/020201	2019/01/01	2025/12/31	500,00	2.500,00					2.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DIMINUIÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2022/01/01	2025/12/31								
2.5.1.	16	2022 A 117	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			60.000,00	75.000,00					15.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.000,00	13.000,00					12.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			10.000,00	13.000,00					3.000,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	GESTÃO E DIMINUIÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2022/01/01	2025/12/31								
2.5.1.	17	2022 A 118	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	02/010107				4.500,00					4.500,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			3.000,00	4.000,00					1.000,00	
Total :							4.088.300,00	4.928.900,00	-11.800,00				840.600,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes						
							2025						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2026 [8]	2027 [9]	2028 [10]	2029 [11]	Outros [12]	[13] - [7] - [6]	
2.5.1.	18	2022 A 119	GESTÃO E DIMENSÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ARQUITECTURA DE VILA REAL		2022/01/01	2025/12/31							
2.5.1.	18	2022 A 119	PERSONAL EM REGIME DE PARÇA OU AVENÇA	02/010107			5.000,00	500,00					-4.500,00
2.5.1.	18	2022 A 119	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			8.000,00	11.000,00					3.000,00
2.5.1.	19	2022 A 120	GESTÃO E DIMENSÃO DO MUSEU DO SOM E DA IMAGEM	02/020115	2022/01/01	2025/12/31		700,00					700,00
2.5.1.	21	2022 A 122	GESTÃO E DIMENSÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2025/12/31							
2.5.1.	21	2022 A 122	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			120.000,00	128.000,00					8.000,00
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			85.000,00	90.800,00					5.800,00
2.5.1.	06	2023 A 19	MUSEU DA CANTAL DO RIBEI		2023/01/01	2025/12/31							
2.5.1.	06	2023 A 19	PRÉMIOS, COMEMORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			600,00	1.600,00					1.000,00
2.5.1.	06	2023 A 19	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			24.000,00	46.000,00					22.000,00
2.5.1.	06	2023 A 19	SEGUROS	02/020212			800,00	4.100,00					3.300,00
2.5.1.	06	2023 A 19	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101				50,00					50,00
2.5.1.	06	2023 A 19	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199				50,00					50,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				321.300,00	302.200,00					58.900,00
2.5.2.	05	2022 A 128	DIMENSÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO	02/020212	2022/01/01	2028/12/31	1.700,00	2.700,00					1.000,00
2.5.2.	15	2022 A 138	PROJECÇÃO DE UTILIZAÇÃO PISCINA GINÁSIO CLUBE DE VILA REAL	02/040701	2022/01/01	2025/12/31	35.000,00	37.500,00					2.500,00
2.5.2.	17	2022 A 140	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLVARIANTES DESPORTIVOS		2022/01/01	2025/12/31							
2.5.2.	17	2022 A 140	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				500,00					500,00
2.5.2.	17	2022 A 140	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			600,00	1.000,00					400,00
2.5.2.	19	2022 A 142	GESTÃO E DIMENSÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	190.000,00	215.000,00					25.000,00
2.5.2.	23	2022 A 146	UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DE OUTRAS ENTIDADES	02/020204	2022/01/01	2025/12/31	94.000,00	123.500,00					29.500,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				68.400,00	78.300,00					10.900,00
2.5.3.	03	2022 A 150	CONTRATAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS JUVENIS RELEVANTES	02/040701	2022/01/01	2025/12/31	13.000,00	16.000,00					3.000,00
2.5.3.	04	2022 A 151	ATIVIDADES RELIGIOSAS	02/040701	2022/01/01	2025/12/31	55.400,00	62.300,00					7.900,00
3.			Funções económicas				2.376.400,00	3.006.050,00		11.800,00			629.650,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				11.100,00	66.600,00					55.500,00
3.1.	06	2022 A 157	INSTALAÇÃO DE MÓDULOS E GESTÃO DE COMBUSTÍVEL		2022/01/01	2025/12/31							
3.1.	06	2022 A 157	ESTUDOS, PARCELOS, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214				6.500,00					6.500,00
3.1.	06	2022 A 157	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			9.700,00	55.700,00					46.000,00
3.1.	11	2022 A 162	ELIMINAÇÃO DE ANIMOS DA VESPA VELUTINA / ASIÁTICA	02/020109	2022/01/01	2025/12/31		2.000,00					2.000,00
3.1.	02	2023 A 24	ESTABILIZAÇÃO DE EMERGENCIA PÓS-INCENDIO (EQUIPAMENTOS/INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS)	02/020203	2023/01/01	2025/12/31	1.400,00	2.400,00					1.000,00
3.2.			Indústria e energia				1.300.000,00	1.700.000,00	-36.500,00	-24.700,00			480.800,00
3.2.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2028/12/31	1.300.000,00	1.700.000,00	-36.500,00	-24.700,00			480.800,00
3.3.			Transportes e comunicações				1.039.800,00	1.120.850,00	36.500,00	36.500,00			81.050,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				882.300,00	956.550,00	24.700,00	24.700,00			76.250,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				10.300,00	19.100,00					8.800,00
3.3.1.1.1.	06	2022 A 169	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL		2022/01/01	2025/12/31							
3.3.1.1.1.	06	2022 A 169	COMUNICAÇÕES	02/020209			800,00	1.100,00					300,00
3.3.1.1.1.	06	2022 A 169	TRANSPORTES	02/020210			9.500,00	11.000,00					1.500,00
3.3.1.1.1.	06	2022 A 169	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				7.000,00					7.000,00
3.3.1.1.2.			Transportes				857.000,00	877.700,00					20.700,00
3.3.1.1.2.	07	2022 A 171	CONCESSÃO DO TRANSPORTE REGULAR E PARÁVEL DE VILA REAL	02/050103	2022/01/01	2025/12/31	850.000,00	865.000,00					15.000,00
3.3.1.2.	09	2022 A 173	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AERIOS PARA PASSAGEIROS	02/020203	2022/01/01	2025/12/31	2.500,00	5.500,00					3.000,00
Total :							6.895.100,00	8.406.200,00	-36.500,00	-36.500,00			1.511.100,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes						
							2025	2026	2027	2028	2029		Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
3.3.1.2.	10	2022 A 174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ANTOIS MECÂNICOS / ELEVADORES PÚBLICOS DA CIDADE	02/020219	2022/01/01	2025/12/31	4.500,00	7.200,00					2.700,00
3.3.1.3.			Estacionamento e Terminais				15.000,00	61.750,00	24.700,00	24.700,00			46.750,00
3.3.1.3.	01	2023 A 25	GESTÃO DE CONTRATAÇÕES ROBOTIZADAS	02/020214	2023/01/01	2025/12/31	15.000,00	61.750,00	24.700,00	24.700,00			46.750,00
3.3.2.			Transportes aéreos				157.500,00	162.300,00	11.800,00	11.800,00			4.800,00
3.3.2.	01	2024 A 28	AEROPORTO MUNICIPAL		2024/01/01	2025/12/31							
3.3.2.	01	2024 A 28	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			95.000,00	83.000,00					-12.000,00
3.3.2.	01	2024 A 28	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			60.000,00	71.800,00	11.800,00	11.800,00			11.800,00
3.3.2.	01	2024 A 28	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.500,00	7.500,00					5.000,00
3.4.			Controlo e turismo				20.000,00	32.600,00					12.600,00
3.4.1.			Mercados e feiras				8.800,00	20.300,00					11.500,00
3.4.1.	01	2022 A 178	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/020209	2022/01/01	2025/12/31	300,00	800,00					500,00
3.4.1.	02	2022 A 179	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LEVANTE	02/020201	2022/01/01	2025/12/31	8.500,00	19.500,00					11.000,00
3.4.1.			Turismo				11.200,00	12.300,00					1.100,00
3.4.2.	07	2022 A 186	PROMOÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DO "FESTIVAL ROCK MORGESTER"	02/020208	2022/01/01	2028/12/31	11.200,00	12.300,00					1.100,00
3.5.			Outras funções económicas				5.500,00	6.000,00					500,00
3.5.	05	2022 A 191	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIN	02/020218	2022/01/01	2025/12/31	5.500,00	6.000,00					500,00
4.			Outras funções				2.523.900,00	1.045.200,00					-1.478.700,00
4.1.			Operações de dívida autónoma				1.271.000,00	194.950,00					-1.082.050,00
4.1.	04	2022 A 192	RESPONSABILIDADES CONVINGENTES-PROCESSOS JUDICIAIS		2022/01/01	2025/12/31							
4.1.	04	2022 A 192	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214				2.000,00					2.000,00
4.1.	04	2022 A 192	OUTRAS	02/06020305			297.000,00	12.950,00					-284.050,00
4.1.	05	2022 A 193	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/03010302	2022/01/01	2028/12/31	980.000,00	100.000,00					-880.000,00
4.2.			Transferências entre administrações				1.246.900,00	850.250,00					-396.650,00
4.2.	02	2022 A 195	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, COLÓQUIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS	02/040701	2022/01/01	2025/12/31	1.000,00	2.500,00					1.500,00
4.2.	08	2022 A 202	CONTRATOS-PROGRAMA COM A ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, S.L.N., S.A.	02/05010101	2022/01/01	2028/12/31	105.000,00	210.000,00					105.000,00
4.2.	12	2022 A 207	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NAS PREGUISTAS-INVESTIMENTOS		2022/01/01	2028/12/31							
4.2.	12	2022 A 207	ARAÇAS	02/0805010201				3.750,00					3.750,00
4.2.	12	2022 A 207	ANDARAIS	02/0805010202				16.000,00					16.000,00
4.2.	12	2022 A 207	ARROIOS	02/0805010203				18.300,00					18.300,00
4.2.	12	2022 A 207	CAMPDÁ	02/0805010204				9.000,00					9.000,00
4.2.	12	2022 A 207	FOLHAROLA	02/0805010205				3.450,00					3.450,00
4.2.	12	2022 A 207	GUIAÉS	02/0805010206				6.000,00					6.000,00
4.2.	12	2022 A 207	MAYROS	02/0805010208				12.000,00					12.000,00
4.2.	12	2022 A 207	NOMBORES	02/0805010209				28.000,00					28.000,00
4.2.	12	2022 A 207	TORCHEIDA	02/0805010211				32.850,00					32.850,00
4.2.	12	2022 A 207	VILA MARIM	02/0805010212				12.100,00					12.100,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS PREGUISTAS DE ADOUPE E VILARINHO DA SAMARDA	02/0805010213				2.700,00					2.700,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS PREGUISTAS DE MOUÇOS E LAMARES	02/0805010216				51.500,00					51.500,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS PREGUISTAS DE PENM, QUIMPA E VILA COVA	02/0805010218				4.000,00					4.000,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS PREGUISTAS DE S.TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	02/0805010219				900,00					900,00
4.2.	12	2022 A 207	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221			161.200,00	200,00					-161.000,00
4.2.	13	2022 A 208	CONTRATOS-PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS PREGUISTAS		2022/01/01	2028/12/31							
4.2.	13	2022 A 208	ANDARAIS	02/0805010202			28.900,00	51.400,00					22.500,00
4.2.	13	2022 A 208	ARROIOS	02/0805010203				6.550,00					6.550,00
4.2.	13	2022 A 208	CAMPDÁ	02/0805010204				13.500,00					13.500,00
4.2.	13	2022 A 208	GUIAÉS	02/0805010206				11.250,00					11.250,00
Total :							8.670.700,00	9.366.950,00					696.250,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5  
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/01/14

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Rubros

Objetivo (1)	Número do projeto		Descrição (3)	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) (13) = (7) - (8)		
	Código (2)	Ano Tipo Número			Início (4)	Fim (5)	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)	2026 (8)	2027 (9)	2028 (10)		2029 (11)	Outros (12)
4.2.	13	2022 A 208	LORDELO	02/0805010207				15.000,00						15.000,00
4.2.	13	2022 A 208	NATEUS	02/0805010208				30.000,00						30.000,00
4.2.	13	2022 A 208	MONDROBES	02/0805010209				5.000,00						5.000,00
4.2.	13	2022 A 208	PARADA DE CUNHOS	02/0805010210				25.000,00						25.000,00
4.2.	13	2022 A 208	TOREGUEDA	02/0805010211				10.500,00						10.500,00
4.2.	13	2022 A 208	VILLA MARIN	02/0805010212				19.000,00						19.000,00
4.2.	13	2022 A 208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIN E VALE DE NOGUEIRAS	02/0805010215				2.500,00						2.500,00
4.2.	13	2022 A 208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARIS	02/0805010216				16.000,00						16.000,00
4.2.	13	2022 A 208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA	02/0805010217				45.500,00						45.500,00
4.2.	13	2022 A 208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTA E VILA COVA	02/0805010218				2.000,00						2.000,00
4.2.	13	2022 A 208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. TOMÉ DO CASTELO E JUSTIÇA	02/0805010219				400,00						400,00
4.2.	13	2022 A 208	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221				211.800,00	800,00					-211.000,00
4.2.	15	2022 A 201	ENCARGOS E IMPOSTOS PAGOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		2022/01/01	2028/12/31								
4.2.	15	2022 A 201	ENCARGOS DE COBRANÇA DE REBENTAS	02/020224				339.000,00	82.600,00					-256.400,00
4.2.	15	2022 A 201	IVA PAGO	02/06020302				400.000,00	100.000,00					-300.000,00
Total :								9.621.500,00	9.721.250,00					99.750,00



# Caderno de Encargos Relativo à Cessão de Exploração do Café- Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

Cláusulas Específicas/ Técnicas



## Município de Vila Real

### Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

#### ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª .....	3
OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª .....	3
HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO .....	3
CLÁUSULA 3.ª .....	4
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS .....	4
CLÁUSULA 4.ª .....	4
DECORAÇÃO .....	4
CLÁUSULA 5.ª .....	4
BENFEITORIAS.....	4
CLÁUSULA 6.ª .....	5
ASSEIO DAS INSTALAÇÕES .....	5
CLÁUSULA 7.ª .....	5
OFERTA DE PRODUTOS A DISPONIBILIZAR .....	5
CLÁUSULA 8.ª .....	6
SERVIÇO DE MESA/BALCÃO .....	6
CLÁUSULA 9.ª .....	6
PUBLICIDADE .....	6
CLÁUSULA 10.ª .....	6
RESPONSABILIDADES PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES .....	6
CLÁUSULA 11.ª .....	6
SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES .....	6
CLÁUSULA 12.ª .....	6
CONSUMOS DE ELETRICIDADE, COMUNICAÇÕES E ÁGUA.....	6
CLÁUSULA 13.ª .....	7
OBRIGAÇÕES GERAIS DO CESSIONÁRIO .....	7
CLÁUSULA 14.ª .....	7
REGISTO DE OCORRÊNCIAS .....	7
CLÁUSULA 15.ª .....	7
PESSOAL .....	7
CLÁUSULA 16.ª .....	8
FARDAMENTO .....	8
CLÁUSULA 17.ª .....	8
PROGRAMAÇÃO DO CAFÉ-CONCERTO .....	8
CLÁUSULA 18.ª .....	9
PALCO DO CAFÉ-CONCERTO .....	9
CLÁUSULA 19.ª .....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
ANEXO I .....	10
ANEXO II .....	11



## Município de Vila Real

Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

### CLÁUSULAS ESPECIAIS

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

- 1- O objeto é a Cessão de Exploração do Café-Concerto, e respetiva esplanada, situado no piso inferior do Teatro Municipal de Vila Real e os dois Bares situados respetivamente no foyer do Grande Auditório e no foyer do Pequeno Auditório.
- 2- A planta das instalações referenciadas no número anterior, está junta ao presente Caderno de Encargos enquanto Anexo I e faz dele parte integrante.
- 3- A cessão inclui a exploração quotidiana do Café-Concerto nos seus horários de abertura e a exploração dos Bares dos Auditórios em eventos da programação do Teatro Municipal.
- 4- A cessão não inclui serviços específicos de *catering* em eventos realizados no Teatro Municipal, preparados e servidos fora das instalações cessionadas (Café-Concerto e Balcões dos Bares dos Auditórios). Deste modo, a cessão não inclui qualquer compromisso ou prioridade na adjudicação de serviços de *catering* que venham a ser servidos no âmbito de eventos a organizar no Teatro Municipal.
- 5- A cessão não inclui *coffee breaks* servidos em eventos organizados por entidades externas ao Município e não integrantes da programação do Teatro Municipal, preparados e servidos fora das instalações cessionadas (Café-Concerto e Balcões dos Bares dos Auditórios).

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Horário e Condições de Funcionamento**

- 1- O Café-Concerto deverá estar aberto diariamente entre as 14h00 e as 02h00. Se o cessionário assim o entender, o horário de funcionamento pode ser alargado ao período da manhã.
- 2- Se o cessionário o pretender, pode ser considerado um dia de encerramento, à segunda-feira.
- 3- Os Bares dos Auditórios deverão funcionar, pelo menos, antes e durante e os intervalos dos principais eventos integrados na programação do Teatro, de acordo com calendarização a fornecer pela Direção do Teatro.
- 4- O Teatro Municipal de Vila Real enviará mensalmente o programa de eventos a realizar no Teatro, sem prejuízo de alterações posteriores, para que o cessionário tome conhecimento das datas em que devem funcionar os bares a que se refere o número anterior.
- 5- O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento dos espaços cessionados, sem motivo atendível e fundamentado por parte do cessionário, confere ao Município de Vila Real o direito de resolver o contrato da cessão de exploração.
- 6- Durante o período de funcionamento dos Bares, o Município obriga-se a manter operacionais todos os espaços e serviços dos quais dependa diretamente a atividade do cessionário.
- 7- No funcionamento do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal, deverá ser acatado o Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho e o Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de novembro, no que respeita ao modo de atuação do cessionário na prestação dos serviços alvo da cessão.



## **Município de Vila Real**

**Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**

### **Cláusula 3.ª**

#### **Equipamentos e Utensílios**

- 1- Os espaços destinados à Cessão de Exploração objeto deste concurso são entregues no estado em que se encontram neste momento.
- 2- Os espaços a cessionar possuem certos utensílios e equipamentos hoteleiros inerentes aos serviços a prestar, conforme se poderá analisar no Anexo I do presente caderno de encargos e que faz dele parte integrante.
- 3- O cessionário, para além dos equipamentos e utensílios referidos no número anterior, poderá adquirir os previstos no Anexo II ou outros que considere necessários ao bom funcionamento dos espaços objeto da cessão, apresentando proposta de aquisição.
- 4- A aquisição dos equipamentos e utensílios previstos no Anexo II do presente caderno de encargos nada interfere com a adjudicação da Cessão de Exploração objeto deste concurso, processando-se de forma autónoma.
- 5- Findo o contrato, o cessionário deve entregar todos os utensílios e equipamentos que são propriedade do Município de Vila Real, no exato estado de conservação que os recebeu.
- 6- Em caso de perda ou deterioração dos equipamentos e utensílios, mencionados nos números antecedentes, o cessionário fica obrigado a proceder à sua substituição por bens iguais ou equivalentes.
- 7- Uma vez que o Café-Concerto tem uma esplanada adjacente, a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesse espaço exterior (que deverá ser em madeira e/ou metal), bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do cessionário, estando o seu uso sujeito a aprovação pelo Município de Vila Real.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Decoração**

- 1- Os investimentos complementares em decoração nos quais eventualmente o cessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua total responsabilidade, estando porém sujeitos à prévia aprovação por parte do Município, sob pena de ser considerada como atuação desviante do alvo da cessão.
- 2- O mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos devem ter padrões de boa qualidade e comodidade, devendo enquadrar-se na arquitetura do Teatro Municipal de Vila Real e circunscrever-se ao âmbito da cessão, quer no que respeita ao espaço, quer no que respeita aos serviços.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Benfeitorias**

- 1- O Cessionário tem o dever de proceder às benfeitorias necessárias, que têm por fim evitar a perda ou deterioração, e de proceder às obras indispensáveis à conservação dos espaços da exploração.
- 2- O Cessionário não poderá proceder a quaisquer benfeitorias necessárias no Café-Concerto e Bares dos Auditórios sem o prévio aviso à Câmara Municipal de Vila Real, sob pena de resolução do contrato.
- 3- O Cessionário não poderá proceder a quaisquer benfeitorias úteis aos espaços da exploração, sendo aquelas que não são indispensáveis para a conservação, mas que aumentam o seu valor, sem o prévio consentimento expresso da Câmara Municipal de Vila Real. No caso de





### **Município de Vila Real**

**Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**  
ser autorizado a proceder a benfeitorias úteis, estas ficaram propriedade do Município de Vila Real no final do contrato, nos termos da legislação aplicável.

- 4- O Cessionário está vedado de proceder a benfeitorias voluntárias, que são aquelas que não são indispensáveis para a conservação da coisa, nem lhe aumentam o valor.
- 5- As obras de reparação, conservação ou manutenção cuja causa se fique a dever a caso de força maior, como atos de vandalismo, catástrofe natural, ou terrorismo são da responsabilidade do cessionário e não carecem de prévia autorização do Município de Vila Real para a execução das mesmas.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Asseio das Instalações**

- 1- O cessionário será responsável pela limpeza do espaço afeto à cessão, considerando-se para esse efeito, a permanente recolha de papéis e outros detritos, que os clientes ou utilizadores dos espaços deitem ao chão, sujidade provocada pelo uso, assim como a limpeza das mesas e cadeiras.
- 2- O cessionário deverá fazer a separação de lixos e providenciar o depósito nos contentores de ecoponto adequados.
- 3- As mesas vagas deverão ser alvo de limpeza e higienização adequada no mais curto espaço de tempo de modo a garantir o bom aspeto do espaço e permitir a sua ocupação por novos utilizadores.
- 4- Não poderão ser colocados contentores de lixo, sacos, caixas, vasilhame, cartões, papel, na área visível da concessão, devendo ser escolhidos locais discretos, ou ocultos para esse efeito.
- 5- O asseio e limpeza serão verificados regularmente pelos responsáveis municipais das instalações, podendo alertar para a necessidade de atuação, sendo relevante para o cumprimento do contrato de cessão o bom acatamento das recomendações produzidas neste âmbito.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Oferta de Produtos a Disponibilizar**

- 1- Os produtos a disponibilizar pelo cessionário durante a atividade de exploração da cessão a que respeita este caderno de encargos, abrange todos os produtos permitidos em estabelecimento de prestação de serviços de bebidas, cafetaria, em harmonia com a legislação aplicável.
- 2- O cedente deve ser informado da carta disponível para os clientes, bem como dos preços aplicáveis, no início da cessão e sempre que sejam feitas alterações, cabendo-lhe a possibilidade de efetuar sugestões de melhoria, sempre que jugar oportuno.
- 3- As sugestões a que se refere o número antecedente não são obrigatórias para o cessionário, sendo que este poderá não seguir as mesmas, sempre que as considere inadequadas para o bom funcionamento dos espaços, justificando-o convenientemente.
- 4- Está vedada ao cessionário qualquer alteração à atividade concessionada.



## **Município de Vila Real**

**Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**

### **Cláusula 8.ª**

#### **Serviço de Mesa/Balcão**

- 1- O serviço deverá ser prestado exclusivamente na proximidade do balcão e no local destinado à colocação das mesas.
- 2- Não será possível efetuar o serviço em zonas que não se circunscrevam às mencionadas no número anterior, nem será possível criar outro espaço de serviço para além desses locais.
- 3- O atendimento dos clientes, quer à mesa, quer ao balcão, deve ser sempre prestado com diligência, simpatia e prontidão, sendo proibidas quaisquer atitudes discriminatórias em função do género, raça, classe social ou credo.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Publicidade**

Não é permitida a afixação de cartazes, *posters* ou outra forma de publicidade nos vidros e paredes, tanto no exterior como no interior dos espaços cessionados, exceto a indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes, respeitando neste caso o *lettering* próprio do Teatro Municipal.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Responsabilidades pela Utilização das Instalações**

- 1- O cessionário é responsável perante o cedente pela utilização das instalações alvo da cessão por parte dos seus utilizadores, decorrente do uso.
- 2- Os danos, maus tratos ou outras avarias provocadas no espaço da cessão durante o período de funcionamento, serão imputados ao cessionário, sem prejuízo de poder ser ilibado dessa responsabilidade, se em face de justificação adequada, ficar demonstrado o seu empenho e diligência no sentido de evitar os danos ocorridos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Segurança das Instalações**

- 1- O cessionário é responsável pela segurança das instalações cessionadas, devendo, para tanto no prazo de 15 (quinze) dias após a outorga do contrato de cessão, celebrar um contrato de seguro multirriscos, incluindo incêndio, inundações, roubo, vandalismo, em benefício do Município.
- 2- No mesmo prazo acima fixado, deve o cessionário fazer prova de celebração do contrato de seguro, mediante recibo ou declaração emitida pela respetiva companhia de seguradora.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Consumos de Eletricidade, Comunicações e Água**

- 1- O cessionário é responsável por contratar para os espaços cessionados, o fornecimento de água, eletricidade e outro fornecimento de serviços que se revele necessário ou que entenda útil.
- 2- São da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo água, eletricidade, telefone e de qualquer outro fornecimento que tenha contratado para os espaços cessionados.



## Município de Vila Real

Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

### Cláusula 13.ª

#### Obrigações Gerais do Cessionário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas restantes peças do procedimento e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Concessionário, as seguintes obrigações:
  - a) Garantir a prestação de um serviço de qualidade na atividade que vais desenvolver;
  - b) Zelar pela defesa e conservação das instalações e ainda fiscalizar a sua correta utilização;
  - c) Abrir e fechar o recinto nos horários previamente estabelecidos;
  - d) Assegurar a manutenção, limpeza, deservagem e higiene dos vários espaços;
  - e) Praticar serviço à lista;
  - f) Proceder à cobrança dos preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;
  - g) Manter as instalações em causa, as zonas adjacentes, os equipamentos fixos, os equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene;
  - h) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
  - i) Não utilizar palamenta de plástico descartável;
  - j) Possuir uma lista de preços visível para os clientes;
  - l) Proibir fumar nos espaços objeto da cessão.
  - k) Colaborar com o Teatro para a boa execução dos eventos a organizar nos espaços cessionados;
- 2- Constituem ainda obrigações do cessionário, sob pena de resolução do contrato, a observação e o respeito pelas normas legais em vigor para o respetivo setor de atividade, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e à conservação dos produtos de venda ao público.

### Cláusula 14.ª

#### Registo de Ocorrências

- 1- O cessionário deverá possuir e manter aberto um livro de registo de ocorrências, onde serão inscritas as situações de características insólitas, desviantes, de acidente ou fora do normal, que pela sua gravidade, ou consequência futura devam ser passadas a escrito para a memória futura, nomeadamente para efeitos de inquérito ou averiguação disciplinar ou policial.
- 2- Das ocorrências alvo de registo, deverá ser dado conta ao cedente no prazo máximo de 48 horas, sob pena de poder a falta relevar para efeitos do desempenho da cessão.
- 3- Sempre que os factos se revistam de especial gravidade, nomeadamente devido a ofensas físicas, corporais ou outras, que justificassem a intervenção das autoridades policiais, sem que tal tenha sucedido, deverá a ocorrência ser também notificada às respetivas autoridades, se tal não tiver acontecido presencialmente.

### Cláusula 15.ª

#### Pessoal

O cessionário deverá contratar pessoal qualificado para a atividade que se visa exercer, tendo em conta as necessidades dos espaços e dos serviços que se propõe prestar.



## Município de Vila Real

Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

### Cláusula 16.ª

#### Fardamento

- 1- O cessionário será responsável pela aquisição de fardamento para o pessoal a seu cargo.
- 2- Todo o pessoal a empregar pelo cessionário deverá usar, durante o período de funcionamento, indumentária asseada.
- 3- A indumentária a utilizar pelos funcionários deverá ser comunicada ao Município de Vila Real e carece da concordância deste.

### Cláusula 17.ª

#### Programação do Café-Concerto

- 1- A programação regular dos espetáculos a levar a efeito no Café-Concerto ficará a cargo do cessionário, caso a sua proposta inclua esta componente.
- 2- O Plano de Programação para o Café-Concerto a apresentar pelo cessionário terá em consideração os seguintes pressupostos:
  - a) Enquadrar-se no espírito da programação do Teatro Municipal, que segue princípios de serviço público na área da cultura e assenta em critérios rigorosos de qualidade das propostas artísticas.
  - b) Ser elaborado periodicamente, em sintonia com os ciclos de programação do Teatro, e submetido em tempo útil à aprovação da Direção Artística do Teatro.
  - c) Ter um calendário articulado com a Direção Artística do Teatro, submetido à aprovação desta, de modo a evitar a sobreposição de eventos.
  - d) Se vocacionado exclusivamente para a área da música, o Plano de Programação deve assegurar a qualidade técnica dos músicos participantes, por exemplo nas áreas do jazz e da música erudita, e excluir projetos apenas dedicados a *covers* na área do pop/rock, privilegiando, pelo contrário, o repertório original e de qualidade.
  - e) Se o Plano de Programação propuser outras áreas artísticas, deve procurar a diversidade de abordagens, de géneros e estéticas.
  - f) A *stand up comedy* ou géneros similares apenas podem ser considerados pontualmente, sem uma periodicidade regular.
  - g) As despesas com *cachets*, alojamento e alimentação dos artistas, pessoal técnico e direitos de autor decorrerão por conta do cessionário.
  - h) Caso as propostas artísticas exijam outros equipamentos de som, luz ou vídeo para além dos instalados no Café-Concerto, estes deverão ser providenciados pelo cessionário.
  - i) O acesso aos equipamentos de som instalados no Café-Concerto apenas será possível a técnicos devidamente autorizados pela Coordenação Técnica do Teatro Municipal.
  - j) Outras propostas não regulamentadas nas alíneas anteriores, necessitarão de aprovação da Direção Artística do Teatro.
- 3- Fica, em todo o caso, salvaguardada a possibilidade de o Município de Vila Real organizar eventos no espaço, fora da programação regular do Café-Concerto.
- 4- Caso a proposta do cessionário não inclua a componente de programação, esta ficará a cargo do Departamento de Programação do Teatro Municipal, sendo dever do cessionário adequar o seu serviço ao desenrolar da mesma, em estreita conformidade com as orientações da Direção do Teatro Municipal.
- 5- Para a apresentação dos espetáculos poderá ser necessário instalar a mesa de som na zona de público.



### **Município de Vila Real**

**Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**

- 6- Poderá haver períodos do ano sem qualquer programação no Café-Concerto ou com programação apenas na esplanada.
- 7- A seleção da música ambiente do Café-Concerto, a cargo do cessionário, deverá obter sempre o acordo prévio do Departamento de Programação do Teatro.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Palco do Café-Concerto**

- 1- O palco e equipamentos técnicos instalados no Café-Concerto são para uso exclusivo dos eventos artísticos a realizar.
- 2- O acesso ao palco e ao camarim do Café-Concerto é reservado aos artistas intervenientes nos espetáculos e à equipa técnica de apoio, devendo o cessionário zelar quotidianamente para que os clientes não acedam àquela zona.
- 3- A limpeza da zona de palco e camarins é assegurada pelo Teatro Municipal.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Disposições Finais**

Fica por conta do cessionário o pagamento de todas as contribuições, impostas e multas devidos ao Estado.



**Município de Vila Real**

Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

**ANEXO I**

**Equipamentos Existentes no Café Concerto, Galeria Bar e Bares do Auditório do Teatro  
pertencentes ao Município**

<b>RELAÇÃO DE BENS</b>		
	<b>Designação</b>	<b>Estado</b>
<b>1</b>	Armário metálico c/4 cacifos	Bom
<b>2</b>	Máquina de fazer gelo BREMA modelo 425 A-46 Kg	Bom
<b>3</b>	Armário frigorífico horizontal em inox c/ portas	Bom
<b>4</b>	Armário frigorífico vertical em inox	Bom
<b>5</b>	Power Amplifier 2x450 w 230v	Bom
<b>6</b>	Mesa de mistura de som digital x18	Bom



**Município de Vila Real**

**Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real**

<b>ANEXO II</b>
<b>Equipamentos Existentes no Café Concerto, Galeria Bar e Bares do Auditório do Teatro pertencentes ao anterior cessionário (Maus Hábitos) com valor de venda para eventual aquisição pelo futuro cessionário</b>

<b>EQUIPAMENTOS DO ANTERIOR CESSIONÁRIO "MAUS HÁBITOS"</b>			
<b>DESIGNAÇÃO</b>		<b>VALOR "MAUS HÁBITOS"</b>	<b>VALOR PROPOSTO PELO CESSIONÁRIO</b>
<b>1</b>	<b>BAR</b>	15 953,00 €	
1.1)	Escaparate de apoio, construído totalmente em aço inox AISI 304, sem prateleiras. Dim.: 2180x700x850mm	328,00 €	
1.2)	Workstation Bar, construída totalmente em aço inox AISI 304, com 1 cuba de lavagem 400x350x150mm, 1 rack lavagem shaker c/ base perfurada p/ escorrimento, 1 cuba isolada para gelo GN2/1 e speedrack p/ 9 garrafas. Dim.: 1500x600x850mm	1 714,00 €	
1.3)	Torneira bancada monocomando, bica fundida, mod. GABY-011110 e sifão Gordura SANIJATO-090331.	55,00 €	
1.4)	Máquina de gelo, marca HOSHIZAKI, mod.: IM-30 CNE, exterior em aço inox AISI 304, produção: 28Kg/24h, com depósito integrado, capacidade do depósito: 11,5Kg Dim.: 398x451x695mm	1 764,00 €	
1.5)	Tampo de apoio, construído totalmente em aço inox AISI 304. Dim.: 1415x600mm	202,00 €	
1.6)	Escaparate de cafetaria, construído totalmente em aço inox AISI 304, com 2 prateleiras, 1 tulla para borras de café Dim.: 1965x700x850mm	783,00 €	
1.7)	Bancada Refrigerada Ventilada   COLUNA COMANDOS, marca JIMO, mod. BRV 274 IIC, revestimento interior e exterior em aço inox (excepto costas e fundo), isolamento obtido por injeção de poliuretano de alta densidade, prateleira intermédia rilsanizada, 5 portas opacas, capacidade 924, temperatura de trabalho 3ª/6ªC e sistema de refrigeração montado á distância. Dim.: 2740x700x900mm	2 068,00 €	
1.8)	Máquina de lavar louça Bancada, marca CLASSEQ, mod. D 500, construção em aço inox, c/ porta de parede dupla minimiza a emissão de ruído, ecrã LCD c/ indicação da temperatura de lavagem, 3 programas de lavagem: Curto (2min), Standard (3min) e Intenso (5min), cestos	2 327,00 €	





## Município de Vila Real

### Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

	(500x500mm), equipada com: dispensador de detergente e abrilhantador, sistema de dupla filtração e braços superiores e inferiores de lavagem e enxague facilmente removíveis. Dim.: 550x605x830/860mm		
1.9)	Mesa entrada de louça, construída totalmente em aço inox AISI 304, c/ 1 prateleira, 1 lavadouro c/ 2 cubas industriais (500x450x300mm), tampo c/ rebaixo para deslizamento de cestos, espaço para máquina de lavar louça e restante com portas deslizantes na frente. Dim.: 1745x750x850mm	1 149,00 €	
1.10)	Torneira de chuveiro monocomando industrial, com bica giratória, torneira start/stop e suporte, mod. LUXO-014002 e sifão Gordura SANIJATO-090331.	215,00 €	
1.11)	Máquina de lavar louça Capota, marca CLASSEQ, mod. P-500, construção em aço inox, cestos 500x500mm, sistema de limpeza contínua da cúpula, visor digital em LCD que indica as temperaturas de lavagem e enxágue, 3 programas de limpeza: ciclo curto (40 seg), médio (55 seg) e longo (180 seg), bomba de drenagem e de enxágue incorporadas, doseadores de detergente e secante de série, Dim: 630x720x1470/1960mm	5 091,00 €	
1.12)	Mesa saída de louça, construída totalmente em aço inox AISI 304, c/ 1 prateleira. Dim.: 600x750x850mm	257,00 €	
2	<b>COZINHA</b>	24 990,00 €	
2.1)	Mesa, construída totalmente em aço inox AISI 304, sem tampo, c/ 1 prateleira, 1 lateral e 1 porta pivotante. Dim.: 975x700x850mm	314,00 €	
2.2)	Tampo, construído totalmente em aço inox AISI 304, c/ 1 lavadouro c/ 1 cuba (450x450x250mm). Dim.: 3715x700mm	605,00 €	
2.3)	Torneira bancada monocomando, bica fundida, mod. LUXO GABY-011108 e sifão Gordura SANIJATO-090331.	52,00 €	
2.4)	2 Armários mural, construídos totalmente em aço inox AISI 304, com 1 prateleira intermédia regulável em altura e portas deslizantes na frente. Dim.: 1860x400x600mm	1 520,00 €	
2.5)	Bancada Refrigerada Ventilada   COLUNA COMANDOS, marca JiMO, mod. BRV 274 IIC, revestimento interior e exterior em aço inox (excepto costas e fundo), isolamento obtido por injeção de poliuretano de alta densidade, prateleira intermédia rilsanizada, 5 portas opacas, capacidade 924, temperatura de trabalho 3º/6ºC e sistema de refrigeração montado á distância. Dim.: 2740x700x900mm	2 068,00 €	
2.6)	Amassadeira espiral, marca XTS, mod. LR 22, corpo branco c/ cabeça basculante, cuba amovível em aço inox, capacidade 22L, motor 2 velocidades, partes da máquina que contactam com os alimentos em aço inox. Dim.: 400x700x700mm	1 248,00 €	





### Município de Vila Real

#### Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

2.7)	Mesa de apoio, construída totalmente em aço inox AISI 304, sem prateleiras. Dim.: 1830x700x850mm	287,00 €	
2.8)	Mesa de levedação, construída totalmente em aço inox AISI 304, c/ 5 gavetas, completamente fechada. Dim.: 600x700x850mm	857,00 €	
2.9)	Vitrine de balcão refrigerada, marca UDI, mod. EIB200-380, c/ interior e exterior em aço inox de qualidade alimentar, fornece um acesso rápido aos ingredientes de pizza, cuba dimensionada para containers 9x GN1/3, protegida por uma campânula em vidro, termostato electrónico e descongelação automática. Dim.: 2000x395x440mm	837,00 €	
2.10)	Tampo em mármore, para aplicar sobre móveis. Dim.: 3915x800mm	805,00 €	
2.11)	Bancada Refrigerada Ventilada   COLUNA COMANDOS, marca JIMO, mod. BRV 285 IIC   SERIE 800, revestimento interior e exterior em aço inox (excepto costas e fundo), isolamento obtido por injeção de poliuretano de alta densidade, prateleira intermédia rilsanizada, 4 portas opacas, capacidade 1001L, temperatura de trabalho 3º/6ºC e sistema de refrigeração montado á distância. Dim.: 2590x800x900mm	2 240,00 €	
2.12)	Lava-mãos, construído totalmente em aço inox AISI 304, com 1 prateleira e 1 porta pivotante. Dim.: 625x800x850mm	622,00 €	
2.13)	Torneira misturadora c/ sensor de balcão, mod. 024002 e sifão Gordura SANIJATO-090331.	87,00 €	
2.14)	Fritadeira Eléctrica, marca OLT, mod. FRITM 7L T, construção em aço inox, 1 cuba, capacidade de 7 L, termostato de temperatura até 190ºC, cabeças desmontáveis para limpeza, resistências duplas em aço inox c/ contactor. Dim.: 270x460x370mm	188,00 €	
2.15)	Mesa de apoio, construída totalmente em aço inox AISI 304, completamente fechada, c/ 1 bloco de 4 gavetas. Dim.: 725x700x850mm	758,00 €	
2.16)	Fogão a Gás 6 Queimadores, marca GIORIK, mod. CG760GL700, construção em aço inoxidável AISI 304, painel de controle inclinado em direção ao usuário, queimadores em ferro fundido de chama estabilizada c/ potência do queimador de 6 kW e 10 kW, válvula de segurança com termopar e chama piloto, com base fechada e 3 portas pivotantes. Dim.: 1200x700x900mm	2 797,00 €	
2.17)	Hotte de exaustão Parietal Compensada, construção em aço inox, painéis c/ face vertical para fácil limpeza, acabamento cuidado de todas as superfícies visíveis com arestas dobradas para evitar ferimentos, todo o perímetro da Hotte c/ recolha de condessados e de gorduras, grelhas frontais e filtros de gordura tipo labirinto (50x50 cm). Dim.: 4035x900x550mm	3 108,00 €	



### Município de Vila Real

#### Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

2.18)	Bancada Refrigerada Ventilada   FRIO ÚTIL, marca JIMO, mod. BRV 207 IIU, revestimento interior e exterior em aço inox (excepto costas e fundo), isolamento obtido por injeção de poliuretano de alta densidade, prateleira intermédia rilsanizada, 4 portas opacas, capacidade 727L, temperatura de trabalho 3º/6ºC e sistema de refrigeração montado á distância. Dim.: 2070x700x900mm	1 788,00 €	
2.19)	Forno Conveter Eléctrico, marca DSTFRM, mod. MyChef CONCEPT 6 GN1/1, c/ laterais, porta e parte superior em aço inox, capacidade para 6 tabuleiros GN1/1, TSC, sistema de limpeza automática, iluminação na câmara, painel de comandos sinalização do fim do ciclo de confecção e guias extraíveis para facilitar a limpeza. Dim.: 760x700x822mm	4 809,00 €	
3	<b>FORNO DE PIZZAS</b>	18 000,00 €	
4	<b>EQUIPAMENTO DE SOM E VÍDEO, TELA DE PROJEÇÃO, LUZES, CORTINAS</b>	12 000,00 €	
5	<b>CADEIRAS, MESAS E MÓVEIS DIVERSOS</b>	10 800,00 €	
6	<b>PÉRGULA EXTERIOR COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO</b>	9 000,00 €	
	<b>TOTAL</b>	<b>90 743,00€</b>	





A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Araújo', located in the top right corner of the page.

## **ANEXO I**

**Identificação das áreas do território municipal que se encontram suspensas, ao abrigo do número 3 do artigo 199.º do RJIGT, e das exceções a essas suspensões**



### Situação atual (PDM Vila Real)



- Legenda**
- PDM Vila Real - Planta de Ordenamento
  - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
  - Áreas de Expansão Predominantemente Habitacionais

### Compromissos existentes



- Legenda**
- Licenciamentos

### Áreas a suspender



- Legenda**
- Identificação das áreas do território municipal a suspender, ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT
  - Identificação das exceções à suspensão ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, nos termos do n.º 4 desse mesmo artigo

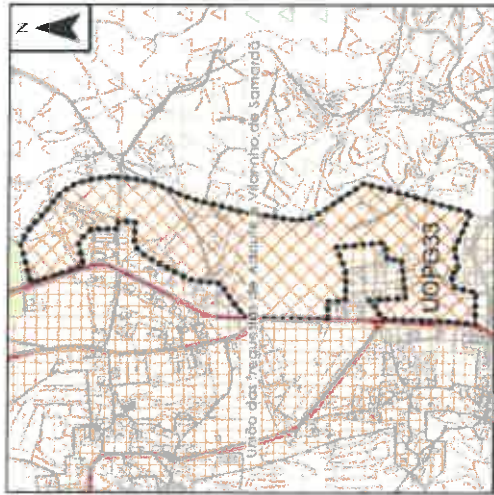
Processos	Observações
74/23	Licença de construção 198/24, válida até 22/11/2026.

**Localidade:** Gravelos  
**Freguesia:** União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã



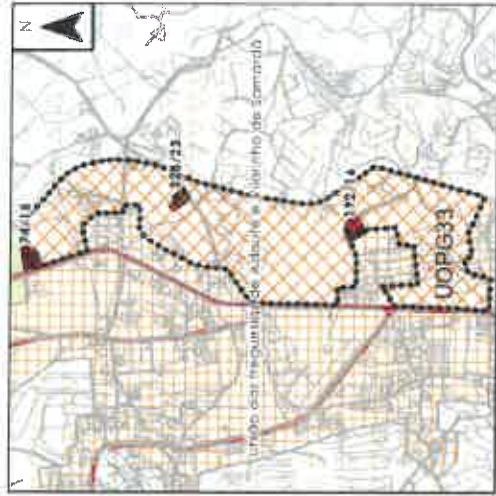


### Situação atual (PDM Vila Real)



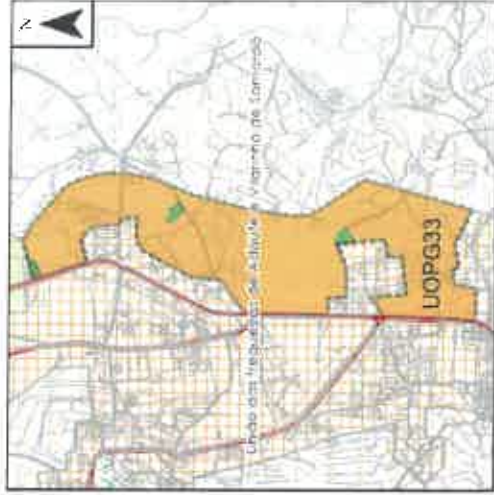
- Legenda**
- PDM Vila Real - Planta de Ordenamento
  - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
  - Áreas de Expansão Predominantemente Habitacionais

### Compromissos existentes



- Legenda**
- Licenciamentos

### Áreas a suspender



- Legenda**
- Identificação das áreas do território municipal a suspender, ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT
  - Identificação das exceções à suspensão ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, nos termos do n.º 4 deste mesmo artigo

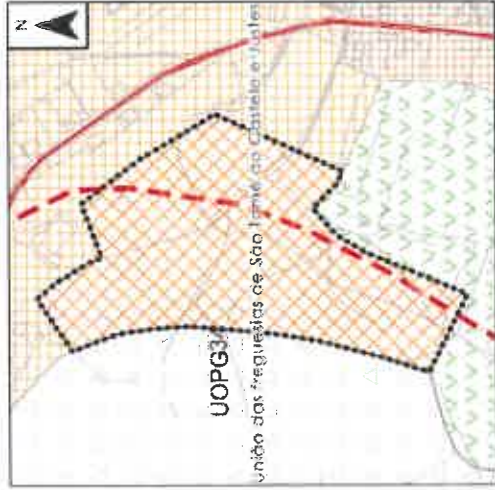
Observações	
Processos	
328/23	Licença de construção 201/24, válida até 26/11/2026.
192/16	Licença de utilização 65/19, emitida a 03/04/2019.
74/15	Licença de utilização 71/16, emitida a 29/06/2016.

**Localidade:** Gravelos

**Freguesia:** União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã



### Situação atual (PDM Vila Real)

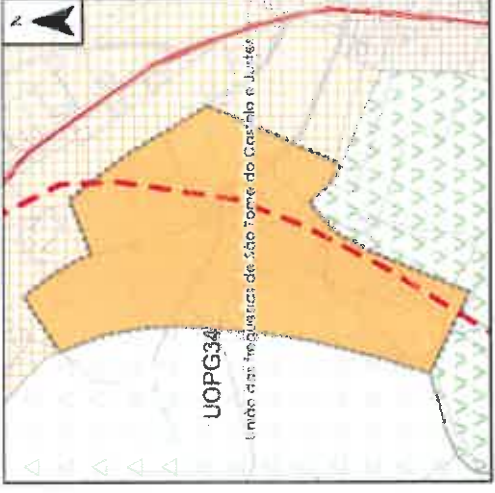


- Legenda**
- PDM Vila Real - Plano de Ordenamento
  - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
  - Áreas de Expansão Predominantemente Habitacionais

### Compromissos existentes



### Áreas a suspender



- Legenda**
- Identificação das áreas do território municipal a suspender ao abrigo do n.º 3 do artigo 49.º do RLCR

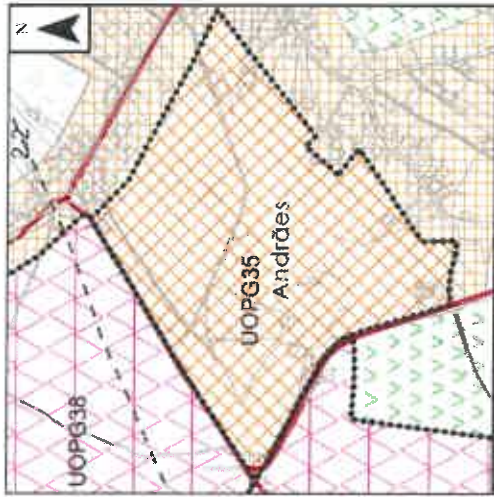
### Observações

### Processos

**Localidade:** Justes  
**Freguesia:** União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes

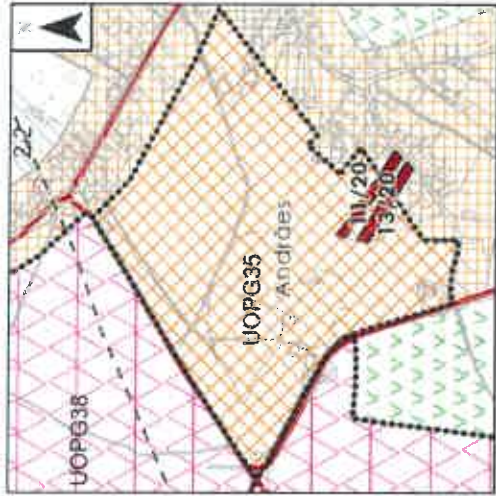


### Situação atual (PDM Vila Real)



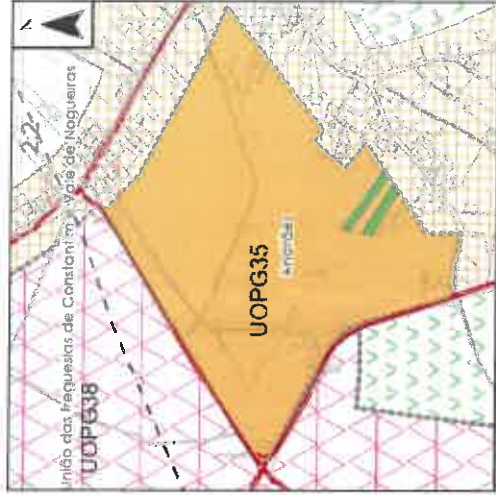
- Legenda**
- PDM Vila Real - Plano de Ordenamento
  - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
  - Áreas de Expansão Predominantemente Habitacionais
  - Áreas Industriais e Empresariais Propostas

### Compromissos existentes



- Legenda**
- Licenciamentos

### Áreas a suspender



- Legenda**
- Identificação das áreas do território municipal a suspender, ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT
  - Identificação das exceções à suspensão ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, nos termos do n.º 4 desse mesmo artigo

Processos	Observações
11/20	Licença de construção 102/22, válida até 11/07/2025.
13/20	Licença de construção 94/22, válida até 06/07/2025.

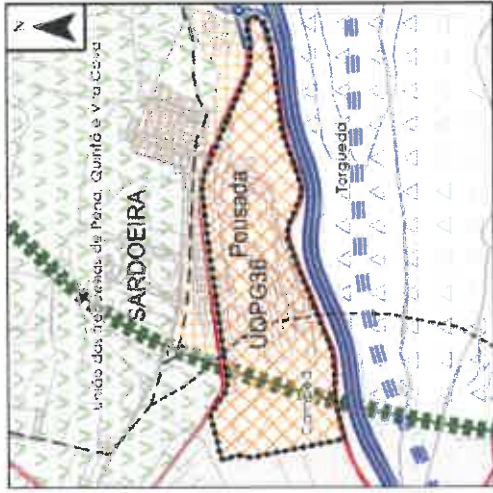
**Localidade:** Andrães

**Freguesia:** Andrães



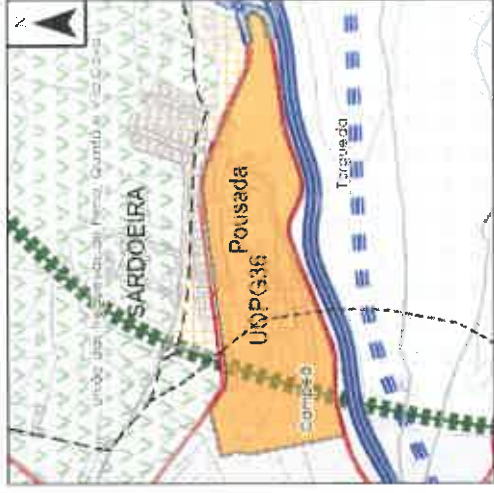


### Situação atual (PDM Vila Real)



- Legenda**
- PDM Vila Real - Planta de Ordenamento
  - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
  - Áreas de Expansão Predominantemente Habitacionais

### Compromissos existentes



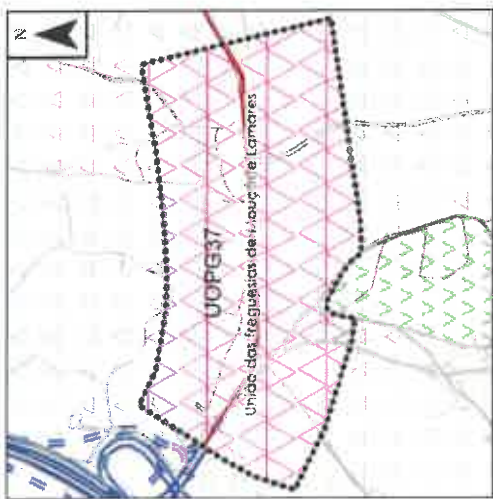
- Legenda**
- Identificação das áreas do território municipal a suspender, ao abrigo do n.º 3 do artigo 192.º do RJIGT

Processos	Observações

**Localidade:** Sardoeira  
**Freguesia:** Torgueda  
Campeã



### Situação atual (PDM Vila Real)



#### Legenda

- PDM Vila Real - Planta de Ordenamento
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
- Áreas de Expansão Precoordinadamente Habitacionais
- Áreas Industriais e Empresariais Propostas

### Compromissos existentes

-

### Áreas a suspender



#### Legenda

- Identificação das áreas do território municipal a suspender, ao abrigo do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT

### Observações

Processos

-

Localidade: Lames

Freguesia: União das freguesias de Mouços e Lames



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A EMPRESA  
SILVICORGO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LDA

Execução da empreitada  
"Beneficiação/requalificação de 2 faixas de terreno  
público: Rua 20 de julho/Aureliano Barrigas"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SILVICORGO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LDA, pessoa coletiva n.º 505 250 446 com sede social na Rua Fundadores do Circuito de Vila Real, n.º 10, 5000-415 Vila Real, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Beneficiação/requalificação de 2 faixas de terreno público: Rua 20 de julho/Aureliano Barrigas"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1/CP/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em 10/02/2025

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 10/02/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 10.987,50 € (dez mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA



#### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2022/I/24;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro, Coordenador dos Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Vila Real;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;



- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt



Assinado por: ELOI AUGUSTO PEREIRA  
Num. de Identificação: 05950778  
Data: 2025.01.31 17:01:10+00'00'

**ARQUIGRUPO**  
arquitectura e planeamento, limitada

arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I DE VILA SECA

Vila Seca - Adoufe e Vilarinho da Samardá – VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO | CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

JANEIRO | 2025





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

Adoufe – VILA REAL

#### PROJETO DE EXECUÇÃO | CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

#### Índice

Capítulo I – OBJECTO DA CONSTRUÇÃO .....	3
Capítulo II – DEMOLIÇÕES .....	4
Capítulo III - MOVIMENTOS DE TERRAS .....	8
Capítulo IV - PAREDES DE ELEVAÇÃO .....	9
Capítulo V - COBERTURAS .....	12
Capítulo VI – REVESTIMENTO DE TETOS.....	17
Capítulo VII – REVESTIMENTOS DE PAREDES.....	19
Capítulo VIII – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS EM BETÃO POROSO.....	26
Capítulo IX – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS.....	27
Capítulo X – RODAPÉS, PEITORIS E CANTARIAS.....	30
Capítulo XI - SERRALHARIAS .....	32
Capítulo XII - CARPINTARIAS .....	34
Capítulo XIII - VIDROS .....	36
Capítulo XIV - PINTURAS .....	37
Capítulo XV – EQUIPAMENTO SANITÁRIO.....	46
Capítulo XVI - DIVERSOS.....	47





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo I – OBJECTO DA CONSTRUÇÃO

**Artº 1** - Tratam-se das condições técnicas especiais para REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I DE VILA SECA, implantada em Vila Seca - Adoufe e Vilarinho da Samardã – VILA REAL, para acolher um modelo de escola do tipo Centro Escolar, comportando EB1 (ensino básico) e J.I (Jardim de infância), segundo as Condições Jurídico-Administrativas, Condições Gerais, Condições Especiais do presente Caderno de Encargos, Memória Descritiva, Peças Desenhadas e demais elementos constituintes do Projeto.

**Artº 2** - O objeto da empreitada refere-se à execução de todos os trabalhos de acabamento e fornecimento de materiais para a construção da obra a concurso que inclui as obras de demolição, escavações, impermeabilizações, isolamento térmico das coberturas e fachadas, arte de trolha, tetos falsos e divisórias em gesso cartonado, funilarias, carpintarias, serralharias, pinturas e vidraceiro, sinalética, assim como todo e qualquer trabalho complementar necessário à execução final da obra.

**Artº 3** - É ainda objeto desta empreitada, o fornecimento e execução de todos os trabalhos de arranjos exteriores, incluindo pavimentações e iluminação e todos os trabalhos de infraestruturação geral do edifício. Os instaladores das especialidades deverão entrar em obra ainda no decurso da 1ª fase, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos de pedreiro e toscos, de modo que as tubagens, negativos, ductos e cotes se encontrem concluídas em simultâneo com a obra de betão.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo II – DEMOLIÇÕES

**Artº 1** - Os trabalhos de demolição / remoção, compreendem, além da sua realização na extensão e profundidade necessárias à boa execução dos trabalhos da empreitada, a remoção completa, para fora do local da obra de todos os materiais ou entulhos (material sobranço), ou o seu armazenamento em estaleiro conforme as indicações das condições técnicas especiais e direção de fiscalização.

Serão efetuadas as seguintes demolições:

- a) Demolição de **paredes interiores** de alvenaria de diversas espessuras, incluindo os respetivos reforços estruturais eventualmente existentes, revestimentos (azulejo e/ou picagem de rebocos, bem como outros acabamentos), saneamento dos encastramentos, saneamento dos topos que confinem em paredes a manter e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- b) Demolição de **paredes exteriores** de alvenaria de diversas espessuras, incluindo os respetivos reforços estruturais eventualmente existentes, revestimentos (azulejo e/ou picagem de rebocos, bem como outros acabamentos), saneamento dos encastramentos, saneamento dos topos que confinem em paredes a manter e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- c) Demolição e/ou remoção cuidadosa de **revestimentos de pavimentos cerâmicos** existentes, incluindo rodapés, salvaguardando tanto quanto possível as peças de mosaico e acondicionando o seu armazenamento em estaleiro, no sentido de servirem como material de reparação e/ou colmatação de pavimentos existentes em obra; picagem do pavimento sob este, com remoção da betonilha, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- d) Demolição, e/ou remoção cuidadosa de **revestimentos de pavimentos em madeira** existentes, incluindo rodapés, salvaguardando tanto quanto possível as peças de madeira e acondicionando o seu armazenamento em estaleiro, no sentido de servirem como material de reparação e/ou colmatação de pavimentos existentes em obra; picagem do pavimento sob este, com remoção da betonilha e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.



- e) Demolição de **revestimentos interiores em reboco pintado**, para posterior reparação, incluindo rodapés e lambris aí existentes, picagem das paredes até ao "osso" onde for necessário para a boa execução dos trabalhos posteriores, e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- f) Desmontagem de **portas e janelas exteriores** completas, em qualquer material (aro, guarnição, ferragens, fechadura, puxador, elementos de fixação, grades exteriores, etc.), existentes, incluindo a salvaguarda em estaleiro daquelas cuja recuperação e reutilização está prevista em projeto, a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- g) Desmontagem de **portas interiores** completas (aro, guarnição, ferragens, fechadura, puxador, tacos de fixação, etc.), existentes, incluindo a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da demolição, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- h) Desmontagem de **mobiliário fixo, quadros, painéis para afixação** existentes e respetivos acessórios, incluindo a sua salvaguarda em estaleiro para renovação e reaproveitamento no âmbito da presente empreitada, toda a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes destes trabalhos, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- i) Desmontagem dos **lavatórios e sanitas** existentes e de todo o equipamento associado, tal como: torneiras, acessórios de funcionamento e peças de fixação e demais materiais, incluindo a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todas as unidades cuja reutilização não esteja prevista em projeto, e de todos os produtos resultantes da demolição. Incluindo ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à completa realização deste trabalho, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- j) Desmontagem dos **espelhos** existentes nas Instalações sanitárias e respetivos acessórios, incluindo a sua remoção, carga e transporte para vazadouro licenciado para o efeito de todas as unidades cuja reutilização não esteja prevista em projeto, e de todos os produtos resultantes da demolição. Incluindo ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à completa realização deste trabalho, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- k) Demolição de **chaminés / salamandras** em betão ou alvenaria, incluindo a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- l) Demolição de **revestimentos de pavimentos exteriores em betonilha e/ou cubo de granito**, bem como dos materiais existentes sob o mesmo incluindo a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, ou o seu armazenamento em estaleiro da camara num raio de 10km, conforme as indicações da direção de fiscalização.
- m) Demolição de **muros exteriores** em betão ou alvenaria, incluindo a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda

todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.

- n) Desmontagem parcial da **vedação exterior em rede** e respetivos acessórios, limitada aos segmentos a substituir na execução de novos troços de vedação previstos, incluindo a salvaguarda em estaleiro de toda a extensão cuja recuperação e reutilização está prevista em projeto, a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da demolição, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- o) Desmontagem e remoção de **monoblocos / contentores pré-fabricados** existentes e respetivos acessórios, fixações, etc., incluindo fundações, ligações às redes de infraestruturas, a salvaguarda em estaleiro de todos os equipamentos cuja recuperação e reutilização seja prevista em pela fiscalização, a remoção, carga e transporte para local a designar pelo dono de obra, a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da desmontagem, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- p) Desmontagem de **equipamentos existentes no logradouro** e respetivos acessórios, fixações, etc., incluindo a salvaguarda em estaleiro de todos os equipamentos cuja recuperação e reutilização seja prevista pela fiscalização, a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da desmontagem, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- q) Remoção cuidada de **árvores** existentes, para posterior replantação; ou remoção, carga e transporte para local a designar pelo dono de obra.
- r) Desmontagem de **revestimento de coberturas em telha cerâmica** nos edifícios existentes, bem como dos materiais de fixação e suporte as mesmas. As telhas devem ser removidas de forma cuidada e em segurança, de forma a serem armazenadas em estaleiro (em local a determinar pela fiscalização) de forma a serem reutilizadas, após, os trabalhos de recuperação da estrutura de madeira e de aplicação de subtelha. Deve ser tido em consideração, que, durante o processo de desmontagem, armazenamento ou nova montagem de telhas cerâmicas, poderão existir elementos danificados. Por este motivo, o empreiteiro, terá a responsabilidade da possível reposição de novos elementos inerentes ao revestimento de cobertura cerâmica, tais como (telhas, cumes, outros...). A reabilitação das coberturas cerâmicas devem garantir uma boa qualidade construtiva e a devida estanquicidade do edifício, conforme as regras e normas da construção.

**Artº 2** - Antes de começar com trabalhos de demolições, o Adjudicatário deve certificar-se da localização e natureza de todas as redes de infraestruturas existentes, e deve tomar todas as precauções possíveis para evitar qualquer acidente, danos ou interferências com eles durante os trabalhos.

**Artº 3** - Caberá ao Adjudicatário a realização de uma vedação completa de todo o perímetro da obra, com aspeto agradável e seguro, tendo em consideração a relação da obra com o espaço envolvente.

Rua Finto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225889940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt

 ARQUIGRUPO  
arquitectura e planeamento, limitada



arquitectura planeamento urbanismo paisagismo engenharias consultorias

**Artº 4** - Os materiais sobrantes das operações de demolição e limpeza, serão removidas, por conta do Adjudicatário, para fora da obra e para lugar adequado.

**Artº 5** - Chama-se neste artigo a atenção para os cuidados a ter nos trabalhos de demolição e desmontagem da construção existente no local de implantação da obra. Deve o adjudicatário, responsável pelas obras, prestar atenção aos trabalhos a realizar, quer de demolição, escavação ou movimentos de terras, de modo a acautelar a melhor conservação da construção existente a manter, e a existência de elementos arqueológicos.

**Artº 6** - No caso de surgirem vestígios arqueológicos (restos de construções antigas, concentração de fragmentos cerâmicos, instrumentos líticos, ou outros que aparentem ser de interesse patrimonial) deve o facto ser imediatamente comunicado à Fiscalização, ao Dono da Obra e à Divisão de Património Cultural do Município, no estrito cumprimento do disposto no Artº 78º da Lei Nº 107/2001, de 8 de setembro.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo III - MOVIMENTOS DE TERRAS

**Artº 1** - A limpeza do terreno deve preceder as escavações, movimento e transporte de terras, trabalhos estes, a levar a efeito para a perfeita implantação do edifício.

**Artº 2** - As terras de escavações e os materiais sobrantes das operações de limpeza do terreno serão removidas por conta do Adjudicatário, para fora da obra e para lugar adequado.

**As cotas de pavimentos indicadas no Projeto de Arquitetura são de pronto, devendo o Empreiteiro estabelecer os descontos indispensáveis dos revestimentos e acabamentos**

**Artº 3** - O Empreiteiro é o único responsável pelo rigor da implantação do edifício e bem assim dos níveis dos pavimentos interiores e exteriores e soleiras. Esclarece-se que as cotas de pavimentos constantes no Projeto de Arquitetura são de pronto, devendo por tal o Empreiteiro estabelecer os descontos indispensáveis dos revestimentos e acabamentos.

**Artº 4** - O desaterro a realizar deverá ser executado com a máxima segurança, em especial em casos de declives ou pendentes acentuados, devendo-se recorrer, se necessário, à execução por lanços sucessivos de desaterros laterais para a execução de pilares e muros de suporte de modo a evitar quaisquer descalçamentos ou desmoronamentos de terrenos existentes, terrenos adjacentes, passeios públicos ou arruamentos, cuja responsabilidade pertencerá exclusivamente ao Empreiteiro.

O desaterro geral nos limites só será feito após a construção da estrutura geral dos pilares e muros de suporte marginais e garantida a estabilidade dos arruamentos anexos.

**Artº 5** - Antes de iniciar os trabalhos, o Empreiteiro deverá certificar-se da localização e natureza de todas as infraestruturas subterrâneas existentes e deve tomar todas as precauções possíveis para evitar quaisquer danos nestes serviços e/ou interferências com eles durante os trabalhos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo IV - PAREDES DE ELEVAÇÃO

**Artº 1** - As paredes de elevação exteriores serão executadas em alvenaria de blocos de betão leve térmico ou em betão, de acordo com as indicações do Projeto de Arquitetura e Projeto de Estabilidade.

**Artº 2** - As paredes de blocos térmicos serão simples, constituídas por blocos térmicos de 25 cm de espessura, sendo a impermeabilização e o isolamento térmico executados na face exterior, com o sistema de isolamento pelo exterior tipo ETICS.

**Artº 3** - As paredes exteriores com marcação, nos alçados com revestimento porcelânico vidrado, terão o seu sistema de isolamento reforçado com fixação mecânica (quando esta situação se verifica junto de padieiras ou ombreiras de vãos, vira com a mesma espessura, sobrepondo ao perfil do aro de alumínio da caixilharia).

**Artº 4** – Serão executadas paredes interiores em alvenaria de tijolo cerâmico simples de 11cm, conforme as descrições apontadas no Projeto de Arquitetura.

**Artº 5** – Os blocos de alvenaria deverão apresentar-se limpos e livres de gorduras.

O assentamento deverá ser realizado contrafiado, com o cuidado de deixar as duas faces da parede regulares. O bloco é assente sem argamassa nas juntas horizontais, com espessuras entre 10 a 15 mm, preferencialmente com argamassa pré-doseada, ou em alternativa com uma argamassa bastarda, com um traço volumétrico aproximado de (1; ½; 8), (cimento; cal hidráulica; areia). Caso as condições atmosféricas se encontrem com humidade reduzida, os blocos deverão ser ligeiramente humedecidos. A abertura dos roços, deverá ser efetuada de preferência com abre-roços elétrico, reduzindo ao mínimo as dimensões e o número de septos afetados.

Para o controle de quantidade de água da amassadura deverão ser seguidas as especificações do fabricante. Não deverá ser autorizado o emprego de argamassas pré-doseadas cujas características não possam ser garantidas.

Está vedada a utilização de saibro nos assentamentos da Arte de Pedreiro.

**Artº 6** - Os panos formados pelas alvenarias deverão ficar devidamente apurados e desempenados com juntas prontas a receber acabamento.

O assentamento das alvenarias deverá ter especial atenção a verticalidade das paredes, não sendo de aceitar um desvio entre paredes de mais de 10mm desempenada com fiadas niveladas.

Atendendo-se ao tipo de parede determinado no projeto, o bloco deverá ser disposto em fiadas de modo a conseguir-se um bom travamento. Deverá ser posto o maior cuidado na execução da primeira fiada, para que a parede cresça desempenada e perfeitamente alinhada. A primeira fiada deverá ser assente com meio fio perfeitamente nivelado e os blocos dessa fiada deverão ficar muito bem alinhados e nivelados.

**No assentamento das paredes de elevação exteriores, os sobreleitos sobre lajes, vigas, etc., serão isolados com uma pintura butílica (emulsão betuminosa)**

**Artº 7** - Antes do assentamento das paredes de elevação exteriores, serão os sobreleitos de assentamento sobre vigas e muros de betão armado, em qualquer dos pavimentos e faces verticais dos pilares e vigas, isolados com uma pintura butílica tipo Bati Elastic, ou equivalente.

**Artº 8** - Antes do arranque da parede deverá ser efetuada medição do número de fiadas de forma a garantir uma fiada de bloco inteiro no topo. Caso haja necessidade de fecho, este deverá ser efetuado ao nível do pavimento. A argamassa de assentamento das paredes deverá ser distribuída de forma contínua e uniforme em todos os leitos ao longo da fiada.

A argamassa estender-se-á em camadas mais espessas do que o necessário a fim de que, comprimidos os blocos contra as juntas e leitos, a argamassa ressuma por todos os lados. A espessura dos leitos e juntas não deverá ser superior a 10 mm. Nas superfícies a rebocar as juntas deverão ser refundadas em cerca de 10mm, ainda com a argamassa de assentamento fresca, de modo que as argamassas do reboco possam aderir bem à parede.

Devem ser humedecidos os blocos caso as condições atmosféricas se encontrarem muito secas.

**Artº 9** - Os panos de parede executados em estruturas de betão armado ou compreendidos em paredes de alvenaria deverão ser bem ligados e travados. Para isso, os panos serão bem apertados nos extremos de encontro para o que se embeberão, a maço, lascas de pedra na última junta, estando a anterior ainda fresca. Nas estruturas de betão armado, deverão deixar-se pontas de aço embebidas na estrutura que, por sua vez, serão embebidas nos panos de alvenaria de bloco quando da sua construção. Os pilares, muros de suporte, paredes e quaisquer elementos de construção de betão armado ou ciclópico com interceções verticais ou oblíquas com panos de alvenaria, serão providos de pontas de varão de 6mm de diâmetro a penetrar 20cm na estrutura, ficando salientes no mínimo 20cm a ser embebidos nas juntas dos panos de parede após conveniente dobragem.





**Artº 10** - A abertura de roços para instalação de tubagens nas paredes deverá ser efetuada preferencialmente com abre-roços elétrico, de forma análoga ao correntemente utilizado, devendo reduzir-se ao mínimo as dimensões dos roços e o número de septos dos blocos que são afetados.

Cabe ao Adjudicatário deixar construído no tosco os planos reentrantes ou salientes de molduras, ombreiras e soleiras, para o que deverão seguir os detalhes a apresentar no projeto.

**Artº 11** - Para se obterem meios blocos e peças de remate, os blocos serão cortados com serra elétrica de disco, caso o sistema de blocos em causa não disponha de peças específicas para o efeito. A manipulação dos blocos deve limitar-se ao mínimo indispensável e será feita com os cuidados necessários para evitar a formação de rachas ou falhas. Os blocos deverão ser armazenados em locais abrigados e empilhados de modo que os seus furos fiquem orientados na vertical.

Na execução das alvenarias deve ter-se em conta que os paramentos em geral, depois de acabados, terão de observar as tolerâncias máximas seguintes:

- Espessura da camada de revestimento: 25 mm.
- Implantação e cotas principais: 5 mm.
- Desvios de esquadria: 10 mm.
- Verticalidade: 4 mm na altura de um andar.
- Desempenamento: 1 mm em relação a régua de 0,20 m e 2 mm em relação a régua de 2,00 m.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo V - COBERTURAS

- a) **Artº 1** - As coberturas inclinadas de alpendres serão em chapa metálica de aço S220GD+Z perfilada do tipo "DSCS - Double Solutions Construction's Systems" ou equivalente, com chapa de aço com 0,5mm de espessura, lacada a POLIESTER 25 MIC de cor branca ral 9010, em ambas as faces do painel de chapa, incluindo, trabalhos de adaptação de beirais existentes para empalmê com a estrutura metálica nova, perfis metálicos de cor branca ral 9010, bem como, todos os suportes, remates, rufos, topos laterais e ainda, todos os respetivos acessórios de fixação normais, tudo de acordo com os desenhos do projeto.
- b)
- a) A inclinação da cobertura deverá ser igual ou superior a 5° ou 8,8%, de modo a facilitar o escoamento natural das águas da chuva,
- b) Serão feitas as necessárias vedações de forma a evitar a entrada de humidade, aplicando-se sempre a chapa quinada e pré-lacada à mesma cor para a execução dos rufos de encontro às paredes que se elevam na cobertura, caleiras e remates limites das áreas a cobrir, observando os pormenores do Projeto.
- c) A cobertura deverá possuir todos os acessórios do mesmo tipo, e o seu assentamento será perfeito, sendo rejeitadas todas as zonas onde se verifique mau encaixe das chapas entre si, ou de deficiências nos rufos laterais, fixações ou rufos para as paredes elevadas. Utilizar-se-á a melhor técnica recomendada pelo fornecedor da chapa para a obtenção garantida de vedação.
- d) Cumeeira: Antes de colocar a cumeeira exterior, a chapa superior a chapa deverá ser "grifada" de modo a impedir a entrada de água, que possa fazer o retorno, devido à pressão do vento. A cumeeira será constituída por 2 chapas pré-lacadas (exterior e interior
- e) Encaixe Longitudinal: A chapa de vera ser fixo às madres, com fixação mecânica efetuada por parafuso auto perfurante completo, ou seja, com a dimensão mínima de 6,3 mm de diâmetro e comprimento adequado a espessura da chapa, com anilha de âncora "cavallier", incluindo EPDM para ser feita a estanquidade. As fixações devem ser realizadas na zona mais elevada, nervurada, aplicadas no beiral (2 un.) e na coroa (1 un.),
- f) Método de montagem: Sentido de Montagem / Corte esquerdo e direito – As chapas de cobertura devem ser montados sequencialmente, em função do sentido de montagem.



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

A aba livre longitudinal sobrepõe o último painel de chapa já aplicado, de acordo com as indicações acima referidas. Aliada a esta situação, devido ao corte realizado em um dos topos do painel de chapa para posterior colocação do remate de topo, torna-se necessária a identificação do tipo de corte. Deste modo, e atribuída a designação de "Corte Esquerdo" e "Corte Direito"

- g) Chama-se a atenção do Empreiteiro para a necessidade de haver cuidados especiais na execução das sobreposições das chapas, utilizando cordão vedante definido pelo fornecedor, sempre que indispensável.
- h) No final da execução da cobertura serão todas as chapas devidamente limpas de todos os detritos e substituídas as que se apresentem com a lacagem danificada.

**Artº 3 –** Serão executadas **coberturas em telha cerâmica** (reutilização das telhas existentes após a aplicação da subtelha). As telhas devem estar em bom estado de conservação, não apresentando fissuras ou fendilhações. Tendo elementos em mau estado de conservação ou partidos, deverá o adjudicatário repor os elementos em falta tendo em consideração a configuração e disposição dos elementos pré-existent. A colocação das telhas e acessórios cerâmicos está sujeita ao cumprimento de várias normas que definem os requisitos mínimos exigíveis, de modo a garantirem a capacidade de cumprirem as suas funções, segundo os níveis de desempenho declarados pelo fabricante:

- a) A norma *NP EN 1304 – Telhas cerâmicas e acessórios – Definições e especificações dos produtos* é a norma de referência neste âmbito, pois descreve os principais requisitos a satisfazer pelos produtos e remete para outras normas essenciais à sua correta aplicação.
- b) Os produtos não devem apresentar nem defeitos de fabrico que dificultem ou impeçam a adequada junção entre si, nem defeitos de estrutura, como por exemplo, perda de perne, fratura ou fenda. As telhas e acessórios podem ser produzidos com pernes de apoio e/ou orifícios de fixação, mas são permitidos outros meios de fixação.
- c) Todos os métodos de ensaio que determinam a conformidade com as especificações técnicas definidas, encontram-se descritos na NP EN 1024. A conformidade das telhas com estes requisitos é essencial para a correta execução de uma cobertura.
- d) A estabilidade dimensional das peças é um dos aspetos mais relevantes das suas características individuais. No caso das telhas de encaixe longitudinal e transversal deve garantir-se a estabilidade do comprimento e largura das peças, sendo aceite uma variação dimensional de  $\pm 2\%$  do valor declarado pelo fabricante. Em alternativa aos valores individuais, o fabricante pode declarar as dimensões de recobrimento, sendo que, neste caso, o valor médio medido não deve ter um desvio superior a  $\pm 2\%$  do valor de recobrimento declarado pelo fabricante.
- e) A planaridade traduz uma das características essenciais relativas à regularidade da forma dos produtos, sendo o coeficiente de planaridade expresso em percentagem (%). Os valores máximos admissíveis para o coeficiente de planaridade são 1,5% ou 2,0%, consoante o comprimento das telhas

é superior/igual a 300 mm ou inferior a 300 mm, respetivamente. No caso das telhas canudo, nas quais não se mede a planaridade, a regularidade da forma é avaliada pela uniformidade dos perfis transversais, isto é, pela medição da largura das telhas na sua parte estreita e na sua parte larga. Em ambos os casos, a diferença entre o maior e menor valor de largura medidos, não deve exceder 15 mm.

- f) Os valores máximos admissíveis para o coeficiente de retilinearidade são 1,5% ou 2,0%, conforme o comprimento das telhas é superior/igual a 300 mm ou inferior a 300 mm, respetivamente.
- g) Em conformidade com a norma NP EN 539-1, a impermeabilidade individual das telhas e acessórios à água é uma exigência funcional indispensável e contribui para a estanquidade da cobertura de que fazem parte. As telhas e acessórios cerâmicos devem ser classificados na categoria 1 ou categoria 2 de impermeabilidade, sendo que apenas as primeiras podem ser utilizadas em telhados sem cobertura interior estanque à água. O produtor deve declarar qual o método de ensaio (1 ou 2) escolhido de entre os descritos na norma, para avaliar a conformidade com este requisito.
- h) Em conformidade com a norma NP EN 538, as telhas devem ter a capacidade para suportarem sem fratura uma determinada carga em flexão. Os valores definidos para cada modelo de telha são os seguintes.

Telhas	Resistência à Flexão - NP EN 538
Marselha	900 N
Canudo	1.000 N
Lusa	1.200 N

- i) Em determinadas condições atmosféricas as telhas estão sujeitas a fenómenos de fadiga constantes devido ao consecutivo congelamento e descongelamento das águas pluviais absorvidas, principalmente quando ocorrem amplitudes térmicas bruscas em curtos espaços de tempo. Deste modo, os materiais devem satisfazer requisitos especiais quando aplicados em regiões propícias a estas ocorrências. Aplica-se o método de ensaio C, que exige a resistência a 50 ciclos de gelo/degelo, sem verificação de defeitos.
- j) Os requisitos relacionados com a resistência ao fogo avaliam dois aspetos principais: o comportamento ao fogo exterior das telhas e acessórios de telhado e a sua reação ao fogo. Os produtos cerâmicos satisfazem os requisitos de comportamento ao fogo exterior, sem necessidade de ensaio, pois satisfazem as definições dadas na Decisão da Comissão 2000/553/EC. Relativamente à reação ao fogo, os produtos satisfazem os requisitos da Classe A1 sem necessidade de ensaio, de acordo com as disposições da Decisão da Comissão 96/603/EC.
- k) Pelo menos 50% de todos os tipos de telha e 10% dos acessórios fornecidos devem comportar uma marcação indelével e legível, codificada ou não, que permita identificar o fabricante e a fábrica, o país



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

de origem, o ano e mês da produção. Os documentos do fornecimento devem fazer referência à NP EN 1304, especificar a Categoria 1 ou 2 de impermeabilidade mais o método de ensaio utilizado para avaliar este requisito, e qual o método de ensaio de resistência ao gelo A, B, C ou D suportado com sucesso.

- l) Ripado: As ripas podem ser de madeira de pinho, pré-fabricadas em betão, vigotas pré-esforçadas, perfis metálicos, em PVC ou argamassa sobre laje. Dever-se-á calcular em obra o espaçamento efetivo do lote de telhas rececionado, em conformidade com o tipo de telha empregue, para o distanciamento das ripas no suporte. No caso de a ripa ser pré-fabricada, em madeira, PVC ou outro perfil, apresentará forma de secção retangular com a dimensão aproximada de 4x2 cm e poderá ser fixa, segundo o material, por parafuso auto-roscante ou prego galvanizado; no caso de o perfil ser metálico, a fixação pode ser feita por soldadura com tratamento anti-corrosão; para vigotas pré-esforçadas a fixação é feita por argamassa. No caso de a ripa ser executada in situ (argamassa) ela deve ter 3 cm de altura, e largura de base de 10cm. As ripas executadas sobre laje ou diretamente sobre elemento isolante deve ser interrompida, permitindo desta forma a ventilação da telha na face inferior, evitando a criação de câmaras-de-ar entre cada fiada.
- m) Deverão ser criteriosamente seguidos os cuidados e procedimentos de montagem em obra descritos nos manuais técnicos da marca fornecedora, tendo em atenção o tipo de telha, o cálculo da distância entre as ripas, o assentamento da telha, a ventilação das coberturas, a eventual introdução de camada subtelha de impermeabilização, e a aplicação de acessórios e casos particulares.
- n) O corte de peças deverá ser evitado, devendo por isso o adjudicatário prever a melhor disposição do telhado com antecedência.
- o) Concluídas as operações de montagem dever-se-á realizar uma inspeção detalhada e uma limpeza efetiva de toda a cobertura, removendo todos os elementos estranhos a esta.

**Artº 4** - Deve ter-se a maior das atenções na execução de atravessamentos de lajes e muretes, na ligação a todos os condutores de escoamento, de modo a garantir uma eficaz vedação de águas pluviais. Ter-se-ão sempre em conta as indicações dos fabricantes dos produtos de impermeabilização aplicados e os movimentos das águas sobre a impermeabilização, os seus remates e os acabamentos previstos, na execução de todas as componentes da cobertura.

**Os remates deverão ser executados de acordo com a pormenorização específica.**  
**O isolamento das coberturas será contínuo de forma a evitar as consequências das pontes térmicas**

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

**Artº 5** - Serão seguidas todas as especificações e indicações do fabricante relativamente a sistemas de aplicação, juntas de dilatação e precauções de instalação, em Caleiras e Algerozes, no sentido de obter acabamentos e prestações perfeitos por parte destas peças e da sua interação com a restante cobertura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo VI – REVESTIMENTO DE TETOS

Devem ser considerados os seguintes tipos de tetos a executar:

**Artº 1** - Serão executados tetos devidamente rebocados com argamassa de reboco pré-doseada tipo "Maxit ip", ou equivalente, aplicado manualmente ou projetado mecanicamente e, após o endurecimento, com revestimento final estanhado com argamassa fina tipo "weber.tec pasta", ou equivalente, aplicado à palustra, de forma a receber pintura plástica. De acordo com o Mapa de Acabamentos, nos compartimentos de águas a pintura deverá contemplar um aditivo antifungos.

Dever-se-á prestar especial atenção à execução de arestas vivas em tetos rebocados, assim como ao devido ajustamento as condições particulares de tratamento de juntas de dilatação. O remate dos tetos rebocados com as paredes, será realizado através de alheta rebaixada, ou sanca de perfil simples a definir pela fiscalização, devendo as arestas ficarem perfeitamente desempenadas e alinhadas, de modo a apresentarem linhas contínuas.

**Artº 2** – Os remates dos tetos estucados com as paredes serão realizados através de alheta rebaixada, ou sanca de perfil simples a definir pela fiscalização, devendo as arestas ficar perfeitamente desempenadas e alinhadas, de modo a apresentarem linhas contínuas.

**Artº 3** - Serão executados tetos falsos rebaixados com placas de gesso cartonado tipo "Placo Saint Gobain", ou equivalente, em plano contínuo simples ou de definição acústica mediante perfuração circular 8/18 tipo Rigiton da Placo Saint Gobain, ou equivalente, sem juntas e suportados por estrutura metálica própria, os quais devem oferecer uma superfície perfeitamente lisa para posterior pintura a tinta plástica. Estes tetos falsos serão executados nos compartimentos e às cotas indicados no mapa de acabamentos e plantas de tetos do projeto, e desenvolvimentos verticais e horizontais de complemento aos mesmos, assim como nas transições entre planos contínuos e perfurados para definição acústica, tudo de acordo com as peças desenhadas de projeto.

Nos compartimentos de águas (instalações sanitárias) as placas de gesso cartonado serão lisas, hidrófugas, e a pintura deverá conter um aditivo antifungos.

Nos tetos falsos de definição acústica, para além da estrutura de fixação adequada, será incluído filme separador negro em fibra de vidro e lã mineral com 20mm de espessura.



Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

Igualmente, dever-se-á ter em conta a especificidade da resistência ao fogo necessária para cada espaço, que varia de EI 30 a EI60, e a adequação do revestimento a esta necessidade.

**Artº 4** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, todos os tetos, sancas ou remates que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo VII – REVESTIMENTOS DE PAREDES.

**Artº 1** - Os materiais de revestimento serão executados tendo em vista o seu bom aspeto, o acabamento perfeitamente desempenado, textura homogénea e seguindo as indicações do mapa de acabamentos e peças desenhadas (cortes, alçados e pormenorização).

#### **Artº 2 - Paredes Exteriores**

De acordo com Mapa de Acabamentos, as fachadas do edifício serão revestidas com reboco delgado integrando sistema de isolamento térmico pelo exterior (ETICS), e mosaico porcelânico, consoante as seguintes descrições:

##### A - PAREDES EXTERIORES REVESTIDAS COM SISTEMA DE REVESTIMENTO ETICS

O sistema de isolamento térmico pelo exterior (ETICS) é constituído por placas de poliestireno expandido do tipo EPS 100 (20Kg/m<sup>2</sup>), com espessura de 50 mm, coladas e revestidas com barramento aplicado em várias camadas e armado com uma ou mais redes de malha de fibra de vidro antialcalina. Como acabamento, é utilizado um revestimento plástico espesso sobre um primário.

A entidade aplicadora deverá ser reconhecida e aprovada pelo fabricante do sistema. Deverá ser executada amostra padrão em obra, incluindo todos os acabamentos e revestimentos aos que o sistema serve de suporte. A execução deste artigo obedecerá às seguintes características:

- a. Preparação do suporte: O sistema ETICS será aplicado sobre alvenaria de tijolo térmico e sobre as superfícies de betão, que deverão apresentar uma superfície plana, isenta de regularidades e defeitos de planimetria superiores a 1 cm quando controlados com uma régua de 2 m de comprimento. Se esta condição não estiver garantida, deverá ser regularizada a superfície através da execução de um reboco de resistência adequada ao suporte de esforços.

Os suportes deverão ser normalmente absorventes, consistentes e isentos de poeiras ou óleos descofrantes. Suportes em betão degradado deverão ser reparados, incluindo o tratamento de armaduras se necessário. Reparar zonas fissuradas, sempre que as fissuras apresentem abertura superior a 2 mm.

- b. Arranque do sistema: O sistema deverá ser limitado no seu contorno inferior por um perfil de arranque em alumínio, de largura adaptada à espessura das placas de EPS que se pretenda utilizar. Este perfil terá a dupla função de auxílio no arranque da montagem do sistema (garantindo a sua horizontalidade e o suporte das placas enquanto não se encontrarem coladas) e de proteção inferior do mesmo contra a penetração de humidades e agressões externas.

Os perfis de arranque deverão posicionar-se pelo menos 10 cm acima da cota mais elevada prevista para o terreno exterior ou por cima do embasamento de pedra existente, visando dificultar a degradação do sistema por contacto direto com este. Os perfis serão colocados em posição horizontal, fixados à parede com pregos de fixação com bucha, com espaçamento entre si inferior a 30 cm. A zona de suporte do perfil de arranque deve encontrar-se regularizada para que este assente perfeitamente contra a sua superfície, sem ocios ou vazios. Deverão ser deixadas juntas com pelo menos 2mm entre topos de perfis de arranque (que têm 2,5 m de extensão) de modo a permitir absorver eventuais deformações do material. Estas juntas deverão ser posteriormente seladas com um cordão de mástique de poliuretano pelo lado inferior.

A parede enterrada deverá ser impermeabilizada até um nível acima da posição do perfil de arranque (usando produtos recomendados pela marca fornecedora do sistema), visando impedir a penetração das águas do terreno para o interior da parede por ascensão capilar, por trás do sistema ETICS.

- c. Montagem das placas de isolamento: O sistema deverá ser montado de baixo para cima, a partir do perfil de arranque, apoiando cada fiada de placas de EPS sobre a anterior.

As placas serão coladas ao suporte (alvenaria, reboco ou betão) com as argamassas poliméricas próprias do sistema, aplicadas no seu verso.

O método de aplicação da argamassa de colagem depende das condições do suporte:

- i. Sobre alvenaria de tijolo ou bloco de betão com alguma irregularidade, aplicar a argamassa em cordão com 3 a 4 cm de espessura ao longo do perímetro da placa, acrescentando dois pontos de argamassa no centro da mesma.
- ii. Sobre superfície regularizada (reboco por exemplo), aplicar a argamassa em toda a superfície da placa, com talocha denteada (dente 6 mm).

As placas serão montadas em posição horizontal em fiadas sucessivas, de baixo para cima, contrafiadas em relação à fiada anterior, do mesmo modo nas esquinas, os topos das fiadas das placas deverão ser alternados, para melhorar o travamento do sistema.



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

As placas serão colocadas na sua posição definitiva, pressionando contra o suporte de modo a esmagar a argamassa de colagem e ajustando os seus contornos à planimetria superficial com as placas adjacentes, de modo a evitar juntas com folgas e desalinhamentos nas superfícies dos panos de parede.

A verticalidade e o ajustamento planimétrico de cada placa em relação às adjacentes deverão ser permanentemente verificados, usando a régua metálica de 2 m e a bolha de ar. Eventuais descontinuidades entre placas adjacentes deverão ser eliminadas através de desgaste abrasivo das arestas desniveladas, limpando os resíduos resultantes. Eventuais juntas abertas entre placas não deverão ser preenchidas com a argamassa de revestimento, mas sim com tiras do mesmo material ou espuma de poliuretano, antes da aplicação do revestimento.

Nos cantos das zonas envolventes dos vãos, as placas deverão ser montadas de forma a evitar que juntas entre si correspondam ao alinhamento das arestas do vão. Este cuidado contribuirá para diminuir a tendência para a formação de fissuras a partir dos cantos do vão.

#### **Notas importantes:**

**O isolamento das paredes será contínuo, de forma a evitar as consequências das pontes térmicas.**

**Qualquer menor cuidado tido na colocação das placas de isolamento, nomeadamente no que diz respeito à perfeição da planimetria em relação às adjacentes, poderá resultar em defeitos globais de planimetria da fachada, não aceitáveis pelo projetista ou dono da obra;**

**As camadas de argamassa de revestimento das placas não deverão ser utilizadas com expediente de resolução de defeitos graves de planimetria, já que a utilização de espessuras elevadas poderá originar o aparecimento de outras patologias (fissuras, ondulações, etc.).**

- d. Tratamento de pontos singulares: as arestas do sistema, em esquinas de paredes e contornos dos vãos, deverão ser reforçadas usando o perfil de esquina com rede, em alumínio ou PVC, perfurados para a aderência de argamassas e incluindo rede de fibra de vidro com tratamento antialcalino. Os perfis serão colados diretamente sobre as placas de EPS com a mesma argamassa utilizada na colagem das placas.

As juntas de dilatação deverão ser respeitadas, interrompendo o sistema, e rematadas com perfil de junta de dilatação aplicado sobre as placas de EPS. O espaço interior do perfil da junta de dilatação deverá ser selado com mástique de poliuretano sobre cordão de fundo de junta em espuma de polietileno, de acordo com as recomendações da marca fornecedora.

Nos encontros das placas de isolamento com superfícies rígidas (caixilharias, planos salientes, varandas ou palas, remates de topo, etc.), deverá ser deixada uma junta aberta com cerca de 5 mm, para ser preenchida com material elástico e impermeável do tipo mástique de poliuretano.

Antes da aplicação da primeira camada de revestimento, deverá ser reforçada a superfície do sistema nos cantos da zona envolvente dos vãos. Este reforço deverá ser feito aplicando tiras de rede de fibra de vidro (rede 167) com cerca de 50x25 cm posicionadas com inclinação de 45°, coladas sobre as placas de EPS usando a argamassa de revestimento.

Nas padieiras de janelas ou portas, aplicar um perfil de pingadeira com rede abraçando a aresta do plano da fachada com o plano interior do vão. Este perfil permite realizar o reforço da aresta e evitar o recuo da água que pinga da fachada.

- e. Serão utilizadas fixações mecânicas, complementares da colagem das placas de isolamento, nas superfícies onde for efetuada a colagem de mosaico porcelânico como revestimento final do sistema. As placas de EPS, nestas situações, serão do tipo EPS 150, com 50 mm de espessura, de modo a permitir que a planimetria do acabamento aplicado seja coincidente com o do resto do sistema ETICS.

Este reforço de fixação será realizado pela instalação de buchas específicas (bucha de fixação), na quantidade de pelo menos 6 unidades por m<sup>2</sup>, que deverá ser reforçada em função da exposição a ações agressivas sobre o revestimento. As buchas deverão ter comprimento adequado à espessura da placa de EPS a fixar.

As buchas serão instaladas realizando furos com broca de diâmetro e comprimento adequados ao da bucha. Após introdução no furo, o aperto da bucha é feito através da introdução de pregos de expansão por percussão.

As cabeças circulares das buchas deverão ser pressionadas de modo a esmagar a superfície da placa de EPS, para que não fiquem salientes do plano da mesma.

As pequenas cavidades resultantes deverão ser posteriormente preenchidas com argamassa de revestimento, numa operação prévia ao revestimento das placas.

- f. Revestimento das placas de isolamento: O revestimento das placas de EPS será feito com a aplicação das argamassas próprias do sistema, em duas camadas, incorporando uma armadura em rede de fibra de vidro com tratamento antialcalino com 160 gr/m<sup>2</sup> (rede 167), os trabalhos de revestimento das placas de isolamento deverão ser realizados somente após o endurecimento da argamassa de colagem, estando garantida a estabilidade das placas.



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

Se for incorporada uma segunda camada de rede de fibra de vidro em zonas reforçadas do sistema, será aplicada uma terceira camada de revestimento com argamassa.

A argamassa será aplicada por barramento, usando talocha mecânica inoxidável, sendo a segunda camada aplicada após endurecimento da primeira. A primeira camada deverá ser aplicada com talocha denteada (dentes de 6 mm) para garantir uma espessura final de aproximadamente 2 mm; sobre o material ainda fresco, esticar a rede de fibra de vidro e alisar a argamassa com talocha lisa, incorporando a rede na mesma. O encosto lateral entre tiras de 1 m da rede de fibra de vidro deverá respeitar uma sobreposição de 10 mm.

A espessura da camada de argamassa aplicada sobre a rede de fibra de vidro deverá garantir a efetiva cobertura desta, não sendo admissível que seja perceptível ao olhar.

A superfície de acabamento da argamassa de revestimento deverá resultar plana, sem ressaltos ou vincos e com textura constante ao longo de toda a extensão.

Deixar secar as argamassas pelo menos 4 dias antes da aplicação do revestimento de acabamento.

- g. Revestimento de acabamento: O revestimento de acabamento deverá contribuir para a impermeabilidade, proteção e decoração do sistema ETICS, sendo constituído por uma ou mais demãos do primário de homogeneização, aplicado a rolo, e pelo acabamento decorativo de base acrílica, na cor branca.

Preparar-se-ão também as situações de parede exterior de suporte ETICS e acabamento diferente, nomeadamente revestimentos em placagem de granito por fixação mecânica.

A execução desta arte deverá ser feita por uma empresa da especialidade, devidamente credenciada, incluindo estrutura de suporte e acessórios necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as peças escritas e desenhadas.

#### C - PAREDES EXTERIORES EM MOSAICO PORCELÂNICO

Serão revestidas as paredes exteriores com lambrim em placagem de mosaico porcelânico vidrado, do tipo Cinca Nova Arquitectura M15x15, ou equivalentes, conforme o projeto de arquitetura e mapa de medições, com uma altura-tipo, sempre de acordo com as peças desenhadas do projeto.

O revestimento porcelânico deverá ser aplicado diretamente sobre as camadas de revestimento das placas de isolamento, após todos os trabalhos enunciados no artigo respeitante à preparação do sistema

ETICS para receber revestimento porcelânico. Para este efeito, as buchas de fixação deverão ser aplicadas sobre a 1ª camada de argamassa ainda fresca, já com a rede de fibra de vidro incorporada.

Prevê-se a colocação de perfis de remate em alumínio anodizado natural do tipo Perfil de remate em alumínio lacado branco tipo CLASSIC CL 1001L da Jointec, ou equivalentes, na proteção das arestas.

A colagem deverá ser efetuada com o cimento-cola adequado ao tipo de peça cerâmica a utilizar (do tipo weber.col pro ou weber.col flex, ou equivalentes) e as juntas preenchidas com argamassa de junta do tipo weber.color flex, ou equivalente, de cor a definir em obra. Deverão ser respeitadas todas as boas regras relativas à colagem de revestimentos cerâmicos em fachadas, e respeitando a estereotomia constante das peças desenhadas, nomeadamente os alçados.

A execução desta arte devera ser feita por uma empresa da especialidade, devidamente credenciada, incluindo estrutura de suporte e acessórios necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as peças escritas e desenhadas.

### **Artº 3 - Paredes Interiores**

a) Os paramentos interiores designados serão rebocados com argamassa de reboco pré-doseada tipo "Maxit ip", ou equivalente, aplicado manualmente ou projetado mecanicamente, e, com acabamento a areado fino, de forma a receber pintura a tinta plástica, nos compartimentos indicados pelo mapa de acabamentos e de acordo com a pormenorização do projeto.

b) Serão executados revestimentos de paredes interiores devidamente rebocadas com argamassa de reboco pré-doseada tipo "Maxit ip", ou equivalente, aplicado manualmente ou projetado mecanicamente e, após o endurecimento, com revestimento final estanhado com argamassa fina do tipo "weber.tec pasta" incorporando cimento, ou equivalente, aplicado à palustra, de forma a receber pintura plástica.

c) Nas paredes indicadas em Mapa de Acabamentos serão aplicados azulejos de acabamento brilhante, de medidas 15x15cm. Prevê-se a aplicação de perfis de remate em alumínio lacado para a proteção de arestas, do tipo CLASSIC CL 1001L da Jointec, ou equivalentes. Chama-se a particular atenção na aplicação destes revestimentos, dados os desenhos específicos que contemplam alguns remates, nomeadamente arestas, transições para rebocos em lambrins, e a ligação aos pavimentos, conforme mapa de acabamentos, pormenores, e, dada a obrigatoriedade de seguir as indicações de assentamento fornecidas pelo fabricante.

As juntas, que deverão ter em média 3 mm, mantendo a modularidade da dimensão dos azulejos, serão tomadas com argamassa para betumação de cor a definir em obra, e as superfícies bem limpas com sisal de modo a ficarem isentos de argamassas aderentes e outros resíduos.





arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

d) Serão executadas paredes interiores revestidas a espelho, em Instalações Sanitárias, objeto de especificações no capítulo dedicado a Vidros.

e) Serão aplicados revestimentos interiores em placagem de corticite com 1 cm de espessura, de gramagem fina e à cor natural, fixado à parede de suporte de acordo com molduras preexistentes desenhadas para o efeito após regularização prévia, mediante colagem, conforme Mapa de Acabamentos e desenhos de Projeto. É determinada a obrigatoriedade de seguir boas práticas de assentamento e fixação de revestimentos flexíveis colados, visando a robustez e longevidade da aplicação.

**Artº 4** - Todas as superfícies a pintar serão previamente limpas de detritos ou outros elementos que impeçam o seu bom acabamento. Antes da aplicação das tintas as superfícies a pintar serão devidamente preparadas e lixadas, de forma a proporcionar um bom acabamento e uma pintura perfeita.

O Empreiteiro terá de reparar por sua conta toda a pintura que no decorrer dos trabalhos seja por qualquer motivo danificada.

**Artº 5** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado por esta empreitada, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo VIII – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS EM BETÃO POROSO.

A execução dos pavimentos com betão poroso deverá ser muito cuidada, devendo todas as superfícies base serem perfeitamente lisas e niveladas, antes de receberem o acabamento, tendo em consideração as características do produto relativas à sua porosidade, resistência mecânica, aspeto e durabilidade.

- a) Estes pavimentos são sempre fundados sobre uma camada de drenante de brita compactada com o dobro da espessura da camada final a aplicar;
- b) O BETÃO POROSO é transportado em autobetoneiras e colocado na zona de aplicação apenas por descarga direta;
- c) Realizar juntas, durante ou após a betonagem, através da execução de cortes no betão, utilizando equipamento adequado;
- d) Assegurar a cura húmida após a aplicação, protegendo o betão no mínimo durante 3 dias;
- e) Do processo de aplicação dependem as características finais do produto (porosidade, resistência, aspeto e durabilidade)
- f) A camada final de betão poroso deverá ser aplicada diretamente sobre a camada de brita drenante até 6cm de espessura.
- g) O betão poroso deve ser regularizado, recorrendo a rolos metálicos ou outros equipamentos específicos e próprios para a tarefa, evitando a vibração ou compactação do betão poroso excessiva.
- h) Deve ser assegurada uma cura húmida apos a aplicação do betão.

Nota: O betão poroso deve ser aplicado tendo em consideração as temperaturas atmosféricas conforme as especificações da marca e/ou fornecedor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo IX – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS.

**Artº 1** - Ao empreiteiro compete realizar o enchimento e a regularização de todos os pavimentos, a fim de receberem os revestimentos com acabamentos definitivos.

A regularização será feita com camada de betão leve tipo Leca, ou equivalente, e camada de betonilha de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com espessura total necessária à obtenção das cotas pretendidas, com a face superior afagada, ficando pronta a receber os revestimentos finais.

As zonas hidrofugadas de pavimentos, serão devidamente chapiscadas e as lajes picadas e limpas de todas as argamassas aderentes.

Posteriormente, serão revestidos pelos processos e com os materiais que a seguir se indicam, devendo apresentar superfícies desempenadas e limpas de resíduos.

**Artº 2** - A regularização não deverá perder de vista o acerto das cotas de piso, considerando as cotas de pronto indicadas no Projeto de Arquitetura e as espessuras dos acabamentos a aplicar.

**Artº 3** - A camada de betonilha deve ser hidrofugada e ficar devidamente regularizada e desempenada, a fim de poder receber adequadamente os materiais de revestimento indicados.

**Artº 4** - Os pavimentos designados em betonilha afagada em Planta de Pavimentos e Mapa de Acabamentos, serão armados com uma rede de aço electrossoldada (tipo malhasol), com pelo menos 0,08 m de espessura, acabados a betonilha com endurecedor, do tipo Plastocrete 05 da Sika, ou equivalente, queimado à colher.

**Artº 5** - Será aplicada placagem em mosaico porcelânico, de acordo o mapa de acabamentos e peças desenhadas. São ainda executados com este material alguns remates de pavimento, conforme é especificado nos referidos desenhos, bem como o revestimento de escadas interiores, sendo neste caso com tratamento especial para degraus (com acessórios / perfis antiderrapantes), e em todo o seu desenvolvimento (no cobertor).

Chama-se a particular atenção à formação de juntas que devem respeitar as indicações das peças desenhadas.

**Artº 6** - Será aplicado pavimento em mosaico porcelânico, nos compartimentos indicados no Mapa de Acabamentos e Planta de Pavimentos. Este pavimento integrar-se-á com a aplicação do sistema de pavimento em ladrilho técnico de grés vidrado anti-derrapante. Chama-se a atenção na aplicação deste pavimento, dados os desenhos específicos que contemplam alguns remates, a definição de impermeabilizações precedentes à execução de camada de forma para assentamento deste pavimento em espaços húmidos (sanitários / balneários), e dada a obrigatoriedade de seguir as indicações de assentamento fornecidas pelo fabricante.

**Artº 7** - Será aplicado um sistema de impermeabilização betuminoso com monocamada flutuante, drenagem, sob ensoleiramento / em laje térreas, incluindo drenagem da laje térrea com tela drenante e filtrante de estrutura nodular de polietileno de alta densidade (PEAD/HDPE), do tipo ChovADREN DD da "BMI (ChovA)", com nódulos/cones de 8mm de altura e geotêxtil de polipropileno incorporado, colocada com sobreposições, de geotêxtil virado para o terreno, pronta a receber a camada de argamassa de regularização, primário apenas na zona das juntas e ângulos com outros elementos com emulsão betuminosa aniónica com cargas, de consistência viscosa do tipo Supermul da "BMI (ChovA)" diluído de 10 a 20% em água (0,35 kg/m<sup>2</sup>), impermeabilização com tela de betume modificado com elastómero SBS (-15°C), com armadura de feltro de poliéster não tecido reforçado com fibra de vidro, massa nominal de 4,8kg/m<sup>2</sup>, (Along. 45%; RTraçãoLong.=700N/5cm), protegida com película antiaderente e termofundível em ambas as faces do tipo Politaber Combi 48 da "BMI (ChovA)", lamina drenante nodular de polietileno de alta densidade (PEAD/HDPE), do tipo ChovADREN DD "BMI (ChovA)", com nodulos/cones com 8 mm de altura, bem como, todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução e acabamento, tudo de acordo com as indicações do fornecedor, desenhos do projeto e condições técnicas.

**Artº 8** - Serão aplicados revestimentos vinílicos heterogéneos para chão, tipo Tarkett, Série iQ Granit, ou equivalente, em rolo de 2 m de largura, com 2,6 mm de espessura, nas referências e compartimentos indicados nos mapas de acabamentos. A aplicação destes pavimentos deve ser feita com colas acrílicas recomendadas pelas marcas fornecedoras, e as juntas executadas a quente com cordão de soldadura à cor do pavimento, de acordo com as seguintes determinações:

- a) O suporte deve estar imperativamente duro, plano, seco e liso. Deve estar regular, sem ondulações, sem restos de gessos, tintas, óleos ou gorduras. Se existirem fissuras ou microfissuras estas devem ser tratadas com uma aguada de cimento. Utilizar suportes sólidos, não pulverulentos nem friáveis. Tolerância máxima, sob régua de 2m/m: 7m/m, sob duplo decímetro: 2m/m e estado da superfície do suporte fino e regular. O grau de humidade, deve ser verificado com instrumentos apropriados, o mesmo não deve ser superior a 3%. Aplicar-se-á massa de nivelamento a toda a extensão dos suportes.
- b) Sobre o suporte em betonilha será aplicada uma massa de regularização do tipo Thonsit Beltey – Henkel ou equivalente, até 2mm espessura por camada. Deixar secar, lixar, varrer, cuidadosamente aplicar a cola.

- c) As juntas de dilatação devem ser interrompidas nas juntas de um lado e do outro. A junta será coberta com um perfil metálico fixado apenas de um dos lados.
- d) As condições de aplicação a observar são as constantes das Condições Técnicas Gerais, sobretudo chama-se a atenção do teor de humidade da base que irá receber a aplicação, especialmente dos pisos térreos que devem ser medidos pela empresa fornecedora do material e à sua responsabilidade. Sempre que aplicados em pisos térreos, a execução dos pavimentos deverá prever a aplicação prévia de subcamada de aplicação do tipo Takett Tarkolay, ou equivalente, em rolos com 2 m de largura e 1,3 mm de espessura em PVC pitonado para impermeabilização e ventilação. A execução deste trabalho deverá ser feita em rigoroso acordo com as normas e recomendações da marca fornecedora.

**Artº 09** - Os pavimentos exteriores são objeto de especificações próprias no capítulo de Arranjos Exteriores.

**Artº 10** - Chama-se a particular atenção à formação de juntas e estereotomias, que devem respeitar as indicações das peças desenhadas sempre que indicado.

**Artº 11** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo X – RODAPÉS, PEITORIS E CANTARIAS

**Artº 1** - Nos compartimentos e situações assinalados em Mapa de Acabamentos, dever-se-á colocar rodapé em contraplacado revestido a laminado em pressão contínua (CPL), de aresta boleada, do tipo Vicaima/Globaldis acabamento Dekordor HD, ou equivalente, nas cores indicadas. Deverão respeitar-se as condições de aplicação constantes no capítulo de Carpintarias, e as recomendações da marca fornecedora.

**Artº 2** – Nos compartimentos em que se prevê a execução de pavimentos novos em pintura autonivelante antiderrapante, com paredes revestidas a azulejo existente, será prevista a rodagem do pavimento em meia-cana sobre as paredes, formando rodapés de fácil lavagem, pelo que os remates destes materiais devem ser cuidadosamente preparados. Deve, nestas situações, haver o máximo de respeito pelos pormenores constantes dos projetos, e programar os trabalhos de forma a “casar” os materiais com perfeição.

**Artº 3** – Serão executadas e aplicadas soleiras em granito, amaciado, com espessura variável de 2 cm na contra-soleira e 3 cm de topo de soleira, previamente impermeabilizadas na face inferior com solução impermeabilizante, protegidas na face exterior com impregnante hidrorrepelente, e serão aplicadas de acordo com as instruções do Mapa de Vãos e desenhos de pormenor.

**Artº 4** - Os peitoris de janelas serão executados por recobrimentos de revestimento térmico com alumínio de 3 mm de espessura quinado, acabamento lacado de cor branca, e serão aplicados sobre camada de forma de isolamento térmico, e solidariamente às caixilharias de alumínio, de acordo com os desenhos de pormenor. Dever-se-á ter em atenção o cuidado dado às quinagens, devendo estas oferecer a máxima estanquidade à penetração de água nos flancos do peitoril, e solidarizando os flancos e o topo de fundo do peitoril, tudo de acordo com as indicações constantes nos Mapas de Vãos e nos desenhos de pormenor.

**Artº 5** – Os contra-peitoris dos vãos exteriores serão, por norma, os pré-existentes, de acordo com as indicações dos Mapas de Vãos. Os contra-peitoris de vãos inteiramente novos serão em reboco ou azulejo, na continuidade das paredes existentes, ou em calcário tipo vidro, ou equivalente, com pelo menos 30mm de espessura.

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt

 **ARQUIGRUPO**  
arquitectura e planeamento, limitada



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

**Artº 6** - Todas as soleiras e peitoris serão obrigatoriamente aplicados com pendente não inferior a 3%, a fim de facilitar o escoamento de águas pluviais.

**Artº 7** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo XI - SERRALHARIAS

**Artº 1** - Todas as caixilharias exteriores serão executadas em alumínio laco de cor branca com corte térmico (exceto nas situações previstas no mapa de vãos), cuja liga deverá ser de validade garantida.

**Artº 2** - A obra de alumínio será executada de acordo, quer com os desenhos dos alçados, quer com os desenhos de pormenorização e Mapas de Vãos.

**Artº 3** - Todas as caixilharias de alumínio a aplicar em obra serão executadas por instalador certificado e de acordo com as indicações do fabricante, de modo a obter-se uma boa estanquidade, isolamento térmico e bom funcionamento geral, com ferragens da mesma série dos alumínio, com modelos adequados a cada função.

**Artº 4** - Todas as ferragens a aplicar na obra de serralharias devem ser submetidas à apreciação da Fiscalização. As ferragens e acessórios a utilizar serão de primeira qualidade, devendo ser seguidas as especificações dos Mapas de Vãos e fabricante/fornecedor.

**Artº 5** - As ferragens das caixilharias de alumínio serão do mesmo acabamento e cor da caixilharia.

**Artº 6** - Todos os vidros a aplicar nas caixilharias serão vedados de acordo com o sistema.

**Artº 7** - Toda a obra de ferro, interior e exterior, será preparada e acabada de acordo com as indicações patentes no capítulo "Pinturas". Encarregar-se-á esta arte de levar a cabo todos os acertos e limpezas necessários à perfeita aplicação final de todos os acabamentos.

**Artº 8** - Todos os rasgos ou furações, roços e serviços de Construção Civil necessários para fixação dos elementos metálicos à construção, serão de conta desta Arte, bem como dos materiais indispensáveis a tais trabalhos (cimento, energia, etc.). Deverá proteger, utilizando os meios adequados, os alumínio ou obra em inox ou ferro, de modo a não serem danificados pelo desenvolvimento das demais empreitadas.

**Artº 9** - Ficará também da sua responsabilidade a limpeza de todos os detritos provocados pela execução da sua empreitada de modo a manter a obra limpa, bem como danos provocados em outras Artes.



**Artº 10** - São de fornecer e aplicar na obra ainda os seguintes trabalhos:

- a) Recobrimentos de peitoris em alumínio com 3 mm de espessura quinado, e serão aplicados sobre camada de forma de isolamento térmico, e solidariamente às caixilharias de alumínio, de acordo com Projeto.
- b) Recobrimento de remates de coberturas em chapa pintada à cor RAL 9010, com 0,5mm de espessura, fixa à estrutura de suporte, incluindo todos os acessórios e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos do projeto.
- c) Corrimãos de escadas interiores em barra de ferro 40x10mm pintados à cor RAL 9010, incluindo chumbadouros de fixação às paredes de suporte, todos os acessórios e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos do projeto.
- d) Sinalética exterior de identificação da Escola, em aço inox;
- e) Números de polícia em aço inox, para todos os acessos à face dos arruamentos;
- f) Execução e/ou recuperação de diversos elementos em serralharia existentes a manter, nomeadamente portões e vedações, incluindo verificação da integridade do conjunto, ligações, reforços e demais trabalhos necessários à melhor reposição de condições de funcionamento e acabamento pintado. Incluindo todos os trabalhos de decapagem e tratamento de suporte, e todos os trabalhos e fornecimentos necessários à melhor execução desta arte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo XII - CARPINTARIAS

**Artº 1** - Todas as carpintarias a aplicar na obra são, contraplacados ou aglomerados densos de madeira revestidos a CPL, em MDF, e em HPL, conforme os pormenores especificados para os diferentes usos no projeto, tendo como referência produtos do tipo Série Escolar da Vicaima/Globaldis, de acabamento CPL do tipo Dekordor HD, ou equivalente, nas cores indicadas nos mapas de vãos e acabamentos.

**Artº 2** - De acordo com os mapas de vãos, as portas interiores serão em madeira e/ou derivados de madeira revestida a CPL, na referência indicada em projeto, ou equivalente. Chama-se a atenção para o facto das portas dos conjuntos, que dão acesso a compartimentos sem ventilação direta, deverem possuir um rasgo na parte inferior na ordem de 0,10x0,08 tipo persiana, para acesso de ar exterior, de acordo com indicações a dar pela Fiscalização.

**Artº 3** - Todas as portas de madeira levarão em cada uma das suas folhas, no mínimo três dobradiças de acordo com os Mapas de Vãos.

**Artº 4** - As portas de madeira serão providas de fechaduras de embutir, puxadores, dobradiças, espelhos, batentes, fechos, molas ou outras do tipo indicado nos Mapa de Vãos.

**Artº 5** - Todas as ferragens a aplicar na obra serão de 1ª qualidade em aço inox acetinado, nas referências constantes nos Mapas de Vãos, ou equivalentes, devendo sempre ser submetidas à apreciação da Fiscalização para apreciação e aprovação.

**Artº 6** - As aduelas, ombreiras e guarnições de todos os vãos interiores a executar em madeira, serão também revestidas em contraplacado revestido a CPL, devendo-se seguir os desenhos específicos, com fixação eficaz, sem que sejam visíveis pregos, parafusos ou outro tipo de ligações que possam prejudicar o bom aspeto final destas carpintarias. O acabamento destas componentes será do tipo Vicaima/Globaldis Dekordor HD cor branca, ou equivalente, de acordo com as indicações deste caderno de encargos.

**Artº 8** - De acordo com o Projeto de Execução, serão objeto de recuperação todas as carpintarias existentes a manter, sendo necessária a manutenção, tanto quanto possível, de todas as componentes não identificadas como sendo para substituir, ou novas a executar. Para a execução de novas carpintarias,





arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

respeitar-se-ão os princípios definidos nos desenhos de pormenor e nos Mapas de Vãos, e a intenção de manter as melhores qualidades e acabamentos dos vãos originais existentes.

**Artº 9** - Todos os restantes trabalhos de carpintaria serão executados sempre de acordo com os respetivos pormenores, em perfeita conformidade com os elementos existentes precedentes.

**Artº 10** - Inclui-se nesta Arte o fornecimento e aplicação de toda a obra de vidro transparente que se integra nas carpintarias, que está devidamente caracterizada no Mapa de Vãos, devendo cumprir as espessuras ali indicadas, e as condições impostas por este Caderno de Encargos para estes fornecimentos e trabalhos.

**Artº 11** - Serão aplicadas, de acordo com as peças desenhadas do Projeto, divisórias, e portas para as cabines das instalações sanitárias, assinaladas no Mapa de Vãos, com painéis de resinas fenólicas, nas cores e referências constantes no Projeto, ou equivalentes. Estas serão providas de ferragens em aço inox nas referências indicadas, ou equivalentes, incluindo a estrutura de suporte, todos os acessórios de fixação, esquadros de união, dobradiças e fechaduras, sem prejuízo de deverem ser submetidas à apreciação da Fiscalização para aprovação.

**Artº 12** – Deverá o adjudicatário acondicionar as carpintarias destinadas a reutilização nas melhores condições em estaleiro, e garantir a perfeita harmonização das carpintarias existentes e as novas carpintarias a executar no edifício.

**Artº 13** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo XIII - VIDROS

**Artº 1** – A caixilharia exterior em serralharia de alumínio será provida com vidro duplo de acordo com o sistema e o Mapa de Vãos.

**Artº 2** - A caixilharia de vãos em madeira interiores serão providos de vidro temperado de acordo com o sistema e o mapa de vãos.

**Artº 3** - Serão fornecidos e aplicados espelhos de 6 mm com as dimensões constantes do projeto em todas as instalações sanitárias, aplicados à face do azulejo, em conjugação com a arte de pichelaria.

**Artº 4** - Todos os vidros serão assentes e vedados com o emprego de silicones, mástiques e borrachas que garantam a perfeita vedação às intempéries.

**Artº 5** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo XIV - PINTURAS

Tendo em conta os diferentes tipos de substratos que irão ser aplicados em obra, serão observadas as recomendações de esquemas de pintura a aplicar.

**Artº 1 – Generalidades** - Deverá ser sempre feita uma preparação geral dos diversos tipos de substratos que irão receber pintura.

Todas as superfícies a pintar serão previamente limpas de detritos ou outros elementos que impeçam o seu bom acabamento. Devem estar bem firmes, secas, livres de poeiras, gorduras, restos de argamassas e outros contaminantes. Qualquer tipo de fissura existente na base deve ser tratado de modo adequado.

Deve ser respeitada a informação, que consta na ficha técnica relativamente à preparação da superfície.

Antes da aplicação, o produto deve ser convenientemente homogeneizado, por forma a obter-se um acabamento regular / uniforme.

**Artº 2 – Preparação do Substrato** - Dependendo do tipo de base e do acabamento que se pretende aplicar é recomendável sempre a aplicação de um primário adequado. Caso não haja instruções em contrário deve ser sempre cumprida a informação constante na ficha técnica do fabricante.

**Artº 3 – Aplicação** - Dependendo do tipo de aspeto que se pretende do acabamento e das características dos materiais, existem várias ferramentas para aplicação dos produtos. O número de demãos e diluições são parâmetros muito importantes que influenciam diretamente na resistência, durabilidade e aspeto dos materiais aplicados. Dependendo da natureza dos substratos e do tipo de produto em questão estes parâmetros são variáveis, pelo que se recomenda sempre a consulta da ficha técnica.

**Artº 4 – Restrições a Aplicação de Tintas:**

- Quando chove ou está nevoeiro (EXT)
- As superfícies (paredes e tetos) apresentarem níveis higrométricos superiores a 16 (INT/EXT)
- Sobre superfícies geladas (EXT)
- Com vento forte, quente ou seco ou se a temperatura dos substratos for superior a 35°C (EXT)
- A temperatura inferior a 5°C, salvo referência específica na ficha técnica do produto (INT/EXT)

**Artº 5 – Tratamento de Pontos Singulares** - Os limites da área pintada ou pontos em que ela confina, com outras partes da construção, têm de estar adequadamente protegidos, ligações por exemplo, com rufos, cornijas ou outros elementos de construção.

**Artº 6 – Proteção Ambiental** - A Ficha Técnica de cada um dos produtos deve mencionar sempre o valor de COV's do produto "pronto a usar", incluindo a diluição recomendada, cumprindo os termos da Regulamentação Europeia e Nacional. Deverá ser sempre cumprida a diretiva 1999/13/CE&2004/42/CE, nem que para isso tenhamos que recorrer a equipamentos e instalações registadas ou autorizadas.

**Artº 7 – Outros aspetos relevantes a considerar** - Aplicar-se-á na mesma área apenas material, que corresponda ao mesmo número de lote de fabrico. Quando se procede à afinação de cores para uma obra, todo o material deve ser afinado na mesma máquina de afinação.

**Artº 8 – O tratamento de fissuras, limpeza e descontaminação de superfícies antigas** será feito de acordo com as seguintes diretivas:

- a) Superfícies atacadas por sujidades e gorduras:
  - i. As superfícies devem ser muito bem limpas com jato de água à pressão adequada no caso do exterior.
  - ii. No caso do interior aplicação de uma solução de limpeza e desengorduramento geral para superfícies interiores e exteriores, tais como cozinhas, sanitários, pavimentos, paredes revestidas de azulejo.
  - iii. Caso a superfície seja esmaltada, tanto interior como exterior, a superfície deverá ser limpa com o auxílio de um scotch brite ou lixa fina devendo posteriormente seguir-se o desengorduramento em todas as áreas com Desengordurante Anti-Silicone.
  - iv. Deixar secar muito bem toda a superfície.
- b) Madeiras atacadas por térmitas:
  - i. Raspar toda a secção deteriorada.
  - ii. Desempoeirar e limpar convenientemente as madeiras.
  - iii. Aplicação de erradicadores para madeiras anti-caruncho, concebidos para penetrar profundamente na madeira, matando os insetos ativos e protegendo-a contra nova infestação, aplicado em três demãos fartas subseqüentes antes das anteriores estarem secas.
- c) Tratamento de fissuras:
  - i. No caso do interior quando nos depararmos com fissuras pontuais de dimensões reduzidas, estas devem ser avivadas com a espátula e reparadas com produto tipo Aquaplast Standard Ref. 004-0042, ou equivalente. Ainda no interior quando as paredes ou os tetos estão completamente micro



- fissurados e o seu tratamento individual é complexo, poder-se-á recorrer às telas (véu de noiva) de Fibra de Vidro tipo Robbialac Ref. 918-0020 ou equivalente para colar à base e seguir-se um emassamento geral. As fissuras “fio de cabelo” no interior são cobertas pela própria tinta.
- ii. As fissuras de maior dimensão devem ser reparadas em ponte tanto no interior como no exterior. Dever-se-á efetuar a remoção do reboco numa faixa aproximadamente a 20 cm, seguida de reabertura da fenda em V com disco rotativo de 5mm, e com 10mm de profundidade, seguida do enchimento da fenda com um vedante de mástique sintético tipo PATTEX SP101 COLA E VEDA, Refª 914-0001/2 ou equivalente, com fungicida incorporado, destinado a trabalhos de construção, juntas de dilatação, juntas transitáveis, vedação de fissuras, selagem em carpintaria e janelas, e juntas em geral com movimento até 12,5%, baseado na tecnologia tipo Flextec® ou equivalente, que endurece em contacto com a humidade, seguido de um papel adesivo ou similar com 2 a 4cm, para dessolidarização, (papel kraft) sobre a fissura, posteriormente aplicar uma massa de enchimento para fissuras e gretas profundas, Impermeável à água e resistente à carbonatação em camada de 3mm, transpirável ao vapor de água e ao CO<sub>2</sub>, extraordinária aderência ao betão antigo e ao aço, não requer pontes de aderência nem cofragem, alta resistência à compressão, flexível, mínima retração, do tipo Aguaplast Obra Fácil Ref.004-0039 ou equivalente, aplicada segundo a informação técnica, armada com rede de fibra de vidro, nas áreas de remoção do reboco.
  - iii. - As fissuras estruturais mais complexas devem ser vistas e tratadas do ponto de vista da engenharia com colocação de grampos metálicos ou outros procedimentos adequados.
- d) Áreas que antes da lavagem se encontravam contaminadas por fungos e líquenes:
- i. Aplicação de solução aquosa contendo substâncias ativas, para utilização na desinfecção de superfícies em betão, reboco ou estuque, que se encontrem enegrecidas ou esverdeadas pelo crescimento de fungos e /ou algas, antes da pintura ou repintura, do tipo Desinfetante Aquoso, série 013-0160 ou equivalente, aplicado abundantemente tal qual é fornecido, este produto deve atuar durante 24h antes de ser coberto.
- e) Áreas com Armaduras Oxidadas:
- i. Em zonas onde as armaduras estão oxidadas, dever-se-á limpar cuidadosamente o aço dos varões até ficarem com aspeto são. Aplicação de produto alcalino, com excelente aderência e impermeável à água, dióxido de carbono, garantindo uma longa proteção anti-corrosão, tipo Profer ref. 149-0003, ou equivalente, aplicado conforme fichas técnicas.
  - ii. Aplicação de argamassa tixotrópica, à base de um aglutinante de cimento modificado, polímeros sintéticos, cargas e forçada com fibras tipo Tixocrete-R ref.149-0101 ou equivalente, aplicado conforme fichas técnicas.
- f) Áreas afetadas por salitres

- i. Picar todas as áreas afetadas por contaminação de sais e posteriormente aplicação de uma massa de enchimento para fissuras e gretas profundas, impermeável à água e resistente à carbonatação em camada de 3mm, transpirável ao vapor de água e ao CO<sub>2</sub>, extraordinária aderência ao betão antigo e ao aço, não requer pontes de aderência nem cofragem, alta resistência à compressão, flexível, mínima retração, do tipo Aguaplast Obra Fácil Ref.004-0039 ou equivalente, aplicada segundo a informação técnica, armada com rede de fibra de vidro, nas áreas de remoção do reboco.
- g) Regularização da Base:
- i. A planimetria da base deve ser repostada com argamassas compatíveis às existentes.

**Artº 9** – Todas as pinturas a aplicar serão executadas com as tintas que a seguir se discriminam e nas demãos necessárias a um completo cobrimento das superfícies, respeitando os seguintes esquemas:

- a. Pinturas Exteriores em paredes, tetos e muros
  - i. Aplicação de primário baseado numa dispersão aquosa de resina sintética especial, copolímera acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo, dotado de boa resistência alcalina a fungos e a algas, tipo Plastron Aquoso Anti-Fungos, Algas e Anti-Alcalino, ref. 020-0200, ou equivalente, aplicado diluído a 100% com água.
  - ii. Aplicação de tinta baseada numa dispersão aquosa especial 100% acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo, com excelente durabilidade exterior e resistência à água, tipo AQUAREPEL 053 – ou equivalente, aplicado em duas demãos, sendo a 1ª demão diluída a 10% e a 2ª demão sem qualquer diluição.
- b. Pinturas em Paredes Exteriores e Interiores em Betão:
  - i. Aplicação de um primário à base de copolímeros acrílicos em solução solvente com um ótimo poder de fixação e penetração para superfícies no exterior, especialmente indicado para utilização em suportes altamente degradados, deteriorados e/ou absorventes. tipo PRYMER SE Ref. 155-1701 ou equivalente, aplicado em uma demão.
  - ii. Aplicação de revestimento especial de proteção, à base de copolímeros em emulsão aquosa, para acabamento no interior e no exterior, permite conservar o aspeto arquitetural do betão, protege da corrosão atmosférica e é uma barreira aos gases poluentes (CO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub>) responsáveis pela carbonatação e degradação do betão, com marcação CE de acordo com a Norma EN 1504-2., tipo Acabamento Opaco Mate VIEROBETON Ref. 147-...., ou equivalente, ou Acabamento Transparente acetinado VIEROBETON Ref. 166-....,ou equivalente, aplicado segundo a informação da ficha técnica.
- c. Isolamento Térmico pelo Exterior (sistema Homologado segundo ETA 11/0180 e classificado com B, S1, d0, segundo a reação ao fogo), para acabamento talochado.





- i. Preparação da Superfície – A obra deverá ser convenientemente regularizada com um reboco sarrafado (obra nova) ou conveniente tratada (obra antiga). Aplicação de um primário aquoso, que vai regularizar a absorção da superfície, promovendo a adesão ao suporte, Primário ACQ ref. 103-, aplicado numa demão, com uma diluição de 1:5 com água.
- ii. Princípio do Sistema - Sistema homologado (EOTA) constituído por placas de Poliestireno Expandido, coladas ao suporte e revestidas por um reboco delgado, com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente, e armado com rede de fibra de vidro com tratamento Antialcalino, 160 gr/m<sup>2</sup>. O acabamento é feito com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, do tipo Visolsilica OT Ref. 112- ou equivalente.
- iii. Fixação das Placas - A Colagem das placas de EPS ao suporte, é feita de forma continua, com uma argamassa com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-9005, ou equivalente.
- iv. Aplicação do Isolamento Térmico – O Isolamento térmico é efetuado com placas de Poliestireno Expandido (EPS 100) tipo Robbialac Ref. 913-0..., ou equivalente com 20kg/m<sup>3</sup> de densidade e classe E, dimensões de 100x50 (cm) e espessura 50mm. A preparação do EPS deverá ser efetuada segundo indicações do fornecedor, assim como a aplicação dos acessórios em alumínio ou pvc, previstos pelo documento de homologação (D.H.) e projeto.
- v. Antes da execução do reboco delgado armado o EPS deverá ser fixo mecanicamente com buchas em P.V.C. do tipo IZ-P ou equivalente, usando 8 Un./m<sup>2</sup>, tendo em atenção que para uma correta fixação o espigão da bucha deverá vazar o EPS e penetrar pelo menos 4 cm no suporte.
- vi. Reboco Delgado Armado - Após preparação desta base com a respetiva lixagem é efetuado o barramento com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900., ou equivalente, seguidamente deverá proceder a introdução da Rede de Fibra de Vidro com tratamento Anti-Alcalino, 160 gr/m<sup>2</sup> tipo CAPOTTO Ref. 913-0229 ou equivalente e reforços previstos pelo D.H. e normas de execução, sobretudo em cantos e vãos assim como zonas de choque. O produto tem excelente resistência, é permeável ao vapor de água e possui uma boa aderência. Posteriormente será efetuada uma camada de uniformização do barramento armado, com produto do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900, ou equivalente.
- vii. Acabamento - Aplicação de produto baseado em silicato de potássio, com bom poder fixador e enchedor, que regulariza a absorção do substrato e transpirável, do tipo VIEROGRIP FINE ref. 162-0401 ou equivalente, aplicado em uma demão com cerca de 20% de água. O acabamento é executado com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, com elevada permeabilidade ao vapor de água, grande resistência da película ao desenvolvimento de fungos e algas e forte poder de agregação e penetração nos suportes, do tipo Visolsilica OT Ref. 112-, ou equivalente, aplicada em uma demão com uma

talocha em aço inox, na espessura igual ao diâmetro dos grãos contidos no produto. A superfície deve apresentar-se com um reboco que tenha um empeno inferior a 1cm para que as placas possam ser coladas por barramento geral e fixas mecanicamente.

- d. Isolamento Térmico pelo Exterior - REFORÇO ANTI-VANDALISMO (Lambris porcelânicos):
- i. Na zona que se pretende reforçar (na altura definida em projeto) o sistema terá de reduzir 1 cm na espessura do material isolante, de maneira a absorver a espessura do revestimento que se irá aplicar, ficando na mesma planimetria do pano superior.
  - ii. A base onde se vai desenvolver este trabalho, terá de ser rebocada, para que se possa fazer uma colagem por barramento geral e uma fixação mecânica com sucesso.
  - iii. Preparação da Superfície - Aplicação de um primário aquoso, que vai regularizar a absorção da superfície, promovendo a adesão ao suporte, do tipo Primário ACQ ref. 103- ou equivalente, aplicado numa demão, com uma diluição de 1:5 com água.
  - iv. Princípio do Sistema - Sistema homologado (EOTA) constituído por placas de Poliestireno Expandido, coladas ao suporte e revestidas por um reboco delgado, com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente e armado com rede de fibra de vidro com tratamento Anti-Alcalino, 160 gr/m<sup>2</sup>. O acabamento é feito com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, tipo Visossilica OT Ref. 112- ou equivalente.
  - v. Fixação das Placas - A Colagem das placas de EPS ao suporte, é feita de forma continua, com uma argamassa com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência, do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente.
  - vi. Aplicação do Isolamento Térmico - Isolamento térmico é efetuado com placas de Poliestireno Expandido (EPS 100) do tipo Robbialac Ref. 913-0..ou equivalente, com 20kg/m<sup>3</sup> de densidade e classe E, dimensões de 100x50 (cm) e espessura de 4 cm. A preparação do EPS deverá ser efetuada segundo indicações do fornecedor, assim como a aplicação dos acessórios em alumínio ou pvc, previstos pelo documento de homologação (D.H.) e projeto.
  - vii. Reboco Delgado Armado - Após preparação desta base com a respetiva lixagem é efetuado o barramento com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente, seguida de introdução da Rede de Fibra de Vidro com tratamento antialcalino, 160 gr/m<sup>2</sup> do tipo CAPOTTO Ref. 913-0229 ou equivalente.
  - viii. Fixação mecânica das placas de Poliestireno, metade das buchas (cerca de 4 por m<sup>2</sup>), por cima da rede de fibra de vidro, com buchas em P.V.C. do tipo IZ-P ou equivalentes, usando 8 Un./m<sup>2</sup>, tendo em atenção que para uma correta fixação o espigão da bucha deverá vazar o EPS e penetrar pelo menos 4 cm no suporte.




- ix. Aplicação de camada de proteção, composta por revestimento porcelânico, ou reboco. No caso do reboco:
1. Aplicação de reboco industrial 8 a 10 mm, para que o sistema fique resistente à punção.
  2. Reboco Delgado Armado - Após preparação desta base é efetuado o barramento com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente, seguidamente deverá proceder a introdução da Rede de Fibra de Vidro com tratamento antialcalino, 160 gr/m<sup>2</sup> tipo CAPOTTO Ref. 913-0229, ou equivalente, e reforços previstos pelo D.H. e normas de execução, sobretudo em cantos e vãos assim como zonas de choque. O produto deverá ter excelente resistência, é permeável ao vapor de água e possui uma boa aderência. Posteriormente efetuar-se-á uma camada de uniformização do barramento armado, com produto tipo Adesan CPV 22 ref. 122-9005, ou equivalente.
  3. Acabamento - Aplicação de produto baseado em silicato de potássio, com bom poder fixador e enchedor, que regulariza a absorção do substrato e transpirável, do tipo VIEROGRIP FINE ref. 162-0401 ou equivalente, aplicado em uma demão com cerca de 20% de água.
  4. O acabamento é executado com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, com elevada permeabilidade ao vapor de água, grande resistência da película ao desenvolvimento de fungos e algas e forte poder de agregação e penetração nos suportes, do tipo Visolsilica OT Ref. 112-ou equivalente, aplicada em uma demão com uma talocha em aço inox, na espessura igual ao diâmetro dos grãos contidos no produto.
- e. Pinturas Interiores em paredes rebocadas (acabamento acetinado):
- i. Aplicação de produto pigmentado baseado num copolímero especial de hidro-plotite, especialmente aconselhado como primário antialcalino, tipo Primário Hidro-Armadura Branco, Ref. 020-0104, aplicado numa demão diluída a 50% com água.
  - ii. Aplicação de tinta baseada numa dispersão aquosa de resina especial, pigmentado com dióxido de titânio rutilo e cargas inertes, tipo Charme Acetinado, série 023-, aplicado em duas a três demãos, com e sem aditivo antifungos, devendo a primeira ser diluída com cerca de 10% com água e as restantes diluídas com cerca de 20% de água
- f. Pinturas Interiores em tetos rebaixados
- i. Aplicação de produto pigmentado baseado num copolímero especial de hidro-plotite, especialmente aconselhado como primário antialcalino, tipo Primário Hidro-Armadura Branco, Ref. 020-0104 ou equivalente, aplicado numa demão diluída a 50% com água.
  - ii. Aplicação de tinta de acabamento de alta qualidade, baseada numa dispersão aquosa de resina sintética especial pigmentada com dióxido de titânio rutilo e cargas inertes, tixotrópica tipo

MAGICOTE, Ref. 016-7001 ou equivalente aplicada em duas demãos, sendo a 1ª demão diluída em cerca de 20% com água e a 2ª demão aplicada sem qualquer diluição.

- i. Aplicação de primário baseado numa dispersão aquosa de resina sintética especial, copolímera acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo, dotado de boa resistência alcalina a fungos e a algas, tipo Plastron Aquoso Antifungos, Algas e antialcalino, Ref. 020-0200, aplicado diluído a 100% com água.
  - ii. Aplicação de tinta baseada numa dispersão aquosa de resina especial, dotada de alta resistência aos fungos, devido ao elevado teor de biocidas nela incorporados, tipo Robbiotel Aquoso, série 025-/065- , ou equivalente, aplicada em duas demãos , sendo a 1ª diluída de 5 a 10% com água e as restantes sem diluição.
- g. Metais metalizados Exteriores / Interiores Lisos
- iii. Aplicação de primário epóxi curado com poliamidas à base de fosfato de zinco, tipo Primário Anticorrosivo Epoxi Fosfato de Zinco, ref. 580-0220/30 da Robbialac, ou equivalente, aplicada em uma demão, conforme informação técnica.
- h. Madeiras Interiores Envernizadas (acabamento acetinado)
- i. Aplicação de produto baseado em resinas acrílicas, com muito boas propriedades de enchimento de poros e regularização da superfície, tipo Tapa-poros Aquoso, ref. 020-0040, aplicado numa demão tal qual o produto é fornecido
  - ii. Aplicação de verniz de poliuretanos de acabamento acetinado, tipo Verlac, serie 091-, aplicado em duas de demãos sendo a primeira diluída com 5 a 10% de diluente 018-007 e a seguinte sem diluição
- i. Madeiras interiores esmaltadas
- i. Aplicação de betume acrílico diretamente à base.
  - ii. Lixagem rigorosa da base de forma a deixar o betume estritamente necessário (pontos de baixo relevo).
  - iii. Aplicação de primário aquoso, isenta de bolhas e pós e com a capacidade de cobrir todo o tipo de manchas tipo Classidur Universal Primer 098-0001, aplicado sem diluição.
  - iv. Aplicação de esmalte semi-fosco baseado numa emulsão 100% acrílica e pigmentado com dióxido de titânio rutilo e outros pigmentos corados, tipo Esmalte Robbicril Semi-Fosco, série 048-, aplicado em duas demãos, devendo a primeira ser diluída em cerca de 10% e a 2ª com 5% de água.

Rua Finto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt

 **ARQUIGRUPO**  
arquitectura e planeamento, limitada



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

**Artº 10** - Além do quanto consta dos artigos anteriores, será executado pelo Empreiteiro tudo o mais que embora não descrito por simples omissão e se torne indispensável para o bom acabamento dos trabalhos, desde que antes do início dos mesmos não tenha sido pelo Empreiteiro, declarado como omissa.

O Empreiteiro terá de reparar por sua conta toda a pintura que no decorrer dos trabalhos seja por qualquer motivo danificada.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo XV – EQUIPAMENTO SANITÁRIO

**Artº 1** - Esta empreitada compreende o fornecimento e instalação completa, pronta a funcionar, de louças sanitárias do tipo Sanitana ou equivalente, em todas as instalações sanitárias indicadas no projeto, de acordo com os Mapas de Acabamentos e das especialidades, em materiais de 1ª qualidade.

**Artº 3** - A empreitada compreende ainda o fornecimento e instalação completa, prontas a funcionar, de torneiras e acessórios, em todas as instalações sanitárias e demais dependências indicadas no projeto, de acordo com a listagem dos Pormenores das Instalações Sanitárias e especialidades, em materiais de 1ª qualidade.

**Artº 4** – Toda a instalação de equipamento sanitário respeitará as normas e especificações respeitantes ao tipo de louças e às indicações do fornecedor.

**Artº 5** - Serão respeitados escrupulosamente o posicionamento das peças conforme elementos desenhados tendo em consideração todas as regras em relação a fixação e vedação das mesmas, assim como a todos os materiais, desde tubagem torneiras e conexões.

**Artº 6** – Em todas as instalações de hidráulicas do edifício que forem aplicadas “à vista”, o adjudicatário tomará todas as medidas prévias para acautelar a melhor qualidade, acabamento e resistência das infraestruturas e da sua interação com o equipamento sanitário. À medida que, pelas empreitadas de Picheleira vão sendo feitas no interior da construção as instalações de tubagem de águas e esgotos, proceder-se-á ao enchimento total de eventuais ranhuras e buracos em que essas tubagens passam ou se alojam, quer seja em betão ou tijolo, após obterem a aprovação oficial. O seu enchimento far-se-á com argamassa de cimento que substituirá as prisões de gesso que o Picheleiro utiliza.

**Artº 7** - Nas coretes, os tubos de queda das sanitas serão envolvidos por isolamento acústico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E J.I. DE VILA SECA

#### Capítulo XVI - DIVERSOS

**Artº 1** - Todos os vãos assinalados em Mapa de Vãos para receber estore interior de rolo sem caixa comando por corrente com tela "screen" translucido de cor a definir em obra. O seu funcionamento será sempre calculado sob o seguimento escrupuloso das recomendações da marca fornecedora.

**Artº 2** - A empreitada inclui todos os trabalhos de remoção de entulhos e limpeza final da obra, assim como a execução de todos os testes necessários à verificação do bom funcionamento das infraestruturas e equipamentos previstos, de modo a ser entregue, o edifício e espaços exteriores, ao Dono da Obra, em condições ideais de utilização.

**Artº 3** - No final dos trabalhos, devem ser apresentados pelo adjudicatário, telas finais em suporte informático, contendo a representação de todas as alterações ao projeto a concurso, bem como a entrega de todas as garantias e literatura técnica de todos os equipamentos e materiais empregues na obra.

JANEIRO 2025



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

# Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“ Empreitada da Requalificação e Ampliação  
da EB1 e JI de Vila Seca ”



## ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	6
Cláusula 1.ª.....	6
Objeto.....	6
Cláusula 2.ª.....	6
Disposições por que se rege a empreitada .....	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada .....	7
Cláusula 4.ª.....	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5.ª.....	9
Projeto .....	9
Capítulo II.....	9
Obrigações do empreiteiro.....	9
Secção I.....	9
Preparação e planeamento dos trabalhos .....	9
Cláusula 6.ª.....	9
Preparação e planeamento da execução da obra.....	9
Cláusula 7.ª.....	10
Plano de trabalhos ajustado .....	10
Cláusula 8.ª.....	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução .....	12
Cláusula 9.ª.....	12
Prazo de execução da empreitada .....	12
Cláusula 10.ª.....	14
Cumprimento do plano de trabalhos .....	14
Cláusula 11.ª.....	14
Multas por violação dos prazos contratuais.....	14



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	14
Atos e direitos de terceiros .....	14
Secção III .....	15
Condições de execução da empreitada .....	15
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	15
Condições gerais de execução dos trabalhos .....	15
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção .....	15
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra .....	16
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	18
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção .....	18
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	18
Aplicação dos materiais e elementos de construção .....	18
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	18
Substituição de materiais e elementos de construção .....	18
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	19
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra .....	19
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	19
Trabalhos complementares .....	19
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	20
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro .....	20
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	20
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	21
Ensaio .....	21
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	21
Medições .....	21
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	22





Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	22
Cláusula 28.ª.....	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.ª.....	23
Outros encargos do empreiteiro .....	23
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª.....	23
Obrigações gerais .....	23
Cláusula 31.ª.....	24
Horário de trabalho .....	24
Cláusula 32.ª.....	24
Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	24
Capítulo II.....	25
Obrigações do dono da obra .....	25
Cláusula 33.ª.....	25
Preço e condições de pagamento .....	25
Cláusula 34.ª.....	26
Adiantamentos ao empreiteiro .....	26
Cláusula 35.ª.....	26
Descontos nos pagamentos.....	26
Cláusula 36.ª.....	27
Mora no pagamento.....	27
Cláusula 37.ª.....	27
Revisão de preços.....	27
Secção V.....	29
Seguros .....	29
Cláusula 38.ª.....	29
Contratos de seguro .....	29
Cláusula 39.ª.....	30
Objeto dos contratos de seguro .....	30
Capítulo IV .....	30
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	30



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

Cláusula 40. <sup>a</sup> .....	30
Representação do empreiteiro.....	30
Cláusula 41. <sup>a</sup> .....	31
Representação do dono da obra .....	31
Cláusula 42. <sup>a</sup> .....	32
Livro de registo da obra.....	32
Capítulo V .....	32
Receção e liquidação da obra.....	32
Cláusula 43. <sup>a</sup> .....	32
Receção provisória .....	32
Cláusula 44. <sup>a</sup> .....	33
Prazo de garantia.....	33
Cláusula 45. <sup>a</sup> .....	33
Receção definitiva .....	33
Cláusula 46. <sup>a</sup> .....	34
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	34
Capítulo VI .....	35
Disposições finais.....	35
Cláusula 47. <sup>a</sup> .....	35
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	35
Cláusula 48. <sup>a</sup> .....	35
Subcontratação e cessão da posição contratual .....	35
Cláusula 49. <sup>a</sup> .....	36
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	36
Cláusula 50. <sup>a</sup> .....	38
Resolução do contrato pelo empreiteiro .....	38
Cláusula 51. <sup>a</sup> .....	39
Arbitragem.....	39
Cláusula 52. <sup>a</sup> .....	39
Comunicações e notificações .....	39
Cláusula 53. <sup>a</sup> .....	39
Contagem dos prazos .....	39



## **CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca**”.

Tratando-se de um contrato com intenção de candidatura a fundos comunitários, e considerando as metas de execução definidas ao abrigo do Aviso Norte 2030-2024-29, que regra geral, definem que as operações têm de apresentar uma taxa de execução igual ou superior a 30 % até dia 30 de setembro de 2025, deve a concorrente considerar a possível necessidade de recorrer a um adiantamento de acordo com a cláusula 34.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, por forma a garantir essa meta estabelecida.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Disposições por que se rege a empreitada**

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

- e) Ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) Às regras da arte.
- h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm” DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### Cláusula 3.ª

#### **Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.



2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Esclarecimento de dúvidas**

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Projeto**

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## **Capítulo II**

### **Obrigações do empreiteiro**

#### **Secção I**

#### **Preparação e planeamento dos trabalhos**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Preparação e planeamento da execução da obra**

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para



satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A execução, montagem e desmontagem de painéis de informação sobre a obra, sujeitos a prévia aprovação do dono da obra, a colocar em locais a definir pelo dono da obra;

d) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

e) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

## **Cláusula 7.ª**

### **Plano de trabalhos ajustado**

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.





Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.





3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## **Secção II**

### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 9.º**

##### **Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, ao fim dos quais deve a mesma estar



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

concluída e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, não podendo a obra exceder o prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias**.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.



---

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Cumprimento do plano de trabalhos**

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Multas por violação dos prazos contratuais**

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
  - a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
  - b) 2‰ no período restante.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Atos e direitos de terceiros**

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização



da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Secção III**

#### **Condições de execução da empreitada**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos



de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.



2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso





de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Substituição de materiais e elementos de construção**

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.



3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Trabalhos complementares**

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceda 50% do preço contratual inicial.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.





7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Ensaios**

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
- vii) Rede de águas;
- viii) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Medições**

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Outros encargos do empreiteiro**

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Secção IV**

##### **Pessoal**

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Obrigações gerais**

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### **Cláusula 31.º**

#### **Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

## Capítulo II

### Obrigações do dono da obra

#### Cláusula 33.ª

##### Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1 352 830,00 € (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Adiantamentos ao empreiteiro**

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução no valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Descontos nos pagamentos**

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.





**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**Mora no pagamento**

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Revisão de preços**

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada: (F03 – Edifícios Escolares):

$$\begin{aligned} Ct = & 0,43(St/So) + 0,03(M03/M03o) + 0,03(M06/M06o) + 0,03(M09/M09o) + \\ & 0,02(M10/M10o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,01(M23/M23o) + \\ & 0,05(M24/M24o) + 0,01(M25/M25o) + 0,01(M26/M26o) + 0,01(M29/M29o) + \\ & 0,02(M32/M32o) + 0,04(M40/M40o) + 0,02(M42/M42o) + 0,04(M43/M43o) + \\ & 0,01(M45/M45o) + 0,05(M46/M46o) + 0,02(E/Eo) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Na qual:

**Ct** - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

**St** - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

**So** - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**Mi** - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;





**Mio** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E** - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

**Eo** – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**i = 03** – inertes

**i = 06** – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

**i = 09** – produtos cerâmicos vermelhos

**i = 10** – azulejos e mosaicos

**i = 18** – betumes a granel

**i = 20** – cimento em saco

**i = 23** – vidro

**i = 24** – madeiras de pinho

**i = 25** – madeiras especiais ou exóticas

**i = 26** – derivados de madeira

**i = 29** – tintas para construção civil

**i = 32** – tubo de PVC

**i = 40** – caixilharia em alumínio termolacado

**i = 42** – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

**i = 43** – aço para betão armado

**i = 45** – perfilados pesados e ligeiros

**i = 46** – produtos para instalações elétricas

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



## Secção V

### Seguros

#### Cláusula 38.ª

##### Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

**Objeto dos contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

**Capítulo IV**

**Representação das partes e controlo da execução do contrato**

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

**Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 41.ª**

##### **Representação do dono da obra**

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.



3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup>**

##### **Livro de registo da obra**

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

### **Capítulo V**

#### **Receção e liquidação da obra**

##### **Cláusula 43.<sup>a</sup>**

##### **Receção provisória**

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.



**Cláusula 44.<sup>a</sup>**

**Prazo de garantia**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 45.<sup>a</sup>**

**Receção definitiva**

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo



para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

#### **Cláusula 46.ª**

##### **Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.





## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

#### Cláusula 48.<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.





7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

### **Cláusula 49.ª**

#### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;



Empreitada da Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca

- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



## **Cláusula 50.<sup>a</sup>**

### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção



dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 51.<sup>a</sup>**

#### **Arbitragem**

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

### **Cláusula 52.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 53.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. A. Silva", written over a large, light-colored scribble or stamp.

# Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima”



## ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	6
Cláusula 1.ª.....	6
Objeto .....	6
Cláusula 2.ª .....	6
Disposições por que se rege a empreitada .....	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada .....	7
Cláusula 4.ª.....	8
Esclarecimento de dúvidas .....	8
Cláusula 5.ª.....	9
Projeto .....	9
Capítulo II.....	9
Obrigações do empreiteiro.....	9
Secção I.....	9
Preparação e planeamento dos trabalhos .....	9
Cláusula 6.ª.....	9
Preparação e planeamento da execução da obra .....	9
Cláusula 7.ª.....	10
Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8.ª.....	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução .....	12
Cláusula 9.ª.....	12
Prazo de execução da empreitada .....	12
Cláusula 10.ª.....	14
Cumprimento do plano de trabalhos .....	14
Cláusula 11.ª.....	14
Multas por violação dos prazos contratuais.....	14



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	14
Atos e direitos de terceiros .....	14
Secção III .....	15
Condições de execução da empreitada .....	15
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	15
Condições gerais de execução dos trabalhos .....	15
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção .....	15
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra .....	16
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	18
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção .....	18
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	18
Aplicação dos materiais e elementos de construção .....	18
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	18
Substituição de materiais e elementos de construção .....	18
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	19
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra .....	19
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	19
Trabalhos complementares .....	19
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	20
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro .....	20
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	20
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	21
Ensaio .....	21
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	21
Medições .....	21
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	22



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	22
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	23
Outros encargos do empreiteiro .....	23
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	23
Obrigações gerais .....	23
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	24
Horário de trabalho .....	24
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	24
Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	24
Capítulo II.....	25
Obrigações do dono da obra .....	25
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	25
Preço e condições de pagamento .....	25
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	26
Adiantamentos ao empreiteiro .....	26
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	26
Descontos nos pagamentos.....	26
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	27
Mora no pagamento.....	27
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	27
Revisão de preços.....	27
Secção V.....	29
Seguros .....	29
Cláusula 38. <sup>a</sup> .....	29
Contratos de seguro .....	29
Cláusula 39. <sup>a</sup> .....	30
Objeto dos contratos de seguro .....	30
Capítulo IV .....	30
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	30





Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Lima

Cláusula 40. <sup>a</sup> .....	30
Representação do empreiteiro.....	30
Cláusula 41. <sup>a</sup> .....	31
Representação do dono da obra .....	31
Cláusula 42. <sup>a</sup> .....	32
Livro de registo da obra.....	32
Capítulo V .....	32
Receção e liquidação da obra.....	32
Cláusula 43. <sup>a</sup> .....	32
Receção provisória .....	32
Cláusula 44. <sup>a</sup> .....	33
Prazo de garantia.....	33
Cláusula 45. <sup>a</sup> .....	33
Receção definitiva .....	33
Cláusula 46. <sup>a</sup> .....	34
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	34
Capítulo VI .....	35
Disposições finais.....	35
Cláusula 47. <sup>a</sup> .....	35
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	35
Cláusula 48. <sup>a</sup> .....	35
Subcontratação e cessão da posição contratual .....	35
Cláusula 49. <sup>a</sup> .....	36
Resolução do contrato pelo dono da obra .....	36
Cláusula 50. <sup>a</sup> .....	38
Resolução do contrato pelo empreiteiro .....	38
Cláusula 51. <sup>a</sup> .....	39
Arbitragem.....	39
Cláusula 52. <sup>a</sup> .....	39
Comunicações e notificações .....	39
Cláusula 53. <sup>a</sup> .....	39
Contagem dos prazos .....	39



## **CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**Requalificação da EB1 de Vendas de Cima**”, na freguesia da Campeã.

Tratando-se de um contrato com intenção de candidatura a fundos comunitários, e considerando as metas de execução definidas ao abrigo do Aviso Norte 2030-2024-29, que regra geral, definem que as operações têm de apresentar uma taxa de execução igual ou superior a 30 % até dia 30 de setembro de 2025, deve a concorrente considerar a possível necessidade de recorrer a um adiantamento de acordo com a cláusula 34.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, por forma a garantir essa meta estabelecida.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Disposições por que se rege a empreitada**

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

- e) Ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) Às regras da arte.
- h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm” DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### Cláusula 3.ª

#### **Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.



2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Esclarecimento de dúvidas**

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Projeto**

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## **Capítulo II**

### **Obrigações do empreiteiro**

#### **Secção I**

#### **Preparação e planeamento dos trabalhos**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Preparação e planeamento da execução da obra**

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para



satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A execução, montagem e desmontagem de painéis de informação sobre a obra, sujeitos a prévia aprovação do dono da obra, a colocar em locais a definir pelo dono da obra;

d) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

e) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Plano de trabalhos ajustado**

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.



2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.





3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## **Secção II**

### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 9.º**

##### **Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, ao fim dos quais deve a mesma estar





Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

concluída e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, não podendo a obra exceder o prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.



### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Cumprimento do plano de trabalhos**

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Multas por violação dos prazos contratuais**

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
  - a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
  - b) 2‰ no período restante.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Atos e direitos de terceiros**

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização



da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Secção III**

#### **Condições de execução da empreitada**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos



de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.



2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso



de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Substituição de materiais e elementos de construção**

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.





3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Trabalhos complementares**

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceda 50% do preço contratual inicial.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.



7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.





3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Ensaios**

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
- vii) Rede de águas;
- viii) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Medições**

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Outros encargos do empreiteiro**

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Secção IV**

##### **Pessoal**

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Obrigações gerais**

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### **Cláusula 31.º**

#### **Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

## Capítulo II

### Obrigações do dono da obra

#### Cláusula 33.ª

##### Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **560 500,00 € (quinhentos e sessenta mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Adiantamentos ao empreiteiro**

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução no valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Descontos nos pagamentos**

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada: (F03 – Edifícios Escolares):

$$\begin{aligned} Ct = & 0,43(St/So) + 0,03(M03/M03o) + 0,03(M06/M06o) + 0,03(M09/M09o) + \\ & 0,02(M10/M10o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,01(M23/M23o) + \\ & 0,05(M24/M24o) + 0,01(M25/M25o) + 0,01(M26/M26o) + 0,01(M29/M29o) + \\ & 0,02(M32/M32o) + 0,04(M40/M40o) + 0,02(M42/M42o) + 0,04(M43/M43o) + \\ & 0,01(M45/M45o) + 0,05(M46/M46o) + 0,02(E/Eo) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Na qual:

**Ct** - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

**St** - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

**So** - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**Mi** - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;





**Mio** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E** - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

**Eo** – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**i = 03** – inertes

**i = 06** – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

**i = 09** – produtos cerâmicos vermelhos

**i = 10** – azulejos e mosaicos

**i = 18** – betumes a granel

**i = 20** – cimento em saco

**i = 23** – vidro

**i = 24** – madeiras de pinho

**i = 25** – madeiras especiais ou exóticas

**i = 26** – derivados de madeira

**i = 29** – tintas para construção civil

**i = 32** – tubo de PVC

**i = 40** – caixilharia em alumínio termolacado

**i = 42** – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

**i = 43** – aço para betão armado

**i = 45** – perfilados pesados e ligeiros

**i = 46** – produtos para instalações elétricas

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.





Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

## Secção V

### Seguros

#### Cláusula 38.ª

##### Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



---

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

**Objeto dos contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

**Capítulo IV**

**Representação das partes e controlo da execução do contrato**

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

**Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 41.ª**

##### **Representação do dono da obra**

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.



3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup>**

##### **Livro de registo da obra**

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

### **Capítulo V**

#### **Receção e liquidação da obra**

##### **Cláusula 43.<sup>a</sup>**

##### **Receção provisória**

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

#### **Cláusula 44.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de garantia**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

#### **Cláusula 45.<sup>a</sup>**

##### **Receção definitiva**

1 - No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo



para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

#### **Cláusula 46.ª**

##### **Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.





## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

#### Cláusula 48.<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.



7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### **Cláusula 49.ª**

##### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;





Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



### **Cláusula 50.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção



Empreitada da Requalificação da EB1 de Vendas de Cima

dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 51.<sup>a</sup>**

##### **Arbitragem**

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

#### **Cláusula 52.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 53.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225889940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt

**ARQUIGRUPO**  
arquitectura e planeamento, limitada

Assinado por: **ELOI AUGUSTO PENHA**  
Num. de Identificação: 1750778  
Data: 2025.01.10 18:05:59+00'00"



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

Rua do Bom Jardim, Vendas de Cima – Campeã-VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO | CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

JANEIRO | 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

Rua do Bom Jardim, Vendas de Cima – Campeã-VILA REAL

#### PROJETO DE EXECUÇÃO | CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

#### Índice

Capítulo I – OBJECTO DA CONSTRUÇÃO.....	3
Capítulo II – DEMOLIÇÕES.....	4
Capítulo III - MOVIMENTOS DE TERRAS.....	8
Capítulo IV - PAREDES DE ELEVACÃO.....	9
Capítulo V - COBERTURAS.....	12
Capítulo VI – REVESTIMENTO DE TETOS.....	17
Capítulo VII – REVESTIMENTOS DE PAREDES.....	19
Capítulo VIII – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS EM BETÃO POROSO.....	26
Capítulo IX – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS.....	27
Capítulo X – RODAPÉS, PEITORIS E CANTARIAS.....	30
Capítulo XI - SERRALHARIAS.....	32
Capítulo XII - CARPINTARIAS.....	34
Capítulo XIII - VIDROS.....	36
Capítulo XIV - PINTURAS.....	37
Capítulo XV – EQUIPAMENTO SANITÁRIO.....	46
Capítulo XVI - DIVERSOS.....	47



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo I – OBJECTO DA CONSTRUÇÃO

**Artº 1** - Tratam-se das condições técnicas especiais para REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA, implantada na Rua do Bom Jardim, Vendas de Cima – Campeã no concelho de Vila Real, para acolher um modelo de escola do tipo Centro Escolar, comportando EB1 (ensino básico), segundo as Condições Jurídico-Administrativas, Condições Gerais, Condições Especiais do presente Caderno de Encargos, Memória Descritiva, Peças Desenhadas e demais elementos constituintes do Projeto.

**Artº 2** - O objeto da empreitada refere-se à execução de todos os trabalhos de acabamento e fornecimento de materiais para a construção da obra a concurso que inclui as obras de demolição, escavações, impermeabilizações, isolamento térmico das coberturas e fachadas, arte de trolha, tetos falsos e divisórias em gesso cartonado, funilarias, carpintarias, serralharias, pinturas e vidraceiro, sinalética, assim como todo e qualquer trabalho complementar necessário à execução final da obra.

**Artº 3** - É ainda objeto desta empreitada, o fornecimento e execução de todos os trabalhos de arranjos exteriores, incluindo pavimentações e iluminação e todos os trabalhos de infraestruturização geral do edifício. Os instaladores das especialidades deverão entrar em obra ainda no decurso da 1ª fase, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos de pedreiro e tocos, de modo que as tubagens, negativos, ductos e coretes se encontrem concluídas em simultâneo com a obra de betão.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo II – DEMOLIÇÕES

**Artº 1** - Os trabalhos de demolição / remoção, compreendem, além da sua realização na extensão e profundidade necessárias à boa execução dos trabalhos da empreitada, a remoção completa, para fora do local da obra de todos os materiais ou entulhos (material sobranço), ou o seu armazenamento em estaleiro conforme as indicações das condições técnicas especiais e direção de fiscalização.

Serão efetuadas as seguintes demolições:

- a) Demolição de **paredes interiores** de alvenaria de diversas espessuras, incluindo os respetivos reforços estruturais eventualmente existentes, revestimentos (azulejo e/ou picagem de rebocos, bem como outros acabamentos), saneamento dos encastramentos, saneamento dos topos que confinem em paredes a manter e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- b) Demolição de **paredes exteriores** de alvenaria de diversas espessuras, incluindo os respetivos reforços estruturais eventualmente existentes, revestimentos (azulejo e/ou picagem de rebocos, bem como outros acabamentos), saneamento dos encastramentos, saneamento dos topos que confinem em paredes a manter e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- c) Demolição e/ou remoção cuidadosa de **revestimentos de pavimentos cerâmicos** existentes, incluindo rodapés, salvaguardando tanto quanto possível as peças de mosaico e acondicionando o seu armazenamento em estaleiro, no sentido de servirem como material de reparação e/ou colmatação de pavimentos existentes em obra; picagem do pavimento sob este, com remoção da betonilha, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- d) Demolição, e/ou remoção cuidadosa de **revestimentos de pavimentos em madeira** existentes, incluindo rodapés, salvaguardando tanto quanto possível as peças de madeira e acondicionando o seu armazenamento em estaleiro, no sentido de servirem como material de reparação e/ou colmatação de pavimentos existentes em obra; picagem do pavimento sob este, com remoção da betonilha e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.





- e) Demolição de **revestimentos interiores em reboco pintado**, para posterior reparação, incluindo rodapés e lambris aí existentes, picagem das paredes até ao "osso" onde for necessário para a boa execução dos trabalhos posteriores, e a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- f) Desmontagem de **portas e janelas exteriores** completas, em qualquer material (aro, guarnição, ferragens, fechadura, puxador, elementos de fixação, grades exteriores, etc.), existentes, incluindo a salvaguarda em estaleiro daquelas cuja recuperação e reutilização está prevista em projeto, a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- g) Desmontagem de **portas interiores** completas (aro, guarnição, ferragens, fechadura, puxador, tacos de fixação, etc.), existentes, incluindo a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da demolição, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- h) Desmontagem de **mobiliário fixo, quadros, painéis para afixação** existentes e respetivos acessórios, incluindo a sua salvaguarda em estaleiro para renovação e reaproveitamento no âmbito da presente empreitada, toda a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes destes trabalhos, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- i) Desmontagem dos **lavatórios e sanitas** existentes e de todo o equipamento associado, tal como: torneiras, acessórios de funcionamento e peças de fixação e demais materiais, incluindo a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todas as unidades cuja reutilização não esteja prevista em projeto, e de todos os produtos resultantes da demolição. Incluindo ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à completa realização deste trabalho, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- j) Desmontagem dos **espelhos** existentes nas Instalações sanitárias e respetivos acessórios, incluindo a sua remoção, carga e transporte para vazadouro licenciado para o efeito de todas as unidades cuja reutilização não esteja prevista em projeto, e de todos os produtos resultantes da demolição. Incluindo ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à completa realização deste trabalho, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- k) Demolição de **chaminés / salamandras** em betão ou alvenaria, incluindo a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.
- l) Demolição de **revestimentos de pavimentos exteriores em betonilha e/ou cubo de granito**, bem como dos materiais existentes sob o mesmo incluindo a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, ou o seu armazenamento em estaleiro da camara num raio de 10km, conforme as indicações da direção de fiscalização.
- m) Demolição de **muros exteriores** em betão ou alvenaria, incluindo a sua remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância, de todos os produtos resultantes da demolição e ainda



todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização, sempre de acordo com as Plantas de Existente/Proposto.

- n) Desmontagem parcial da **vedação exterior em rede** e respetivos acessórios, limitada aos segmentos a substituir na execução de novos troços de vedação previstos, incluindo a salvaguarda em estaleiro de toda a extensão cuja recuperação e reutilização está prevista em projeto, a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da demolição, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- o) Desmontagem e remoção de **monoblocos / contentores pré-fabricados** existentes e respetivos acessórios, fixações, etc., incluindo fundações, ligações às redes de infraestruturas, a salvaguarda em estaleiro de todos os equipamentos cuja recuperação e reutilização seja prevista em pela fiscalização, a remoção, carga e transporte para local a designar pelo dono de obra, a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da desmontagem, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- p) Desmontagem de **equipamentos existentes no logradouro** e respetivos acessórios, fixações, etc., incluindo a salvaguarda em estaleiro de todos os equipamentos cuja recuperação e reutilização seja prevista pela fiscalização, a remoção, carga e transporte a vazadouro autorizado a qualquer distância de todos os restantes produtos resultantes da desmontagem, e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização.
- q) Remoção cuidada de **árvores** existentes, para posterior replantação; ou remoção, carga e transporte para local a designar pelo dono de obra.
- r) Desmontagem de **revestimento de coberturas em telha cerâmica** nos edifícios existentes, bem como dos materiais de fixação e suporte as mesmas. As telhas devem ser removidas de forma cuidada e em segurança, de forma a serem armazenadas em estaleiro (em local a determinar pela fiscalização) de forma a serem reutilizadas, após, os trabalhos de recuperação da estrutura de madeira e de aplicação de subtelha. Deve ser tido em consideração, que, durante o processo de desmontagem, armazenamento ou nova montagem de telhas cerâmicas, poderão existir elementos danificados. Por este motivo, o empreiteiro, terá a responsabilidade da possível reposição de novos elementos inerentes ao revestimento de cobertura cerâmica, tais como (telhas, cumes, outros...). A reabilitação das coberturas cerâmicas devem garantir uma boa qualidade construtiva e a devida estanquicidade do edifício, conforme as regras e normas da construção.

**Artº 2** - Antes de começar com trabalhos de demolições, o Adjudicatário deve certificar-se da localização e natureza de todas as redes de infraestruturas existentes, e deve tomar todas as precauções possíveis para evitar qualquer acidente, danos ou interferências com eles durante os trabalhos.

**Artº 3** - Caberá ao Adjudicatário a realização de uma vedação completa de todo o perímetro da obra, com aspeto agradável e seguro, tendo em consideração a relação da obra com o espaço envolvente.

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt

 **ARQUIGRUPO**  
arquitectura e planeamento, limitada



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

**Artº 4** - Os materiais sobrantes das operações de demolição e limpeza, serão removidas, por conta do Adjudicatário, para fora da obra e para lugar adequado.

**Artº 5** - Chama-se neste artigo a atenção para os cuidados a ter nos trabalhos de demolição e desmontagem da construção existente no local de implantação da obra. Deve o adjudicatário, responsável pelas obras, prestar atenção aos trabalhos a realizar, quer de demolição, escavação ou movimentos de terras, de modo a acautelar a melhor conservação da construção existente a manter, e a existência de elementos arqueológicos.

**Artº 6** - No caso de surgirem vestígios arqueológicos (restos de construções antigas, concentração de fragmentos cerâmicos, instrumentos líticos, ou outros que aparentem ser de interesse patrimonial) deve o facto ser imediatamente comunicado à Fiscalização, ao Dono da Obra e à Divisão de Património Cultural do Município, no estrito cumprimento do disposto no Artº 78º da Lei Nº 107/2001, de 8 de setembro.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo III - MOVIMENTOS DE TERRAS

**Artº 1** - A limpeza do terreno deve preceder as escavações, movimento e transporte de terras, trabalhos estes, a levar a efeito para a perfeita implantação do edifício.

**Artº 2** - As terras de escavações e os materiais sobrantes das operações de limpeza do terreno serão removidas por conta do Adjudicatário, para fora da obra e para lugar adequado.

**As cotas de pavimentos indicadas no Projeto de Arquitetura são de pronto, devendo o Empreiteiro estabelecer os descontos indispensáveis dos revestimentos e acabamentos**

**Artº 3** - O Empreiteiro é o único responsável pelo rigor da implantação do edifício e bem assim dos níveis dos pavimentos interiores e exteriores e soleiras. Esclarece-se que as cotas de pavimentos constantes no Projeto de Arquitetura são de pronto, devendo por tal o Empreiteiro estabelecer os descontos indispensáveis dos revestimentos e acabamentos.

**Artº 4** - O desaterro a realizar deverá ser executado com a máxima segurança, em especial em casos de declives ou pendentes acentuados, devendo-se recorrer, se necessário, à execução por lanços sucessivos de desaterros laterais para a execução de pilares e muros de suporte de modo a evitar quaisquer descalçamentos ou desmoronamentos de terrenos existentes, terrenos adjacentes, passeios públicos ou arruamentos, cuja responsabilidade pertencerá exclusivamente ao Empreiteiro.

O desaterro geral nos limites só será feito após a construção da estrutura geral dos pilares e muros de suporte marginais e garantida a estabilidade dos arruamentos anexos.

**Artº 5** - Antes de iniciar os trabalhos, o Empreiteiro deverá certificar-se da localização e natureza de todas as infraestruturas subterrâneas existentes e deve tomar todas as precauções possíveis para evitar quaisquer danos nestes serviços e/ou interferências com eles durante os trabalhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo IV - PAREDES DE ELEVAÇÃO

**Artº 1** - As paredes de elevação exteriores serão executadas em alvenaria de blocos de betão leve térmico ou em betão, de acordo com as indicações do Projeto de Arquitetura e Projeto de Estabilidade.

**Artº 2** - As paredes de blocos térmicos serão simples, constituídas por blocos térmicos de 25 cm de espessura, sendo a impermeabilização e o isolamento térmico executados na face exterior, com o sistema de isolamento pelo exterior tipo ETICS.

**Artº 3** - As paredes exteriores com marcação, nos alçados com revestimento porcelânico vidrado, terão o seu sistema de isolamento reforçado com fixação mecânica (quando esta situação se verifica junto de padieiras ou ombreiras de vãos, vira com a mesma espessura, sobrepondo ao perfil do aro de alumínio da caixilharia).

**Artº 4** – Serão executadas paredes interiores em alvenaria de tijolo cerâmico simples de 11cm, conforme as descrições apontadas no Projeto de Arquitetura.

**Artº 5** – Os blocos de alvenaria deverão apresentar-se limpos e livres de gorduras.

O assentamento deverá ser realizado contrafiado, com o cuidado de deixar as duas faces da parede regulares. O bloco é assente sem argamassa nas juntas horizontais, com espessuras entre 10 a 15 mm, preferencialmente com argamassa pré-doseada, ou em alternativa com uma argamassa bastarda, com um traço volumétrico aproximado de (1; ½; 8), (cimento; cal hidráulica; areia). Caso as condições atmosféricas se encontrem com humidade reduzida, os blocos deverão ser ligeiramente humedecidos. A abertura dos roços, deverá ser efetuada de preferência com abre-roços elétrico, reduzindo ao mínimo as dimensões e o número de septos afetados.

Para o controle de quantidade de água da amassadura deverão ser seguidas as especificações do fabricante. Não deverá ser autorizado o emprego de argamassas pré-doseadas cujas características não possam ser garantidas.

Está vedada a utilização de saibro nos assentamentos da Arte de Pedreiro.

**Artº 6** - Os panos formados pelas alvenarias deverão ficar devidamente apumados e desempenados com juntas prontas a receber acabamento.

O assentamento das alvenarias deverá ter especial atenção a verticalidade das paredes, não sendo de aceitar um desvio entre paredes de mais de 10mm desempenada com fiadas niveladas.

Atendendo-se ao tipo de parede determinado no projeto, o bloco deverá ser disposto em fiadas de modo a conseguir-se um bom travamento. Deverá ser posto o maior cuidado na execução da primeira fiada, para que a parede cresça desempenada e perfeitamente alinhada. A primeira fiada deverá ser assente com meio fio perfeitamente nivelado e os blocos dessa fiada deverão ficar muito bem alinhados e nivelados.

**No assentamento das paredes de elevação exteriores, os sobreleitos sobre lajes, vigas, etc., serão isolados com uma pintura butílica (emulsão betuminosa)**

**Artº 7** - Antes do assentamento das paredes de elevação exteriores, serão os sobreleitos de assentamento sobre vigas e muros de betão armado, em qualquer dos pavimentos e faces verticais dos pilares e vigas, isolados com uma pintura butílica tipo Bati Elastic, ou equivalente.

**Artº 8** - Antes do arranque da parede deverá ser efetuada medição do número de fiadas de forma a garantir uma fiada de bloco inteiro no topo. Caso haja necessidade de fecho, este deverá ser efetuado ao nível do pavimento. A argamassa de assentamento das paredes deverá ser distribuída de forma contínua e uniforme em todos os leitos ao longo da fiada.

A argamassa estender-se-á em camadas mais espessas do que o necessário a fim de que, comprimidos os blocos contra as juntas e leitos, a argamassa ressuma por todos os lados. A espessura dos leitos e juntas não deverá ser superior a 10 mm. Nas superfícies a rebocar as juntas deverão ser refundadas em cerca de 10mm, ainda com a argamassa de assentamento fresca, de modo que as argamassas do reboco possam aderir bem à parede.

Devem ser humedecidos os blocos caso as condições atmosféricas se encontrarem muito secas.

**Artº 9** - Os panos de parede executados em estruturas de betão armado ou compreendidos em paredes de alvenaria deverão ser bem ligados e travados. Para isso, os panos serão bem apertados nos extremos de encontro para o que se embeberão, a maço, lascas de pedra na última junta, estando a anterior ainda fresca. Nas estruturas de betão armado, deverão deixar-se pontas de aço embebidas na estrutura que, por sua vez, serão embebidas nos panos de alvenaria de bloco quando da sua construção. Os pilares, muros de suporte, paredes e quaisquer elementos de construção de betão armado ou ciclópico com interceções verticais ou oblíquas com panos de alvenaria, serão providos de pontas de varão de 6mm de diâmetro a penetrar 20cm na estrutura, ficando salientes no mínimo 20cm a ser embebidos nas juntas dos panos de parede após conveniente dobragem.

**Artº 10** - A abertura de roços para instalação de tubagens nas paredes deverá ser efetuada preferencialmente com abre-roços elétrico, de forma análoga ao correntemente utilizado, devendo reduzir-se ao mínimo as dimensões dos roços e o número de septos dos blocos que são afetados.

Cabe ao Adjudicatário deixar construído no tosco os planos reentrantes ou salientes de molduras, ombreiras e soleiras, para o que deverão seguir os detalhes a apresentar no projeto.

**Artº 11** - Para se obterem meios blocos e peças de remate, os blocos serão cortados com serra elétrica de disco, caso o sistema de blocos em causa não disponha de peças específicas para o efeito. A manipulação dos blocos deve limitar-se ao mínimo indispensável e será feita com os cuidados necessários para evitar a formação de rachas ou falhas. Os blocos deverão ser armazenados em locais abrigados e empilhados de modo que os seus furos fiquem orientados na vertical.

Na execução das alvenarias deve ter-se em conta que os paramentos em geral, depois de acabados, terão de observar as tolerâncias máximas seguintes:

- Espessura da camada de revestimento: 25 mm.
- Implantação e cotas principais: 5 mm.
- Desvios de esquadria: 10 mm.
- Verticalidade: 4 mm na altura de um andar.
- Desempenamento: 1 mm em relação a régua de 0,20 m e 2 mm em relação a régua de 2,00 m.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo V - COBERTURAS

**Artº 1 - As coberturas novas em sistema integrado composto por painéis sandwich** serão do tipo FTB ou equivalentes conforme as espessuras mencionadas no projeto de arquitetura, compostos por duas chapas de aço galvanizado, ambas pré-lacadas com um acabamento normal em poliéster e um núcleo isolante de lã de rocha, incluindo calhas de suporte fixas à estrutura de apoio em pendente, platibandas interiores de vedação, remates inferiores no topo do painel que define o beiral com respetivo complemento de estanquidade, rufos laterais e ainda os respetivos acessórios de fixação normais.

- a) A inclinação da cobertura deverá ser igual ou superior a 5° ou 8,8%, de modo a facilitar o escoamento natural das águas da chuva, conforme desenho de pomenor, no sentido de receber a impermeabilização, e deverá ser executado conjuntamente com os remates previstos para cada sector. Apenas será admissível uma inclinação inferior em caso de recreios cobertos, de acordo com o Projeto.
- b) Serão feitas as necessárias vedações de forma a evitar a entrada de humidade, aplicando-se sempre a chapa quinada e pré-lacada à mesma cor para a execução dos rufos de encontro às paredes que se elevam na cobertura, caleiras e remates limites das áreas a cobrir, observando os pomenores do Projeto.
- c) A cobertura deverá possuir todos os acessórios do mesmo tipo, e o seu assentamento será perfeito, sendo rejeitadas todas as zonas onde se verifique mau encaixe das chapas entre si, ou de deficiências nos rufos laterais, fixações ou rufos para as paredes elevadas. Utilizar-se-á a melhor técnica recomendada pelo fornecedor da chapa para a obtenção garantida de vedação.
- d) Cumeeira: Antes de colocar a cumeeira exterior, a chapa superior do painel deverá ser "grifada" de modo a impedir a entrada de água, que possa fazer o retorno, devido à pressão do vento. A cumeeira será constituída por 2 chapas pré-lacadas (exterior e interior) e deverá ser preenchida com lã de rocha, na cunha das extremidades dos painéis, a cumeeira exterior deverá ser recortada, apresentando uma largura de 625 mm, enquanto a cumeeira interior apresenta uma largura variável, colocada entre as madres de suporte dos painéis. Nas reentrâncias das nervuras do conjunto (cumeeira + painel), caso a inclinação seja inferior à recomendada, deverá ser colocado uma esponja de polietileno para cumeeira, de modo a impedir a infiltração da água. A fixação mecânica do painel de cobertura deverá ser feita com parafusos auto-perfurantes com cabeça sextavada, anilha âncora e tampa. As fixações deverão ser colocadas nas zonas nervuradas do painel.



- e) Encaixe Longitudinal: O painel sandwich devera ser fixo às madres, com fixação mecânica efetuada por parafuso auto perfurante completo, ou seja, com a dimensão mínima de 6,3 mm de diâmetro e comprimento adequado a espessura do painel, com anilha de âncora "cavallier", incluindo EPDM para ser feita a estanquidade. As fixações devem ser realizadas na zona mais elevada, nervurada, aplicadas no beiral (2 un.) e na coroa (1 un.), conforme pormenor abaixo indicado. A distancia aconselhável entre madres de suporte entre 1,5 a 2m, pois em termos económicos e a melhor relação que se pode obter em função da distancia entre madres e o tipo de madres (em coberturas sobre lajes de betão armado, as calhas de apoio e fixação assentarão sobre muretes em alvenaria. Em recreios cobertos, assentarão sobre estrutura metálica própria e a distância entre madres será de 1m, de modo a permitir o apoio intercalar pontual de áreas de luz em policarbonato).
- f) Remate de Topo / Beiral: de acordo com o sistema proposto, os painéis sandwich apresentam um corte na extremidade que deverá ser removido, para posterior colocação do remate de topo. Esta remoção terá uma largura de 30cm, e deverá ser feita de modo a permitir um perfeito acabamento à chapa perfilada que passará a estar à vista, lacada à cor da face exterior da mesma chapa. Após a remoção da lâ de rocha deve ter-se em atenção o cumprimento da distância mínima de 50mm do corte da lâ de rocha à madre de suporte, junto ao caleiro. O remate de topo, em chapa lacada de cor idêntica à chapa inferior do painel sandwich, deverá ser colocado, juntamente com a esponja de polietileno, impedindo o retorno de água pela extremidade do painel e consequentemente o aparecimento de humidade na lâ de rocha. A fixação mecânica deve ser efetuada por parafuso autoperfurante 4,8\*16 mm, com broca n°1, lacada e respetiva anilha EPDM, devendo ser colocados 2 unidades entre cada nervura, o que totaliza 8 parafusos por painel.
- g) Sobreposição nas emendas (transversais): no caso de haver sobreposições dos painéis nas emendas (transversais), a lâ de rocha deverá ser removida pelo corte já realizado no painel. A distância de sobreposição deverá ser efetuada em 250 mm.
- h) Platibandas interiores / remates laterais em chapa simples: na definição de platibandas interiores, nas laterais e nos topos dos panos de cobertura, empregar-se-á chapa lacada simples à cor da cobertura em perfil trapezoidal da mesma marca dos painéis sandwich da cobertura, com um acabamento, normal em poliéster. A sua execução inclui calhas de fixação lateral a platibandas de alvenaria, uma manta de lâ de rocha com véu reforçado em fibra de vidro, capeamentos e acessórios de fixação de acordo com o sistema da marca fornecedora.
- i) Método de montagem: Sentido de Montagem / Corte esquerdo e direito - Os Painéis Sandwich de cobertura devem ser montados sequencialmente, em função do sentido de montagem. A aba livre longitudinal sobrepõe o último painel já aplicado, de acordo com as indicações acima referidas. Aliada a esta situação, devido ao corte realizado em um dos topos do painel para posterior colocação do remate de topo, torna-se necessária a identificação do tipo de corte. Deste modo, e atribuída a designação de "Corte Esquerdo" e "Corte Direito"
- j) Chama-se a atenção do Empreiteiro para a necessidade de haver cuidados especiais na execução das sobreposições das chapas, utilizando cordão vedante definido pelo fornecedor, sempre que indispensável.



- k) No final da execução da cobertura serão todas as chapas devidamente limpas de todos os detritos e substituídas as que se apresentem com a lacagem danificada.

**Artº 3 –** Serão executadas **coberturas em telha cerâmica** (reutilização das telhas existentes após a aplicação da subtelha). As telhas devem estar em bom estado de conservação, não apresentando fissuras ou fendilhações. Tendo elementos em mau estado de conservação ou partidos, deverá o adjudicatário repor os elementos em falta tendo em consideração a configuração e disposição dos elementos pré-existent. A colocação das telhas e acessórios cerâmicos está sujeita ao cumprimento de várias normas que definem os requisitos mínimos exigíveis, de modo a garantirem a capacidade de cumprirem as suas funções, segundo os níveis de desempenho declarados pelo fabricante:

- a) A norma *NP EN 1304 – Telhas cerâmicas e acessórios – Definições e especificações dos produtos* é a norma de referência neste âmbito, pois descreve os principais requisitos a satisfazer pelos produtos e remete para outras normas essenciais à sua correta aplicação.
- b) Os produtos não devem apresentar nem defeitos de fabrico que dificultem ou impeçam a adequada junção entre si, nem defeitos de estrutura, como por exemplo, perda de perne, fratura ou fenda. As telhas e acessórios podem ser produzidos com pernes de apoio e/ou orifícios de fixação, mas são permitidos outros meios de fixação.
- c) Todos os métodos de ensaio que determinam a conformidade com as especificações técnicas definidas, encontram-se descritos na NP EN 1024. A conformidade das telhas com estes requisitos é essencial para a correta execução de uma cobertura.
- d) A estabilidade dimensional das peças é um dos aspetos mais relevantes das suas características individuais. No caso das telhas de encaixe longitudinal e transversal deve garantir-se a estabilidade do comprimento e largura das peças, sendo aceite uma variação dimensional de  $\pm 2\%$  do valor declarado pelo fabricante. Em alternativa aos valores individuais, o fabricante pode declarar as dimensões de recobrimento, sendo que, neste caso, o valor médio medido não deve ter um desvio superior a  $\pm 2\%$  do valor de recobrimento declarado pelo fabricante.
- e) A planaridade traduz uma das características essenciais relativas à regularidade da forma dos produtos, sendo o coeficiente de planaridade expresso em percentagem (%). Os valores máximos admissíveis para o coeficiente de planaridade são 1,5% ou 2,0%, consoante o comprimento das telhas é superior/igual a 300 mm ou inferior a 300 mm, respetivamente. No caso das telhas canudo, nas quais não se mede a planaridade, a regularidade da forma é avaliada pela uniformidade dos perfis transversais, isto é, pela medição da largura das telhas na sua parte estreita e na sua parte larga. Em ambos os casos, a diferença entre o maior e menor valor de largura medidos, não deve exceder 15 mm.
- f) Os valores máximos admissíveis para o coeficiente de retilinearidade são 1,5% ou 2,0%, conforme o comprimento das telhas é superior/igual a 300 mm ou inferior a 300 mm, respetivamente.

- g) Em conformidade com a norma NP EN 539-1, a impermeabilidade individual das telhas e acessórios à água é uma exigência funcional indispensável e contribui para a estanquidade da cobertura de que fazem parte. As telhas e acessórios cerâmicos devem ser classificados na categoria 1 ou categoria 2 de impermeabilidade, sendo que apenas as primeiras podem ser utilizadas em telhados sem cobertura interior estanque à água. O produtor deve declarar qual o método de ensaio (1 ou 2) escolhido de entre os descritos na norma, para avaliar a conformidade com este requisito.
- h) Em conformidade com a norma NP EN 538, as telhas devem ter a capacidade para suportarem sem fratura uma determinada carga em flexão. Os valores definidos para cada modelo de telha são os seguintes.

Telhas	Resistência à Flexão - NP EN 538
Marselha	900 N
Canudo	1.000 N
Lusa	1.200 N

- i) Em determinadas condições atmosféricas as telhas estão sujeitas a fenómenos de fadiga constantes devido ao consecutivo congelamento e descongelamento das águas pluviais absorvidas, principalmente quando ocorrem amplitudes térmicas bruscas em curtos espaços de tempo. Deste modo, os materiais devem satisfazer requisitos especiais quando aplicados em regiões propícias a estas ocorrências. Aplica-se o método de ensaio C, que exige a resistência a 50 ciclos de gelo/degelo, sem verificação de defeitos.
- j) Os requisitos relacionados com a resistência ao fogo avaliam dois aspetos principais: o comportamento ao fogo exterior das telhas e acessórios de telhado e a sua reação ao fogo. Os produtos cerâmicos satisfazem os requisitos de comportamento ao fogo exterior, sem necessidade de ensaio, pois satisfazem as definições dadas na Decisão da Comissão 2000/553/EC. Relativamente à reação ao fogo, os produtos satisfazem os requisitos da Classe A1 sem necessidade de ensaio, de acordo com as disposições da Decisão da Comissão 96/603/EC.
- k) Pelo menos 50% de todos os tipos de telha e 10% dos acessórios fornecidos devem comportar uma marcação indelével e legível, codificada ou não, que permita identificar o fabricante e a fábrica, o país de origem, o ano e mês da produção. Os documentos do fornecimento devem fazer referência à NP EN 1304, especificar a Categoria 1 ou 2 de impermeabilidade mais o método de ensaio utilizado para avaliar este requisito, e qual o método de ensaio de resistência ao gelo A, B, C ou D suportado com sucesso.
- l) Ripado: As ripas podem ser de madeira de pinho, pré-fabricadas em betão, vigotas pré-esforçadas, perfis metálicos, em PVC ou argamassa sobre laje. Dever-se-á calcular em obra o espaçamento efetivo do lote de telhas rececionado, em conformidade com o tipo de telha empregue, para o

distanciamento das ripas no suporte. No caso de a ripa ser pré-fabricada, em madeira, PVC ou outro perfil, apresentará forma de secção retangular com a dimensão aproximada de 4x2 cm e poderá ser fixa, segundo o material, por parafuso auto-roscante ou prego galvanizado; no caso de o perfil ser metálico, a fixação pode ser feita por soldadura com tratamento anti-corrosão; para vigotas pré-esforçadas a fixação é feita por argamassa. No caso de a ripa ser executada in situ (argamassa) ela deve ter 3 cm de altura, e largura de base de 10cm. As ripas executadas sobre laje ou diretamente sobre elemento isolante deve ser interrompida, permitindo desta forma a ventilação da telha na face inferior, evitando a criação de câmaras-de-ar entre cada fiada.

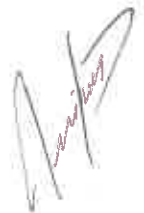
- m) Deverão ser criteriosamente seguidos os cuidados e procedimentos de montagem em obra descritos nos manuais técnicos da marca fornecedora, tendo em atenção o tipo de telha, o cálculo da distância entre as ripas, o assentamento da telha, a ventilação das coberturas, a eventual introdução de camada subtelha de impermeabilização, e a aplicação de acessórios e casos particulares.
- n) O corte de peças deverá ser evitado, devendo por isso o adjudicatário prever a melhor disposição do telhado com antecedência.
- o) Concluídas as operações de montagem dever-se-á realizar uma inspeção detalhada e uma limpeza efetiva de toda a cobertura, removendo todos os elementos estranhos a esta.

**Artº 4** - Deve ter-se a maior das atenções na execução de atravessamentos de lajes e muretes, na ligação a todos os condutores de escoamento, de modo a garantir uma eficaz vedação de águas pluviais. Ter-se-ão sempre em conta as indicações dos fabricantes dos produtos de impermeabilização aplicados e os movimentos das águas sobre a impermeabilização, os seus remates e os acabamentos previstos, na execução de todas as componentes da cobertura.

**Os remates deverão ser executados  
de acordo com a pormenorização específica.**

**O isolamento das coberturas  
será contínuo de forma a evitar as  
consequências das pontes térmicas**

**Artº 5** - Serão seguidas todas as especificações e indicações do fabricante relativamente a sistemas de aplicação, juntas de dilatação e precauções de instalação, em Caleiras e Algerozes, no sentido de obter acabamentos e prestações perfeitos por parte destas peças e da sua interação com a restante cobertura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**  
**REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA**

**Capítulo VI – REVESTIMENTO DE TETOS**

Devem ser considerados os seguintes tipos de tetos a executar:

**Artº 1** - Serão executados tetos devidamente rebocados com argamassa de reboco pré-doseada tipo "Maxit ip", ou equivalente, aplicado manualmente ou projetado mecanicamente e, após o endurecimento, com revestimento final estanhado com argamassa fina tipo "weber.tec pasta", ou equivalente, aplicado à palustra, de forma a receber pintura plástica. De acordo com o Mapa de Acabamentos, nos compartimentos de águas a pintura deverá contemplar um aditivo antifungos.

Dever-se-á prestar especial atenção à execução de arestas vivas em tetos rebocados, assim como ao devido ajustamento as condições particulares de tratamento de juntas de dilatação. O remate dos tetos rebocados com as paredes, será realizado através de alheta rebaixada, ou sanca de perfil simples a definir pela fiscalização, devendo as arestas ficarem perfeitamente desempenadas e alinhadas, de modo a apresentarem linhas contínuas.

**Artº 2** – Os remates dos tetos estucados com as paredes serão realizados através de alheta rebaixada, ou sanca de perfil simples a definir pela fiscalização, devendo as arestas ficar perfeitamente desempenadas e alinhadas, de modo a apresentarem linhas contínuas.

**Artº 3** - Serão executados tetos falsos rebaixados com placas de gesso cartonado tipo "Placo Saint Gobain", ou equivalente, em plano contínuo simples ou de definição acústica mediante perfuração circular 8/18 tipo Rigiton da Placo Saint Gobain, ou equivalente, sem juntas e suportados por estrutura metálica própria, os quais devem oferecer uma superfície perfeitamente lisa para posterior pintura a tinta plástica. Estes tetos falsos serão executados nos compartimentos e às cotas indicados no mapa de acabamentos e plantas de tetos do projeto, e desenvolvimentos verticais e horizontais de complemento aos mesmos, assim como nas transições entre planos contínuos e perfurados para definição acústica, tudo de acordo com as peças desenhadas de projeto.

Nos compartimentos de águas (instalações sanitárias) as placas de gesso cartonado serão lisas, hidrófugas, e a pintura deverá conter um aditivo antifungos.

Nos tetos falsos de definição acústica, para além da estrutura de fixação adequada, será incluído filme separador negro em fibra de vidro e lã mineral com 20mm de espessura.

Igualmente, dever-se-á ter em conta a especificidade da resistência ao fogo necessária para cada espaço, que varia de EI 30 a EI60, e a adequação do revestimento a esta necessidade.

**Artº 4** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, todos os tetos, sancas ou remates que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo VII – REVESTIMENTOS DE PAREDES.

**Artº 1** - Os materiais de revestimento serão executados tendo em vista o seu bom aspeto, o acabamento perfeitamente desempenado, textura homogénea e seguindo as indicações do mapa de acabamentos e peças desenhadas (cortes, alçados e pormenorização).

#### **Artº 2 - Paredes Exteriores**

De acordo com Mapa de Acabamentos, as fachadas do edifício serão revestidas com reboco delgado integrando sistema de isolamento térmico pelo exterior (ETICS), e mosaico porcelânico, consoante as seguintes descrições:

#### A - PAREDES EXTERIORES REVESTIDAS COM SISTEMA DE REVESTIMENTO ETICS

O sistema de isolamento térmico pelo exterior (ETICS) é constituído por placas de poliestireno expandido do tipo EPS 100 (20Kg/m<sup>2</sup>), com espessura de 50 mm, coladas e revestidas com barramento aplicado em várias camadas e armado com uma ou mais redes de malha de fibra de vidro antialcalina. Como acabamento, é utilizado um revestimento plástico espesso sobre um primário.

A entidade aplicadora deverá ser reconhecida e aprovada pelo fabricante do sistema. Deverá ser executada amostra padrão em obra, incluindo todos os acabamentos e revestimentos aos que o sistema serve de suporte. A execução deste artigo obedecerá às seguintes características:

- a. Preparação do suporte: O sistema ETICS será aplicado sobre alvenaria de tijolo térmico e sobre as superfícies de betão, que deverão apresentar uma superfície plana, isenta de regularidades e defeitos de planimetria superiores a 1 cm quando controlados com uma régua de 2 m de comprimento. Se esta condição não estiver garantida, deverá ser regularizada a superfície através da execução de um reboco de resistência adequada ao suporte de esforços.

Os suportes deverão ser normalmente absorventes, consistentes e isentos de poeiras ou óleos descofrantes. Suportes em betão degradado deverão ser reparados, incluindo o tratamento de armaduras se necessário. Reparar zonas fissuradas, sempre que as fissuras apresentem abertura superior a 2 mm.



- b. Arranque do sistema: O sistema deverá ser limitado no seu contorno inferior por um perfil de arranque em alumínio, de largura adaptada à espessura das placas de EPS que se pretenda utilizar. Este perfil terá a dupla função de auxílio no arranque da montagem do sistema (garantindo a sua horizontalidade e o suporte das placas enquanto não se encontrarem coladas) e de proteção inferior do mesmo contra a penetração de humidades e agressões externas.

Os perfis de arranque deverão posicionar-se pelo menos 10 cm acima da cota mais elevada prevista para o terreno exterior ou por cima do embasamento de pedra existente, visando dificultar a degradação do sistema por contacto direto com este. Os perfis serão colocados em posição horizontal, fixados à parede com pregos de fixação com bucha, com espaçamento entre si inferior a 30 cm. A zona de suporte do perfil de arranque deve encontrar-se regularizada para que este assente perfeitamente contra a sua superfície, semocos ou vazios. Deverão ser deixadas juntas com pelo menos 2mm entre topos de perfis de arranque (que têm 2,5 m de extensão) de modo a permitir absorver eventuais deformações do material. Estas juntas deverão ser posteriormente seladas com um cordão de mástique de poliuretano pelo lado inferior.

A parede enterrada deverá ser impermeabilizada até um nível acima da posição do perfil de arranque (usando produtos recomendados pela marca fornecedora do sistema), visando impedir a penetração das águas do terreno para o interior da parede por ascensão capilar, por trás do sistema ETICS.

- c. Montagem das placas de isolamento: O sistema deverá ser montado de baixo para cima, a partir do perfil de arranque, apoiando cada fiada de placas de EPS sobre a anterior.

As placas serão coladas ao suporte (alvenaria, reboco ou betão) com as argamassas poliméricas próprias do sistema, aplicadas no seu verso.

O método de aplicação da argamassa de colagem depende das condições do suporte:

- i. Sobre alvenaria de tijolo ou bloco de betão com alguma irregularidade, aplicar a argamassa em cordão com 3 a 4 cm de espessura ao longo do perímetro da placa, acrescentando dois pontos de argamassa no centro da mesma.
- ii. Sobre superfície regularizada (reboco por exemplo), aplicar a argamassa em toda a superfície da placa, com talocha denteada (dente 6 mm).

As placas serão montadas em posição horizontal em fiadas sucessivas, de baixo para cima, contrafiadas em relação à fiada anterior, do mesmo modo nas esquinas, os topos das fiadas das placas deverão ser alternados, para melhorar o travamento do sistema.



As placas serão colocadas na sua posição definitiva, pressionando contra o suporte de modo a esmagar a argamassa de colagem e ajustando os seus contornos à planimetria superficial com as placas adjacentes, de modo a evitar juntas com folgas e desalinhamentos nas superfícies dos panos de parede.

A verticalidade e o ajustamento planimétrico de cada placa em relação às adjacentes deverão ser permanentemente verificados, usando a régua metálica de 2 m e a bolha de ar. Eventuais descontinuidades entre placas adjacentes deverão ser eliminadas através de desgaste abrasivo das arestas desniveladas, limpando os resíduos resultantes. Eventuais juntas abertas entre placas não deverão ser preenchidas com a argamassa de revestimento, mas sim com tiras do mesmo material ou espuma de poliuretano, antes da aplicação do revestimento.

Nos cantos das zonas envolventes dos vãos, as placas deverão ser montadas de forma a evitar que juntas entre si correspondam ao alinhamento das arestas do vão. Este cuidado contribuirá para diminuir a tendência para a formação de fissuras a partir dos cantos do vão.

**Notas importantes:**

**O isolamento das paredes será contínuo, de forma a evitar as consequências das pontes térmicas.**

**Qualquer menor cuidado tido na colocação das placas de isolamento, nomeadamente no que diz respeito à perfeição da planimetria em relação às adjacentes, poderá resultar em defeitos globais de planimetria da fachada, não aceitáveis pelo projetista ou dono da obra;**

**As camadas de argamassa de revestimento das placas não deverão ser utilizadas com expediente de resolução de defeitos graves de planimetria, já que a utilização de espessuras elevadas poderá originar o aparecimento de outras patologias (fissuras, ondulações, etc.).**

- d. Tratamento de pontos singulares: as arestas do sistema, em esquinas de paredes e contornos dos vãos, deverão ser reforçadas usando o perfil de esquina com rede, em alumínio ou PVC, perfurados para a aderência de argamassas e incluindo rede de fibra de vidro com tratamento antialcalino. Os perfis serão colados diretamente sobre as placas de EPS com a mesma argamassa utilizada na colagem das placas.

As juntas de dilatação deverão ser respeitadas, interrompendo o sistema, e rematadas com perfil de junta de dilatação aplicado sobre as placas de EPS. O espaço interior do perfil da junta de dilatação deverá ser selado com mástique de poliuretano sobre cordão de fundo de junta em espuma de polietileno, de acordo com as recomendações da marca fornecedora.



Nos encontros das placas de isolamento com superfícies rígidas (caixilharias, planos salientes, varandas ou palas, remates de topo, etc.), deverá ser deixada uma junta aberta com cerca de 5 mm, para ser preenchida com material elástico e impermeável do tipo mástique de poliuretano.

Antes da aplicação da primeira camada de revestimento, deverá ser reforçada a superfície do sistema nos cantos da zona envolvente dos vãos. Este reforço deverá ser feito aplicando tiras de rede de fibra de vidro (rede 167) com cerca de 50x25 cm posicionadas com inclinação de 45°, coladas sobre as placas de EPS usando a argamassa de revestimento.

Nas padieiras de janelas ou portas, aplicar um perfil de pingadeira com rede abraçando a aresta do plano da fachada com o plano interior do vão. Este perfil permite realizar o reforço da aresta e evitar o recuo da água que pinga da fachada.

- e. Serão utilizadas fixações mecânicas, complementares da colagem das placas de isolamento, nas superfícies onde for efetuada a colagem de mosaico porcelânico como revestimento final do sistema. As placas de EPS, nestas situações, serão do tipo EPS 150, com 50 mm de espessura, de modo a permitir que a planimetria do acabamento aplicado seja coincidente com o do resto do sistema ETICS.

Este reforço de fixação será realizado pela instalação de buchas específicas (bucha de fixação), na quantidade de pelo menos 6 unidades por m<sup>2</sup>, que deverá ser reforçada em função da exposição a ações agressivas sobre o revestimento. As buchas deverão ter comprimento adequado à espessura da placa de EPS a fixar.

As buchas serão instaladas realizando furos com broca de diâmetro e comprimento adequados ao da bucha. Após introdução no furo, o aperto da bucha é feito através da introdução de pregos de expansão por percussão.

As cabeças circulares das buchas deverão ser pressionadas de modo a esmagar a superfície da placa de EPS, para que não fiquem salientes do plano da mesma.

As pequenas cavidades resultantes deverão ser posteriormente preenchidas com argamassa de revestimento, numa operação prévia ao revestimento das placas.

- f. Revestimento das placas de isolamento: O revestimento das placas de EPS será feito com a aplicação das argamassas próprias do sistema, em duas camadas, incorporando uma armadura em rede de fibra de vidro com tratamento antialcalino com 160 gr/m<sup>2</sup> (rede 167), os trabalhos de revestimento das placas de isolamento deverão ser realizados somente após o endurecimento da argamassa de colagem, estando garantida a estabilidade das placas.

Se for incorporada uma segunda camada de rede de fibra de vidro em zonas reforçadas do sistema, será aplicada uma terceira camada de revestimento com argamassa.

A argamassa será aplicada por barramento, usando talocha mecânica inoxidável, sendo a segunda camada aplicada após endurecimento da primeira. A primeira camada deverá ser aplicada com talocha denteada (dentes de 6 mm) para garantir uma espessura final de aproximadamente 2 mm; sobre o material ainda fresco, esticar a rede de fibra de vidro e alisar a argamassa com talocha lisa, incorporando a rede na mesma. O encosto lateral entre tiras de 1 m da rede de fibra de vidro deverá respeitar uma sobreposição de 10 mm.

A espessura da camada de argamassa aplicada sobre a rede de fibra de vidro deverá garantir a efetiva cobertura desta, não sendo admissível que seja perceptível ao olhar.

A superfície de acabamento da argamassa de revestimento deverá resultar plana, sem ressaltos ou vincos e com textura constante ao longo de toda a extensão.

Deixar secar as argamassas pelo menos 4 dias antes da aplicação do revestimento de acabamento.

- g. Revestimento de acabamento: O revestimento de acabamento deverá contribuir para a impermeabilidade, proteção e decoração do sistema ETICS, sendo constituído por uma ou mais demãos do primário de homogeneização, aplicado a rolo, e pelo acabamento decorativo de base acrílica, na cor branca.

Preparar-se-ão também as situações de parede exterior de suporte ETICS e acabamento diferente, nomeadamente revestimentos em placagem de granito por fixação mecânica.

A execução desta arte deveser feita por uma empresa da especialidade, devidamente credenciada, incluindo estrutura de suporte e acessórios necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as peças escritas e desenhadas.

## C - PAREDES EXTERIORES EM MOSAICO PORCELÂNICO

Serão revestidas as paredes exteriores com lambrim em placagem de mosaico porcelânico vidrado, do tipo Cinca Nova Arquitectura M15x15, ou equivalentes, conforme o projeto de arquitetura e mapa de medições, com uma altura-tipo, sempre de acordo com as peças desenhadas do projeto.

O revestimento porcelânico deverá ser aplicado diretamente sobre as camadas de revestimento das placas de isolamento, após todos os trabalhos enunciados no artigo respeitante à preparação do sistema

ETICS para receber revestimento porcelânico. Para este efeito, as buchas de fixação deverão ser aplicadas sobre a 1ª camada de argamassa ainda fresca, já com a rede de fibra de vidro incorporada.

Prevê-se a colocação de perfis de remate em alumínio anodizado natural do tipo Perfil de remate em alumínio lacado branco tipo CLASSIC CL 1001L da Jointec, ou equivalentes, na proteção das arestas.

A colagem deverá ser efetuada com o cimento-cola adequado ao tipo de peça cerâmica a utilizar (do tipo weber.col pro ou weber.col flex, ou equivalentes) e as juntas preenchidas com argamassa de junta do tipo weber.color flex, ou equivalente, de cor a definir em obra. Deverão ser respeitadas todas as boas regras relativas à colagem de revestimentos cerâmicos em fachadas, e respeitando a estereotomia constante das peças desenhadas, nomeadamente os alçados.

A execução desta arte deveser feita por uma empresa da especialidade, devidamente credenciada, incluindo estrutura de suporte e acessórios necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as peças escritas e desenhadas.

### **Artº 3 - Paredes Interiores**

a) Os paramentos interiores designados serão rebocados com argamassa de reboco pré-doseada tipo "Maxit ip", ou equivalente, aplicado manualmente ou projetado mecanicamente, e, com acabamento a areado fino, de forma a receber pintura a tinta plástica, nos compartimentos indicados pelo mapa de acabamentos e de acordo com a pormenorização do projeto.

b) Serão executados revestimentos de paredes interiores devidamente rebocadas com argamassa de reboco pré-doseada tipo "Maxit ip", ou equivalente, aplicado manualmente ou projetado mecanicamente e, após o endurecimento, com revestimento final estanhado com argamassa fina do tipo "weber.tec pasta" incorporando cimento, ou equivalente, aplicado à palustra, de forma a receber pintura plástica.

c) Nas paredes indicadas em Mapa de Acabamentos serão aplicados azulejos de acabamento brilhante, de medidas 15x15cm. Prevê-se a aplicação de perfis de remate em alumínio lacado para a proteção de arestas, do tipo CLASSIC CL 1001L da Jintec, ou equivalentes. Chama-se a particular atenção na aplicação destes revestimentos, dados os desenhos específicos que contemplam alguns remates, nomeadamente arestas, transições para rebocos em lambrins, e a ligação aos pavimentos, conforme mapa de acabamentos, pormenores, e, dada a obrigatoriedade de seguir as indicações de assentamento fornecidas pelo fabricante.

As juntas, que deverão ter em média 3 mm, mantendo a modularidade da dimensão dos azulejos, serão tomadas com argamassa para betumação de cor a definir em obra, e as superfícies bem limpas com sisal de modo a ficarem isentos de argamassas aderentes e outros resíduos.

d) Serão executadas paredes interiores revestidas a espelho, em Instalações Sanitárias, objeto de especificações no capítulo dedicado a Vidros.

e) Serão aplicados revestimentos interiores em placagem de corticite com 1 cm de espessura, de gramagem fina e à cor natural, fixado à parede de suporte de acordo com molduras preexistentes desenhadas para o efeito após regularização prévia, mediante colagem, conforme Mapa de Acabamentos e desenhos de Projeto. É determinada a obrigatoriedade de seguir boas práticas de assentamento e fixação de revestimentos flexíveis colados, visando a robustez e longevidade da aplicação.

**Artº 4** - Todas as superfícies a pintar serão previamente limpas de detritos ou outros elementos que impeçam o seu bom acabamento. Antes da aplicação das tintas as superfícies a pintar serão devidamente preparadas e lixadas, de forma a proporcionar um bom acabamento e uma pintura perfeita.

O Empreiteiro terá de reparar por sua conta toda a pintura que no decorrer dos trabalhos seja por qualquer motivo danificada.

**Artº 5** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado por esta empreitada, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo VIII – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS EM BETÃO POROSO.

A execução dos pavimentos com betão poroso deverá ser muito cuidada, devendo todas as superfícies base serem perfeitamente lisas e niveladas, antes de receberem o acabamento, tendo em consideração as características do produto relativas à sua porosidade, resistência mecânica, aspeto e durabilidade.

- a) Estes pavimentos são sempre fundados sobre uma camada de drenante de brita compactada com o dobro da espessura da camada final a aplicar;
- b) O BETÃO POROSO é transportado em autobetoneiras e colocado na zona de aplicação apenas por descarga direta;
- c) Realizar juntas, durante ou após a betonagem, através da execução de cortes no betão, utilizando equipamento adequado;
- d) Assegurar a cura húmida após a aplicação, protegendo o betão no mínimo durante 3 dias;
- e) Do processo de aplicação dependem as características finais do produto (porosidade, resistência, aspeto e durabilidade)
- f) A camada final de betão poroso deverá ser aplicada diretamente sobre a camada de brita drenante até 6cm de espessura.
- g) O betão poroso deve ser regularizado, recorrendo a rolos metálicos ou outros equipamentos específicos e próprios para a tarefa, evitando a vibração ou compactação do betão poroso excessiva.
- h) Deve ser assegurada uma cura húmida apos a aplicação do betão.

Nota: O betão poroso deve ser aplicado tendo em consideração as temperaturas atmosféricas conforme as especificações da marca e/ou fornecedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo IX – REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS.

**Artº 1** - Ao empreiteiro compete realizar o enchimento e a regularização de todos os pavimentos, a fim de receberem os revestimentos com acabamentos definitivos.

A regularização será feita com camada de betão leve tipo Leca, ou equivalente, e camada de betonilha de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com espessura total necessária à obtenção das cotas pretendidas, com a face superior afagada, ficando pronta a receber os revestimentos finais.

As zonas hidrofugadas de pavimentos, serão devidamente chapiscadas e as lajes picadas e limpas de todas as argamassas aderentes.

Posteriormente, serão revestidos pelos processos e com os materiais que a seguir se indicam, devendo apresentar superfícies desempenadas e limpas de resíduos.

**Artº 2** - A regularização não deverá perder de vista o acerto das cotas de piso, considerando as cotas de pronto indicadas no Projeto de Arquitetura e as espessuras dos acabamentos a aplicar.

**Artº 3** - A camada de betonilha deve ser hidrofugada e ficar devidamente regularizada e desempenada, a fim de poder receber adequadamente os materiais de revestimento indicados.

**Artº 4** - Os pavimentos designados em betonilha afagada em Planta de Pavimentos e Mapa de Acabamentos, serão amados com uma rede de aço electrossoldada (tipo malhasol), com pelo menos 0,08 m de espessura, acabados a betonilha com endurecedor, do tipo Plastocrete 05 da Sika, ou equivalente, queimado à colher.

**Artº 5** - Será aplicada placagem em mosaico porcelânico, de acordo o mapa de acabamentos e peças desenhadas. São ainda executados com este material alguns remates de pavimento, conforme é especificado nos referidos desenhos, bem como o revestimento de escadas interiores, sendo neste caso com tratamento especial para degraus (com acessórios / perfis antiderrapantes), e em todo o seu desenvolvimento (no cobertor).

Chama-se particular atenção à formação de juntas que devem respeitar as indicações das peças desenhadas.



**Artº 6** - Será aplicado pavimento em mosaico porcelânico, nos compartimentos indicados no Mapa de Acabamentos e Planta de Pavimentos. Este pavimento integrar-se-á com a aplicação do sistema de pavimento em ladrilho técnico de grés vidrado anti-derrapante. Chama-se a atenção na aplicação deste pavimento, dados os desenhos específicos que contemplam alguns remates, a definição de impermeabilizações precedentes à execução de camada de forma para assentamento deste pavimento em espaços húmidos (sanitários / balneários), e dada a obrigatoriedade de seguir as indicações de assentamento fornecidas pelo fabricante.

**Artº 7** - Será aplicado um sistema de impermeabilização betuminoso com monocamada flutuante, drenagem, sob ensoleiramento / em laje térreas, incluindo drenagem da laje térrea com tela drenante e filtrante de estrutura nodular de polietileno de alta densidade (PEAD/HDPE), do tipo ChovADREN DD da "BMI (ChovA)", com nódulos/cones de 8mm de altura e geotêxtil de polipropileno incorporado, colocada com sobreposições, de geotêxtil virado para o terreno, pronta a receber a camada de argamassa de regularização, primário apenas na zona das juntas e ângulos com outros elementos com emulsão betuminosa aniónica com cargas, de consistência viscosa do tipo Supermul da "BMI (ChovA)" diluído de 10 a 20% em água (0,35 kg/m<sup>2</sup>), impermeabilização com tela de betume modificado com elastómero SBS (-15°C), com armadura de feltro de poliéster não tecido reforçado com fibra de vidro, massa nominal de 4,8kg/m<sup>2</sup>, (Along. 45%; RTraçãoLong.=700N/5cm), protegida com película antiaderente e termofundível em ambas as faces do tipo Politaber Combi 48 da "BMI (ChovA)", lamina drenante nodular de polietileno de alta densidade (PEAD/HDPE), do tipo ChovADREN DD "BMI (ChovA)", com nodulos/cones com 8 mm de altura, bem como, todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução e acabamento, tudo de acordo com as indicações do fornecedor, desenhos do projeto e condições técnicas.

**Artº 8** - Serão aplicados revestimentos vinílicos heterogéneos para chão, tipo Tarkett, Série iQ Granit, ou equivalente, em rolo de 2 m de largura, com 2,6 mm de espessura, nas referências e compartimentos indicados nos mapas de acabamentos. A aplicação destes pavimentos deve ser feita com colas acrílicas recomendadas pelas marcas fornecedoras, e as juntas executadas a quente com cordão de soldadura à cor do pavimento, de acordo com as seguintes determinações:

- a) O suporte deve estar imperativamente duro, plano, seco e liso. Deve estar regular, sem ondulações, sem restos de gessos, tintas, óleos ou gorduras. Se existirem fissuras ou microfissuras estas devem ser tratadas com uma aguada de cimento. Utilizar suportes sólidos, não pulverulentos nem friáveis. Tolerância máxima, sob régua de 2m/m: 7m/m, sob duplo decímetro: 2m/m e estado da superfície do suporte fino e regular. O grau de humidade, deve ser verificado com instrumentos apropriados, o mesmo não deve ser superior a 3%. Aplicar-se-á massa de nivelamento a toda a extensão dos suportes.
- b) Sobre o suporte em betonilha será aplicada uma massa de regularização do tipo Thonsit Beltey – Henkel ou equivalente, até 2mm espessura por camada. Deixar secar, lixar, varrer, cuidadosamente aplicar a cola.



- c) As juntas de dilatação devem ser interrompidas nas juntas de um lado e do outro. A junta será coberta com um perfil metálico fixado apenas de um dos lados.
- d) As condições de aplicação a observar são as constantes das Condições Técnicas Gerais, sobretudo chama-se a atenção do teor de humidade da base que irá receber a aplicação, especialmente dos pisos térreos que devem ser medidos pela empresa fornecedora do material e à sua responsabilidade. Sempre que aplicados em pisos térreos, a execução dos pavimentos deverá prever a aplicação prévia de subcamada de aplicação do tipo Takett Tarkolay, ou equivalente, em rolos com 2 m de largura e 1,3 mm de espessura em PVC pitonado para impermeabilização e ventilação. A execução deste trabalho deverá ser feita em rigoroso acordo com as normas e recomendações da marca fornecedora.

**Artº 09** - Os pavimentos exteriores são objeto de especificações próprias no capítulo de Arranjos Exteriores.

**Artº 10** - Chama-se a particular atenção à formação de juntas e estereotomias, que devem respeitar as indicações das peças desenhadas sempre que indicado.

**Artº 11** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo X – RODAPÉS, PEITORIS E CANTARIAS

**Artº 1** - Nos compartimentos e situações assinalados em Mapa de Acabamentos, dever-se-á colocar rodapé em contraplacado revestido a laminado em pressão contínua (CPL), de aresta boleada, do tipo Vicaima/Globaldis acabamento Dekordor HD, ou equivalente, nas cores indicadas. Deverão respeitar-se as condições de aplicação constantes no capítulo de Carpintarias, e as recomendações da marca fornecedora.

**Artº 2** – Nos compartimentos em que se prevê a execução de pavimentos novos em pintura autonivelante antiderrapante, com paredes revestidas a azulejo existente, será prevista a rodagem do pavimento em meia-cana sobre as paredes, formando rodapés de fácil lavagem, pelo que os remates destes materiais devem ser cuidadosamente preparados. Deve, nestas situações, haver o máximo de respeito pelos pormenores constantes dos projetos, e programar os trabalhos de forma a “casar” os materiais com perfeição.

**Artº 3** – Serão executadas e aplicadas soleiras em granito, amaciado, com espessura variável de 2 cm na contra-soleira e 3 cm de topo de soleira, previamente impermeabilizadas na face inferior com solução impermeabilizante, protegidas na face exterior com impregnante hidrorrepelente, e serão aplicadas de acordo com as instruções do Mapa de Vãos e desenhos de pormenor.

**Artº 4** - Os peitoris de janelas serão executados por recobrimentos de revestimento térmico com alumínio de 3 mm de espessura quinado, acabamento lacado de cor branca, e serão aplicados sobre camada de forma de isolamento térmico, e solidariamente às caixilharias de alumínio, de acordo com os desenhos de pormenor. Dever-se-á ter em atenção o cuidado dado às quinagens, devendo estas oferecer a máxima estanquidade à penetração de água nos flancos do peitoril, e solidarizando os flancos e o topo de fundo do peitoril, tudo de acordo com as indicações constantes nos Mapas de Vãos e nos desenhos de pormenor.

**Artº 5** – Os contra-peitoris dos vãos exteriores serão, por norma, os pré-existentes, de acordo com as indicações dos Mapas de Vãos. Os contra-peitoris de vãos inteiramente novos serão em reboco ou azulejo, na continuidade das paredes existentes, ou em calcário tipo vidro, ou equivalente, com pelo menos 30mm de espessura.

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt

 ARQUIGRUPO  
arquitectura e planeamento, limitada


arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

**Artº 6** - Todas as soleiras e peitoris serão obrigatoriamente aplicados com pendente não inferior a 3%, a fim de facilitar o escoamento de águas pluviais.

**Artº 7** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se tome indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo XI - SERRALHARIAS

**Artº 1** - Todas as caixilharias exteriores serão executadas em alumínio lacdo de cor branca com corte térmico (exceto nas situações previstas no mapa de vãos), cuja liga deverá ser de validade garantida.

**Artº 2** - A obra de alumínio será executada de acordo, quer com os desenhos dos alçados, quer com os desenhos de pormenorização e Mapas de Vãos.

**Artº 3** - Todas as caixilharias de alumínio a aplicar em obra serão executadas por instalador certificado e de acordo com as indicações do fabricante, de modo a obter-se uma boa estanquidade, isolamento térmico e bom funcionamento geral, com ferragens da mesma série dos alumínio, com modelos adequados a cada função.

**Artº 4** - Todas as ferragens a aplicar na obra de serralharias devem ser submetidas à apreciação da Fiscalização. As ferragens e acessórios a utilizar serão de primeira qualidade, devendo ser seguidas as especificações dos Mapas de Vãos e fabricante/fornecedor.

**Artº 5** - As ferragens das caixilharias de alumínio serão do mesmo acabamento e cor da caixilharia.

**Artº 6** - Todos os vidros a aplicar nas caixilharias serão vedados de acordo com o sistema.

**Artº 7** - Toda a obra de ferro, interior e exterior, será preparada e acabada de acordo com as indicações patentes no capítulo "Pinturas". Encarregar-se-á esta arte de levar a cabo todos os acertos e limpezas necessários à perfeita aplicação final de todos os acabamentos.

**Artº 8** - Todos os rasgos ou furações, roços e serviços de Construção Civil necessários para fixação dos elementos metálicos à construção, serão de conta desta Arte, bem como dos materiais indispensáveis a tais trabalhos (cimento, energia, etc.). Deverá proteger, utilizando os meios adequados, os alumínio ou obra em inox ou ferro, de modo a não serem danificados pelo desenvolvimento das demais empreitadas.

**Artº 9** - Ficar também da sua responsabilidade a limpeza de todos os detritos provocados pela execução da sua empreitada de modo a manter a obra limpa, bem como danos provocados em outras Artes.



**Artº 10 - São de fornecer e aplicar na obra ainda os seguintes trabalhos:**

- a) Recobrimentos de peitoris em alumínio com 3 mm de espessura quinado, e serão aplicados sobre camada de forma de isolamento térmico, e solidariamente às caixilharias de alumínio, de acordo com Projeto.
- b) Recobrimento de remates de coberturas em painéis sandwich, em chapa metalizada quinada e pintada à cor RAL 9010, com 1mm de espessura, fixa à estrutura de suporte, incluindo todos os acessórios e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos do projeto.
- c) Corrimãos de escadas interiores em barra de ferro 40x10mm pintados à cor RAL 9010, incluindo chumbadouros de fixação às paredes de suporte, todos os acessórios e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos do projeto.
- d) Sinalética exterior de identificação da Escola, em aço inox;
- e) Números de polícia em aço inox, para todos os acessos à face dos arruamentos;
- f) Execução e/ou recuperação de diversos elementos em serralharia existentes a manter, nomeadamente portões e vedações, incluindo verificação da integridade do conjunto, ligações, reforços e demais trabalhos necessários à melhor reposição de condições de funcionamento e acabamento pintado. Incluindo todos os trabalhos de decapagem e tratamento de suporte, e todos os trabalhos e fornecimentos necessários à melhor execução desta arte.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo XII - CARPINTARIAS

**Artº 1** - Todas as carpintarias a aplicar na obra são, contraplacados ou aglomerados densos de madeira revestidos a CPL, em MDF, e em HPL, conforme os pormenores especificados para os diferentes usos no projeto, tendo como referência produtos do tipo Série Escolar da Vicaima/Globaldis, de acabamento CPL do tipo Dekordor HD, ou equivalente, nas cores indicadas nos mapas de vãos e acabamentos.

**Artº 2** - De acordo com os mapas de vãos, as portas interiores serão em madeira e/ou derivados de madeira revestida a CPL, na referência indicada em projeto, ou equivalente. Chama-se a atenção para o facto das portas dos conjuntos, que dão acesso a compartimentos sem ventilação direta, deverem possuir um rasgo na parte inferior na ordem de 0,10x0,08 tipo persiana, para acesso de ar exterior, de acordo com indicações a dar pela Fiscalização.

**Artº 3** - Todas as portas de madeira levarão em cada uma das suas folhas, no mínimo três dobradiças de acordo com os Mapas de Vãos.

**Artº 4** - As portas de madeira serão providas de fechaduras de embutir, puxadores, dobradiças, espelhos, batentes, fechos, molas ou outras do tipo indicado nos Mapa de Vãos.

**Artº 5** - Todas as ferragens a aplicar na obra serão de 1ª qualidade em aço inox acetinado, nas referências constantes nos Mapas de Vãos, ou equivalentes, devendo sempre ser submetidas à apreciação da Fiscalização para apreciação e aprovação.

**Artº 6** - As aduelas, ombreiras e guarnições de todos os vãos interiores a executar em madeira, serão também revestidas em contraplacado revestido a CPL, devendo-se seguir os desenhos específicos, com fixação eficaz, sem que sejam visíveis pregos, parafusos ou outro tipo de ligações que possam prejudicar o bom aspeto final destas carpintarias. O acabamento destas componentes será do tipo Vicaima/Globaldis Dekordor HD cor branca, ou equivalente, de acordo com as indicações deste caderno de encargos.

**Artº 8** - De acordo com o Projeto de Execução, serão objeto de recuperação todas as carpintarias existentes a manter, sendo necessária a manutenção, tanto quanto possível, de todas as componentes não identificadas como sendo para substituir, ou novas a executar. Para a execução de novas carpintarias,



respeitar-se-ão os princípios definidos nos desenhos de pormenor e nos Mapas de Vãos, e a intenção de manter as melhores qualidades e acabamentos dos vãos originais existentes.

**Artº 9** - Todos os restantes trabalhos de carpintaria serão executados sempre de acordo com os respetivos pormenores, em perfeita conformidade com os elementos existentes precedentes.

**Artº 10** - Inclui-se nesta Arte o fornecimento e aplicação de toda a obra de vidro transparente que se integra nas carpintarias, que está devidamente caracterizada no Mapa de Vãos, devendo cumprir as espessuras ali indicadas, e as condições impostas por este Caderno de Encargos para estes fornecimentos e trabalhos.

**Artº 11** - Serão aplicadas, de acordo com as peças desenhadas do Projeto, divisórias, e portas para as cabines das instalações sanitárias, assinaladas no Mapa de Vãos, com painéis de resinas fenólicas, nas cores e referências constantes no Projeto, ou equivalentes. Estas serão providas de ferragens em aço inox nas referências indicadas, ou equivalentes, incluindo a estrutura de suporte, todos os acessórios de fixação, esquadros de união, dobradiças e fechaduras, sem prejuízo de deverem ser submetidas à apreciação da Fiscalização para aprovação.

**Artº 12** – Deverá o adjudicatário acondicionar as carpintarias destinadas a reutilização nas melhores condições em estaleiro, e garantir a perfeita harmonização das carpintarias existentes e as novas carpintarias a executar no edifício.

**Artº 13** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo XIII - VIDROS

**Artº 1** – A caixilharia exterior em serralharia de alumínio será provida com vidro duplo de acordo com o sistema e o Mapa de Vãos.

**Artº 2** - A caixilharia de vãos em madeira interiores serão providos de vidro temperado de acordo com o sistema e o mapa de vãos.

**Artº 3** - Serão fornecidos e aplicados espelhos de 6 mm com as dimensões constantes do projeto em todas as instalações sanitárias, aplicados à face do azulejo, em conjugação com a arte de pichelaria.

**Artº 4** - Todos os vidros serão assentes e vedados com o emprego de silicones, mástiques e borrachas que garantam a perfeita vedação às intempéries.

**Artº 5** - Além do já mencionado nos artigos anteriores, será executado pelo Adjudicatário, tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão seja da sua responsabilidade e se torne indispensável para a perfeita conclusão das obras.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo XIV - PINTURAS

Tendo em conta os diferentes tipos de substratos que irão ser aplicados em obra, serão observadas as recomendações de esquemas de pintura a aplicar.

**Artº 1 – Generalidades** - Deverá ser sempre feita uma preparação geral dos diversos tipos de substratos que irão receber pintura.

Todas as superfícies a pintar serão previamente limpas de detritos ou outros elementos que impeçam o seu bom acabamento. Devem estar bem firmes, secas, livres de poeiras, gorduras, restos de argamassas e outros contaminantes. Qualquer tipo de fissura existente na base deve ser tratado de modo adequado.

Deve ser respeitada a informação, que consta na ficha técnica relativamente à preparação da superfície.

Antes da aplicação, o produto deve ser convenientemente homogeneizado, por forma a obter-se um acabamento regular / uniforme.

**Artº 2 – Preparação do Substrato** - Dependendo do tipo de base e do acabamento que se pretende aplicar é recomendável sempre a aplicação de um primário adequado. Caso não haja instruções em contrário deve ser sempre cumprida a informação constante na ficha técnica do fabricante.

**Artº 3 – Aplicação** - Dependendo do tipo de aspeto que se pretende do acabamento e das características dos materiais, existem várias ferramentas para aplicação dos produtos. O número de demãos e diluições são parâmetros muito importantes que influenciam diretamente na resistência, durabilidade e aspeto dos materiais aplicados. Dependendo da natureza dos substratos e do tipo de produto em questão estes parâmetros são variáveis, pelo que se recomenda sempre a consulta da ficha técnica.

**Artº 4 – Restrições a Aplicação de Tintas:**

- Quando chove ou está nevoeiro (EXT)
- As superfícies (paredes e tetos) apresentarem níveis higrométricos superiores a 16 (INT/EXT)
- Sobre superfícies geladas (EXT)
- Com vento forte, quente ou seco ou se a temperatura dos substratos for superior a 35°C (EXT)
- A temperatura inferior a 5°C, salvo referência específica na ficha técnica do produto (INT/EXT)



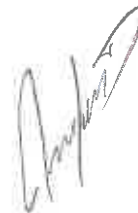
**Artº 5 – Tratamento de Pontos Singulares** - Os limites da área pintada ou pontos em que ela confina, com outras partes da construção, têm de estar adequadamente protegidos, ligações por exemplo, com rufos, cornijas ou outros elementos de construção.

**Artº 6 – Proteção Ambiental** - A Ficha Técnica de cada um dos produtos deve mencionar sempre o valor de COV's do produto "pronto a usar", incluindo a diluição recomendada, cumprindo os termos da Regulamentação Europeia e Nacional. Deverá ser sempre cumprida a diretiva 1999/13/CE&2004/42/CE, nem que para isso tenhamos que recorrer a equipamentos e instalações registadas ou autorizadas.

**Artº 7 – Outros aspetos relevantes a considerar** - Aplicar-se-á na mesma área apenas material, que corresponda ao mesmo número de lote de fabrico. Quando se procede à afinação de cores para uma obra, todo o material deve ser afinado na mesma máquina de afinação.

**Artº 8 – O tratamento de fissuras, limpeza e descontaminação de superfícies antigas** será feito de acordo com as seguintes diretivas:

- a) Superfícies atacadas por sujidades e gorduras:
  - i. As superfícies devem ser muito bem limpas com jato de água à pressão adequada no caso do exterior.
  - ii. No caso do interior aplicação de uma solução de limpeza e desengorduramento geral para superfícies interiores e exteriores, tais como cozinhas, sanitários, pavimentos, paredes revestidas de azulejo.
  - iii. Caso a superfície seja esmaltada, tanto interior como exterior, a superfície deverá ser limpa com o auxílio de um scotch brite ou lixa fina devendo posteriormente seguir-se o desengorduramento em todas as áreas com Desengordurante Anti-Silicone.
  - iv. Deixar secar muito bem toda a superfície.
- b) Madeiras atacadas por térmitas:
  - i. Raspar toda a secção deteriorada.
  - ii. Desempoeirar e limpar convenientemente as madeiras.
  - iii. Aplicação de erradicadores para madeiras anti-caruncho, concebidos para penetrar profundamente na madeira, matando os insetos ativos e protegendo-a contra nova infestação, aplicado em três demãos fartas subsequentes antes das anteriores estarem secas.
- c) Tratamento de fissuras:
  - i. No caso do interior quando nos deparamos com fissuras pontuais de dimensões reduzidas, estas devem ser avivadas com a espátula e reparadas com produto tipo Aguaplast Standard Ref. 004-0042, ou equivalente. Ainda no interior quando as paredes ou os tetos estão completamente micro



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

- fissurados e o seu tratamento individual é complexo, poder-se-á recorrer às telas (véu de noiva) de Fibra de Vidro tipo Robbialac Ref. 918-0020 ou equivalente para colar à base e seguir-se um emassamento geral. As fissuras "fio de cabelo" no interior são cobertas pela própria tinta.
- ii. As fissuras de maior dimensão devem ser reparadas em ponte tanto no interior como no exterior. Dever-se-á efetuar a remoção do reboco numa faixa aproximadamente a 20 cm, seguida de reabertura da fenda em V com disco rotativo de 5mm, e com 10mm de profundidade, seguida do enchimento da fenda com um vedante de mástique sintético tipo PATTEX SP101 COLA E VEDA, Refª 914-0001/2 ou equivalente, com fungicida incorporado, destinado a trabalhos de construção, juntas de dilatação, juntas transitáveis, vedação de fissuras, selagem em carpintaria e janelas, e juntas em geral com movimento até 12,5%, baseado na tecnologia tipo Flextec® ou equivalente, que endurece em contacto com a humidade, seguido de um papel adesivo ou similar com 2 a 4cm, para dessolidarização, (papel kraft) sobre a fissura, posteriormente aplicar uma massa de enchimento para fissuras e gretas profundas, Impermeável à água e resistente à carbonatação em camada de 3mm, transpirável ao vapor de água e ao CO<sub>2</sub>, extraordinária aderência ao betão antigo e ao aço, não requer pontes de aderência nem cofragem, alta resistência à compressão, flexível, mínima retração, do tipo Aguaplast Obra Fácil Ref.004-0039 ou equivalente, aplicada segundo a informação técnica, armada com rede de fibra de vidro, nas áreas de remoção do reboco.
  - iii. - As fissuras estruturais mais complexas devem ser vistas e tratadas do ponto de vista da engenharia com colocação de grampos metálicos ou outros procedimentos adequados.
- d) Áreas que antes da lavagem se encontravam contaminadas por fungos e líquenes:
- i. Aplicação de solução aquosa contendo substâncias ativas, para utilização na desinfeção de superfícies em betão, reboco ou estuque, que se encontrem enegrecidas ou esverdeadas pelo crescimento de fungos e /ou algas, antes da pintura ou repintura, do tipo Desinfetante Aquoso, série 013-0160 ou equivalente, aplicado abundantemente tal qual é fornecido, este produto deve atuar durante 24h antes de ser coberto.
- e) Áreas com Armaduras Oxidadas:
- i. Em zonas onde as armaduras estão oxidadas, dever-se-á limpar cuidadosamente o aço dos varões até ficarem com aspeto são. Aplicação de produto alcalino, com excelente aderência e impermeável à água, dióxido de carbono, garantindo uma longa proteção anti-corrosão, tipo Profer ref. 149-0003, ou equivalente, aplicado conforme fichas técnicas.
  - ii. Aplicação de argamassa tixotrópica, à base de um aglutinante de cimento modificado, polímeros sintéticos, cargas e forçada com fibras tipo Tixocrete-R ref.149-0101 ou equivalente, aplicado conforme fichas técnicas.
- f) Áreas afetadas por salitres

- i. Picar todas as áreas afetadas por contaminação de sais e posteriormente aplicação de uma massa de enchimento para fissuras e gretas profundas, impermeável à água e resistente à carbonatação em camada de 3mm, transpirável ao vapor de água e ao CO<sub>2</sub>, extraordinária aderência ao betão antigo e ao aço, não requer pontes de aderência nem cofragem, alta resistência à compressão, flexível, mínima retração, do tipo Aguaplast Obra Fácil Ref.004-0039 ou equivalente, aplicada segundo a informação técnica, armada com rede de fibra de vidro, nas áreas de remoção do reboco.
- g) Regularização da Base:
- i. A planimetria da base deve ser reposta com argamassas compatíveis às existentes.

**Artº 9** – Todas as pinturas a aplicar serão executadas com as tintas que a seguir se discriminam e nas demãos necessárias a um completo cobrimento das superfícies, respeitando os seguintes esquemas:

- a. Pinturas Exteriores em paredes, tetos e muros
  - i. Aplicação de primário baseado numa dispersão aquosa de resina sintética especial, copolímera acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo, dotado de boa resistência alcalina a fungos e a algas, tipo Plastron Aquoso Anti-Fungos, Algas e Anti-Alcalino, ref. 020-0200, ou equivalente, aplicado diluído a 100% com água.
  - ii. Aplicação de tinta baseada numa dispersão aquosa especial 100% acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo, com excelente durabilidade exterior e resistência à água, tipo AQUAREPEL 053 – ou equivalente, aplicado em duas demãos, sendo a 1ª demão diluída a 10% e a 2ª demão sem qualquer diluição.
- b. Pinturas em Paredes Exteriores e Interiores em Betão:
  - i. Aplicação de um primário à base de copolímeros acrílicos em solução solvente com um ótimo poder de fixação e penetração para superfícies no exterior, especialmente indicado para utilização em suportes altamente degradados, deteriorados e/ou absorventes. tipo PRYMER SE Ref. 155-1701 ou equivalente, aplicado em uma demão.
  - ii. Aplicação de revestimento especial de proteção, à base de copolímeros em emulsão aquosa, para acabamento no interior e no exterior, permite conservar o aspeto arquitetural do betão, protege da corrosão atmosférica e é uma barreira aos gases poluentes (CO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub>) responsáveis pela carbonatação e degradação do betão, com marcação CE de acordo com a Norma EN 1504-2., tipo Acabamento Opaco Mate VIEROBETON Ref. 147-....., ou equivalente, ou Acabamento Transparente acetinado VIEROBETON Ref. 166-.....,ou equivalente, aplicado segundo a informação da ficha técnica.
- c. Isolamento Térmico pelo Exterior (sistema Homologado segundo ETA 11/0180 e classificado com B, S1, d0, segundo a reação ao fogo), para acabamento talochado.



- i. Preparação da Superfície – A obra deverá ser convenientemente regularizada com um reboco sarrafado (obra nova) ou conveniente tratada (obra antiga). Aplicação de um primário aquoso, que vai regularizar a absorção da superfície, promovendo a adesão ao suporte, Primário ACQ ref. 103-, aplicado numa demão, com uma diluição de 1:5 com água.
- ii. Princípio do Sistema - Sistema homologado (EOTA) constituído por placas de Poliestireno Expandido, coladas ao suporte e revestidas por um reboco delgado, com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente, e armado com rede de fibra de vidro com tratamento Antialcalino, 160 gr/m<sup>2</sup>. O acabamento é feito com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, do tipo Visolsilica OT Ref. 112- ou equivalente.
- iii. Fixação das Placas - A Colagem das placas de EPS ao suporte, é feita de forma contínua, com uma argamassa com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-9005, ou equivalente.
- iv. Aplicação do Isolamento Térmico – O Isolamento térmico é efetuado com placas de Poliestireno Expandido (EPS 100) tipo Robbialac Ref. 913-0..., ou equivalente com 20kg/m<sup>3</sup> de densidade e classe E, dimensões de 100x50 (cm) e espessura 50mm. A preparação do EPS deverá ser efetuada segundo indicações do fornecedor, assim como a aplicação dos acessórios em alumínio ou pvc, previstos pelo documento de homologação (D.H.) e projeto.
- v. Antes da execução do reboco delgado armado o EPS deverá ser fixo mecanicamente com buchas em P.V.C. do tipo IZ-P ou equivalente, usando 8 Un./m<sup>2</sup>, tendo em atenção que para uma correta fixação o espigão da bucha deverá vazar o EPS e penetrar pelo menos 4 cm no suporte.
- vi. Reboco Delgado Armado - Após preparação desta base com a respetiva lixagem é efetuado o barramento com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900., ou equivalente, seguidamente deverá proceder a introdução da Rede de Fibra de Vidro com tratamento Anti-Alcalino, 160 gr/m<sup>2</sup> tipo CAPOTTO Ref. 913-0229 ou equivalente e reforços previstos pelo D.H. e normas de execução, sobretudo em cantos e vãos assim como zonas de choque. O produto tem excelente resistência, é permeável ao vapor de água e possui uma boa aderência. Posteriormente será efetuada uma camada de uniformização do barramento armado, com produto do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900, ou equivalente.
- vii. Acabamento - Aplicação de produto baseado em silicato de potássio, com bom poder fixador e enchedor, que regulariza a absorção do substrato e transpirável, do tipo VIEROGRIP FINE ref. 162-0401 ou equivalente, aplicado em uma demão com cerca de 20% de água. O acabamento é executado com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, com elevada permeabilidade ao vapor de água, grande resistência da película ao desenvolvimento de fungos e algas e forte poder de agregação e penetração nos suportes, do tipo Visolsilica OT Ref. 112-, ou equivalente, aplicada em uma demão com uma

talocha em aço inox, na espessura igual ao diâmetro dos grãos contidos no produto. A superfície deve apresentar-se com um reboco que tenha um empeno inferior a 1cm para que as placas possam ser coladas por barramento geral e fixas mecanicamente.

- d. Isolamento Térmico pelo Exterior - REFORÇO ANTI-VANDALISMO (Lambris porcelânicos):
- i. Na zona que se pretende reforçar (na altura definida em projeto) o sistema terá de reduzir 1 cm na espessura do material isolante, de maneira a absorver a espessura do revestimento que se irá aplicar, ficando na mesma planimetria do pano superior.
  - ii. A base onde se vai desenvolver este trabalho, terá de ser rebocada, para que se possa fazer uma colagem por barramento geral e uma fixação mecânica com sucesso.
  - iii. Preparação da Superfície - Aplicação de um primário aquoso, que vai regularizar a absorção da superfície, promovendo a adesão ao suporte, do tipo Primário ACQ ref. 103- ou equivalente, aplicado numa demão, com uma diluição de 1:5 com água.
  - iv. Princípio do Sistema - Sistema homologado (EOTA) constituído por placas de Poliestireno Expandido, coladas ao suporte e revestidas por um reboco delgado, com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente e armado com rede de fibra de vidro com tratamento Anti-Alcalino, 160 gr/m<sup>2</sup>. O acabamento é feito com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, tipo Visossilica OT Ref. 112- ou equivalente.
  - v. Fixação das Placas - A Colagem das placas de EPS ao suporte, é feita de forma continua, com uma argamassa com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência, do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente.
  - vi. Aplicação do Isolamento Térmico - Isolamento térmico é efetuado com placas de Poliestireno Expandido (EPS 100) do tipo Robbialac Ref. 913-0..ou equivalente, com 20kg/m<sup>3</sup> de densidade e classe E, dimensões de 100x50 (cm) e espessura de 4 cm. A preparação do EPS deverá ser efetuada segundo indicações do fornecedor, assim como a aplicação dos acessórios em alumínio ou pvc, previstos pelo documento de homologação (D.H.) e projeto.
  - vii. Reboco Delgado Armado - Após preparação desta base com a respetiva lixagem é efetuado o barramento com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente, seguida de introdução da Rede de Fibra de Vidro com tratamento antialcalino, 160 gr/m<sup>2</sup> do tipo CAPOTTO Ref. 913-0229 ou equivalente.
  - viii. Fixação mecânica das placas de Poliestireno, metade das buchas (cerca de 4 por m<sup>2</sup>), por cima da rede de fibra de vidro, com buchas em P.V.C. do tipo IZ-P ou equivalentes, usando 8 Un./m<sup>2</sup>, tendo em atenção que para uma correta fixação o espigão da bucha deverá vazar o EPS e penetrar pelo menos 4 cm no suporte.



- ix. Aplicação de camada de proteção, composta por revestimento porcelânico, ou reboco. No caso do reboco:
1. Aplicação de reboco industrial 8 a 10 mm, para que o sistema fique resistente à punção.
  2. Reboco Delgado Armado - Após preparação desta base é efetuado o barramento com produto baseado em cimento, cargas selecionadas, agregados e aditivos que lhe conferem boas características de utilização, adesão e resistência do tipo Adesan CPV 22 ref. 122-900 ou equivalente, seguidamente deverá proceder a introdução da Rede de Fibra de Vidro com tratamento antialcalino, 160 gr/m2 tipo CAPOTTO Ref. 913-0229, ou equivalente, e reforços previstos pelo D.H. e normas de execução, sobretudo em cantos e vãos assim como zonas de choque. O produto deverá ter excelente resistência, é permeável ao vapor de água e possui uma boa aderência. Posteriormente efetuar-se-á uma camada de uniformização do barramento armado, com produto tipo Adesan CPV 22 ref. 122-9005, ou equivalente.
  3. Acabamento - Aplicação de produto baseado em silicato de potássio, com bom poder fixador e enchedor, que regulariza a absorção do substrato e transpirável, do tipo VIEROGRIP FINE ref. 162-0401 ou equivalente, aplicado em uma demão com cerca de 20% de água.
  4. O acabamento é executado com um revestimento baseado em silicato de potássio, pigmentos inorgânicos e adjuvantes selecionado, com elevada permeabilidade ao vapor de água, grande resistência da película ao desenvolvimento de fungos e algas e forte poder de agregação e penetração nos suportes, do tipo Visolsilica OT Ref. 112-ou equivalente, aplicada em uma demão com uma talocha em aço inox, na espessura igual ao diâmetro dos grãos contidos no produto.
- e. Pinturas Interiores em paredes rebocadas (acabamento acetinado):
- i. Aplicação de produto pigmentado baseado num copolímero especial de hidro-phiolite, especialmente aconselhado como primário antialcalino, tipo Primário Hidro-Armadura Branco, Ref. 020-0104, aplicado numa demão diluída a 50% com água.
  - ii. Aplicação de tinta baseada numa dispersão aquosa de resina especial, pigmentado com dióxido de titânio rutilo e cargas inertes, tipo Charme Acetinado, série 023-, aplicado em duas a três demãos, com e sem aditivo antifungos, devendo a primeira ser diluída com cerca de 10% com água e as restantes diluídas com cerca de 20% de água
- f. Pinturas Interiores em tetos rebaixados
- i. Aplicação de produto pigmentado baseado num copolímero especial de hidro-phiolite, especialmente aconselhado como primário antialcalino, tipo Primário Hidro-Armadura Branco, Ref. 020-0104 ou equivalente, aplicado numa demão diluída a 50% com água.
  - ii. Aplicação de tinta de acabamento de alta qualidade, baseada numa dispersão aquosa de resina sintética especial pigmentada com dióxido de titânio rutilo e cargas inertes, tixotrópica tipo

MAGICOTE, Ref. 016-7001 ou equivalente aplicada em duas demãos, sendo a 1ª demão diluída em cerca de 20% com água e a 2ª demão aplicada sem qualquer diluição.

- i. Aplicação de primário baseado numa dispersão aquosa de resina sintética especial, copolímera acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo, dotado de boa resistência alcalina a fungos e a algas, tipo Plastron Aquoso Antifungos, Algas e antialcalino, Ref. 020-0200, aplicado diluído a 100% com água.
  - ii. Aplicação de tinta baseada numa dispersão aquosa de resina especial, dotada de alta resistência aos fungos, devido ao elevado teor de biocidas nela incorporados, tipo Robbiotel Aquoso, série 025-/065-, ou equivalente, aplicada em duas demãos, sendo a 1ª diluída de 5 a 10% com água e as restantes sem diluição.
- g. Metais metalizados Exteriores / Interiores Lisos
- iii. Aplicação de primário epóxi curado com poliamidas à base de fosfato de zinco, tipo Primário Anticorrosivo Epoxi Fosfato de Zinco, ref. 580-0220/30 da Robbialac, ou equivalente, aplicada em uma demão, conforme informação técnica.
- h. Madeiras Interiores Envernizadas (acabamento acetinado)
- i. Aplicação de produto baseado em resinas acrílicas, com muito boas propriedades de enchimento de poros e regularização da superfície, tipo Tapa-poros Aquoso, ref. 020-0040, aplicado numa demão tal qual o produto é fornecido
  - ii. Aplicação de verniz de poliuretanos de acabamento acetinado, tipo Verlac, série 091-, aplicado em duas de demãos sendo a primeira diluída com 5 a 10% de diluente 018-007 e a seguinte sem diluição
- i. Madeiras interiores esmaltadas
- i. Aplicação de betume acrílico diretamente à base.
  - ii. Lixagem rigorosa da base de forma a deixar o betume estritamente necessário (pontos de baixo relevo).
  - iii. Aplicação de primário aquoso, isenta de bolhas e pós e com a capacidade de cobrir todo o tipo de manchas tipo Classidur Universal Primer 098-0001, aplicado sem diluição.
  - iv. Aplicação de esmalte semi-fosco baseado numa emulsão 100% acrílica e pigmentado com dióxido de titânio rutilo e outros pigmentos corados, tipo Esmalte Robbicril Semi-Fosco, série 048-, aplicado em duas demãos, devendo a primeira ser diluída em cerca de 10% e a 2ª com 5% de água.

Rua Pinto Bessa, 308  
4300-427 PORTO  
tel: 225899940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

**Artº 10** - Além do quanto consta dos artigos anteriores, será executado pelo Empreiteiro tudo o mais que embora não descrito por simples omissão e se torne indispensável para o bom acabamento dos trabalhos, desde que antes do início dos mesmos não tenha sido pelo Empreiteiro, declarado como omissos.

O Empreiteiro terá de reparar por sua conta toda a pintura que no decorrer dos trabalhos seja por qualquer motivo danificada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

#### Capítulo XV – EQUIPAMENTO SANITÁRIO

**Artº 1** - Esta empreitada compreende o fornecimento e instalação completa, pronta a funcionar, de louças sanitárias do tipo Sanitana ou equivalente, em todas as instalações sanitárias indicadas no projeto, de acordo com os Mapas de Acabamentos e das especialidades, em materiais de 1ª qualidade.

**Artº 3** - A empreitada compreende ainda o fornecimento e instalação completa, prontas a funcionar, de torneiras e acessórios, em todas as instalações sanitárias e demais dependências indicadas no projeto, de acordo com a listagem dos Pormenores das Instalações Sanitárias e especialidades, em materiais de 1ª qualidade.

**Artº 4** – Toda a instalação de equipamento sanitário respeitará as normas e especificações respeitantes ao tipo de louças e às indicações do fornecedor.

**Artº 5** - Serão respeitados escrupulosamente o posicionamento das peças conforme elementos desenhados tendo em consideração todas as regras em relação a fixação e vedação das mesmas, assim como a todos os materiais, desde tubagem torneiras e conexões.

**Artº 6** – Em todas as instalações de hidráulicas do edifício que forem aplicadas “à vista”, o adjudicatário tomará todas as medidas prévias para acautelar a melhor qualidade, acabamento e resistência das infraestruturas e da sua interação com o equipamento sanitário. À medida que, pelas empreitadas de Picheleira vão sendo feitas no interior da construção as instalações de tubagem de águas e esgotos, proceder-se-á ao enchimento total de eventuais ranhuras e buracos em que essas tubagens passam ou se alojam, quer seja em betão ou tijolo, após obterem a aprovação oficial. O seu enchimento far-se-á com argamassa de cimento que substituirá as prisões de gesso que o Picheleiro utiliza.

**Artº 7** - Nas coretes, os tubos de queda das sanitas serão envolvidos por isolamento acústico.

Rua Pinto Bessa, 306  
4300-427 PORTO  
tel: 225499940  
arquigrupo@arquigrupo.pt  
www.arquigrupo.pt



arquitectura planeamento urbano paisagismo engenharias consultorias

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE VENDAS DE CIMA

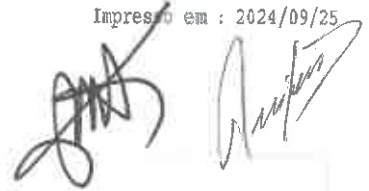
#### Capítulo XVI - DIVERSOS

**Artº 1** - Todos os vãos assinalados em Mapa de Vãos para receber estore interior de rolo sem caixa comando por corrente com tela "screen" translucido de cor a definir em obra. O seu funcionamento será sempre calculado sob o seguimento escrupuloso das recomendações da marca fornecedora.

**Artº 2** - A empreitada inclui todos os trabalhos de remoção de entulhos e limpeza final da obra, assim como a execução de todos os testes necessários à verificação do bom funcionamento das infraestruturas e equipamentos previstos, de modo a ser entregue, o edifício e espaços exteriores, ao Dono da Obra, em condições ideais de utilização.

**Artº 3** - No final dos trabalhos, devem ser apresentados pelo adjudicatário, telas finais em suporte informático, contendo a representação de todas as alterações ao projeto a concurso, bem como a entrega de todas as garantias e literatura técnica de todos os equipamentos e materiais empregues na obra.

JANEIRO 2025



Aprovacao	Autorizacao
-----------	-------------

Dados da empreitada

EMPREITADA : 27/23	1	PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : Consulta Prévia para a execução da empreitada "Vila Real Medieval: Foteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais".		
DONO DA OBRA: MUNICIPIO DE VILA REAL		
EMPREITEIRO : ASG - CONSTRUCOES E GRANITOS, LDA		

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2024/09/25	PROCESSO DE DESPESA :	MÉS/ANO A QUE SE REFERE : 10 / 2023
REVISÃO DE PREÇOS N.: 1		

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUAÇÃO
	VALOR DO CONTRATO
1) Do Contrato	
Situacao anterior: 50.130,00	
Situacao actual :	
SOMA..... 50.130,00	
2) Trabalhos a mais	
Situacao anterior: 2.461,60	
Situacao actual :	
SOMA..... 2.461,60	
3) Revisoes de Precos	
Situacao anterior:	
Situacao actual : 1.762,27	
SOMA..... 1.762,27	
TOTAL EXECUTADO..... 54.353,87	TOTAL.....

TRABALHOS A MAIS APROVADOS
2.461,60

O Técnico Responsável

  
Lucília Maria Seixas Lage



MUNICIPIO DE VILA REAL

Empreitada de Consulta Prévia para a execução da empreitada "Vila Real Medie

Contrato N.º081/2023 de 30 de JUNHO de 2023

AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 25 de SETEMBRO de 2024

Revisão de preços de empreitadas

Aos VINTE E CINCO do mes de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE E QUATRO no local onde estaõ sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a ASG - CONSTRUÇOES E GRANITOS, LDA por contrato numero 081/2023 de 30 de JUNHO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, compareceram Lucília Maria Seixas Lage e Engº Raúl, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos .	1.762,27
-Deducao adiantamentos ( % ) .	
-Deposito de garantia (10.00%) ..	0,00
+I.V.A. ( 6.00%) .....	105,74
	0,00
Total da revisao de precos .....	1.868,01

Extenso: MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO EUROS E UM CÊNTIMO

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro



Aprovacao	Autorizacao
-----------	-------------

Dados da empreitada

EMPREITADA : 57/23 . 1 PLANO DE ACTIVIDADES:  
DESIGNACAO : Lote 2 - Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro  
DONO DA OBRA: Municipio de Vila Real  
EMPREITEIRO : CARVALHO & FONSECA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2025/01/14 MÊS/ANO A QUE SE REPERE : 9 / 2024  
REVISÃO DE PREÇOS N.: 1 PROCESSO DE DESPESA :

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUACAO
1) Do Contrato	VALOR DO CONTRATO
Situacao anterior: 418.256,95	
Situacao actual :	
SOMA..... 418.256,95	
2) Trabalhos a mais	
Situacao anterior:	
Situacao actual :	
SOMA.....	
3) Revisoes de Precos	
Situacao anterior:	
Situacao actual : 17.727,02	
SOMA..... 17.727,02	
TOTAL EXECUTADO..... 435.983,97	TOTAL.....

TRABALHOS A MAIS APROVADOS

O Técnico Responsável



Lucília Maria Seixas Lage

ANA LUCIA GONCALVES  
CARVALHO

Assinado de forma digital por  
ANA LUCIA GONCALVES  
CARVALHO  
Dados: 2025.01.14 17:39:42 Z

Município de Vila Real

Empreitada de Lote 2 - Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de Cima e Bairro

Contrato N.º091/2023 de de de

AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 14 de JANEIRO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos CATORZE do mes de JANEIRO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a CARVALHO & FONSECA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA por contrato numero 091/2023 de 28 de FEVEREIRO de MIL E NOVECENTOS, compareceram Lucilia Maria Seixas Lage e Ana Lucia Gonçalves Carvalho, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	17.727,02
-Deducao adiantamentos ( %)	
-Deposito de garantia (10.00%)	0,00
+I.V.A. ( %)	0,00
	0,00
<hr/>	
Total da revisao de precos	17.727,02

Extenso: DEZASSETE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE EUROS E DOIS CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

  
ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO

Assinado de forma digital por ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO  
Dados: 202501.14 17:46:19 Z

Pelo Empreiteiro



**Cláusula 23.ª**  
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24.ª**  
Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**- CLÁUSULAS ESPECIAIS -**

**Cláusula 1.ª**  
Organização, Programação e Execução

1 - Tendo em conta os espetáculos previstos no âmbito das Festas da Cidade 2025, o palco deverá ser colocado na Praça do Município e estar disponível de acordo com as seguintes datas:

- Montagem: Até dia 27 de Maio;
- Utilização: De 28 de Maio a 06 de Julho;
- Desmontagem: Dia 07 de Julho.

1.1 - Deve respeitar as seguintes medidas mínimas e componentes:

- 15,00 m (boca) x 12,50 m (fundo) x 8 m (altura);
- Abas 10 m X 2,5;
- 4 Torres de PA (12 m);
- Régie 5x4m;
- 2 Rampas de acesso (uma em cada aba, desde o palco até ao solo e com guarda corpos em ambas laterais);
- Torre de Follow spot 4x2,5 m;
- 2 Torres delay (10 m), com esquadros para suspensão de ecã de Led;
- Pré-rigg;
- Escada técnica;
- Estrutura de 3,75 x 2.5 m, colocada em frente ao palco, com escada;
- Deverá ser orbital, permitindo a suspensão de carga mínima de 1500 Kg por arco.

2- Tendo em conta os espetáculos previstos no âmbito do Festival Rock Nordeste 2025, o palco deverá ser colocado no Parque Corgo e estar disponível de acordo com as seguintes datas:

- Montagem: Até dia 16 de Junho;
- Utilização: De 17 a 22 de Junho;
- Desmontagem: Dia 23 de Junho.

2.1 – Deve respeitar as seguintes medidas mínimas e componentes:

- 12,50 m (boca) x 10 m (fundo) x 8 m (altura);



- 2 Abas laterais;
- 2 Torres de PA (10 m);
- Régie 4x4m;
- Pré-rigg;
- Escada técnica;
- Rampa de acesso;
- Escada de acesso;
- Deverá ser orbital, permitindo a suspensão de carga mínima de 1500 Kg por arco.

3- Tendo em conta o espetáculo previsto no âmbito da Festa do Emigrante 2025, o palco deverá ser colocado na Praça do Município e estar disponível de acordo com as seguintes datas:

- Montagem: Até dia 04 de Agosto;
- Utilização: Dia 06 de Agosto;
- Desmontagem: Dia 07 de Agosto.

3.1 – Deve respeitar as seguintes medidas mínimas e componentes:

- 15,00 m (boca) x 12,50 m (fundo) x 8 m (altura);
- Abas 10 m X 2,5;
- 2 Torres de PA (12 m);
- Régie 5x4m;
- 2 Rampas de acesso (uma em cada aba, desde o palco até ao solo e com guarda corpos em ambas laterais);
- Torre de Follow spot 4x2,5 m;
- 2 Torres delay (10 m) com esquadros para suspensão de ecã de Led;
- Pré-rigg;
- Escada técnica;
- Estrutura de 3,75 x 2.5 m, colocada em frente ao palco e com escada;
- Deverá ser orbital, permitindo a suspensão de carga mínima de 1500 Kg por arco.

4 – O Município de Vila Real disponibilizará o espaço para a colocação do palco em tempo útil, bem como facilitar o acesso a meios humanos e materiais, para que a prestação do serviço decorra com normalidade.

## **Cláusula 2.ª**

### **Prestação de serviço**

1 – O prestador do serviço enviará atempadamente os seguintes documentos:

- Fotos dos palcos;
- Ficha técnica;
- Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado e respetiva declaração da Ordem Profissional;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais;

2 – Será da responsabilidade do município, disponibilizar o espaço em tempo útil, bem como facilitar o acesso a meios humanos e materiais, para que as montagens e desmontagens decorram com normalidade.







### **Cláusula 3.ª**

#### **O Prazo**

Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

### **Clausula 4.ª**

#### **O Preço contratual**

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de € 55.000 (cinquenta e cinco mil euros, parâmetro base do preço contratual), sem IVA incluído.

### **Cláusula 5.ª**

#### **O modo de apresentação da proposta**

As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Elementos constantes da proposta**

Os elementos constantes da proposta deverão dar resposta ao enunciado na Cláusula 1.ª das presentes Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **O plano de pagamentos**

O plano de pagamentos a considerar deverá ser o seguinte:

- 100% com a conclusão efetiva dos serviços prestados.



## EDITAL N.º 6/2025

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 3/2025, de 10/02/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 6/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 3/2025, de 10/02/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 14 de fevereiro de 2025

A Coordenadora Técnica,

